REVISTA

DO

Archivo Publico Mineiro

DIRECÇÃO E REDACÇÃO
DE
J. P. XAVIER DA VEIGA
Director do mesmo Archivo

Anno I - Fasciculo 2.° — Abril a Junho de 1896

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1896

SUMMARIO DESTE FASCICULO

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do — Archivo Publico Mineiro.

Ficou demorado o preparo do presente fasciculo por accumulo de trabalhos na Imprenza do Estado. Os seguintes fasciculos desta «Revista» serão regularmente publicados.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

A formosa e florescente Villa dos POÇOS DE CALDAS, cujo municipio se compõe de um só districto, é objecto da monographia abaixo que- como a do precedente fasciculo e consagrada ao estudo do municipio de S. Domingos do Prata, hoje abrilhanta com grande utilidade as paginas desta *Revista*.

Esta nova e valiosissima contribuição para o consciencioso preparo da CHOROGRAPHIA MINEIRA nos foi cavalheiramente ministrada pelo nosso distincto co-estaduano dr. Pedro Sanches de Lemos, clinico notavel n'aquella localidade e que, mesmo fora da esphera dos seus estudos profissionaes, salienta-se por solida illustração e peregrinos talentos.

Ha cerca de cinco annos o erudito dr. Pedro Sanches de Lemos esboçára essa interressante «memoria», respondendo obsequiosa e proficientemente ao questionario que lhe dirigimos e que foi reproduzido no precedente fasciculo da *Revista*. Agora, ampliando e rectificando com recentes dados estatisticos o trabalho então feito, elaborou a monographia que hoje publicamos sobre POÇOS DE CALDAS—monographia digna de seu illustrado auctor, pela abundancia e fidelidade das uteis informações que systematicamente registra, como pela forma attrahente e correcta que imprimiu-lhe a penna magistral do dr. Pedro Sanches.

Municipio de Poços de Caldas

Este municipio, que unicamente comprehende o territorio da freguezia e hoje Villa de Poços de Caldas, está situado ao sudueste do Estado de Minas, entre Caldas, Campestre, S. José dos Botelhos, Caconde (S. Paulo), Sapecado (S. Paulo), S. João da Boa Vista (S. Paulo) e a Villa do Caracol, a 2 1/2 leguas da serra limitrophe com o E. de S. Paulo; a area da Villa, gratuitamente cedida ao antigo governo da Provincia de Minas pelo proprietario Junqueira e sua familia, no dia 6 de novembro de 1872, consta de 96 hectares e oito decimos de terreno. As divisas do districto com a parochia de Caldas começam na barra do Ribeirão das Campinas com o Rio Pardo, por aquelle acima subindo pelo Corrego do Maribondo, e da cabeceira deste em linha recta até o Rio das Antas e por este abaixo até fazer barra com o Rio Pardo, donde segue rio acima até a barra do Ribeirão das Campinas, onde as divisas tiveram principio.

«A villa, escreveu o dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, está assentada sobre um largo valle formando uma area de terreno perfeitamente plano, circulado por uma linha de morros, em geral apenas cobertos de relva, entre os quaes se nota uma collina pedregosa, completamente despida de qualquer vegetação, de cujo cimo se divisam para todos os lados magnificos panoramas. Do lado opposto existe uma serra mais elevada, Serra dos Poços, em cuja base se vê uma bella matta (1). O terreno sobre o qual assenta a povoação é cortado por um pequeno rio, Ribeirão dos Poços, que corre muito proximo ás fontes thermaes, quasi encostado a ellas e em cujo seio despejam estas constantemente o excesso de suas aguas, sempre abundantes; ha, além deste, dous outros, o Ribeirão da Serra e o Corrego do Meio, affluentes e tributarios d'aquelle».

Como o Ribeirão dos Poços cahe no Rio das Antas e este no Rio Pardo, que desagua no Rio Grande, podemos dizer que esta villa está situada no Valle do Rio Grande e na Bacia do Rio da Prata.

O Ribeirão de Poços, que nasce na Serra dos Poços, a mais de duas leguas do patrimonio, no ponto denominado *Teixeira*, percorre toda a area da povoação de nascente a poente, indo encontrar o Rio das Antas á pouca distancia da villa.

A Serra de Poços é um galho da Serra do Caracol, e esta pertence ao systema orographico da Mantiqueira.

---

(1) — Esta matta quasi que desappareceu hoje, por amor do machado e do fogo, apezar dos nossos mais vehementes protestos. Nunca se viu maior desprezo pelos conselhos da hygiene.

A povoação, hoje villa de Poços de Caldas, começou em março de 1873, epocha em que o engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, por ordem do ex-senador Joaquim Floriano de Godoy, então presidente da antiga Provincia de Minas, dividiu em lotes a parte do patrimonio, que foi primitivamente edificada; antes de se executar aquelle serviço, só existiam aqui quatro casas cobertas de telha: quem vinha usar as aguas thermaes ou mandava construir rancho ou trazia barraca; disto posso dar testemunho, porque me mudei para Poços naquelle anno.

Esta povoação foi elevada a districto de paz, sob o nome de Freguezia de N. S. da Saude das *Aguas de Caldas*, pela Lei n. 2.542 de 6 de dezembro de 1879, e elevada á villa em 1890 pelo então governador de Minas dr. João Pinheiro da Silva. Os intendentes—dr. Oscavo Corrêa Netto, presidente, coronel Agostinho José da Costa Junqueira, capitão Manoel Junqueira, Aureliano de Campos Camargo e Antonio Ferreira Rodrigues foram nomeados por acto de 19 de maio daquelle anno e a villa installada no sobrado de residencia do cidadão Francisco Joaquim Pinto, no dia 30 do mesmo mez.

O progresso de Poços de Caldas, que se pode datar do dia 22 de outubro de 1886, porque naquelle dia se inaugurou o Ramal de Caldas, pertencente á linha Mogyana, com a assistencia dos Soberanos do Brasil, naquella epocha, tem sido extraordinario, e, podemos dizel-o, em inteira contraposição com o que se nota nas outras povoações do sul de Minas.

Querem uma prova?

Ha cinco annos que o auctor desta noticia, fornecendo dados ao, hoje, illustre director desta *Revista* e do Archivo Publico Mineiro, para a patriotica obra da confecção da Chorographia Mineira, deu como existentes nesta villa, 282 casas e 50 em construcção, 20 ruas e uma praça—a Praça do Senador Godoy. . . . .

Pois bem, neste curto espaço de tempo tudo mudou: temos hoje em Poços 541 casas construidas, 53 quasi concluidas e 93 em começo de construcção; tres praças—a Praça do Senador Godoy—, a Praça da Independencia—, e a Praça da Columbia—, ao passo que as ruas são hoje (27 de junho de 1896) 28. . . . .

Não será este progresso verdadeiramente americano?

Certo que sim. . . . .

E note-se: entre as casas construidas em Poços ha vivendas de primeira ordem, com agua, exgottos de aguas servidas e materias fecaes, banheiras, chuveiros e latrinas modernissimas: assim as residencias do coronel José Procopio de Azevedo Sobrinho, do alferes Christiano Osorio de Oliveira, do Barão de Itacurussú, do Conde de Pinhal, do Barão de Miranda, do deputado Octaviano Ferreira de Britto, do cidadão Joaquim José de Oliveira, de d. Ignez Bernardina da Silva, do cidadão Eduardo Prates, do dr. Pedro Sanches de Lemos, do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, de d. Maria do Carmo de Paula Vianna & &. Pode-se

dizer que não ha casa nova construida em Poços que não tenha estes melhoramentos, que se notam em quasi todos os hoteis da localidade. Ha mais: é raro encontrar-se em Poços uma casa que não tenha agua dentro, e como a agua é aqui abundante, agua da Serra e batida pelo ar, dentro de pouco tempo não teremos na povoação uma habitação que não seja perfeitamente saneada, mórmente porque a Camara Municipal trata com serio empenho de estabelecer quanto antes uma rêde de exgottos para toda a Villa, a qual será seguida de outras medidas de saneamento geral; destes trabalhos está encarregado o habil engenheiro dr. Alexandre Brodonski, cujos estudos já vam adiantados.

Mais ainda.

Calculando que cada casa em Poços custasse o preço de 5:000$000, o que aliás é modestissimo, porque ha aqui ricas habitações (e o custo das edificações é carissimo), temos que o capital aqui immobilisado em construcções orça, digamol-o assim, por 3.500:000$000.

Não será isto para admirar em uma povoação do sul de Minas, cujo progresso é em geral de uma desanimadora morosidade?

Em 1891, escrevendo sobre este mesmo assumpto, avaliei em 2.000 os habitantes de todo o districto. Pois bem: a população fixa da villa pode ser avaliada hoje em 3.500 habitantes e a do districto todo em 4.000. Já não será isto caminhar para a frente?

Mas antes de proseguir, devemos dar uma descripção minuciosa das ruas de Poços de Caldas, as quaes, menos duas, as do *Ipiranga* e do *Vae e Volta*, têm 20 metros de largura, sendo todas ellas perfeitamente orientadas:

Ruas que correm de *N.* a *S.* seguindo a contagem de E. para O.:

Rua Saldanha Marinho com	680	metros
» Marquez do Herval com	1.500	»
» Marquez do Paraná com	1.520	»
» da Saude com	760	»
» Tiradentes com	620	»
» do Vae e Volta com	380	»
» do Ipiranga com	200	»
» do Dr. Brodonski com	100	»
» do Collegio com	180	»
Mais duas ruas sem nome—cada uma com	400	»

Ruas que correm de *E.* a *O.* seguindo a contagem de *S.* para o *N.*:

Rua Ferreira Lage com	300	metros
» do Riachuelo com	460	»
» dos Poços com	460	»
» do Itororó com	460	»
» 7 de Setembro com	460	»
» 7 de Março com	900	»

Rua Direita com .... 900 metros
» do Humaytá com.. 700 »
» da Federação com.. 660 »
» do Cruzeiro com.. 680 »
» da Bôa Vista com.. 540 »

Na parte *S* do Lado *E* temos a rua dos Junqueiras com 160 metros e mais 4 ruas sem nome, as quaes estam sendo presentemente povoadas. Ainda na parte S desta villa e do lado O temos a rua da Estação com 300 metros.

A Praça do Senador Godoy tem de um lado o comprimento de 380 metros e do outro o de 300 metros—com a largura uniforme de 160 metros.

A Praça da Independencia tem 140 metros de comprimento por 100 de largura.

A Praça da Columbia tem as mesmas dimensões da Praça da Independencia.

São 309 os eleitores federaes e 356 os eleitores estaduaes da villa.

O movimento da exportação pela Estação de Caldas, cujo conhecimento devo a obsequiosidade do sr. chefe Luiz Goes, é outra prova evidente do nosso progresso, como se vae ver:

Relação dos generos exportados na Estação de Caldas

1895

MEZES	Café	Mercadorias	Total
	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	65.686	23.722	89.408
Fevereiro	70.776	20.661	91 437
Março	91 449	19.495	110.944
Abril	145 664	17.842	163.506
Maio	81.515	1 .614	101 129
Junho	23 155	20 730	43 885
Julho	17.940	8.188	26 128
Agosto	125.264	12.387	137 651
Setembro	182 965	11.007	193 972
Outubro	143.951	10 338	154 289
Novembro	145 289	20 633	165.922
Dezembro	152 281	24 054	176 335
Total	1.245.835	208.671	1 454.506

Relação dos generos exportados na Estação de Caldas

1896

MEZES	Café	Mercadorias	Total
	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	125 090	15.166	140.256
Fevereiro	148 750	9.013	157.763
Março	61.389	10.283	71 672
Abril	30.775	15 314	46 089
Maio	27.427	11.377	38 804
Junho	12 000	4.044	16.044
Total	405.431	65.197	470.628

Estas cargas procedem das seguintes freguezias: Cabo Verde (café); S. José dos Botelhos (café); Caconde (em parte) tambem café Areado (café); Caldas (queijos); Campestre (queijos e toucinho); Santo Antonio do Machado (café e queijos); Poços de Caldas (café, queijos e toucinho).

O movimento da importação, que procura os mesmos centros da exportação, é como abaixo se segue.

Relação dos generos importados na Estação de Caldas

1895

MEZES	Arroz	Assucar	Sal	Diversos	Total
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro	35.100	79.553	66 394	101.419	282.466
Fevereiro	26.000	41.352	7.500	114.200	189.052
Março	75.100	90 333	27.900	151.100	344.433
Abril	43.100	40.424	23.600	130.147	237.271
Maio	21.136	60 460	10 532	170 357	262.494
Junho	24.090	60.974	40.100	140.080	265.244
Julho	31.100	10 040	38.940	137.040	217.120
Agosto	38 350	22 833	20.800	100 140	180 132
Setembro	33.286	40 761	70.996	112.140	266.183
Outubro	46.950	24.060	80.490	136.040	287 540
Novembro	21 000	42 100	12.800	150 100	226.000
Dezembro	39.10[illegible]	19.010	30.100	91.040	170.340
Total	434.381	434.381	430.152	1.533.803	2.939.275

Relação dos generos importados na Estação de Caldas

1896

MEZES	Arroz	Assucar	Sal	Diversos	Total
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Janeiro............	40 140	20.140	6 322	166 503	233.515
Fevereiro..........	47 925	55.723	48.610	171.486	323.744
Março..............	40.218	36.733	34.855	159 838	271.649
Abril......	20.400	20.140	2 130	119.000	161.679
Maio...............	13.000	19 400	11.400	150 400	194.200
Total...........	161.683	152 141	103.736	767.227	1.184.787

Não se inclue aqui o mez de junho, porque não está ainda liquidado

Como era de prever, o numero de negociantes existentes em Poços acompanha esse grande movimento commercial.

Temos aqui 108 negociantes, assim distribuidos: nacionaes — 64; extrangeiros — 44 (1). Temos mais cinco barbeiros, cinco padarias, cinco açougues e tres pharmacias. Dos açougues tres são de carne de vacca e dois de carne de porco; nas estações balnearias, cada açouque abate dois bois ou dois porcos diariamente; fóra das estações a matança diaria é de um boi ou de um porco.

E qual será a razão do rapido desenvolvimento da villa de Poços de Caldas?

Será porque esta povoação é um ponto terminal de um ramal de estrada de ferro, o Ramal de Caldas, feito exclusivamente, seja dito de passagem, á custa de capitaes paulistas? será porque este clima, situado ácerca de 1200 metros acima do nivel do mar, quasi constantemente varrido pelos ventos do noroeste ou do sueste, com uma media de temperatura de 14°, com uma maxima de 28° e com uma minima de 6° abaixo de zero, rivaliza com os melhores do mundo? será porque Poços de Caldas é a séde de uma importantissima estancia de aguas thermaes sulfurosas, cujo debito em 24 horas é de 415.872 litros?

Tudo isto vale muito sem duvida; mas para nós outros o que vale mais é a visinhança de S. Paulo, cujo enorme progresso transbordou para aqui: os Paulistas fizeram de Poços a sua Petropolis. E' certo

(1) Em 1891 havia em Poços 19 negociantes brasileiros, 9 italianos e 9 portuguezes.

que nada disto se daria, si este bello torrão de Minas não tivesse valor proprio; mas seriamos ingratos si desconhecessemos a grande importancia que os paulistas nos têm dado, por amor delles mesmos.

A renda do nosso municipio, para 1896, foi orçada em 40:000$000. E' uma cifra relativamente baixa, força é confessal-o; mas o imposto tende a render mais e ha de render.

Como quer que seja, o illustre presidente da camara municipal de Poços, dr. José Ignacio de Barros Cobra, apesar de mover se dentro de escassos recursos, muito ha feito em nosso beneficio, já aterrando as ruas e praças, já levantando emprestimos para o serviço de aguas, de exgottos e da illuminação electrica, sendo que este ultimo melhoramento contractado com o habil e prestimoso official de marinha, tenente Arthur Affonso de Barros Cobra, já vai em começo de execução. E não é tudo: a administração municipal em Poços, pois o dr. Barros Cobra é presidente da camara e seu agente executivo, é um modelo no seu genero e desafia toda e qualquer competencia.

Situado na zona do campo, o districto de Poços, como de razão, tem ao demais bellas mattas, que são aproveitadas para o cultivo dos cereaes e o plantio do café, o qual vae sendo feito em larga escala na fazenda do Barreiro, propriedade do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, que, com seus filhos e genros, já colhem boa porção do precioso producto.

As mattas do districto fornecem estimadas madeiras, o pinho, o oleo vermelho, o oleo pardo, o pau-brasil, a peroba, a pereira, o ipé, o jacarandá, a canjerana, a massaranduva, o dedal, o sassafraz, o cedro e a amoreira, que são empregadas na construcção das casas e no fabrico da mobilia, pelos marceneiros e constructores allemães e italianos, que abundam em Poços de Caldas.

Os campos, cobertos de capim mimoso, são aproveitados para a criação do gado e a exploração da lan (em pequena escala), assim como para a venda do leite e dos lacticinios; mas os campos de Poços servem perfeitamente para a criação dos carneiros Merinos, que fazem a riqueza do Rio da Prata, para o plantio do trigo, que é uma das riquezas da Russia, e para a exploração da industria vinhateira; aqui o immigrante se pode fixar, porque podemos fornecer-lhe, a par de um clima ameno, carne pão e vinho. Quanta riqueza desaproveitada,

Ainda: ha na villa grandes quedas d'agua, que podem mover machinas destinadas ao preparo da lan e da seda, assim como ao fabrico dos artefactos correlatos. E tudo jaz para ahi, desaproveitado e sem destino!

As mattas do municipio, *cerrados e capoeiras*, estão para os campos, nas seis fazendas do districto, como 3 para 1. Ha ainda aqui florestas virgens, em todas as fazendas, que pertencem ao coronel Agostinho José da Costa Junqueira, ao major Joaquim Candido da Costa Junqueira, ao capitão Manoel Junqueira, ao cidadão Joaquim Bernardes Junqueira, ao cidadão Antonio de Andrade Junqueira e ao cidadão Manoel de Andrade Junqueira. Antes da Republica se vendia em Poços o alqueire de campo por 60$000 e o de matto entre 40$000 e 50$000. Hoje, fazendeiro algum vende terras, porque ninguem quer trocar o que tem um valor real por pedaços de papel, que pouco valem.

Como quer que seja, vamos em progresso, por amor do influxo suggestivo de S. Paulo.

Na fazenda do Barreiro, graças á intervenção do dr. Martinho da Silva Prado Junior, ha bois, vaccas, cavallos, jumentos, porcos, carneiros e cabritos de superior qualidade, o que sem duvida muito tem melhorado a nossa ronceira industria pastoril. Nas fazendas do municipio empregão-se o arado, as machinas de debulhar milho e de preparar o fubá, assim como excellentes engenhos de serra, movidos a vapor ou á agua, para o beneficiamento da madeira.

Infelizmente, por causa da escassez do braço, o cultivo dos cereaes tende a diminuir; todos querem plantar e colher café.

Os trabalhadores agricolas são extrangeiros em geral, principalmente italianos; elles se dedicam ao serviço dos cafezaes, que já recebem plantados pelos trabalhadores nacionaes; mas exploram a pequena lavoura, cujos generos são consumidos no mercado de Poços, fartamente abastecido.

Pela formação de cada alqueire de café, com 75—75 braças, o fazendeiro paga a quantia de 800$000 annuaes por espaço de quatro annos, sendo os pagamentos feitos na forma ajustada.

O que é certo é que a unica colonização que nos convem é a italiana, a portugueza e a hespanhola, porque só aquella gente tem comnosco a communidade da raça, de religião e de habitos sociaes, diversificando pouco as respectivas linguas; neste particular Oliveira Martins tem carradas de razão (*O Brazil e as Colonias Portuguezas*).

Inferir-se-ha daqui que outras colonias extrangeiras não nos possam prestar serviços? Absolutamente não.

Basta dizer que ha aqui em Poços uma chacara modelo, pertencente a allemães (*Das kleine Laudgut* de Carlos Maynald & Comp.), a qual se recommenda á attenção dos visitantes pela sua grande area e importantes trabalhos, referentes ao plantio da videira, das batatas e das hortaliliças, assim como pelos serviços de apicultura.

Em Poços de Caldas, á excepção dos dois estabelecimentos balneares—o *Estabelecimento Velho* e o dos *Macacos*—e da *Capella do Senhor Bom Jesus*, não temos edificios publicos; basta dizer que a *Casa da Camara*, provisoriamente assim denominada, é propriedade do capitão Manoel Junqueira, que a cedeu á Municipalidade para que nella se realisassem as sessões da Camara e servisse de cadeia, até que o municipio tivesse recursos para edificar predio adequado áquelles fins.

A *Capella do Senhor Bom Jesus*, edificada á custa dos esforços dos prestimosos cidadãos Antonio Ferreira Rodrigues, José Pinto Barbosa e tenente coronel Sebastião Fernandes Pereira, os dous primeiros infelizmente já fallecidos, é pequena e modesta; mas se acha perfeitamente apparelhada.

Os dous Estabelecimentos Balneares, cada qual guardando a forma de uma barca da Companhia Ferry, só facultam presentemente aos banhistas o uso de banhos de agua corrente ou dormente, de temperaturas diversas: o velho tem 59 banheiras, 26 de primeira classe e 33 de segunda, sendo as primeiras de cimento e as segundas de cedro; o novo, o dos *Macacos*, inaugurado no dia 27 de fevereiro do corrente anno (1896), tem 24 banheiras, 11 de primeira classe e 13 de segunda. As banheiras de primeira classe são de azulejo, perfeitamente trabalhadas, as de segunda classe são de cedro, mais bem feitas do que as antigas; o antigo estabelecimento, inaugurado a 7 de abril de 1885, tem dous reservatorios de peroba, cada um com a capacidade de 20 mil litros, destinados a receberem, durante a noite, a agua da fonte dos *Macacos*, habilitando assim a *Empreza Balnearia* a fornecer banhos de diversas temperaturas; o velho estabelecimento tem um reservatorio de cimento, de forma ovolar, de uma capacidade de 42 mil litros, porque do contrario seria impossivel darem-se banhos por isso que a fonte dos *Macacos* só tem um debito de 128.160 litros em 24 horas.

Sabe-se, porém, que a *Empreza Balnearia* foi encampada pelo Governo do Estado a 30 de Março deste anno e arrendada ao auctor desta noticia pelo prazo de 22 annos. Nos termos do contracto celebrado com o Governo, o arrendatario organizou uma sociedade composta dos Drs. Antonio de Padua Assis Rezende, Gabriel de Oliveira Santos e Marçal José dos Santos, sob a firma de Rezende, Santos & Compª. da qual é elle simplesmente socio commanditario, com o fim de explorar o contracto de 30 março, que exige sérias reformas nos actuaes estabelecimentos, de modo que sejam elles collocados a par dos melhores da Europa. O actual gerente da nova sociedade, Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, homem activo, trabalhador e intelligente, está á testa de todos os serviços de reforma dos estabelecimentos e do Hotel da Empreza, animado da melhor vontade e cheio de esperanças de ultimar em breve a sua pesada tarefa.

Tudo leva a crer que dentro de pouco tempo esta estancia balnearia será dotada de importantissimos melhoramentos, reclamados pela sciencia e pela nossa adiantada civilização.

O grande negocio de Poços de Caldas é a exploração de hotel e de casas para alugar aos banhistas. Assim, temos aqui, actualmente, 15 hoteis: *Hotel da Empreza, Hotel do Globo, Grande Hotel do Sul, Hotel Solferini, Hotel Central, Hotel São Paulo e Rio Hotel da Estrella, Hotel da Aurora, Restaurante da Italia, Restaurante Garibaldi, Hotel do Emygdio, Hotel dos Banhistas, Cassino, Restaurante de Roma e Hotel dos Macacos*: outros, porem, estão em construcção. O numero de casas para alugar é assaz avultado.

Ha aqui duas aulas publicas de primeiras lettras, a de D. Idalina Guilhermina de Andrade para o sexo feminino, e a de d. Evangelina Mourão para os dous sexos, mas em salas separadas. As duas aulas têm a frequencia legal.

Ha tres collegios excellentes: o de D. Laudelina Jerocy para o sexo feminino; o collegio Rosa, que pode receber até 40 alumnos e se acha bem montado, e o do cidadão Bento Dias Ferraz de Arruda para o sexo masculino. Todos estes estabelecimentos são muito frequentados já por causa da excellencia do nosso clima, já por causa da proficiencia dos seus directores. O collegio Ferraz já passou por grandes reformas e melhoramentos, de modo que pode receber 110 alumnos. O collegio Jerocy, que já comporta 50 alumnas, vai passar por transformações que o habilitem a receber mais discipulas. No collegio Ferraz ensinam-se todas as materias exigidas para a matricula nos cursos superiores e tambem Historia Natural, Physica e Chimica. No collegio Jerocy leccionam-se todas as materias estudadas em congeneres estabelecimentos. Vai ser tambem installado, brevemente, o collegio Mourão, em predio bom, propriedade do sr. Xandó. Destina-se ao sexo feminino.

Ha em Poços uma typographia, que publica a *Villa de Poços*, sob a redacção do cidadão Adolpho Guimarães Corrêa; a publicação é semanal. Antigamente, sob a redacção do tenente-coronel João Pereira Elias Amarante, se publicou aqui o *Correio de Poços*, que começou a 15 de agosto de 1889 e parou em outubro de 1892; seguiu-se-lhe então a *Villa de Poços*, cuja publicação nunca foi regular.

Como se vê, em que pese ao nosso progresso, em Poços de Caldas está quasi tudo por fazer: não temos ruas e praças que prestem; não temos serviço de aguas e de exgottos; não temos illuminação publica; não temos edificios publicos sinão em projecto, sendo que o nosso *Mercado*, aliás fartamente abastecido, é um edificio alpendrado, tosco, pequeno, immundo e grotesco!

Não obstante a nossa falta de esthetica e de hygiene, vamos vivendo menos mal, porque este clima, que é excellente, tem uma atmosphera rica de oxigenio, o qual vai queimando os detrictos organicos accumulados na superficie do solo; mas dia virá, por amor do augmento da nossa população, que o gaz vivificante não bastará mais e tremendas epidemias de febre typhoide farão aqui a sua apparição, si não tratarmos de sanear já e já esta villa.

E este estado de cousas não pode continuar.

Poços de Caldas é uma estancia balnearia de primeira ordem, frequentada annualmente por mais de 2.000 pessoas e aqui tem vindo parar tudo que a patria possue de mais notavel na politica, no sciencia, na litteratura, na arte, na industria, no commercio e na agricultura.

E' pois necessario que a nossa terra seja digna de nós e digna daquelles que a visitam annualmente, e ella não o será emquanto não tiver hygiene, isto é, asseio, porque a limpeza é a propria civilização; o asseio é a ordem, o methodo, a economia, a belleza, a saude, a moralidade e os bons costumes.

Felizmente, a nossa municipalidade, que está sob a direcção de um homem superior, comprehende tudo isto e já metteu mãos á obra, de modo que esta terra seja bella e seja limpa, livre de outras molestias que não as agudas do apparelho respiratorio, as quaes são proprias dos climas de altura como o nosso.

Ha mais: ha em Poços cinco facultativos, os drs. Francisco de Faria Lobato, Augusto de Toledo Mattos, José Caetano de Oliveira Guimarães, David Ottoni e o auctor desta noticia, e todos elles se interessam vivamente por esta magna questão, sempre dispostos a secundar os esforços da municipalidade. Ainda bem!

A curiosidade natural, que existe na povoação, sam as fontes thermaes e sulfurosas, as quaes compõem dous grupos hydrologicos: o de *Pedro Botelho* e o dos *Macacos*.

Antigamente as fontes thermaes constituiam *barreiros* ou *bebedouros* frequentados pelos animaes do sertão, antas, veados, etc., de sorte que não é para admirar que os caçadores portuguezes, nas suas excurções venatorias viessem ter aos Poços por alguns dos carreiros

que a elles conduziam; e a analogia entre estas aguas e as Caldas de Portugal deu necessariamente origem á denominação de Poços de Caldas, que até hoje as fontes conservam.

Foi daqui o nome da cidade visinha e o do seu municipio. (1)

A efficacia das aguas thermaes de Poços de Caldas na cura do rheumatismo era conhecida muito antes de 1815, pois foi naquelle anno que o capitão Joaquim Bernardo da Costa, Pae do major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira e morador na Conceição do Rio Verde, distante de Poços cerca de 30 leguas, vindo passar neste logar o sua terceira estação balnearia, tomou a resolução de fazer com que seus filhos requeressem diversas sesmarias nestas paragens; daqui nasceu a actual fazenda do Barreiro, que consta quasi toda das sesmarias então requeridas, posteriormente compradas a seus irmãos pelo major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira.

Foi o conselheiro D. Manoel de Portugal e Castro, governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, quem concedeu, no dia 23 de julho de 1818, a José Bernardes da Costa Junqueira, uma sesmaria de *legua de terra em quadra por serem campos, na paragem do Pinhal, no sertão que fica entre a serra das Caldas e o Rio Pardo, termo da villa da Campanha da Princeza.*

A sentença civil de sesmaria do sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, no logar e paragem do Pinhal, freguesia de Nossa Senhora do Patrocinio do Rio Verde de Caldas, foi dada, depois de satisfeitos os tramites legaes, pelo dr. Faustino José de Azevedo, juiz das sesmarias e demarcações da Campanha da Princeza, no dia 7 de dezembro de 1820, sendo 1.° tabellião do publico judicial e notas—Manoel Lopes de Figueiredo.

O auto de posse é assim concebido: «Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte, aos trese dias do mez de novembro do dito anno, nestes campos das Caldas e Ribeirão do Pinhal ou das Caldas, freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Rio Verde das Caldas, termo da villa da Campanha da Princeza, Minas e comarca do Rio das Mortes, e dentro das terras mencionadas na carta de sesmaria e Mercê feita ao sesmeiro, José Bernardes, da Costa Junqueira, aonde foi vindo o dito sesmeiro, junto com o dr. Faustino José de Azeredo, juiz das sesmarias e demarcações da mesma villa da Campanha da Princeza, por provisão competente, e comigo escrivão do seu cargo, adiante nomeado, ahi sendo sol fóra e dia claro, demos posse actual, real e judicial e corporal das terras medidas e demarcadas, constantes do auto de medição, nestes mesmos autos descripto, ao dito sesmeiro José Bernardes da Costa Junqueira, quebrando elle ramos, cavando terra, lançando-a ao ar, e

(1) A freguezia da cidade de Caldas foi creada pelo alvará de 27 de março de 1813, e elevada á villa pelo § 4.° do art. 1.° da Lei n. 134 de 1839; teve a cathegoria de cidade pelo art. 1.° da Lei n. 973 de 2 de junho de 1859.

olhando para a extenção das terras com animo de tomar posse dellas em cujo auto disse eu escrivão tres vezes, em voz alta, clara e intelligivel, que se havia quem se oppuzesse á dita posse—apparecesse, e proferidas estas palavras, e feitas as ceremonias da Lei, não houve opposição alguma; em vista do que houve elle ministro por empossado das ditas terras, quanto em direito se requer, ao sesmeiro dito José Bernardes da Costa Junqueira o que tudo presenciaram as testemunhas Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira; e para constar faço este auto, em que todos assignam, o dito juiz, o procurador do sesmeiro, e testemunhas acima referidas, depois de lido por mim, Manoel Lopes de Figueiredo, primeiro tabellião do publico, judicial e notas, que o escrevi e assignei. — Dr. Azeredo — Manoel Lopes de Figueiredo — José Bernardes da Costa Junqueira — Manoel Cardoso da Silva e Elias José Pereira.»

São quatro as fontes minero-thermaes que existem nos Poços de Caldas: *Pedro Botelho* — 46c ; *Mariquinha* e *Chiquinha*, hoje reunidas, — 44c ; *Macacos* 37 c, 2; na nascente a temperatura desta (fonte é de 41c 2.

Não se pode censurar a Empreza Balnearia por haver misturado a segunda e a terceira fontes: *primo*, porque entre ellas não ha differença de composição chimica, sendo para notar que a temperatura da *Mariquinha*, na nascente é de 44c, e a da *Chiquinha* é de 44c, 6 *secundo*, porque até 1877 as duas fontes não se distinguiam, ambas eram usadas sob o nome de *Mariquinha*, com a temperatura de 44.c;

Naquelle anno o sr. Manoel Franco de Araujo Vianna, de Santos lembrou-se de utilizar uma das nascentes da *Mariquinha* para banhos de demora, e para esse fim mandou fazer uma banheira, a que deu o nome de *Paulista*.

Em 1878 houve uma grande enchente do Ribeirão dos Poços e a *Paulista* foi carregada pela enxurrada.

Então os balneantes, que na occasião estavam nos Poços, mandaram fazer outra banheira e recebeu ella do Barão de Campo Mystico o nome de *Chiquinha*, porque se verificou então que as duas nascentes eram diversas, por causa da differença da temperatura entre a *Mariquinha* e a *Chiquinha*.

A temperatura das fontes póde ser considerada como fixa, e isto está de accôrdo com o que diz Ch. Contejear á pag. 343 dos seus *Elementos de Geologia*: «A temperatura é constante para as fontes quentes ou muito quentes, e pouco variavel para as outras.»

Sabe-se que o centro da terra é incandescente e que o calor vai crescendo um grão centigrado por 25 metros, á medida que nos adiantamos na profundidade do solo,

Portanto, a temperatura das aguas de Poços de Caldas depende, como a de todas as aguas thermaes, da maior ou menor profundidade em que nascem, em relação á pyrosphera.

No dia 16 de outubro de 1883 o dr. Herculano Velloso Ferreira Penna mediu o debito das fontes, e serviu-se para esse fim de uma medida de 92 litros.

A fonte dos *Macacos* encheu a medida em 1',2", o *Pedro Botelho* em 0'58", a *Mariquinha* em 1'49", a *Chiquinha* em 1'42".

Em 24 h. o debito do *Botelho* é de 136,944 litros, o dos *Macacos* é de 128,160 litros, o da *Chiquinha* é de 77,904 litros, o da *Mariquinha* é de 72,864 litros. O debito de todas as fontes em 24 h é de 415,872 litros.

Deve-se ao Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, quando ministro do imperio, o conhecimento da analyse qualitativa e quantitativa das aguas thermaes dos Poços de Caldas

A commissão medica por elle nomeada, composta dos drs. Ezequiel Corrêa dos Santos, Agostinho José de Sousa Lima e José Borges Ribeiro da Costa, veiu aos Poços no anno de 1874 e apresentou o seu trabalho no seguinte a 6 de fevereiro.

Como as aguas mineraes de Vizella, em Portugal, cuja analyse foi feita pelo dr. Agostinho Vicente Lourenço, lente de chimica da Escola Polytechnica de Lisboa, as dos Poços de Caldas apresentam uma composição chimica muito analoga, diversificando apenas em insignificantissimas proporções de alguns dos seus elementos mineralisadores mais importantes.

Portanto só transcreverei para aqui a analyse da fonte dos *Macacos*, até porque foi a unica analyse interpretada pelo illustrado dr. Sousa Fernandes, de saudosa memoria.

Agua dos *Macacos*:

«Agua clara, limpida, transparente, de cheiro e sabor hepatico e tocar unctuoso. Temperatura de 41c, tomada n'agua das banheiras, e 42.c na do poço onde está a nascente. Densidade 0,0006 sob a pressão de 663m e tem a temperatura de 22c. Um litro d'agua forneceu de residuo fixo 0,6540, constituido pelos principios seguintes:

Acido sulfurico	0,0566
Silica	0,0200
Acido carbonico	0,2293
Chloro	0,1042
Cal	0,0110
Potassa	0,0165
Soda	0,2973
Materia organica e perdas	0,0191
Magnesia e ferro (vestigios)	
	0,6540

«Quanto aos gazes, encontrou a commissão 10cc, 6 por litro, sendo os mesmos das outras fontes (azoto e hydrogeno sulfuretado) e o acido sulphydrico na mesma dose.»

A analyse interpretativa é esta, para um kylogramma d'agua:

	Grammas
Sulphato de potassio....................	0,0305
Sulphato de sodio.............	0,0756
Chlorureto de sodio......................	0,0060
Carbonato de calcio....	0,0195
Carbonato de sodio	0,4450
Silicia.....................................	0,0200
Acido sulphydrico.......................	0,0027
Azoto	0,0013
Materia organica e perdas..............	0,0191
Carbonato de magnesia..................	vestigios
Dito ferroso................................	»
Totalidade....	0,6206

Assim as aguas thermaes dos Poços de Caldas, descriptas neste trabalho, são thermaes, e em alto grão, pois a sua temperatura varia de 41c a 46c.

Todas ellas são fracamente mineralisadas, pois a mais rica em substancias mineraes, a fonte dos *Macacos*, só fornece por litro 0,6540 de residuo fixo.

A base que nellas predomina é a soda, a exemplo das *sulfureas sodicas*.

Separam-se, porem, das *sulfureas sodicas*: pela ausencia do sulfureto de sodio; pela sua inalterabilidade ao contacto do ar; pela presença do hydrogeno sulphuretado livre desde a sua sahida do sólo, e indepentemente da acção athmospherica.

A fama, a notoriedade das aguas thermaes dos Poços de Caldas, dependem de tres circumstancias:—a presença de gaz hydrogenio sulphuretado, a thermalidade da agua e a alcalinidade do banho; mas estas tres circumstancias de nada valeriam, si não fosse a abundancia das fontes, que podem prestar-se a todos os processos balneotherapicos, augmentando o seu valor therapeutico; o estabelecimento balnear dos Poços de Caldas, á semelhança do de Neris (Allier), do de Aix (Provença), do de Aix (Saboia), só fornece ao balneante banhos de agua corrente e dormente; mas como o de *Bagnères de Luchon* póde fornecer aos doentes, *duches* geraes e locaes, piscina de natação, pequenas piscinas, estufas, inhalação, *humage* e pulverisação.

Actualmente, fóra do estabelecimento, no reservatorio de Pedro Botelho, os doentes podem fazer a inhalação dos gazes e a *humage*

ou respiração dos vapores da agua, e brevemente, dentro do Estabelecimento, em banheiras de primeira classe, encontrarão os doentes estufas, que preencherão os seus fins.

Como todo banho thermal, o de Poços de Caldas excita a superficie da pelle, mas é uma excitação inteiramente *especial*, como diz Durand-Fardel: «E' esta especialidade, diz elle, que determina a conveniencia do banho salino para os escrofulosos, do banho sulfuroso para os dartrosos, do banho de Néris ou de Widbad para os nevropaticos».

E é esta especialidade de acção, dizemos nós, que colloca as aguas thermaes de Poços de Caldas, no terreno clinico, ao mesmo nivel do grande e rico grupo hydrologico das aguas *sulfureas sodicas* de França, cuja riqueza mineralogica não se pode comparar com a pobreza das nossas fontes.

E para explicar esta especialidade de acção não ha a appellar para a penetração na economia dos principios medicamentosos do banho, porque está hoje demonstrado que a pelle sã os não absorve.

Não é tambem uma questão de temperatura, porque neste caso os banhos de Teixeira & Irmão bastariam.

Portanto, força é convir que a theoria therapeutica da balneação thermal nos escapa completamente; estamos reduzidos, neste particular, a um verdadeiro empirismo.

«Entretanto, diz Durand-Fardel, um facto de observação, recentemente introduzido na sciencia, e de que a pratica começou a tirar algum proveito, põe-nos talvez no caminho de uma explicação: quero fallar da metallotherapia.

«Effeitos physiologicos incontestaveis resultam do contacto de uma superficie metalica com a pelle revestida de sua epiderme. Acções therapeuticas ssensiveis têm resultado deste facto. A relação destes phenomenos com os que determina a applicação da electricidade foram estudadas. Não é permittido, no momento em que escrevo estas linhas, tirar conclusões e fazer applicações determinadas de phenomenos ha pouco verificados e cuja critica está apenas esboçada.

Não se pode negar entretanto que a applicação, sobre a pelle, de uma superficie metallica dá logar a phenomenos reflexos em relação de especialidade com o metal empregado. Portanto não é illogico pensar que os principios metalicos ou outros, contidos numa agua mineral poderiam determinar, por seu contacto com a pelle, effeitos physiologicos e curativos de uma ordem igualmente especial.

«Isto não passa de uma hypothese, á qual vem juntar-se o caracter hypothetico da constituição das aguas mineraes, tanto no ponto de vista dos principios mineralizadores, cuja existencia ainda não se pode revelar nellas, como das condições estranhas á sua composição analytica, e que assim não foram definidas».

A estação balnearia dura em geral de 25 a 30 dias, e são duas as epochas do anno escolhidas para estada nos Poços de Caldas: Março, Abril e Maio; Agosto, Setembro e Outubro.

Hoje, por causa das accommodações que se encontram aqui, pode-se fazer estação balnearia em qualquer tempo.

As nossas aguas convém principalmente ás molestias chronicas, cujo fundo é de ordinario constituido por alguma das tres diatheses de que pode a economia ser presa: a escrofulose, a arthrites e o herpetismo.

Cura-se aqui o rheumatismo chronico *á frigore*.

Melhora-se o estado geral e póde haver parada do processo morbido no rheumatismo articular chronico progressivo, no rheumatismo chronico parcial, nas nodosidades de Heberden.

Cura-se nos Poços a bronchite chronica, e modifica-se o catharro pulmonar dependente de lesão no centro circulatorio.

As aguas convém sempre ás dermatoses, quer se trate de herpetides, escrofulides e arthritides: fazem sempre bem nos engorgitamentos chronicos do utero e dos ovarios; curam as coryzas chronicas e as rhinites ulcerosas; e approveitam muito na cystite chronica, na blenorrhéa, na leuchorréa, nas anginas e laryngites chronicas.

A chorréa, a escrofula e a asthma tem perfeita relação com as nossas aguas.

As paralysias funccionaes curam-se aqui; as organicas modificam se.

Na syphilis, quando se lança mão da medicação apropriada, a acção das aguas é evidente.

Os asthmaticos e os diabeticos dão-se sempre bem nos Poços de Caldas.

As ulceras, seja qual fôr o seu fundo tendem á cicatrização sob a acção das nossas aguas.

Como se vê acontecer nas outras estancias balnearias da mesma natureza que a nossa, o banho thermal aqui é contra-indicado aos cardiacos, na phase asystolica, e aos que já soffreram insultos cerebraes, seja qual fôr a sua forma.

São estas as principaes indicações therapeuticas das aguas thermaes dos Poços de Caldas; que colhemos durante vinte e tres annos de pratica medica nesta localidade: ha porém, uma ultima, e para ella chamamos a attenção dos nossos collegas.

A estancia balnearia de Poços de Caldas não convem unicamente aos doentes, cujas molestias têm relações therapeuticas com estas aguas; deve tambem ser considerada como elemento hygienico, como meio de conservar a saude e prolongar a existencia, e pelas seguintes razões.

A boa execução das funcções da pelle é uma condição necessaria do equilibrio organico. Aqui nos Poços goza-se de excellente clima,

respira-se o ar purissimo do campo, acerca de 1.200 metros acima do nivel do mar, o solo é enxuto e desprovido de pantanos, e se a estas circumstancias juntarmos a acção de um banho alcalino e sulfuroso, excitante das funções da pelle, que sobre ser agradavel restitue ao tegumento externo todos os seus caracteres physiologicos, não sabemos, que haja outro lugar melhor apparelhado pela natureza do que os Poços de Caldas para passar-se o verão, readquirirem-se forças e fazer-se provisão de saude.

Uma questão merece ser ventilada nesta rapida noticia: a da *pretendida alteração* das aguas sulfurosas de Poços de Caldas, por causa do seu encanamento desde a nascente até o Estabelecimento Balnear.

Muita gente acredita que as nossas fontes thermaes, mórmente a dos *Macacos*, cuja nascente dista do Estabelecimento mais de 500 metros, acham-se alteradas, porque a sua temperatura baixou e de quando em vez entram nas banheiras fragmentos de uma substancia, que com justa razão o povo compara á nata da cangica. «São os saes que se depositam nos encanamentos, diz elle, alterando profundamente a constituição chimicas das fontes.»

A esta accusação responde victoriosamente a analyse chimica feita pelo dr. Souza Lima, a qual demonstrou que a agua não se altera no seu percurso, e esta demonstração é peremptoria, porque a prova experimental se impõe com toda brutalidade das exigencias logicas.

Como quer que seja, vêm aqui de molde algumas considerações a respeito.

Em relação ás fontes *Pedro Botelho* e *Mariquinha*, a accusação da baixa de temperatura não colhe, porque ella não variou sensivelmente por causa do trajecto da agua das fontes atravez dos encanamentos.

Resta a fonte dos *Macacos*, cuja temperatura é de 37 e 2, correndo a agua do encanamento para a banheira n. 4 de primeira classe.

Damos, porém, de barato, por amor á argumentação, que os encanamentos houvessem abaixado de alguns gráos a temperatura de todas as fontes.

A que montaria isso?

A temperatura das aguas mineraes não é uma *virtude*, mas uma *qualidade*, que nella póde ser augmentada ou diminuida, conforme as exigencias balneotherapicas

«Certas aguas sulfurosas, diz Sénac-Lagrange, *estudos sobre cauterets*, pag 167, surgem do seu ponto de emergencia em um grão insufficiente para serem administradas em banhos, em *duches*. Para accommodal-as a estes usos, é costume aquecel-as *artificialmente*».

Sendo assim, como, se poderá acreditar que a *temperatura* domina a acção do banho mineral?

E' caso de repetir: — si fosse assim, o banho sulfuroso de Teixeira & Irmão, cuja temperatura póde-se variar á vontade, bastaria aos usos balnearios, não haveria necessidades de vir a Poços de Caldas.

Mas podemos cerrara questão mais de perto.

A fonte dos *Macacos*, cuja temperatura primitiva é de 41 c 2, chega ao Esbelecimento com 37 c 2, perdendo por consequencia 4 gráos centigrados, durante o seu trajecto atravez do encanamento que se desdobra por mais de quinhentos metros.

Será novo o facto?

Envolverá elle mais um capitulo de accusação contra a Empreza Balnearia de Poços de Caldas?

Não.

Só os que ignoram os mais rudimentares principio de hydrologia medica poderão affirma-lo.

E se não, leia-se.

« A distancia a percorer, diz Senac-Lagrange, ob. cit. pag. 167, é ás vezes consideravel para uma agua quente: a fonte dos Ovos, em Cauterets, percore um espaço que não attingem as aguas quentes em geral, pouco mais ou menos 2 *kilometros e meio.* Durante este longo trajecto, ella perde perto de 9 *gráos* e chega a uma temperatura que necessita a sua mistura com a agua fria para o uso dos banhos. Além dos conductos de manilha, maus conductores do calorico, a fonte é ainda pretegida por uma espessa parede de pedra».

A' vista disto, como se poderá censurar a Empreza por ter encanado as aguas dos Macacos á uma distancia de quinhentos metros de sua nascente, guardando no respectivo encanamento os mesmos preceitos observados na celebre estancia balnearia de Cauterets?

Acaso não disporá o Estabelecimento do banho de 41 c 2, como é o banho dos *Macacos* na sua nascente?

Pois a composição chimica das fontes dos Poços não será identica, variando sómente a temperatura ?

E chegando a agua dos *Macacos* ás banheiras com 37 c 2, não se aproximará ella mais da temperatura de 36 c a qual deve ser o ideal para o banho thermal, na phrase de Durand-Fardel?

Mas a agua dos *Macacos*, dizem, perde saes atravez dos encanamento, e isto altera a composição do banho.

E' outra inverdade e outra censura infundada.

Em primeiro lugar, a analyse chimica derruiu pela base esta asserção, como peremptoriamente o demonstra o relatorio do nosso illustrado mestre e amigo. dr. Souza Lima.

Em segundo lugar, a fonte dos *Macacos* não deposita saes atravez do encanamento; mas sim a materia organica que se acha em suspensão na agua, a qual é conhecida pelo nome de *glerina*.

O que é verdade, porém, é que a *glerina* não se deposita diariamente no encanamento dos *Macacos*; muitos dias se passam sem que o phenomeno seja observado.

Seja como fôr, o facto nada tem de extraordinario, não póde ser levado á conta de erro da Empreza Balnearia, porque elle se observa mais ou menos nos encanamentos das aguas sulphurosas em todos os pontos da terra, desde que o mundo existe.

«As aguas sulphurosas, diz *Sénac-Lagrange*, ob. cit., pag. 151, levam com ellas e depositam no seu *percurso* uma materia gelatinosa, que possue ás vezes os caracteres de um vegetal bem determinado».

Esta materia póde ser organica ou organisada: no primeiro caso, temos a *baregina*, que existe sempre em dissolução, ou a *glerina*, que se encontra em suspensão; no segundo caso temos a *sulphuraria*, substancia fundamental, verdadeira conserva, que póde existir em liberdade, ou envolvida na *glerina*.

Mais ainda!

«Nos conductos e reservatorios das aguas sulphurosas, diz Sénac-Lagrange, ob. cit., pag. 153, depõe-se de *ordinario* uma materia branco-encardida, de apparencia gelatinosa, translucida ou opaca por causa da mistura com substancias estranhas, macias e unctuosas ao tocar. Esta substancia recebeu o nome de *glerina*».

Si o facto, portanto, do deposito da materia organica no encanamento dos *Macacos* é observado sempre que se beneficiam as aguas sulphurosas; porque razão se ha de incriminar a Empreza por elle, quando é certo que ella, tornando impermeavel o encanamento e procurando proporcionar o debito da fonte á capacidade dos tubos de Manilha, fez o que a sciencia aconselha para prevenir a precipitação da glerina?

Já desappareceram na voragem mysteriosa da morte notaveis cidadãos, habitantes desta freguezia, cujos nomes devem ser lembrados e cujas qualidades devem ser salientadas, embora rapidamente.

A 7 de maio de 1876 falleceu na sua fazenda do Barreiro, o major Joaquim Bernardo da Costa Junqueira, prestimoso cidadão, que cedeu ao governo de Minas, no dia 6 de novembro de 1872, gratuitamente, as fontes thermaes de Poços de Caldas e os 92 hectares e oito decimos de terra, que constituem o patrimonio desta villa; os membros de sua familia, que acompanharam o honrado velho nesta doação foram os seguintes: capitão José Bernardes da Costa Junqueira e sua mulher d. Anna Flausina da Costa, o Capitão, José Osorio de Oliveira e sua mulher d. Anna Candida

E' caso de repetir: — si fosse assim, o banho sulfuroso de Teixeira & Irmão, cuja temperatura póde-se variar á vontade, bastaria aos usos balnearios, não haveria necessidades de vir a Poços de Caldas.

Mas podemos cerrara questão mais de perto.

A fonte dos *Macacos*, cuja temperatura primitiva é de 41 c 2, chega ao Esbelecimento com 37 c 2, perdendo por consequencia 4 grãos centigrados, durante o seu trajecto atravez do encanamento que se desdobra por mais de quinhentos metros.

Será novo o facto?

Envolverá elle mais um capitulo de accusação contra a Empreza Balnearia de Poços de Caldas?

Não.

Só os que ignoram os mais rudimentares principio de hydrologia medica poderão affirma-lo.

E se não, leia-se.

« A distancia a percorer, diz Senac-Lagrange, ob. cit. pag. 167, é ás vezes consideravel para uma agua quente: a fonte dos Ovos, em Cauterets, percore um espaço que não attingem as aguas quentes em geral, pouco mais ou menos 2 *kilometros e meio*. Durante este longo trajecto, ella perde perto de 9 *grãos* e chega a uma temperatura que necessita a sua mistura com a agua fria para o uso dos banhos. Além dos conductos de manilha, maus conductores do calorico, a fonte é ainda pretegida por uma espessa parede de pedra».

A' vista disto, como se poderá censurar a Empreza por ter encanado as aguas dos Macacos á uma distancia de quinhentos metros de sua nascente, guardando no respectivo encanamento os mesmos preceitos observados na celebre estancia balnearia de Cauterets?

Acaso não disporá o Estabelecimento do banho de 41 c 2, como é o banho dos *Macacos* na sua nascente?

Pois a composição chimica das fontes dos Poços não será identica, variando sómente a temperatura ?

E chegando a agua dos *Macacos* ás banheiras com 37 c 2, não se aproximará ella mais da temperatura de 36 c a qual deve ser o ideal para o banho thermal, na phrase de Durand-Fardel?

Mas a agua dos *Macacos*, dizem, perde saes atravez dos encanamento, e isto altera a composição do banho.

E' outra inverdade e outra censura infundada.

Em primeiro lugar, a analyse chimica derruiu pela base esta asserção, como peremptoriamente o demonstra o relatorio do nosso illustrado mestre e amigo. dr. Souza Lima.

Em segundo lugar, a fonte dos *Macacos* não deposita saes atravez do encanamento; mas sim a materia organica que se acha em suspensão na agua, a qual é conhecida pelo nome de *glerina*.

O que é verdade, porém, é que a *glerina* não se deposita diariamente no encanamento dos *Macacos*; muitos dias se passam sem que o phenomeno seja observado.

Seja como fôr, o facto nada tem de extraordinario, não póde ser levado á conta de erro da Empreza Balnearia, porque elle se observa mais ou menos nos encanamentos das aguas sulphurosas em todos os pontos da terra, desde que o mundo existe.

«As aguas sulphurosas, diz *Sénac-Lagrange*, ob. cit., pag. 151, levam com ellas e depositam no seu *percurso* uma materia gelatinosa, que possue ás vezes os caracteres de um vegetal bem determinado».

Esta materia póde ser organica ou organisada: no primeiro caso, temos a *baregina*, que existe sempre em dissolução, ou a *glerina*, que se encontra em suspensão; no segundo caso temos a *sulphuraria*, substancia fundamental, verdadeira conserva, que póde existir em liberdade, ou envolvida na *glerina*.

Mais ainda!

«Nos conductos e reservatorios das aguas sulphurosas, diz Sénac-Lagrange, ob. cit., pag. 153, depõe-se de *ordinario* uma materia branco-encardida, de apparencia gelatinosa, translucida ou opaca por causa da mistura com substancias estranhas, macias e unctuosas ao tocar. Esta substancia recebeu o nome de *glerina*».

Si o facto, portanto, do deposito da materia organica no encanamento dos *Macacos* é observado sempre que se beneficiam as aguas sulphurosas; porque razão se ha de incriminar a Empreza por elle, quando é certo que ella, tornando impermeavel o encanamento e procurando proporcionar o debito da fonte á capacidade dos tubos de Manilha, fez o que a sciencia aconselha para prevenir a precipitação da glerina?

Já desappareceram na voragem mysteriosa da morte notaveis cidadãos, habitantes desta freguezia, cujos nomes devem ser lembrados e cujas qualidades devem ser salientadas, embora rapidamente.

A 7 de maio de 1876 falleceu na sua fazenda do Barreiro, o major Joaquim Bernardo da Costa Junqueira, prestimoso cidadão, que cedeu ao governo de Minas, no dia 6 de novembro de 1872, gratuitamente, as fontes thermaes de Poços de Caldas e os 92 hectares e oito decimos de terra, que constituem o patrimonio desta villa; os membros de sua familia, que acompanharam o honrado velho nesta doação foram os seguintes: capitão José Bernardes da Costa Junqueira e sua mulher d. Anna Flausina da Costa, o Capitão, José Osorio de Oliveira e sua mulher d. Anna Candida

de Oliveira Junqueira, Agostinho José da Costa Junqueira e sua mulher d. Isaura Claudina Affonso Junqueira, e Joaquim Candido da Costa Junqueira e sua mulher d. Maria Luiza de Oliveira; representou o governo de Minas, naquelle dia, o advogado procurador fiscal da Thesouraria Provincial Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria. O major Joaquim Bernardes da Costa Junqueira morreu aos 83 annos de idade, chorado pelos seus e respeitado por todos quantos o conheceram, tão severos eram os seus principios e tão imaculado era o seu caracter.

No dia 5 de setembro de 1875, na idade de 68 annos, falleceu na sua fazenda do Sellado o prestante cidadão, coronel Manoel Rodrigues da Costa, notavel pela sua lucida intelligencia, attenciosas maneiras e perfeito equilibrio moral, cuja morte é até hoje sentida e chorada, por causa dos serviços que elle prestou e ainda podia prestar a Poços de Caldas.

Mas a grande perda para Poços de Caldas foi a do dr. Pedro Affonso Junqueira, filho do coronel Agostinho José da Costa Junqueira, fallecido a 2 de março deste anno, na idade de 25 annos, elle uma das glorias da Escola de Minas, cujo curso percorreu até o fim do 5.º anno—com o maior brilhantismo e superior talento. Elle morreu chorado pelos seus, pranteado pelos numerosos amigos de sua familia e nunca será esquecida a sua memoria pelo povo de Poços de Caldas.

E a melhor prova do valor intellectual do dr. Pedro Affonso Junqueira está no officio, que se vae ler, dirigido ao seu inconsolavel pai pelo illustre director da Escola de Minas:

«Escola de Minas de Ouro Preto, em 18 de março de 1896 —Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que a Congregação desta Escola, em sua reunião de 13 do corrente, deliberou unanimemente inserir na acta, um voto de pezar pelo fallecimento do ex-alumno desta Escola Pedro Junqueira, tão cedo arrebatado á Patria que delle muito esperava, ao seio de sua familia, aos amigos e collegas.

Fazendo-vos esta communicação em nome da congregação, com ella apresentamos sentidas condolencias a toda a illustre familia Junqueira.—Saude e fraternidade.

Ill.º sr. Agostinho Junqueira.

Archias Medrado, Director da Escola».

A' beira da sepultura do dr. Pedro Junqueira, o auctor desta noticia proferiu o seguinte discurso, que resume a dolorosa impressão do angustioso momento:

«SENHORES:

Nós outros que representamos actualmente o nosso papel neste cantinho do planeta, que se chama—*Poços de Caldas*—não somos filhos desta terra, á parte uma ou outra excepção. O dominio de Poços pelos filhos de Poços ha de começar na proxima geração e naquellas que se lhe seguirem.

E é justamente sob este ponto de vista que a morte do dr. Pedro Affonso Junqueira, cujo cadaver jaz extendido deante de nós, se torna mais profundamente lamentavel, porque elle, sobre ser o typo do *intellectual*, era filho deste districto, que tudo tinha a esperar de sua notavel personalidade. Sim! — porque o dr. Pedro Junqueira possuia muitos dos attributos da grandeza: — brilhantes talentos, vasta illustração, admiravel bom senso, vista clara e perfeita da realidade, e o que mais é — a paixão irresistivel por tudo aquillo que era bom, verdadeiro e bello, isto é, por tudo aquillo que pertencia aos dominios puros e serenos do ideal.

A estes attributos, como de razão, devia corresponder uma organização, philosophica tão nobre e tão elevada como elles, e eu, que fui o seu mais intimo confidente e recolhi todos os seus mais secretos pensamentos, posso dizel-o com perfeito conhecimento de causa.

O dr. Pedro Affonso Junqueira pertencia á escola philosophica que tem por principios fundamentaes o culto do ideal, a negação do sobre natural e a procura experimental da realidade. Esta philosophia, a idealista, só admitte duas certezas theologicas attestadas pela observação: uma vez exceptuadas ellas, tudo o mais se resume em *probabilidades* ou *sonhos* ao sabor do primeiro subjectivista que appareça. — A primeira certeza theologica que o idealismo experimental affirma é que «o Universo é governado por leis fixas, invariaveis, immutaveis, brutaes ás vezes nas suas manifestações» — o Universo é o numero, o peso, e a medida; nelle tudo se submette ás leis da esthetica e da eurhythmia, hoje como hontem, amanhã como sempre.

O idealismo entende que Deus não actúa por vontades particulares, como dizia Malebranche; e este facto só póde ser contestado por aquelles que não se acham filiados ao methodo experimental, que fez as sciencias, que fez a civilização, que operou todas as maravilhas que a humanidade ha um seculo contempla no planeta.

E sinão, vejamos.

—Si Deus influisse directamente no tecido das coisas humanas, nenhuma occasião melhor se lhe offereceria para agir do que amparando a innocencia ou defendendo uma causa justa. Ora—isto, absolutamente nunca se realizou: — a historia da humanidade é uma têia de immoralidade e de injustiças.—Si Deus influisse diretamente nas coisas do planeta, o dr. Pedro Affonso Junqueira não morreria no verdor dos annos, cheio de talento e repleto de aspirações, querendo e podendo prestar aos seus, á sua terra e á sua patria, relevantissimos serviços... Deram-lhe a vida sem que elle a pedisse e o arrancaram do mundo violentando a sua vontade, uma vontade boa e só inclinada ás grandes coisas e aos grandes acontecimentos.

Não! Deus não actua por vontades particulares: — O dr. Pedro Junqueira morreu victima do *bacillo de Koch*, e um bom physico jamais se deve revoltar contra a natureza... E foi o que fez o illustre moço — tão resignado, tão paciente perante as brutalidades da sua doença!

Neste planeta não ha actos volitivos si não partidos do homem; — e a prova de que um ser qualquer outro que não o homem, haja manifestado na terra a interferencia da sua vontade, deixando-nos vestigios da sua passagem — jamais nos foi dada materialmente, de modo que os habitantes dos outros planetas não são seres muito mais intelligentes e poderosos do que nós, por isso que ainda não fizeram sentir no mundo a acção do seu poder.

—A segunda certeza theologica affirmada pelo idealismo é que o *mundo caminha para um fim e trabalha numa obra mysteriosa*. Ha no planeta alguma coisa que se desenvolve por uma necessidade interior, por um instincto inconsciente, á maneira do movimento da planta para a agua ou para a luz, do esforço cego do embryão para sahir do utero, da necessidade intima que preside ás metamorphoses do insecto. — O mundo está no trabalho de alguma coisa: — *omnis creatura ingemiscit et parturit*...

E quereis saber qual é o grande agente do caminhar do mundo? — é a dor; é o ser que se quer desenvolver e não está á vontade para o conseguir. O bem estar só gera a inercia; o embaraço é o principio do movimento: — é a pressão que faz a agua subir e que a dirige. A puberdade da mulher vem de um ovo amadurecido para a vida e que *quer viver*. — «Como um grande coração que transborda de um amor impotente e vago, assim o universo está incessantemente na dôr das transformações»...

E sabeis qual o grande escopo da marcha do mundo? é a formação de uma consciencia cada vez mais reflectida no seio do Universo. O que é possivel — deseja realizar-se. Toda a realidade aspira á consciencia. Toda consciencia obscura aspira a esclarecer-se.

Não tenhamos medo de que o progresso do mundo venha a parar, percutido pelo egoismo que nada produz.

Assim como a Providencia guardou no seio da mãe a dose de amor necessaria a assegurar a perpetuidade da especie, assim depoz tambem no seio da humanidade a parcella de desinteresse sufficiente para que se mantenha no planeta a tradição da vida superior.

Ella tem interesse em que o homem seja virtuoso, ame a verdade e cultive o Bello, embora elle ignore a recompensa que o espera.

O «imperativo categorico», que é a mais alta expressão do divino no mundo e o fundamento de todas as religiões, segura-nos pela garganta obriga-nos ao cumprimento do dever, embora o homem se confesse um explorado.

Si o verdadeiro, o bom e o bello, disse abalizado pensador, fossem coisas frivolas, ha muito que o homem teria abandonado o culto que lhes presta, porque o ideal não rende nada.

Em vez de produzir exito na batalha da vida, o verdadeiro talento, a verdadeira virtude e a verdadeira sciencia prejudicam, constituindo ás vezes o maior dos martyrios.

E acaso o dr. Pedro Junqueira não terá sido um martyr do estudo, da sciencia?! Foi, estudando, trabalhando indefessamente pela sciencia, que elle adquiriu o germen da molestia que o matou em tão verdes annos.

E não penseis, senhores, que, procedendo por esta fórma, o idealismo intenta resuscitar a philosophia das causas finaes, tão velha quanto desmoralisada.

O que antigamente se collocava nos dominios do ser e da creação é hoje collocado no ponto de vista do *fieri*, da lenta evolução.

Estabelecidos estes principios, claro é que a sciencia, para o dr. Pedro Junqueira, só podia ter uma base e uma ideia, amparando-a e dirigindo-a, o que tudo se pode condensar neste principio: — «todos os phenomenos naturaes podem e devem ser explicados por meio do movimento dos átomos».

Isto quer dizer que elle rejeitava a concepção *monista* do mundo, que só vê na Natureza a energia ou grupo de energias, negando a existencia da materia, como recentemente fizeram (no CONGRESSO DOS NATURALISTAS ALLEMÃES, reunido em Lubeck) o celebre chimico Ostwald e o eminente anatomo pathologista Rindfleisch.

Não, a ideia é uma virtualidade que não pode ter existencia sem a materia: — não ha edificio sem pedras; não ha pensamento sem cerebro e não ha musica sem instrumentos — E as pedras não são o edificio, o cerebro não é o pensamento e os violinos não são a musica, mas simplesmente a condição *sine qua non* do apparecimento da ideia no seio da realidade.

Uma sonata de Beethoven, no papel, não existe senão em potencia. E' a vibração, facto physico, que põe em acção o pensamento do compositor, a circumstancia que dá á sonata uma existencia real.

Isto quer ainda dizer que o dr. Pedro Junqueira rejeitava scientificamente toda a investigação relativa ás causas primarias e finaes, que de direito pertencem aos metaphysicos e aos theologos; — elle parava na contemplação das causas secundarias ou instrumentaes (*— instrumentum recte definitur causa agens in virtute alterius*). — O que elle queria era que os operarios da sciencia trabalhassem — mas sem ter em vista o resultado pratico dos seus esforços. Quem põe a mão á charrua do lavrador, disse um sabio, não deve voltar-se para olhar o sulco aberto no seu rasto, a menos que não queira ser indigno de trabalhar no campo da sciencia.

E para que mais, senhores?

Foi, adoptando este ponto de vista, que a sciencia, esta sciencia que ha cerca de 100 annos dirige os destinos da civilização e a elles preside, operou no planeta as maravilhas do nosso tempo, exclusivamente apoiada no methodo experimental e na consideração dos limites da intelligencia humana.

E quem poderá prejulgar o futuro? Até onde irá o desenvolvimento da intelligencia e o aperfeiçoamento da sciencia? — Nós não o sabemos.

Si em 100 annos a sciencia transformou o mundo, — que será o planeta daqui a 100 seculos, daqui a um milhão de seculos? Até lá quem nos dirá a nós que os habitantes de outros planetas, dada a lei progressiva do Universo, não se communicarão com os moradores da Terra, dando um solido ponto de apoio á intelligencia humana, tão fragil e tão fallivel, para a comprehensão de conjunctos cada vez maiores do infinito, no espaço e no tempo?

Sonhos... sim—sonhos...

E' preciso voltar á realidade.

A realidade é tão triste!

—Tombou um grande talento na lucta pela existencia, para não mais se erguer, cobrindo de lucto a familia, os amigos e a sua terra natal, — e esta perda é irreparavel porque a morte não tem direito e não tem avesso. E, si alguma coisa nos consola, na immensidade da nossa dôr, é que a personalidade do dr. Pedro Junqueira jámais será esquecida por nós— porque a sua memoria perdurará sempre no coração daquelles que o amaram e admiraram nesta vida, que foi para elle um tormento e um martyrio.

Possa o seu exemplo, que foi edificante, despertar no coração da mocidade de Poços os grandes, os nobres, os generosos estimulos que lhe serviram de incentivo no curto viver.

E agora, adeus, adeus para sempre, meu cunhado e amigo, meu companheiro, minha boa, minha nobre, minha santa, minha illustrada convivencia!

Emquanto eu viver, o teu espirito viverá commigo.

Adeus!»

E qual será a lição de tudo isto?

E' que a felicidade absoluta, neste mundo contingente, é uma verdadeira chimera, sem existencia sinão nas imaginações desvairadas. A felicidade neste planeta só pode dar-se por um acto supremo da intelligencia e da vontade, por um esforço ideal e meramente subjectivo. «Job, cantando os seus hymnos de resignação e glorificando a Deus no meio da miseria a mais cruel, é a expressão excessiva de uma grande verdade moral». A felicidade não existe sinão quando

o espirito é perfeitamente equilibrado e sabe pairar ao de cima das circumstancias exteriores da realidade que amesquinham e matam, e tal era o caso do dr. Pedro Affonso Junqueira.

O sentimento do dever, a que Catão chamava o Medo, é mola intima que sóe realizar a felicidade possivel neste mundo, porque desde que o individuo perde o temor de Deus ou o respeito de si proprio, e as sociedades o respeito das forças exteriores e concurrentes, que as devem equilibrar, tudo rue por terra e se desorganiza.

A existencia humana, neste mundo de ephemeros, passa-se entre o Amor e a Morte, a geração e a destruição, o zenith e o nadir de toda a realidade individual. Nós nos agitamos na eterna atmosphera do feminino e vamos afinal decompor-nos no tumulo. Mas que valeria tudo isto, si não fóra o «imperativo categorico» que nos aconselha e ordena o amor ideal, puro, quasi divino, que desabrocha em compaixão e piedade, «retemperando com as crises que provoca o equilibrio dos nossos pensamentos e a saude do nosso espirito»?

«Aquelle que, sem ter coragem de esmagar desapiedamente os sentimentos e paixões da sua natureza, sem ter de partir a mola interior que o torna um ser vivo, consegue mitigar moderar, ponderar ou equilibrar os impulsos do seu sangue com os dictames das suas ideias, sanccionando paixões e pensamentos com a luz inestinguivel dos instinctos morais e do senso esthetico; olhando para si proprio e para as angustias, para as dores e para as feridas da sua vida com uma commiseração visinha do desdem; olhando para o proximo e para o mundo sem desprezo nem orgulho, mas com a ironia caridosa que se deve a todas as cousas involuntariamente inferiores; contemplando finalmente com uma curiosidade placida e discreta o nevoeiro dos mysterios e problemas que, sondados, endoidecem e de que é mister fugir como dos abysmos cujas vertigens allucinam ou embrutecem; esse homem, por fora activo, por dentro como que apathico, por vezes (só por vezes) atacado de tedio, mas sabendo que não deve nem pode aborrecer a vida; esse homem é o unico verdadeiramente feliz».

Tal foi o dr. Pedro Affonso Junqueira, e por isso nós veneramos a sua memoria e o estimámos durante a sua curta passagem sobre a terra.

Ephemeros — que nós somos!

MEMORIAS MUNICIPAIS

(Manuscriptos do Archivo)

I – Camara do Caeté

MANIFESTAÇÕES SOBRE A INDEPENDENCIA NACIONAL

ACTA DO DIA DOZE DE OUTUBRO DE MIL OITO CENTOS E VINTE E DOIS ANNOS

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e dois, aos doze dias do mez de outubro, Nesta Vila Nova da Rainha de Caithé, em os Passos de Concelho, onde se acham presentes o Guarda Mór Geral das Minas João Baptista Teixeira de Sousa Coutinho Juiz Ordinario Presidente da Camara, Veriadores e Procurador della, o Juiz dos Orphams, o Almutacél, os Homenes Bons da Governança, os Reverendos Parochos desta Villa o do Arraial de S. João Baptista do Morro Grande, com os seus Clerigos, o Barão de S. João Marcos e muitas outras pessoas da Nobreza do Brasil e muitos officiaes Majores e Subalternos dos Corpos de Milicias e Ordenanças e Cidadãos de todas as Claces; por todos unanimemente foi declarado que julgando-se a Patria atacada nos seus mais sagrados Direitos, desprezada a sua dignidade, emsultados

seus Representantes em Portugal e perdida toda a confiança no Congreço de Lisbôa que só tenta escravisar de novo este riquicimo Imperio, postergando nossas representaçoins e todos os deveres e relaçoins da Confraternidade, que deverião ligar os dous hemisferios habitados por Homeins da mesma Religião, do mesmo sangue, da mesma lingua, tendo-se outro sim deliberado a convocação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e sendo por isso necessario que o puder exzecutivo esteja plenamente autorizado para exzecutar as leis que se forem promulgando, o que não podia efeitoar-se, istando o Prencipe Regente como delegado de El-Rey; e constando alem disso que o sr. D. João Sexto se acha em estado de coacção e obrigado e sanccionar tudo quanto querem as Cortes de Lisbôa, como aconteceu a pouco; expedindo Decretos para Remessa de Tropas para acometer-nos; e exigindo finalmente a grandeza deste Continente, que nelle se funde a Sêde do Governo, que nos fellicite: por tantos e tão ponderozos motivos, e attendendo ao incançavel desvelo com que o Principe Regente e Erdeiro da Crôa tem desimpenhado o titulo de Defensor Perpetuo do Brasil concordaram todos de suas muito livres vontades em ratificar solemnemente a proclamada Independencia do Brasil; protestando darem por ella as vidas; e aclamar com as devidas solemnidades neste dia o mesmo Principe Regente e Defensor Perpetuo, Senhor Dom Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador do Brasil, com a condição de que o mesmo Augusto Senhor Jure previamente, Guardar, Manter e Defender a Constituição pulitica, que fizer a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil — Depois disto mandou o Presidente ao Primeiro Veriador, ao Segundo e ao Terceiro fazerem Aclamação seguinte: «Imperial, Imperial, pelo Senhor Dom Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brasil» — a qual sendo aplaudida com vivas da maior alegria e entuziasmo por todo o Povo seguirão todos os cidadãos para a Igreja Matriz para unirem seus votos pella prosperidade do Imperio do Brasil, do Imperador e de sua Imperial Familia e para renderem ao Supremo arbitro dos Imperios as devidas graças, por tão juntos motivos. E desta sorte houverão por finda esta Acta que todos assignão, commigo José Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara que o escrevy. O Juiz Presidente João Baptista Ferreira de Sousa Coutinho, O Vereador José Sá de Bittencourt e Camara, O Vereador Francisco Thomaz Carneiro de Miranda, O Vereador Manoel da Mota Teixeira, o Procurador Pedro Lino da Silva Lopes, o Escrivão da Camara José Antonio Fecundo Velloso, O Juiz d'Orphãos Manoel José Pires da Silva Pontes, O Juiz Almotacel José Ferreira Pinto, O Juiz Almotacel Policeno da Costa Pacheco, Affonso Isidoro da Silva Diniz, Vigario Manoel Gonçalves de Almeida, O Padre José Joaquim de Sousa Coimbra, O Padre Emerenciano Maximino de Ascredo Coutinho,

O Padre Antonio Alvares de Souza Coutinho, O Padre Sebastião José de Carvalho Penna, O Padre Manoel Pinto Ferreira, Coadjutor de S. João Baptista, O Padre João Affonso Mendes, O Padre Nicolau Gomes de Souza, Capellão da Penha, O Barão de S. João Marcos, Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, Tenente-coronel José de Mello de Souza Almeida Brandão e Menezes, Coronel José de Sá Bittencourt, Jacintho Pinto Teixeira, Coronel Aggregado, Coronel Filicio Moniz Pinto Coelho da Cunha, Coronel João da Motta Ribeiro, José Feliciano Pinto Coelho, Major de Cavallaria, O Capitão Mór Felisberto José Corrêa de Miranda, O Commandante Interino das Ordenanças Ignacio José Borges, Capitão das Ordenanças José Ferreira da Silva, João Gomes de Araujo, Joaquim José de Senna, Capitão Severino da Costa Ribeiro, Capitão Antonio José Ferreira Bretas, S. Mór Tenente Manoel Dias de Freitas e Mosa, Ajudante Joaquim Claudino de Souza Brandão, Guarda Mór e P. Estandarte João Antonio de Magalhães, Manoel de Campos Cruz, José Ancheta Teixeira, Capitão Commandante de Milicias Pedro Pereira de Andrade Rego, Manoel Thomaz Pinto de Figueiredo, Egas Muniz Pinto Coelho da Cunha, João Miz de Oliveira Salazar, Tenente Manoel Miz de Oliveira Leme, Alferes João Duarte de Lacerda, Capitão João da Motta Teixeira, Commandante de Companhia José Silverio Pereira, Tenente Nicolau de Tolentino e Azevedo, Advogado Antonio F. Magalhães e Silva, Alferes Felix Antonio Dislandes de Monlevade, Antonio Teixeira Almeida e Silva, Maximiano Augusto Pinto de Moura, Quintiliano Martins da Costa, Tenente da 2.ª linha de cavallaria Antonio Ferreira Torres, Sargento Antonio Gomes Rebello, Giuseppe Musaglio, Italiano, Manoel Mariano de Azeredo Coutinho, Cadete-Furriel Angelo Oliveira de Toledo, Furriel Joaquim Caldeira Fernandes, Porta Estandarte João Baptista Gomes de Freitas, Manoel Furtado Pinto Coelho, Tenente de primeira linha José de Aguiar Leite, Capitão Felix Pereira da Silva, Tenente da 1.ª Companhia José da Costa Nunes, Quartel-Mestre Domingos Rodrigues Vieira, Ajudante, Jacintho José Pimenta de Figueiredo Vasconcellos, Eugenio Pereira Neves, Tenente Antonio da Costa Alvares, Joaquim Gomes Lima, Alferes Manoel José Ferreira, Sargento da 1.ª Companhia João Alves de Almeida, Alferes Theotonio Gomes da Cruz, Alferes Roberto Gomes da Silva, Capitão da 3.ª Companhia Felizardo Mendes Pereira, Tenente José Correa Araujo, Vicente Magalhães Pereira, Propostos tenente João Bento Padilha, Alferes Feliciano Ferras Costa, Jacinto José de Almeida, João Gomes da Cunha Gouveia, Quartel-Mestre da Companhia de Milicias João José Carneiro de Miranda, Francisco José da Fonseca, Antonio Francisco da Costa, Antonio Ferreira da Cunha, o Padre José Ferreira da Cunha, Antonio Muniz de Oliveira, José de Almeida Bastos, Capitão e Guarda Mór Quintiliano Justino de Oliveira Horta, Porta Estandarte Manoel Ribeiro de Magalhães, Francisco Antonio da Camara, Joa-

quim Pedro de Azevedo Coimbra, Alferes commandante Joaquim Rodrigues Villaça, O Padre Luis Antonio França, Francisco Gomes da Cruz, Antonio José Ribeiro da Costa, Tenente José Caetano Teixeira Souto, Capitão José Antonio Cordeiro da Silva, Joaquim Luis de Siqueira, Alferes Confirmado por S. Magestade Manoel dos Passos Ferreira, André Antonio de Almeida, Domingos Antonio Franças, João Ribeiro de Macedo, Luiz Antonio de Azevedo, Felippe Antonio Teixeira da Motta, Joaquim Pereira da Costa, Antonio Gomes da Silva, Antonio Xavier Vieira, Joaquim de Oliveira Pacheco, José Simão Gomes de Faria, João José da Rocha, José Rodrigues Lima, Antonio de Magalhães e Silva, Camillo Maria de Lelis, Leandro José Ferreira de Sousa, Antonio Fecundo Velloso, Francisco de Paula Novaes de Campos, Antonio Rodrigues Lima, Capitão de Ordenanças Matheus Lopes de Magalhains, Alferes de Ordenanças Francisco José Ferreira de Sousa, Antonio Passos Ferreira, Manoel do Couto Ribeiro, Antonio José Leite, Venancio Antonio França, José Ferreira de Sousa, José da Costa Aguiar de Sá, Severino Soares Ferreira, Primeiro Tabelião Francisco Victorino da Costa, Francisco Correa Rego, Narciso Antonio, Gostinho Nunes de Faria, João Chrysostomo da Motta, Caetano Affonso Vasconcelos, Vigario de S. Miguel Francisco Anastacio da Silva Pontes, João José da Cruz, Antonio Ferreira de Paula, Antonio José Ferreira, Antonio Luis Moreira, o Alferes Elias Ferreira Affonço, Cabo d'Esquadra José Silverio, José de Souza Telles Guimarães, Capitão de Cavallaria de 2.ª Linha João Nepomuceno Pereira, Felicio Pereira da Silva, Antonio José Pinheiro, Euzebio da Costa Seabra, Manoel Rodrigues, Francisco José de Moraes Gonçalves, Miguel Theodoro Ferreira, Francisco de Assis Xavier de Paula, Manoel Fernandes da Trindade, Manoel Gonçalves Barroso, Francisco Borges de Souza Pais, Joaquim Antonio da Silva, Bras Pereira d'Affonseca, Joaquim José de Castro, Francisco do Coito Barbosa, Bento do Coito Barbosa, Tenente José Correa Araujo, Pedro Ferreira Gomes, Capitão Manoel José Dias Azedo, Antonio Pereira de Affonseca, Nicolau Gomes de Faria, Domingos Antonio de Souza, José Carlos Ferreira, Alferes Manoel José Dias Alves, Francisco Rodrigues Franco, Luis José Pereira da Fraga, Francisco Pereira da Silva, Laurenço Francisco Ribeiro, Vicente Ferreira da Silva, Manoel Joaquim dos Santos, Capitão dos Caçadores do mato Jacinto Joze Andrade, Romão de Sousa Ribeiro, Advogado não Formado João José dos Santos, José Gonsalves da Fonseca, Quintiliano José de Oliveira Alvarenga, Aurelio Alves Ferreira, Januario Gomes Ferreira, Joaquim Bazillio de S. José, Gervasio Ferreira da Fonseca, Francisco José Duarte, Estevão de Barros, João da Silva Torres, Lourenço Justiniano Duarte, Gaspar de Sousa Reis, Capitão de Ordenanças Marcellino Pereira Tavares, Francisco José de Sousa, Felicio José de Castro, José Emerenciano e Faria, Cabo Manoel Dias de Novaes, Joaquim Thomaz, Jeronimo Gonçalves Rodrigues, Cabo aspe-

çada Antonio Gomes, Manoel da Silva Azevedo, Ajudante Manoel Gonçalves de Carvalho, O Alferes Domingos Alves de Cer., Sar_ gento João Gonçalves Corrêa, Capitão João Roza Nepomuceno, Cabo de Esquadra Manoel Alves Pinto, Tenente da 2.ª linha Joaquim José de Faria, Ignacio Antonio Marques, Manoel Rodrigues Rattes, Manoel Francisco da Costa, Manoel Joaquim Gonçalves, Francisco Gonçalves Nolasco, Emilio Pinto Ferreira de Queiroz, Caetano José de de Carvalho Penna' Jozé da Rocha Lemos, João Batista de Almeida, Francisco Dias de Carvalho, Joaquim Pinto Thomaz, Manoel Gonçalves de Men. donssa, João Luiz de Miranda, Francisco de Paula Carvalho, Manoel Bayão de Almeida, Sargento de Ordenanças João Carlos Varella da Fonseca, Guarda Mór Manoel Romão da Cruz, Assino por mim e como procurador de meu Pai Alferes Manoel Alves de Araujo, José Alves de Araujo Paixam, Sargento de Ordenança, Asino como procurador de Salvador José Pimentel e de João Fernandes Madeira por apresentar de cada um delles procuração, Manoel Bayão de Almeida, Bernardo Antonio da Costa, Tenente Francisco Alves da Cunha, Eugenio de Moraes Pires, João Francisco de Andrade, Capitão de Ordenança Paulo José de Souza, Alferes de Ordenança João de Deus da Fonseca Aleixo, Alferes de Ordenança João Ribeiro da Fonseca, Antonio Coelho Ferreira, Capitão de Ordenança Cassemiro Carlos da Cunha Andrade, Joaquim Bento da Silva, Manoel de Magalhaens e Silva, João Coelho de Carvalho, Antonio Gonsalves Correa, Jozé Joaquim Coelho, Severino Antonio, Angelo Custodio de S. Anna, Joaquim Mendes Durnello, Jozé Luiz Pereira, Tenente de granadeiros Joaquim Jozé de Sant'Anna, Tenente da 3.ª Compahia Jozé Pereira da Costa Vianna, Camillo Simoens, Francisco de Paula Pereira, Manoel Ferreira de Mello, Pantalião Pinto Ribeiro, João Bicudo de Alvarenga Leme, Alferes de Ordenança Jozé Gonsalves Moreira, Jozé Luiz Rodrigues de Moura, Guarda Mór Theotonio da Costa Lage, Antonio Teixeira Borges, Alferes de Ordenanças Manoel Nunes Coelho, Tenente Policarpo Jozé Barbalho, Alferes Agostinho Lopes Ramos, Manoel Pereira de Senna, Francisco de Paula, Cabo d'Esquadra Luis Alves Pereira, João Esteves Laranjeira, Venancio Alves Pereira, Alexandre Jozé Pinto, Capitão Antonio Gomes dos Reis, Silvestre Demetrio, Asino pelo Revd. Vigario de S. Barbara, Antonio da Affonseca Vasconcelos, pela Procuraçam que me mandou por empedimento de sua enfermidade, Jozé Anxieta Teixeira, Capitão—Asino pelo C. João Vieira de Godoy pela Procuração que me mandou para empedimento de sua enfermidade, Jozé Anxieta Teixeira, Capitão Vicente Ribeiro Guimaraens, Francisco Jozé da Silva, Alferes Rafael da Rocha de Oliveira, Tenente Manoel Pereira de Jesus, Francisco Gonçalves Thores, Francisco Carvalho mais Assino como Procurador do

Alferes Jozé de Moura Ribeiro, assistente do Arraial da Itabira, pella Procuração que apresento e Certidão de sua infermidade, Policarpo Jozé Barbalho, Alferes Verissimo Martins Torres, Claudio Francisco Praxa, Joaquim Jozé Dias, Jozé Soares Alves, Francisco Machado da Rocha, Faustino Pereira da Silva, Francisco, de Paula Pacheco, Manoel Conçalves Affonseca, Furiel, Jozé Joaquim de Sant'Anna, Jozé Ferreira da Costa Bueno, G. Mór Bernardo Jozé Mendes, Alreres Ambrozio Gonsalves da Motta, Manoel Caetano da Silveira Felicissimo Jozé de Souza, Joaquim Jozé de Lacerda, Jozé Carvalho Vilhapenna, Antonio Jozé Vianna, Furriel Jozé Teixeira Coelho Francisco das Chagas, Estevão Delgado Motta, Alferes Jozé Joaquim de Oli, veira, Cabo de Ordenança João de Souza Leal Netto, Manoel Alves Ferreira-Francisco de Araujo Lima, Alferes João Manoel de Oliveira, Cabo de Es-, coadra Manoel de Ol'veira Pacheco, Paulo Ferreira de Oliveira, Antonio Jozé Leal, Jozé Nunes Ferreira Brandão, João Gonçalves de Ca rvalho, Luis Pereira Affonço, Jozé Pereira Alonso, Joaquim Ferreira Barros, Francisco Nunes Figueira, Antonio Francisco dos Reis, Polica rpo Corrêa de Araujo, Luiz Pereira da Silva, Profeçor de Cyrurgia Antonio de Araujo Quintão e Miranda, Capitão Braz Ferreira de Araujo, Alferes Gabriel Vellozo de Araujo, Clemente Eugenio Rebello e Castro, Jozé Pereira Rego, Alferes Manoel Luiz Perdigão, Serafim Dias Tavares, Antonio Caetano Vas, Thomé Jozé de Castro, Manoel Gonsalves Roza, Adam Lopes de Souza, Pedro Anacleto da Silva Lopes, S. Mór João Martins de Oliveira, Manoel Ferreira da Costa, João Ferreira de Queiroz, João† Felis de Amaceno, Bernardino Jorge Pereira, Miguel Joaquim de Araujo, Policarpo Jozé de Freitas, Manoel Francisco de Oliveira, Ignacio de Barbeicitos Ladrão, Jozé Joaquim Lopes, Manoel da Silva, Thomaz Baptista Ferreira, Felisberto Duarte, Francisco Gonsalves Roza, João Luiz Pinto Mora, Bernardo Vieira Leite, João Bap ista Pinto Ferreira de Queiroz, Angelo Custodio de Menezes, Antonio de Magalhaens Portilho, Luiz Jozé dos Santos, Alferes Joaquim Ferreira dos Silva, Guarda Mór Antonio Marques Guimarains, Joam Gonçalves Barrozo, Sargento Mór Bernardo Joaquim dos Santos, Alferes Claudio Jozé dos Santos, Alferes Joaquim Jozé dos Santos, Alferes João Dias Bicalho, Antonio de Souza Telles Guimarains, João Vicente de Freitas, Cabo de Escoadra João Duarte de Moraes, Manoel Ribeiro da Costa, Manoel de Araujo Lima, Antonio da Silva, Luiz Antonio da Silva, Manoel João de Souza, Jozé Francisco Gomes, Sargento Antonio Pinto da Roxa, Cabo Antonio Baião de Almeida, Jozé Dias de Miranda, Cabo, Joaquim Rodrigues Pereira, Cabo, Theodorico Rodrigues Alves, Alferes. O Padre Jozé de Freitas Rangel, Antonio Correia, João Baptista Barroso, Capitão commandante Jozé Fernandes Lobo, Manoel de Soiza Machado Chaxes, Guarda Mór Jozé Gomes de Araujo Te-

nente Joaquim Gomes Drumond, Guarda Mór da Freguezia de S. Miguel, Manoel Moreira de Figueiredo Mascarenhas, Prafessor de Grammatica Latina, Manoel Antonio † Souza Lobam, Manoel Felippe da Silva Diniz, Manoel Antonio de Moraes Castro, Antonio Pereira da Costa, G. M, Jozé Joaquim de Andrade, Manoel da Costa Lage, Alferes Francisco Procopio da Silva Monteiro, Jozé Telles Ferreira, Alferes Jozé Gervasio, Francisco Lopes, Manoel dos Reis Carvalho, Antonio Cezario de Pugas, Manoel Gonçalves da Costa, Francisco Jozé Ferreira, Luiz Rodrigues Franco Manoel Monteiro Pereira, Manoel da Rocha Oliveira, João Gomes da Costa, Francisco de Paula Azevedo, Antonio Monis, João da Costa Bitencourt, Joaquim Mendes de Mello, Luiz Soares de Oliveira, Felix Ferreira da Motta, Jozé Gonçalves Lima, Jozé Soares d'Antas, João Gonçalves Lima, Luis Antonio da Silva, Antonio Jozé de Andrade Pereira, Manoel Gomes, João Barbosa de Oliveira, João Chrisostomo da Silva, Jozé Joaquim Teixeira Penna, Assigno como Procurador do capitão João Jozé Ferreira de Abreu, Capitão João Duarte de Lacerda, Mariano Francisco Pereira da Silva, Santos Alves de Castro, Francisco Antonio da Silva, Manoel Jozé de Mello Fagundes, Alferes de Ordenanças. Antonio Sampaio da Silva, Alferes de Ordenanças. Assino por mim e por Bento Cardoso Gato. Vicente Jozé Gonçalves, Jozé de Almeida de Carvalho, Luiz Alves Pinto Ferreira, Antonio Manoel de Souza Guerra, Manoel Ferreira Carneiro, Jozé Theotonio da Paixão, Porta Bandeira, Domingos Antonio Teixeira da Costa, Jeronimo Ferreira de Aguiar e Silva, Francisco Jozé Ferreira Camara, Agostinho Francisco Pereira de Camargos, Julião Moreira, João da Costa Pereira, Gregorio Coelho de Moraes, Luis Barbosa de Oliveiro, Patricio Francisco de Souza Pereira, Verissimo Xavier, Vicente Francisco Alves, Como Procurador do Padre Pedro Coelho de Moraes Castro, João Duarte de Lacerda, Maonel Furtado Leite, Guilherme Furtado Leite, Alferes de Ordenanças Januario Jozé do Rego e Silva, Antonio da Silva Athayde, Jozé Joaquim de Figueiredo, Alferes Antonio Carrilho Campos, Alferes João Vieira de Carvalho, Tenente de milicias, Jozé Fernandes de Mello Silva, Joaquim Roberto de Carvalho Macedo, Luiz Jozé Pinto Coelho da Cunha, Francisco de Assis Pinto Coelho da Cunha. Como Procurador do Capitão Joaquim Alexandre, Jozé Tavares de Paiva, Jozé de Almeida Bastos, Capitão Guarda Mór Manoel Faria Lobato, Manoel Antouio de Azevedo, Alferes de Ordedanças, Francisco Xavier de Almeida, Francisco Jozé de Almeido, Arnaldo José Gomes Nascimento, Ignacio Antonio Mendes, Manoel Antonio Vaz, Jozé Nunes Ramos, João da Cunha, João Gonçalves Meira, Manoel da Silva, Jozé Pereira da Silva, Francisco de Souza Barbosa, Hypolito Cassiano de Oliveira, Joaquim Jozé Ferreira de Souza, Francisco Pacheco Ribeiro, Manoel Pedro de Amorim.

Antonio Dias Furtado, Antonio Jozé de Macedo, Capitão Commandante de Ordenanças, Caetano Dias Torres, Alferes de Ordenanças, Quintino Rodrigues Esteves, Alferes da 2.ª Linha, Quintino Rodrigues Esteves, como Procurador do Alferes José Rodrigues Esteves. Como Procurador do Alferes Venancio da Costa Santos, Caetano Dias Torres, Cypriano Vieira de Moraes, Thomaz de Aquino, Francisco de Paula Coelho, Guarda-mór Joaquim Coelho Linhares, Mauricio dos Santos Ferreira, Ignacio Furtado Leite. Francisco da Silva Diniz, Custodio José da Cruz, Jozé Dias de Araujo, Assigno por Pedro de Barbeitos Ladrão, como seu bastante Procurador, Domingos Antonio França, Jozé Antonio da Silveira, José de Almeida Lima, O Padre Vicente Aleixo de Oliveira, Antonio Barbosa, Antonio Severino de Oliveira, Joaquim Gomes da Silva, Felix Rodrigues Chaves, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como Procurador do Capitão Joaquim da Costa Lage, embaraçado com enfermidade grave, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como Procurador do G. M. Jozé da Costa Lage, com justo impedimento, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como Procurador do Capitão Jozé Luiz Pinto enfermo e inhabil para viajar, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como procurador do Capitão Thomé Nunes Figueiras com queixa attestada, O Padre Jozé Antonio de Araujo. Como Procurador do Rev. Manoel Pinto de Medeiros com queixa notoria, O Padre Jozé Antonio de Aranjo. Como procurador do Alferes de Ordenanças João Jozé dos Santos com justo impedimento, O Padre Joze Antonio de Araujo. Faustino Alves Guerra, Joaquim de Souza Almeida, Joaquim Ribeiro da Costa. Como procurador do Rev. Felix de Amorim Costa impedido por causa de molestia conhecida e certificada, o Padre José Antonio de Araujo. Manoel Xisto Pessôa, João Caetano de Oliveira, João Paulo de Andrade, Victoriano de Andrade Gomes, Manoel Nunes, Antonio Ferreira de Miranda, Francisco Barbosa da Silva. Como procurador do Sargento-mór Manoel Gonçalves de Oliveira, João Duarte de Lacerda, Jozé Ferreira dos Santos, João José Rezende, Jozé Pereira Guimarães, Jozé Theodoro, Domingos Rodrigues Guerra, João Nunes Ferreira Brandão, Gonçalo Rodrigues Pereira de Bragança. Como procurador do Forriel Manoel Ignacio de Moraes que por enfermo o não poude fazer, Gonçalo Rodrigues Pereira de Bragança, João Felippe Vianda, Domingos Antonio Guimarães, Cypriano de Lacerda, O Alferes de Ordenanças Antonio Soares da Cruz, O Juiz de inventario de Districto de Cocais Jozé Antonio Vieira. Como procurador bastante de Manoel Antonio dos Santos e procuração e attestado de enfermidade que appresento, Nicolau de Tolentino e Azevedo, Christovão Dias Duarte. Como procurador do Rev. Camillo de Lellis Britto, por procuração e attestado que na mesma procuração fez de enfermidade que o inhabilita de vir a esta Villa, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como Procurador Bastante do Alferes João da Silva Cardoso por procuração que appresento e at-

testado do Revd. Capellão do Destricto que por causa de enfermidade se não pode apresentar, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como procurador e attestado que apresento pelo Capitão Francisco de Assis e Sousa Ribeiro que por causa de enfermidade o não pode fazer, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como procurador do Capitão Leandro de Oliveira Braga que por causa de sua enfermidade não pode vir assignar, Nicolau de Tolentino e Azevedo, Manoel Pessoa de Faria, Jacintho da Silva Dinis. O Padre Manoel Rodrigues Loreto, Manoel Gomes Rodrigues da Costa, Felizardo Gonçalves Ferreira, Felisberto Moreira Lião: Como procurador do Revd. Joaquim Ferreira Barros que por impedimento de sua enfermidade não pode vir assignar, O Padre Luiz Antonio França. Antonio de Aguiar, Antonio Gonçalves do Nascimento, Francisco Xavier de Sá Gloria, Estevão Ferraz de Mello, Jozé Manoel do Nascimento, Manoel Antonio do Nascimento, Archanjo Jozé Pinto, Manoel Teixeira de Miranda, Alferes Joaquim Rodrigues da Costa, Ricardo Jozé Duarte, Manoel Francisco de Quadros, Manoel Francisco Gomes. Por mim e por meu pae Francisco Jozé Gonçalves, Jozé Ferreira da Silva, Manoel de Moraes e Sousa, João Francisco Danta, Thomaz Gomes Rodrigues, Antonio dos Santos Baptista, Manoel Pereira Rego, Prudencio Pereira da Silva, Jozé Joaquim da Silva, Joaquim Romão, Manoel Dias de Araujo, Bento Pereira da Fonseca Sousa, Manoel Jozé dos Santos, Vitorino da Silva Maxado, Joaquim Teixeira de Souza, David Gomes da Costa, José Caetano Pereira e Silva, Bartholomeu dos Santos, Antonio Pereira da Silva, Caetano Lopes da Silveira, José Alexandre da Fonseca, Manoel Jozé Gomes da Matta, Francisco de Magalhães Bastos, Joaquim Ferraz Tibaens, O C. Luiz Soares de Gouveia, João Alvares Portugal, Cirurgião-mór Jozé Alfonso Ferreira, Maximo Teixeira de Andrade, João Vieira, Manoel Carlos da Luz, Joaquim João de Souza, Manoel Angelo Gonçalves, 2.° Cabo Jeronimo Emiliano Gonçalves, 3.° Cabo de esquadra Jozé Gonçalves da Costa, Coarto Cabo Lucio Rodrigues de Souza, Joaquim de Miranda Ferreira, José Carlos Marques, Antonio Jorge Marques, e como procurador de meu Pai o Capitão de Milicias Jozé Carlos Marques, Manoel Gabriel, Manoel Martins Rodrigues, Manoel Alves de Móra, Antonio Rangel Soares, Manoel Francisco Alves, Antonio Machado Lemos, Manoel da Roxa Evangelho, Manoel Gonçalves de Oliveira, Antonio Jozé Gomes, Alexandre Ribeiro de Freitas, Jozé Joaquim Gomes do Nascimento, Bernardo Gomes dos Santos, João Jozé Spares de Gouveia, Antonio Felisardo da Silva, Capitão Francisco Dias Soares, Sebastião Carvalho de Araujo, Antonio Dias Mendes, Manoel Vianna. Felippe Carneiro, Francisco Pinto de Almeida, Alferes de Milicias de segunda linha João Barbosa da Cruz, João Martins de Moraes, Manoel Germano de Moraes. Assigno como procurador de Jozé Ignacio de Oliveira empedido por molestia, Pedro Lino da Silva Lopes, Jozé Vicente Pereira,

Como Procurador do Alferes Domingos Barbosa da Silva por impedimento de enfermidade, Nicolau de Tolentino. Como Procurador do Sargento Commandante Felisberto Constancio Barbosa da Silva por empedimento de enfermidade, Nicolau de Tolenttno Araujo, O Padre José Dias Duarte, Jozé Teixeira da Silva. Alferes Francisco José da Cunha, Joaquim Manoel de Almeida Pinto, Capitão de Ordenanças Joaquim Antonio Marques, Luiz Ferreira do St.º Como Procurador do Alferes Francisco de Paula de Moura que por impedimento de sua enfermidade não pode vir, José Anxieta Teixeira. Assigno como Procurador do Revd. Francisco José da Costa por impedimento de sua infermidade, Jozé Anxieta Teixeira. Assigno como Procurador do Alferes Antonio Alves Correia pelo immpedimento de sua enfermidade, Jozé Anxieta Teixeira. Como Procurador do Capitão Manoel Teixeira Borges Aranha por causa de sua enfermidade, Domingos Antonio Franças. Como Procurador do Alferes Joaquim Alves Couto por impedimento de sua enfermidade, Domingos Antonio Franças. Luiz Teixeʳᵃ Borges Amada, Sargento de ordenanças Ignacio Alves Nacentes, Tenente de 2.ª linha Felicio Moreira da Silva, Luciano Antonio Correia, Antonio Francisco da Motta, João Francisco Leite, Joaquim Lopes Ferreira, Joaquim Lopes de Souza, Antonio Jozé de Carvalho, Jozé Martins Rodrigues, Luiz Fernandes Vieira, Manoel Coelho Ferreira, Antonio Pereira Sarmento, Jeronimo Fernandes Moreyra, Reginaldo Antonio Pereira da Costa, Sargento Manoel Rodrigues Pereira, Manoel da Silva Mattosinho, Cabo Vicente de Freitas, Manoel Dias da Silva. Antonio Jozé de Oliveira Bastos, o Padre Antonio de Souza Reis, Antonio Teixeira, Narciso Correia Lima, José Antonio Pereira, Francisco Antonio de Paula, Porta Estandarte, Manoel Pinto de Almeida, Manoel Henrique de Souza, Sargento Miliciano Francisco Souza, Manoel Felippe Vianna, Jozé Antonio Gomes, Jozé Martins Pacheco, João Teixeira de Souza, Francisco da Silva Ferreira, Domingos Antonio Ribeiro, João Villela de Araujo, Joaquim Jozé da Silva, Manoel Pinto Ferreira, Antonio de Meirelles Coelho, Estevão de Meirelles Coelho, Antonio de Souza Alves, Luiz de Moraes, Manoel Luiz de Mendonça, Francisco Luiz Correa de Paiva, Tenente de Cavallaria e Milicias Bernardino José Pimentel, Guarda-mór substituto José Ferreira Gomes, Porta Estandarte; Felippe Dias de Souza, Manoel Alves Fernandes, Antonio Dias do Couto Manso, Miguel Caetano da Fonseca, Jozé da Costa Santos, Jozé de Almeida Fonseca. Sargento de Ordenanças Francisco José da Silva, Bento dos Reis Filgueiras, Euzebio dos Reis Dutra, João Gabriel de Vasconcellos, João Francisco de Aguiar, Manoel Martins Gonçalves, Luiz Fernandes Dantas, Manoel Ferreira da Costa Passos, Luiz Antonio Ribeiro, Manoel Vieira Leite Velho, Domingos José Alvares, Antonio Lopes Chaves, José Joaquim do Rego, Joaquim José do Nascimento, Cassemiro José do Nascimento, Bernardo Martins de Carvalho, João Abreu e Silva, Capitão de Milicias João Ignacio da Rocha, Vicente de Souze Santos, Ajudante de 2.ª linha Ma-

noel Joaquim de Araujo, Antonio da Silva Dias, Antonio Caldeira Brat, Manoel Ferreira da Silva, Manoel José de Affonseca, Domingos Pinto de Almeida, Manoel Caetano Rodrigues, Gregorio Fernandes de Mello, José Lazaro da Costa, Guarda-mór Antonio Gonçalves Couto, Guarda-mór Manoel José de Barros, Manoel Fernandes Guimarães, João Coelho Jacome, Alferes. Como procurador do Capitão Jozé Rodrigues Galvão, que por impedimento de infermidade não pode vir assinar, João Coelho Jacome, Como procurador de Manoel Espinello da Silva que por impedimento de sua enfermidade não pôde vir, João Coelho Jacome Como Procurador de João Dias de Freitas que por impedimento de sua enfermidade, não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Matheus Gomes Ferreira que por impedimento de sua infermidade não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Alexandre Maxado Coelho que por impedimento de sua infermidade não pode vir, João Coelho Jacome. Como procurador do Alferes Leandro Nunes Figueiras que por impedimento de sua enfermidade não pode vir, João Coelho Jacome. José Fernandes de Oliveira, José Rodrigues Matta, Joaquim Lopes Alves Jacinto, Commandante do Itabec Jozé Antonio Leite. Como procurador do Alferes Antonio Dias de Freitas, pelo seu impedimento de enfermidade Domingos Antonio França, Antonio de Araujo Silva, Jozé do Couto Ribeiro, Custodio Jozé da Costa, Alferes de Ordenança Silverio Ribeiro Souto, Sargento Clemente Rodrigues, Nicolau de Souza Teixeira, José Basilio de Azevedo, Joam Gomes de Sousa, Alferes reformado de Milicias, José Gonsalves de Barcellos, Antonio Pedro do Rego, João Jozé Fernandes, João Alves de Carvalho, Domingos Jozé Vieira, Marcellino, Nuno de Souza, Manoel Jozé da Roza, Jozé Monteiro Novais, Antonio Martins Roris, Manoel de Barros Araujo, Manoel Simão de Figueiredo, Sartº. d'Henrique, Serafim João Gonçalves de Moraes, Manoel Monis Rabello, Francisco Xavier de Almeida, Faustino Pereira da Silva, Antonio Rodrigues Masso, Sargento Domingos Francisco de Almeida, João Leandro da Cruz Machado, Simão Maximº. Campello. Como Procurador de Jozé Antonio Santos em attenção aos seus impedimentos de infermidade, João Leandro da Cruz Machado. Anastacio Antonio d'Azevedo Barros, Capitão da 3.ª linha, O Padre João da Costa Fonseca, Alferes Joaquim de Soiza Monteiro, Manoel Brandão de Mello, Manoel Antonio da Silva, Joaquim Gonçalves de Miranda, Thomé Domingues Veiga, Sargento de Infantaria da 2.ª linha e Commandante da 8.ª Companhia de São Gonçalo do Rio Abaixo e agraduado em Capitão, Manoel Antonio Teixeira, José Alves de Almeida, Francisco Dias da Silva, Jeronimo José de Sá, João Antonio da Silva, Manoel Pereira Lima, Domingos Antonio da Silva, Francisco Ignacio Lima, Francisco Antonio da Silva, Francisco Alves Caldas, José Oliveira Castro, Julio Marciliano de Oliveira. Assigno como Procurador do Alferes Matheus Gomes Ferreira por Procuração que apresento por causa de impedi

mentos, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Como Procurador do Alferes Thomé Pereira da Roza e certidão de doente que o inhabilita de poder vir, Nicolau de Tolentino e Azevedo. João de Araujo Lima, Joaquim de Meirelles Coelho, Manoel Avelino da Costa, Francisco de Meirelles Coelho, Luiz Gonçalves de Brito, Joaquim Manoel de Menezes, Antonio Rodrigues da Costa, Joaquim Ferreira de Mello, Furriel da Segunda Linha de enfantaria Francisco Severo de Souza, João Jozé de Carvalho, Manoel Jozé da Costa, Luiz Antonio dos Santos, Ajudante do Segundo Regimento de Infantaria do C., Agostinho Alves Ribeiro, cabo de escuadra da 2.ª linha, Joaquim José de Barros, Sargento de Ordenanças, Simplicio Ribeiro Neves, Alferes de Ordenança. Assigno como procurador do Alferes Gaspar de Souza Brandão que pela sua infermidade como prova pella attestação Simplicio Ribeiro Neves Procurador de Manoel Alves de Araujo, que pela sua infermidade pode fazer, Quintiliano Justino de Oliveira Horta. Como Procurador de Jozé Caetano Teixeira da Motta que pela sua infermidade o não pode vir fazer, Quintiliano Justino de Oliveira Horta. Joaquim Prancisco de Almeida. José Justino de Oliveira Gondim, Manoel Bicudo de Alvarenga, Joaquim Americo de Brito, Antonio José de Moraes, João Jozé de Menezes. Como Procurador do Revdmo. Padre Antonio Pedro de Souza que por causa de enfermidade não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Procurador de Innocencio Rodrigues de Castro que por molestia não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Proéurador do Capitão Jozé Joaquim de Menezes que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Como Procurador de Joaquim Nunes de Mattos que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. José Vieira de Senna, Manoel Ribeiro da Torre, Antonio Pinto Moreira, Jozé Ferreira da Costa, Manoel Antonio Furtado da Silva, Luiz Rodrigues Machado, Alferes de Milicias Amaro Lobão Botelho, Joaquim da Rocha e Souza, João Fernandes da Costa, Vital Jozé Rodrigues Silva, Sebastiam João Duarte, Bernardo de Freitas Souza, João Rodrigues da Costa, José Joaquim de Menezes, João Nunes de Souza, Antonio de Almeida Lapa, João Capistrano de Almeida. Como procurador do Alferes Antonio dos Santos Ribeiro que por impedimento de sua enfermidade não pode vir assinar, João Rodrigues da Costa. Sargento Manoel Dias Duarte, Sargento Domingos Dias Duarte, Joaquim da Mota Teixeira. Assigno como Procurador dos pessoaes Domingos Antonio Françes. Assigno como Procurador do Padre João Cancio Ribeiro por encommodo Alferes Braz Antonio Vieira em razão de seu justo impedimento, Domingos Antonio Franças, Manoel Villela de Magalhães, Tenente da 2.ª linha de Cavalaria Paull de Araujo Sylva, Alferes de Ordenanças. Como Procurador do Capitão Antonio Gomes de Abreu Freitas que por impedimento de sua infermidade não pode vir, Manoel Villela de Magalhães Tenente da 2.ª linha, Antonio Pereira Coura, Basilio Pereira

Coura, Estanislau Domingues da Silveira. Pela Communidade e Seminario da Real Casa de N. Senhora Mãe dos Homens, o Padre Leandro Rebello Peixoto e Castro, Superior. Assigno como Procurador de Manoel Pereira Braga, Francisco Pereira Braga e Jozé Dias de Freitas—Jozé de Almeida Bastos, Jozé Dias Bicalho, Jozé Francisco dos Santos. O Padre Manoel Luis Antodio da Costa Passos. Procurador de Silverio Dias Bicalho, que por enfermo não pôde vir fazer, o Padre Luis Antonio da Costa Passos. Felicio Pereira Barroso. Assigno por Manoel Antonio Pereira por impedimento deste, como seu bastante procurador, Domingos Antonio Franças. Assigno por Manoel José dos Santos, como Procurador Bastante pelo impedimento de molestia que tem o mesmo Santos, Nicolau de Tolentino e Azevedo. Manoel de Souza Graça, Bonifacio Baptista de Jesus, Manoel Pereira Chaves, Guarda-Mór. Assigno a rogo de Antonio Rodrigues Frade como seu bastante Procurador pelo motivo de seu justo impedimento, Domingos Antonio Franças. Francisco Domingues Gomes, Alferes de Ordenansia da Prata, Francisco Fernandes Ala, Jozé Gonçalves de Gurgel, Joaquim Brandão de Mello, Jozé Dias Torres de Amorim, Sargento de Ordenanças. Manoel de Soiza Reis, José de Soiza Reis, Vicente Alves Fernandes, o Padre Silverio Gonçalves de Araujo, Francisco Alves Ferreira, Francisco de Paulla Rodrigues Silva, Capitão de Districto, Manoel Jozé Vieira, João Affonso Pereira, Francisco Moreira dos Santos, Pantalião Moreira Rodrigues, Manoel Moreira Marques, Luiz Marianno de Almeida Fonseca. Asino a rogo de Luis Barbosa Teyxeira, como seu Procurador e pelo sem impedimento, Domingos Antonio França. Asino á rogo de Francisco Barboza Teyxeira, e Manoel Barboza da Silva, como Procurador destes e pelos seus impedimentos, Domingos Antonio França. Luiz Mariano da Silva Perdigão, Manoel Gonçalves de Oliveira, Antonio Alves Barrozo, Luis Correa Pessoa, Jozé Rodrigues Lima, Caetano Pereira da Silva, Capitão de Ordenansa de S. Miguel. Como Procurador do Cuadijutor João Bento da Cruz que por sua enfermidade não pode vir, Caetano Pereira da Silva. Mecias da Costa Pereira, Antonio Luiz Alves. Asino como Procurador do Padre Jozé da Silva de Azevedo, Capelão Cura da Capella de Santo Amaro do Arrayal do Brumado de mato dentro que por causa de sua enfermidade não pôde vir, Manoel da Silva e Azevedo. Miguel da Rocha Ferreira, Manoel Antonio Rodrigues. Assigno como Procurador de Antonio Joaquim Freitas, que se acha molesto em Poços, onde hé morador e por isso não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno da mesma sorte como Procurador de Antonio Silverio da Silva, morador na Itabira, que por enfermo não pode vir assignar, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como Procurador de Francisco Joaquim de Andrade, morador abaixo da Itabira, que por molestia não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como procurador de Balthazar Gonçalves Martins, morador em S. Miguel, que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ri-

beiro Assigno como procurador do Alferes João Gomes de Souza, morador no Brumadinho, que por enfermo não pode vir, Romão de Souza Ribeiro. Assigno como procurador do C. Manoel Martins da Costa, morador no Rio do Peixe, que por molestia não veio—Jozé Anchieta Teixeira. João Pereira de Andrade, Francisco Fernandes Madeiras, Joaquim Felisberto Ferraz. Assigno como procurador de Manoel Fernandes da Silva, que por enfermidade não pode vir Francisco Ferraz Madeiras. Assigno como procurador de Manoel Gonçalves de Mendonça, que por enfermidade não pode vir, Francisco Fernandes Madeiras. Assigno como procurador de Antonio Rodrigues Silva que por enfermidade não pode vir, Francisco Fernandes Madeirasgo. Assino pelo Alferes André Rodrigues da Silva como procurador bastante delle por se achar actualmente enfermo em uzo de remedios. Nicolau de Tolentino e Azevedo. Assigno como procurador de Francisco Ferraz Coimbra, Jozé Luiz Machado e Manoel José dos Santos por impedimento que tem e causa de molestia, Nicolau de Tolentino. Assigno pelo Jozé Rodrigues Ferreira por molestia actual que elle padesse, Nicolau Tolentino Azevedo procurador bastante do mesmo, e ordem que teve. Assigno pelo Furriel Francisco da Si lva de Oliveira como procurador deste, em razão do seu impedimento, Domingos Antonio Francos. Boasventura Gonçalves Coelho, M. L. Xavier Moreira, Ignacio de Carvalho, Leal Vaçallo, João da Costa Gama. Assigno como procurador do Alferes André de Medeiros Braga que não pode vir por enfermidade que mostrou por atestação, Felix Pereira da Silva. Antonio Pereira da Silva, Jozé Fernandes Vieyra, Jozé Joaquim Teixeira. Assigno como procurador do Alferes Antonio Domingues da Silva que por molestia não pode vir faser, João Jozé Carneiro de Miranda. Assigno como procurador do Reverendissimo Coadjutor Antonio da Costa Marinho, O Padre Luis Antonio França. Assigno como procurador do Reverendo Manoel Francisco de Souza Guerra, O Padre Luiz Antonio França. Assigno como procurador de Antonio Joaquim Freitas, Antonio Ferreira da Cunha, João Ferreira dos Santos, Felicio dos Reis de Carvalho, Antonio Romualdo Monteiro. Assigno como procurador do Reverendo Padre Floriano Jozé Ribeiro que não pode vir, Antonio Romualdo Monteiro.

Termo de vereança Geral do dia dois de Fevereiro de mil oito centos e vinte trez — Aos dous de Fevereiro de mil oito centos e vinte e tres nesta villa Nova da Rainha do Caethé, na Igreja Matriz da mesma villa, onde se achavão reunidos o Juiz Prezidente, veriadores e Procurador da Camara e os Homens Bons que custumão servir na Governança, officiaes de segunda linha e das ordenanças e muitos

proprietarios desta villa e seu Termo, abaixo assignados. Leu o Presidente um officio do Excellentissmo procurador Geral desta Provincia, Escrivão Ribeiro de Rezende e um protesto deste e outros Procuradores Geraes do Conselho de Sua Magestade Imperial contra a Clauzula do Previo Juramento do mesmo Augusto Senhôr á Constituição que houver de fazer no Brasil pela Assembleia Legislativa, encarregando a todos que dissessem livremente o que entendecem sobre o conteúdo destes dous munumentos por todos oniformemente foi dito que quando elles aderiram a seus Irmãos de Portugal, para sua Regeneração Politica não forem movidos por sugestoins humanas, nem por Espirito de curiosidade, sim pelo instincto irrezistivel de milhorarem a sua sorte ja fatigados de velhacoins e arbitrariedades; que similhantemente quando se acharão inganados na isperança de futuros—mais felizes pela tirania do Congreço. o qual dividindo as Provincias do Brasil As desarmava para resseberem novos ferros, elles não precisavão de informaçoins para adoptarem medidas de rezistencia á peroção e para revendicarem seus inauferiveis direitos offendidos, estabelecendo-ce espontaniamente a opinião Publica, de que as Cortes de Portugal eram tiranas e de que a salvação do Brasil dependia de medidas diametralmente opostas a saber da convergencia das Provincias para um sentro commum de forças para que no caso de repulça da Justa Reclamação se lavracem novo Pacto no qual nunca deixaçe de ser o Chefe do Poder Executivo o Herdeiro da Monarquia a quem o Senhor; Dom João Sexto havia conferido a Regencia o que tudo se deprende da Deputação desta Provincia de quinze de Fevereiro do Anno passado e decreto de quriação do Concelho dos Procuradores, que deste mesmo decreto e deputação se colhe que tanto os suditos como os Regentes se consiliavam no pedido e promessa com Juramentos de huma horganização sabia Justa e adecuada a seus inalienaveis direitos, decoro e futura felicidade; e tinha bem presente em suas memorias que sua Magestade Imperial antes da sua Exaltação ao trono, nunca deixava de Reconhecer e proclamar a Subrania Nacional; e que por tanto achavão não terem commettido absurdo, e nem inovação prigoza em estipularem a condição tunto antes pelos Brasileiros proposta e por Sua Magestade Imperial aseita; dicerão mais que se nos contratos ordinarios deve Reinar a clareza, muito principalmente no contracto da Asuciação de hum Povo deve brilhar a franqueza e ingenuidade e por tanto declaravão que a Constituição a cual exigirão o previo juramento de sua Magestade Imperial e que elles tambem não dôvidariam aseitar se entende de hua Constituição Liberal em que se declarem os direitos Politicos e individuais dos Brasileiros, e o Imperador tenha todo poder e esplendor compativel com a liberdade e que finalmente detestavão as formas democraticas com as quaes o Corpo Legislativo he tudo e o

Rey he nada; e por conclusão desejando todo ardentemente a instalação de nossa Assemblea Constituinte e Lesgislativa para obrar de acordo com o Chefe da Suciedade na confecção das Leys que hão de obrigal-o e a seus subditos ratificavão os poderes que tem dado aos Excellentissimos Procuradores Geraís desta Provincia para que em nome dos Povos desta Villa e seu Termo possão requerer e protestar em seu nome tudo quanto for conducente para a prosperidade do Imperio e bem ser dos Povos e para aquelle Espelendor da representação Nacional que não for ofençivo dos nossos direitos politicos e civis: e desta forma houverão por finda esta Acta que assignão. Eu, José Antonio Fecundo Velloso Escrivão da Camara que o Escrevy. O Juiz Prezente João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, O Juiz Ordinario José da Sá e Bittencourt e Camara, O Vereador José Duarte de Lacerda, O Vereador José Ferreira Pinto, O Vereador Luiz José Pinto Coelho, O Procurador José d'Almeida Baeta. O Juiz dos orfãos Manuel José Pires da Silva Pontes, O Juiz Almotacel Francisco Thomaz Carneiro de Miranda, José Sá Bittencourt, Coronel do 2º. Regimento de Infantería, Coronel João da Matta Ribeiro, O Coronel Felicio Monis Pinto Coelho, O Coronel Jacintho Pinto Teixeira, Tenente-coronel José de Mello de Souza e Almeida Brandão e Menezes, O Tenente Sebastião José de Carvalho Penna, Manuel Carvalho de Mouraes, Vigario da Freguezia da Villa do Caeté, O Capitão Mor Felisberto José Correia de Miranda O Capitão Paulo José de Souza, O Capitão João Reis Pinto, O Capitão João Gomes de Araujo, O Cabo Luiz Soares de Gouveia, O Ajudante Antonio da Costa Alvares, Manuel Pinto Coelho Furtado, Tenente de 1ª. linha Pedro Pereira de Almeida Rego, o Capitão José de Aguiar Leite, Tenente Comandante do 2º. Regimento Felisardo Mendes Teixeira, Paulino da Costa Pacheco, João Vieira de Godoy Alvaro Leme, o Capitão Antonio Gomes de Abreu e Santos, Braz Ferreira de Araujo, o Capitão João Jozé Ferreira de Abreu, Tenente da Cavalaria de Meliciana, Antonio José Ribeiro, O Porta Extandarte de Cavalaria de Quintiliano Justino de Oliveira Horta O Porta Estandarte Feliciano Ferraz Costa, O S M. Manuel Gonçalves de Oliveira, O Capitão Pedro Lino da Silva Lopes, Vital José Rezende Silva, Manuel Fernande da Conceição, Vicente Mi- Pereira, proposto Tenente, O Alferes José Joaquim de Figueiredo, O Capitão Caetano Pereira da Silva, O Alferes Theofonio Gomes da Cruz, O Capitão João Asevedo Camara, João da Matta Teixeira, Luiz José dos Santos, O. S. M. João Mis de Oliveira, Roberto Gomes da Silva, Sargento Felisberto Chrysostomo Barbosa da Silva, Sargento Comandante de Gerão e Tanque, Tenente José Carreia Araujo, O Capitão Joaquim Manuel de Almeida Pinto, O Alferes Gaspar de Souza Brandão, O Ajudante Manuel Furtado Leite, Manuel Mis da Costa, O Alferes Joaquim Pedro de Azevedo Coim-

bra, Alferes Elias Pereira Affonço, José Luciano Pereira da Costa Joaquim Leme, O. C. Antonio Rois Lima, Vicente José Moreira, Domingos Antonio França, Sargento José da Rocha Lima, João Alves de Souza Coutinho, Francisco Xavier Bitencourt Pereyra de Noronha, Manoel José Ferreira Sargento da 1.ª Companhia, Capitão Severino da Costa Ribeiro, 1.º Tabellião Severino Soares Ferreira, Antonio Manoel de Souza Guerra, Gaspar de Souza Rios, Francisco Domingos Gomes, José Pereira Afonço, Manoel José Vieira, Antonio Teixeira Borges Andrade, Antonio José Pinheiro, Joaquim José de Barros, João Jozé Carneiro de Miranda, João Mis de Oliveira Salazar, Tenente Jacinto Jozé de Almeida, João Jozé da Silva Martins, Jozé Rodrigues Lima, Furriel Manoel Jozé dos Santos, Sebastião Alves da Araujo, Sargento, Antonio de Magalhães Portilho, Jozé Joaquim Gomes do Nascimento, Jozé de Souza Telles Guimarães, Antonio Portilho de Magalhães, João Jozé de Moraes, Sargente, Felix Pereira da Silva, João Gomes da Silva Gouveia, Guarda Mór da 2.ª Linha, Jozé Luis da Rocha, Furriel, João Alvares Portugal, Jozé Gonçalves Moreira, Antonio Ferreira da Cunha, Advogado, João Bento Padilha, Fulgencio Moreira Maya, Brathazar Gonçalves Martins, Eugenio Ferreira Neves, Tenente, Eugenio de Moraes Pires, Alferes de Cavallaria, Manoel da Rocha Soares, Sargento, Thomé Domingues Veiga, Jozé Silverio Pereira, Tenente, Jozé Luiz Machado, Tenente Domingos Rodrigues Vieira, Ajudante Luis Antonio de Azevedo, Sargento Bazilio Joaquim de Moraes, Aleixo da Costa Pereira, Alferes de Cavallaria José Antunes Ferreira, Furriel, Miguel de Andrade Silva, Sargento, Manoel Francisco Moreira, Sargento, Manoel Fernandes da Trindade, Jozé Fernandes Lobo, André Antonio de Almeida, Manoel Ribeiro de Magalhães, Antonio de Passos Ferreira, Joaquim Pinto de Oliveira, Furriel de Milicias, Francisco Antonio da Camara, Antonio Gomes dos Santos, Padre Jozé Ferreira da Cunha, O Padre Antonio Alves Souza Coutinho, O Padre Luis Antonio da Costa Passos, O Padre Manoel Pinto Ferreira, O Padre Luis Antonio França,O Padre Nicolau Gomes da Araujo, Ignacio dos Santos Baptista, Capitão Comandante João Jozé Soares de Gouveia, Romão de Souza Ribeiro, Advogado não formando, O Capitão Jozé Caetano Teixeira Souto, Antonio Romualdo Monteiro, João Chrysostomo da Matta, Capitão Ignacio Jozé Borges, Capitão Jozé Anxieta Teixeira, Francisco Jozé da Fonseca, Antonio Teixeira Miranda, S. g. Antonio Pereira da Affonseca, Jozé Theotonio da Paixão, Porta Bandeira, Francisco Gomes da Cruz, João Alves de Almeida, Jozé da Costa Aguiar de Sá, João Nepomucono Pereira, Manoel Jozé Dias, Agostinho Nunes de Faria, Joaquim Antonio da Silva, Manoel Antonio da Silva, Nicolau de Tolentino e Azevedo, Joaquim Dias de Cirqueira, Alferes da 3.ª Linha, O Major de Cavallaria Jozé Feliciano Pinto Coelho.

Termo de juramento que presta Manoel da Fonseca Franco — Aos dezenove dias do mez de Abril de mil e oito centos e vinte e trez do dito anno, nesta Villa da Rainha de Nosso Senhora do Bom Successo do Caethé, comarca do Rio das Velhas, dos Passos do Conselho della onde presentes se achavão em acto de veriação o Juiz ordinario Presidente João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e mais officiaes da Camara abaixo assignados, commigo Escrivão adeante nomiado, e ahi apareceu presente Manoel da Fonseca Franco, que queria prestar juramento de Fidelidade ao Prezente Imperio do Brazil por estar ou vir agora nelle Residir. e logo pelo dito Juiz Presidente lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, e lhe encarregou juraçe de Rezidir no dito Imperio com subordinação as Leis delle, a pena de ficar incurço nas mesmas e recebido por elle assim o prometeu cumprir na forma que hera obrigado e que em tudo se sujeitava ás penas das Leis e para constar mandou o dito juis fazer este termo, em que assignou com as mais testemunhas e o dito Jurante. E eu Jozé Antonio Fecundo Velloso, Escrivão da Camara que o Escrevi—Souza Coutinho Lacerda, Lopes, Manoel da Fonseca Franco.

———

II — Camara de S. João d'El-Rey

Termo de abertura. — Aos vinte dias do mez de outubro de 1825, quarto da Independencia e do Imperio nesta Villa de S. João d'El-Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes, em Casas da Camara della, achandose ahi reunidos, o Padre Francisco Antonio da Costa, o Padre Mestre José Lameda de Oliveira, o Padre Mestre José Joaquim de Santa Anna e Felippe Gomes Pereira, Membros da Commissão nomeada para a redacção dos acontecimentos Politicos que tiverão lugar nesta Villa, e seu Termo desde o anno de 1821 até ao presente, encarregada para o dito fim pelo Officio de 15 do dito mez, e anno do Doutor Juiz de Fóra Prezidente, e mais Officiaes da Camara. que actualmente servem; logo se procedeu a eleição de Secretario que foi por aclamação eleito Felippe Gomes Pereira. E no mesmo acto deu principio a Commissão aos seus trabalhos; para cujo fim lhe forão aprezentados pelo Escrivão da Camara todos os Livros, e papeis officiaes existentes no seu Archivo, que a mesma julgou necessarios para o desempenho desta tarefa. E para constar fasso este termo, e eu Felippe Gomes Pereira Secretario eleito, que o subscrevi, e assino, com os mais Membros da Commissão.—O Padre Francisco Antonio da Costa, O Padre José Lameda d'Oliveira, O Padre José Joaquim de Santa Anna, Felippe Gomes Pereira.

A Commissão nomeada, depois de examinar todos os Livros, e mais papeis officiaes, que se conservão no Archivo desta Camara, Memorias dos Agentes de Donativos para a Marinha do Imperio, urgencias do Estado, e socorro aos habitantes da Provincia da Bahia, aprezenta o seguinte.

REGISTROS DE ORDENS REGIAS DO ANNO DE 1821

A f. 17 v. vê-se hum Officio do Capp.m General D. Manoel de Portugal e Castro de 10 de Março de 1821 dirigido a esta Camara, pelo qual lhe participa, q.e S. M. o Senhor Rey D. João 6.º por Avizo de 26 de fevereiro do dito anno fora servido declarar, que aprovava a Constituição, que se estava fazendo em Lisboa, para ser observada no Reino do Brazil, e nos mais Dominios da Coroa.

A f. 17 v.º e 18 acha-se hum Officio do mesmo Exm. Capp.m General de 2 de Abril de 1821, pelo qual faz ver a esta Camara, que S. M. o Senhor D. João 6.º por Decreto de 7 de Março do mesmo anno fora servido determinar a todos os Governadores, Cappitães Generaes, Authoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares das Provincias, que prestassem Juramento de observar, manter, e guardar a Constituição, e o mesmo fizessem observar aos seus Subditos, e Subalternos, da mesma maneira, que foi prestado pelo Mesmo Augusto Senhor, e mais Familia, Povo, e Tropa na Corte do Rio de Janeiro.

A f. 18 v.º e 19 se vê hum Officio do Dezembargador Ouvidor desta Comarca de 7 de Mayo de 1821, dirigido a esta Camara com a Carta do Capp.m General, incluzos o Decreto, e Instrucçoens para as Eleiçoens Parochiaes, pelo qual recommenda a prontidão das mesmas exigindo-se dos Parochos os respectivos Mappas de População com a possivel exactidão.

A f. 19 té 21 ve-se hum Officio do mesmo Exm. Capp.m General de 27 de Abril de 1821, dirigido ao Ouvidor da Comarca com 32 Exemplares, e outros tantos das Regias instrucçoens, que devem servir de regra para as Eleiçôens de Deputados, pelo qual authoriza ao mesmo Ouvidor por Avizo de 23 de Março do dito anno para fazer aquellas modificaçoens, que elle julgasse convenientes: quanto aos paragraphos 28 e 29 declarativos da reprezentação Nacional, deliberou dever comprehender, não só os ali especificados, mas a toda a pessoa de representação pelos seus privilegios, ou propriedades, exceptuando-se somente os mendigos, vadios, e sem officio; assim como, que os Eleitores de Comarca houvessem de comparecer na Capital até o dia 15 de setembro do mesmo anno, para as Eleiçoens dos Deputados.

A f. 23 até 31 v.º achão-se registrados o Decreto de 7 de Março de 1821, e as Instrucçoens para as Eleiçoens de Compromissarios, e Deputados da Constituição, Contendo — 103 artigos todos descriptos em theor.

A f. 33 athe 36 ve-se huma Carta, que esta Camara dirigio ao Capp.m General em data de 12 de Mayo de 1821 em que descreve circunstanciadamente o patriotismo digo o patriotico enthusiasmo de que se possuirão os habitantes desta Villa, illuminando-se espontaniamente na noite de 10 de Março, em que souberão, que S. M. se dignara Jurar a Constituição no dia 26 de Fevereiro preterito, se-

gundo-se a mesma illuminação no dia 11 e 12 em que se entoou Tê Deum em acção de Graças pela futura prosperidade deste Reino, e que a mesma Camara, conformando-se aos sentimentos Geraes, convôcara muzica para festejar com harmoniozos Canticos, alluzivos a este objecto, dias que agouravão a nossa futura felicidade: assim mais em conformidade ao Officio de Sua Excelencia, que a convidava a festejar o Nascimento do Principe da Beira, e igualmente ao Juramento determinado pelo Regio Decreto de 7 de Março do mesmo anno, ao que annuio com o maior prazer; porque não foi bastante a illuminação de 7, 8, e 9 de Abril, para que não continuasse por mais trez dias, o que de facto se fez entoando-se no ultimo Tê Deum em acção de Graças; quanto a segunda parte do Officio, tendo destinado a sua execução para o dia 29 do corrente, depois de convocadas officialmente todas as Authoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares, se deu principio na noite de 28 por huã illuminação Geral, Hynnos, e Concertos Patrioticos, que annunciavão a vespera do dia mais memoravel da nossa Historia: ao raiar este tremulou a Bandeira Nacional firmada com huma Salva Real, as duas horas da tarde estando tudo disposto; abertas as Salas da Camara magnificamente ornadas e reunidos Clero, Nobreza, e Povo prestarão todos o Juramento na conformidade do Decreto, cujo acto senão pode concluir, senão as sinco horas da tarde. Daqui acompanhados de todo o luzido ajuntamento se dirigirão a Igreja Matriz, onde se entôou o Te Deum a dois Chôros; findo este Religiozo acto tudo concorreu ao largo de São Francisco, onde os Corpos de 2ª. linha de Cavallaria, e Infantaria, lido o decreto, de pois de formado o circulo resoavão alegres vivas á nossa Santa Religião, a El Rey do Reino Unido, a Sua Augusta Dinastia, e a Constituição, que fizessem as Cortes Geraes; ao que se seguirão as Salvas Reaes correspondidas por trez descargas de fogo rolante.

Assim terminou hum acto, que nos deixou possuidos do mais profundo reconhecimento pelo melhor dos Pais e dos Reis.

A f. 36 e v.° ve-se hum Officio do Cappm. General de 27 de Abril de 1821, dirigido ao Juiz de Fóra desta Villa, em que lhe faz ver, que com este lhe ha de ser enviado outro do Ouvidor da Comarca, a quem encarrega de remeter, e aos outros Juizes o Decreto de 7 de Março, e mais Instruçoens que devem servir de regra para as Eleiçoens Parochiaes, e que em tudo se conformem ao que lhe for comunicado pelo mesmo Ouvidor.

A f. 36 v., e 37, se nota hum Officio do Ouvidor da Comarca de 9 de Julho dirigido ao Juiz de Fóra, e mais Officiaes da Camara, com o qual remete incluzos o Decreto de 8 de Junho, e hum impresso das Bazes da Constituição publicadas nas Cortes Geraes a 9 de Março, afim de se publicar na forma ordinaria, e por bem delle se prestar o Juramento as

mesmas bazes, para que depois de juradas, e publicadas, fiquem todos sujeitos á sua observancia.

A f. 37 té 43 se vê o Decreto de 9 de Março de 1821 das Cortes Geraes, e Constituintes, que fixa as Bazes da Constituição Politica com 37 artigos mandadas observar por Decreto de 8 de Junho do mesmo anno.

A f. 46 v. e 47 se nota hum Officio da Camara de Villa Rica de 27, de Agosto de 1821 dirigido a Camara desta Villa, pelo qual lhe faz vêr que Decretando S. A. Real a instalação de hum Governo Provizional por Avizo de 14 do corrente, que hajão primeiro de o fazer publico por editaes, afim de que reunidos os Cidadãos em Camara Geral nomeem a pluralidade de votos Eleitores, que devem comparecer na Capital para Eleição do Prezidente, e mais deputados que hão de compôr o mesmo Governo; com a declaração porém de que o numero dos Eleitores não deve exceder de hum a quatro, e cazo quizessem, podião encarregar para o mesmo fim aos Eleitores de Commarca, recomendando-lhes toda a brevidade por se ter marcado para a reunião o dia 1.º de Outubro.

A f. 47 v.º se acha registado o Avizo de 14 de Agosto de 1821, pelo qual S. A. R. Houve por bem ordenar que nesta Provincia se criasse huma Junta Provizoria para Governar segundo as Leis actuaes, e Bazes da Constituição Portugueza, com subordinação ao Mesmo Augusto Senhor como Regente do Reino do Brazil, tudo isto interinamente em quanto se não põem em execução o systema dos Governos Provinciaes, que as Cortes Decretarem.

A f. 52 acha-se registado o Avizo de 26 de Fevereiro de 1821, pelo que S. M. Houve por bem declarar que aprovava a Constituição que se está fazendo em Lisboa para ser observada neste Reino do Brazil, e mais Dominios da Corôa.

A f. 52 té 53 v. se acha registada uma Proclamação do Governo Provizional feita aos habitantes desta Provincia em 27 de 7br.º de 1821; pela qual lhe faz ver, que urgindo atranquilidade publica, lhe faz ver, digo, possuindo-se a Tropa da Capital dos mais honrados sentimentos, e tendo á sua frente o Tenente Coronel José Maria Pinto Peixoto convocou ao Prezidente, Officiaes da Camara e os Eleitores de Comarca que já se achavão reunidos, para a instalação do Governo, segundo o Avizo de 14 de Agosto, o que se fizera com a melhor ordem no dia 20 de Setembro, sahindo eleitos apluralidade de votos Prezidente, Vice-Prezidente, Secretario Deputado, e oito Deputados.

A f. 55 té 58 se acha registada huma Proclamação das Cortes Geraes feita aos habitantes do Brazil em data de 13 de Julho de 1821.

NO L.º QUE SERVIO PARA SE REGISTRAREM AS BAZES DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA

A f. 1 té 5 se encontra o Registo do Decreto de 8 de Junho de 1821, pelo qual S. A. R. O Principe Regente do Brazil manda que se jurem as mesmas Bazes Decretadas pela Assembléa Constituinte e Legislativa de Lisboa; bem como em extenso se observão as mencionadas Bazes, e Decreto das Cortes que acompanhavão.

A f. 5 té 8 se vê o Auto de Juramento as mesmas Bazes, prestado aos 22 de julho de 1821, pela Camara, Autoridades Ecleziasticas, Civis, e Militares, e os demais Cidadãos, que presentes se achavão tanto da Villa, como do Termo, e se assignarão

NO L.º QUE SERVIO PARA AS ELEIÇÕENS PAROCHIAES DESTA FREGUEZIA

A f. 1 te 3 v. se encontra o Auto de Eleição dos Compromissarios da mesma, que teve principio aos 25 dias do mez de Julho de 1821, tudo conforme as instruçoens, que baixarão com o Real Decreto de 7 de Março do dito anno, e logo se vê, que os cidadãos que obtiverão apluralidade de votos procederão a nomeação de Eleitores de Parochia, que devião eleger os de Comarca; na mesma conformidade se procederão as Eleições de Compromissarios, e Eleitores de Parochia, nas Freguezias de Santa Anna de Lavras, Dores, e Conceição de Carrancas deste Termo, como as dispunhão as instruçõens, e Decreto supra citado.

NO L.º DE ELEIÇOENS DE ELEITORES DE COMARCA

A f. 8 té 9 se acha o Auto de Eleição dos Eleitores de Comarca, praticada com todas as circunstancias recomendadas nas instrucções supra.

NO L.º DOS ACORDÃOS DESTA CAMARA DE 1821

A f 32 se encontra o Auto de Juramento á nova Constituição na conformidade do Decreto de 7 de Março de 1821 defferindo contudo na formula do Juramento a qual he do theor seguinte—Juro veneração e respeito á Nossa Santa Religião, Obdiencia a El-Rey, e observar, manter, e guardar a Constituição, como for deliberada, feita e acordada pelas Cortes Geraes da Nação—O qual depois de assignado pela Camara foi igualmente pelos Cidadãos que se achavão prezentes.

A f. 52 v.º 53 e v.º se acha o Auto de Vereansa, em que a Camara em consequencia de hum officio da de Villa e Rica de 27 de Agosto, encon-

formidade do Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 14 do mez preterito, convocou aos cidadãos desta Villa para o fim de nomearem quatro pessoas, que devião marchar á Capital, e ahi nomearem o Prezidente, e mais Deputados que devião compor o Governo da Provincia, o que assignou a Camara, e os Cidadãos concurrentes.

A f. 59 v.· por hum Accordão de 29 de Outubro acuza a Camara a recepção de huma Proclamação feita aos habitantes deste Reino do Brazil pelas Cortes Geraes da Nação Portugueza em data de 13 de Julho a qual se publicou.

REGISTOS DE ORDENS REGIAS DO ANNO DE 1822

A f. 61 v.· té 63 se nota huma representação desta Camara de 21 de Janeiro de 1822, dirigida ao Exm. Governo Provizional, pela qual roga ao mesmo Governo leve a Augusta Prezença da S. A. R. os sentimentos da mesma Camara que exulta de prazer pela resolução que S. A. R. se dignou tomar de annuir ao dezejo de todos os seus Povos do Brasil, demorando o seu regresso para Portugal, e emque expressa acontradição, que nota nos Decretos das Cortes numero –124–, no art. 9.º e 14, e n. 125 no art. 1.º em nada conformes á felicidade do Brasil.

A f. 64 v.· se acha registada huma reprezentação que a Camara desta Villa fez a S. A. R. aos 11 de Março de 1922, cujo theor hé o seguinte: Senhor. Ardendo no mesmo Patriotico Zelo, e inflammados dos mesmos briosos sentimentos, que a Camara dessa Cidade levou respeitosamente á Augusta Prezença de V. A. R. em o dia para sempre memoravel de 9 de Janeiro; muito há, que nós representamos ao Governo Provizional desta Provincia o nosso descontentamento, e geral desconfiansa contra os dous Decretos de 29 de Setembro, que tem por objecto dispojarnos com a Adoravel Pessoa de V. A. R. de toda agloria, e consolação que nos restavão na auzencia saudoza do Augusto Pay de V. A. R. O Senhor Dom João 6.º, nos expunhão de mais pela incrivel, e insidiosa criação, de Governos, sem centro de União, e energia para suas operaçoens aos horrores da discordia, anarchia e guerra civel. Estremecemos Senhor, quando nelles descobrimos, preparada, em vez de promettida liberdade, a mais abominavel escravidão, atroco da divida igualdade de Direitos, a extinção das regalias, que nos erão uzurpadas, e pela reciprocidade de interesses até então afiansada a mais abjecta, e caviloza recolonização aque seriamos reduzidos. Protestando a mais energica oppozição a Decretos tão insubsistentes, que antes erão principios de desorgani-

zação, que ameaçavam ao Brasil de huma completa, e enevitavel ruina, participamos ao mesmo Governo, que por si, em nosso nome, e em nome de todo este Povo, que temos a honra de reprezentar supplicasse a V. A. R. não abandonasse as lagrimas, e males da Orphandade este Paiz deliciozo, que não cederá, á custa dos mais valerozos esforços, da Alta Eminencia, a que foi elevado, desde o momento ditozo em que abrio o seu rico seio para ser seguro, e pacifico abrigo a V. A. R, e atoda a sua Augusta Familia, no naufragio de tumultos, e invazoens em que soçobrarão quazi todos os Principes da Europa. Estes votos Senhor, que erão os publicos, e constantes votos de todo este Reino, internecerão o Nobre Coração de V. A. R., e forão igualmente acolhidos por V. A. R. em o dia 9 de Janeiro; estas expressoens consoladores dignas de serem gravadas com letras de ouro sobre os Porticos dos Palacios de todos os Soberanos—Como he para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou prompto; diga ao Povo que fico—Retumbando logo de hum a outro extremo deste vastissimo Continente restetuirão ao coração dos sempre briozos, e fieis Mineiros, a alegria, e tranquilidade, que havião perdido, e a doce esperança da paz, que temião com razão ver trocada no flagello de sediçoens, e guerras intestinas.

Pressurozos pois em agradecer a V. A. R. apar dos Maiores Reis seus Illustres Predêcessores, igualmente pelo mais justo Titulo, que adquire para Vossa Alteza Real os gloriosos, e bem merecidos Titulos de Libertador, e Restaurador do Brazil, Orgãos dos Sentimentos generozos de todo o Povo deste Termo, nós protestamos a V. A. R. a nossa eterna gratidão, pela deliberação tão heroica, como magnanima, tão acertada como Politica, que de huma vez nos garantio das tentativas, ora infructuozas, que vinhão profundamente trahir a nossa senceridade, e boa fé, seguramos a V. A. R. os nossos coraçoens, e vidas, aquelles, para Altares das nossas mais puras e respeitozas adoraçoens, e estas, para as Sacrificarmos a todos os perigos, em defeza da Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real, pela sustentação intacta da Alta, e Precioza Dignidade de Regente deste Reino, e pela conservação ileza dos nossos mais Sagrados Direitos.

A Augusta Pessôa de V. A. R. Guarde Deos os mais felizes, e dilatados annos. Em Camara, assignados o Juiz de Fora, e mais Officiaes da mesma.

Af. 66 V. se acha registado o Aviso de S. A. R., pelo qual determina a esta Camara ponha em observancia o Decreto de 16 de fevereiro de 1822 em que houve por bem mandar crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil.

Af. 72 v. té 74 se acha registada hũa representação da Camara, e Povo desta Villa de 4 de abril de 1822 a S. A. R. o Principe Regento cujo theor he o seguinte.

Senhor. A honra inaudita, e gloriosa que os Povos desta Villa, e seu Termo recebem hoje de possuirem no seu seio a Augusta, e adorada Pessoa de V. A. R. mais sexplica no publico regosijo, e geral contentamento do que pode discrever-se em hum discurso (*). Todos Senhor concorrem á porfia atributar a V. A. R. as merecidas adoraçoens e os respeitozos cultos de que são credores o Nobre, e Generozo Coração de V. A. R. a Sua Magnanimidade, sobre natural firmesa, e a constancia verdadeiramente heroica, com que atravez de fadigas, e dos perigos, sacrificando ao publico socego o seu particular descanço, e arrancando-se dos abraços conjugaes de huma Illustre Princeza, dadiva mais preciosa, com que o Ceo tem mimosiado ao Brazil se digna derramar no meio dos seus Povos as doçuras da paz, e da tranquilidade.

Estes cordiaes sentimentos, que não podem deixar em duvida tantas demonstraçoens externas, estes sentimentos briosos, tão proprios de felicidade de Portuguezes, quanto inseparaveis da honra de

---

(*) Chegou nesta Villa S. A. R. na tarde de quarta feira 3 de abril de 1822, e porque o Povo não tivesse noticia certa da sua vinda apenas correu oboato no dia 1.º quando todos á porfia se esforçavão apatentear as mais decedidas demonstraçoens de alegria. Eregirão se 6 arcos magnificamente preparados pelos lugares por onde S. A. R. havia passar até a Igreja Matriz. As 4 horas da tarde marchou a Camara incorporada o Clero de Cruz alçada os regimentos de Cavallaria, e Infantaria de 2.ª Linha Nobreza, e Povo ao sitio em que se devia esperar a Augusta e Sagrada Pessoa de S. A. R. e praticar as ceremonias, que se prestão aos Senhores Reis, e Principes.

Eis que se vê ao longe voar ao nossa seio o Anjo, que nos trazia o frondozo ramo da dezejada paz. Concluidas as ceremonias do estillo então o Presidente da Camara proferio em alta vóz os Vivas a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, etc., a que forão correspondidos por todos que se achavão presentes; e logo entoou o Clero o cantigo Benedictus, e desta maneira se progredio até a Matriz onde se cantou hum Solemne Té Deum. Por toda a parte rezoavão os vivas, que sendo nascidos de hum intimo, e completo prazer, se julgarião filhos do tomulto, e da confusão; não podendo o Povo expressar de outro modo, o enthusiosmo de que se achava possuido. Findo este acto religiozo o Mesmo Augusto Senhor acompanhado de todo o povo se derigio as casas da Camara destinadas para o seu aposento.

Ahi immediatamente para mais honrar este Povo se dignou dar Beija Mão. Vindo a noite aparecerão todas as Casas, e Edificios expontaneamente illuminados, o que se continuou nas seguintes. No outro dia foi repetida a mesma honra de Beija Mão ao que o povo mais, e mais agradecido se confundio pela Alta Benignidade do Maior dos Principes. A Camara pois pressurosa de prestar quanto antes, como devia, obdiencia respeito, e fidelidade a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, como Chefe do Poder Executivo, e centro da união e tranquillidade deste Reino, envia em seu nome e em nome do Povo a Representação acima. E então ninguem poderá roubar a esta Villa, e seu Termo a gloria de ser a primeira da Provincia, que reconheceu a Regencia de S. A. R.

Mineiros, são os votos, que esta Camara por si, e na qualidade de Representante dos Povos tem a satisfação, e o prazer de vir annunciar perante V. A. R. em quem por miraculoza Graça da Divina Providencia apparecem reunidas semultaniamente as preclaras virtudes dos maiores Reis, Augustos Predecessores de V. A. R. Sim Magnanimo, Generozo, e Idolatrado Principe, que formaes as delicias, e a esperança de todo este Reino, nós divisamos em V. A. R. a religioza fé, e exima Piedade de D. Affonso Henriques, a imparcial Justiça do Grande Rey D. Diniz, a depurada, e solida politica de D. João 1º. Illustre Tronco da Serenissima Caza de Bragança, a sabedoria famigerada de El Rey D. Duarte, e o valor, a constancia, e a prudencia do immortal D. João 2º. que mais adquirem para V. A. R., do que o fervoroso zello, e incrivel actividade com que V. A. R. plantou no Brazil a Arvore da nossa Liberdade.

He sem duvida, para colhermos os seus fructos sasonados, e perfeitos, que V. A. R. vem atravessando esta riquissima Provincia, afim de emendar os erros, que a primeira vista se observão na installação do Governo Provizional da mesma, no qual, ou seja pela disconfiança, que então haveria do Gabinete do Rio de Janeiro, ou seja pela nimia precipitação dos Eleitores, ou seja em fim pela sua demasiada credulidade, e boa fé nas Cortes de Lisbôa, se achão reunidos os tres poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario Poderes repugnantes, e inadimissiveis em huma só pessoa, ou Corpo Moral porque fazem a incerteza, e mutabelidade das Leis, confundem o Direito das Partes, e tornam perplexo, e duvidozo o dominio, e a propriedade: Poderes que as Cortes dividirão, e que os Povos já não podem reunir.

He com tudo desta reunião de Poderes, que provem a maior parte das Dileberaçoens que se notão ao Governo Provizional. Tal he a da criação de huma Casa de Moeda, querendo talvez pôr em vigor a Carta Regia de 19 de março de 1720; tal he a da extinção das Notas feliaes do Banco; tal hé a da erecção de hum Corpo de Infantaria em huma Provincia, que nada tem a reciar de externas invasões, e taes são algumas outras, que não cabem na brevidade deste nosso Discurso.

Senhor cumpre, que V. A. R. reflicta seria, e maduradamente sobre este vicio primordial da installação do Governo opposto sem duvida aos principios mais claros, e luminosos de Direito Publico universal, e até as Bazes da Constituição da Monarquia, já estão juradas, e cumpre que V. A. R. não saia da Provincia, sem que elle fique de huma vez emendado. Se a vontade dos Povos inconsiderada e nullamente enunciada no dia 20 de setembro conferio ao Governo estes Poderes, a vontade dos Povos solida, e legitimamente declarada agora, pelas respectivas Camaras, e por elles mesmos, que ouvidos forão, vai estabelecer os justos lemites da sua Jurisdicção. Se o Governo Provizional não se julgava authorizado para dimittir de si estes poderes; julgue-se, agora, que o brado geral começa

aferir os seus ouvidos. V. R. R. he Principe Regente do Reino do Brazil, V. A. R. deve ser o centro do Poder Executivo de todas as Provincias, e da sua paz, e tranquilidade. Nas Cortes Geraes da Nação reside o Poder Legislativo, obedeçamos as suas Dicizoens no que não offenderem á honra, a Dignidade e a Reprezentação; Nacional do Brazil tornando nos em vez de Irmãos, escravos seus. Nos Ministros existe o Poder Judiciario não se uzurpe a sua authoridade, e sejão severamente castigados os que maliciozos abusarem della. Emfim Senhor, seja V. A. R. a Baze mais firme da União de ambos os Hemisferios, da qual depende essencialmente a ventura, e propriedade do Reino Unido, e a cautelle vigilante, que huma divisão prematura não reduza a cinzas a rica e preciosa Heransa de V. A. R.. Deus Guarde a V. A. R. muitos annos. Villa de São João de El-Rey em Camara de 4 de abril de 1822.

Af. 90 até 91 v. se acha registada huma reprezentação, que a Camara desta Villa dirigio a S. A. R., o Principe Regente, em data de 19 de setembro de 1822 cujo theor he o seguinte.

Senhor Se os Povos do Brazil em cujos Coraçoens magnanimos imprimio a Natureza sentimentos de honra e de brio Nacional depozitarão entre as Mãos Augustas de V. A. R. os preciozos dons da sua segurança, iberdade, e independencia, contra os quaes ainda atentão aperfidia de huns, a ambição de outros, e o egoismo de muitos; se V. A. R. tem sido o Defensor mais intrepido de nossos Direitos, e Regalias, já estabelecendo, e consolidando hum systema perfeito de união entre as diversas partes integrantes deste vastissimo Reino, já perseguindo, e dezarmando os seus mais crueis inimigos, já emfim mandando convocar huma Assembléa Geral, que promova os meios da sua prosperidade, que mal podião esperar-se das tardias deliberaçoens das Cortes de Lisboa, ou seja pela separação do Oceano, ou seja pelo menoscabo, com que encarão seus Deputados, parece sem duvida que nada mais nos resta a dezejar para inteiro complemento de nossos votos. Hum Povo heroico, e fiel.. Hum Principe generozo, desvelado... hum Paiz extenso, rico, e poderoso...? que nos falta ainda para vivermos tranquillos na segura posse de tantos bens? Se reflectirmos porem nas circumstancias verdadeiramente criticas, em que o Brazil se acha constituido, ora tendo que apagar o fogo de discordias domesticas, que filhos ingratos accendem no seu seio carinhozo, até onde pertendem cravar o punhal matricida, o'ra tendo que repelir, e quebrar os ferros que se preparão contra a sua independencia, ferros fabricados (o' vergonha da razão humana!) no proprio recinto da liberdade, então conhecerá V. A. R. que nunca nos aproximámos ao Throno Augusto de V. A. R. com supplica tão justa, como a que hoje temos a honra de apresentar-Lhe. A liberdade po-

litica em hum Cidadão, diz, o Sabio Auctor do Espirito das Leis, consiste na tranquillidade proveniente da Opinião, que cada hum tem da sua segurança, e para que haja esta liberdade he mistér que o Governo seja tal, que hum Cidadão não possa temer-se de outro Cidadão; como poderemos por tanto nós considerarmo-nos livres vendo ali ultrajados os nossos Direitos, aqui enfraquecidas as nossas forças, e acolá desenvolvido o medonho aparato da guerra?

Como poderemos viver tranquillos, quando ponderamos, que apezar de ser V. A. R. capaz de fazer os mais heroicos sacrificios em beneficio, e defeza do Brazil, e de rezistir as insidiozas tentativas dos que pertendem escravizalo, faltão-lhe com tudo poderes para por empratica os emprehendidos meios da nossa salvação? E sem execução destes meios como poderá ella conseguir se? De que servirão nos antigos tempos o animo e os talentos de Anibal, sem os recursos, que Hannon lhe negava? Eclipsou-se em um dia toda a gloria do Tranzimeno, e Cannas. De que servirão a V. A. todos seus talentos, e todo o seu Patriotismo Brazileiro, não podendo executar os meios de defeza e seguransa, e engrandecimento, por que insta o Reino do Brazil? Desaparecerá o seu nome em um instante da lista das Naçoens livres, e submergido outra vez na ignorancia, e no vilipendio em vão chamará em soccorro seu o Augusto, e Perpetuo Defensor de seus já perdidos Direitos. Os principios pois immutaveis do Direito Publico Universal, os encargos de Defensor Perpetuo deste Reino a Ley suprema da Publica Salvação, tudo exige, Senhor, que V. A. R. seja envestido no exercicio de todas as atribuiçoens, que competem ao Poder Executivo pela Constituição da Monarchia. Eis aqui, Senhor, o que nós nos apressamos a pedir a V. A. R. em nosso nome, e em nome do Povo, de cuja vontade temos a honra de ser o Orgão. Veio a epocha, em que o Brazil deve occupar o eminente lugar que lhe compete entre as mais Naçoens. Se até aqui pouco tem figurado entre ellas, tãobem no meio do Reinado de Luiz 14 a Inglaterra, e a Escocia não formavão hum Corpo de Monarchia, nem a Moscovia era mais conhecida na Europa do que a Crimeia, e hoje são sem duvida duas Naçoens poderozas. Sómente he mister que V. A. R. possa defendelo de seus inimigos, e de pois promova a sua prosperidade, e engrandecimento; e como para se obter estes dois fins he necessario empregarem-se meios, que não estão ao alcance de V. A. R. segundo as Instruçoens que baixarão com o Decreto de 22 Abril de 1821, e he de summa urgencia que a execução de todas as medidas indispensaveis para elles se conseguirem se ponha em pratica, fica encontestavel a necessidade que occorre de que V. A. R. entre desde já no exercicio de todas as atribuiçoens que competem ao poder Executivo; pois que só assim pode V. A. R. livremente cuidar na salvação,

e prosperidade deste Reino. Nós nos lizongeamos por tanto de que V. A. R annuirá, benigno as nossas rogativas, que devem ser o começo da expressão da vontade Geral dos seus fieis subditos do Brazil

Af. 93 té 95 V.º se acha registado hum Officio do Senado da Camara do Rio de Janeiro, dirigido a esta em data de 18 de setembro de 1822, pelo qual lhe participa, que tendo-se declarado pozetivamen.te a opinião publica tem rezolvido Aclamar solemnem te no dia 12 de Outubro o Senhor D. Pedro de Alcantara 1.º Imperador Constitucional do Brazil prestando o Mesmo Senhor previamente, hum Juramento Solemne de Jurar, guardar, manter, e defender a Constituição, que fizer a Assembléa Geral Constituinte Legislativa do Brazil, afim de q e esta Camara faça o m.mo no dia 12, porq.e nos será muito gloriozo, q e S. A. R seja Aclamado no m.mo dia em todas as Provincias Colligadas.

Af. 96 V. e 97 se vê o registo de huma Representação, que esta Camara derigio a S. A. R. no 1.º de Outubro de 1822, cujo theor he o seguinte:

Senhor. A Camara desta Villa, arrebatada de maior prazer, e enthuziasmo, logo que chegou ao seu conhecimento, que a Camara, e Povo da Cidade, e Corte do R. de Jan.ro, tinha marcado o faustissimo, digo o faustozo dia 12 do corrente Mez, Feliz Natalicio de V. A. R., para nelle ser V. A. R. Aclamado Imperador Constitucional do Brazil, unico passo, que nos pode garantir do pélago tremendo de males, que nos ameação: vendo identeficado os sentimentos, e desejos da quella Câmara com os desta, que ha muito tempo anhelava p.r ver chegar a Epocha venturoza, q e deve firmar em bazes inabalaveis o magnifico edificio da nossa futura prosperidade, e grandeza, passou immediatamente a convocar todos os Cidadãos desta Villa, e seu Termo p.r q.e reunidos nos Passos do Conselho manifestassem com franqueza os seus sentimentos sobre tão interessante objecto.

Da certidão junta do termo da Vereança, a q.e em consequencia se procedeo, e que temos a honra de pôr na Augusta Prezença de V. A. R., conhecerá V. A: R. os sentimentos que nos animão, e ao Povo que reprezentamos.

Digne-se V. A. R., de acolhe-los benigno, e de annuir as suplicas dos seus fieis subditos, que unanimes Aclamão a V. A. R. seu 1.º Imperador Constitucional, assim o exige a honra de todos os bons, e leaes Brazileiros, a sua liberdade, e a gloria de V. A. R,

No L.º, que servio para Eleição Parochial da Freguezia de São João de El Rey afl. 1 té 4, se vê que se procedeo a mencionada Eleição a 25 de Agosto, segundo o Decreto de 3 de Junho de 1822, e Instruçoens de 19 do mesmo, na m.ma conformidade se achão praticadas as Eleiçoens das Freg.as de N. Senhora da Conceição de Carrancas, Dores do Pantano, e

Santa Anna de Lavras do Funil, Termo desta Villa, o que consta dos L.os competentes.

No Livro que servio p.a as Actas das Eleiçoens de Deputados desta Provincia de Minas Geraes, que devião compor a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, af. 2 té 19 se vê, q.e o Ouvidor Interino poz em effectividе a 8 de 7bro. de 1822 o § 1.º do Capitulo 5.º das Instruçoens de 19 de Junho do dito anno, relativamente atal objecto.

No L.º de Acordãos de 1822.

A f. 94 e Verso Acordou a Camara em fazer huma Carta a S. A. R. o Principe Regente agradecendo ao Mesmo Augusto Senhor o ter tomado a rezolução de rezidir no R. de Janro annuindo ao voto geral do Brasil, até ulterior deliberação das Cortes.

Assim mais 95, 96, e verso Acordou a Camara a 30 de Março de 1822, por noticias certas que teve de vir a esta Villa S. A. R Honrar com a Sua Prezença este povo, que o Procurador da m.a authorizado por ella concorresse com todas as despezas necessarias p.a hum tratamto. proporcionado á Alta Ierarchia do Mesmo Augusto Senhor, que se Officiasse ao Commandante da Tropa da 1.a Linha p.a ir em recebimento de S. A.R. no R do Elvas, p.a que logo que ahi chegasse, a mma. Camara encorporada passasse a ir receber ao mesmo Senhor com a devida decencia a onde quer que fosse encontrado; Officiarão tão bem aos Commandantes da 2.a Linha p.a segurança da Villa, e p.a o que posteriormte fosse percizo; Offeciarão tão bem as Autoridades Ecleziasticas pa. o Solemne recebimento de S. A. R., e como julgasse a Camara, que S. A R vinha arreigar nesta Provincia o Systema Constitucional, achou ser do seu dever o reconhecer ao Mesmo Augusto Senhor como centro da união, da Paz, e tranquilidade do Brazil, e como Regente do mesmo Reino.

Assim mais af. 97, 98, e verso aos 4 de Abril se encontra hum termo de Vereança em que a Camara, pa. poder elevar a Augusta Prezença de S. A R. huma Representação, convocou o Povo desta Villa para dár verbalmente o seu voto relativo aos objectos constantes da dita Reprezentação; ao que todos uniformemente annuirão e se assignarão.

Af. 100 v.º e 101 se acha hum Acordão pelo qual a Camara abrio hum officio derigido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino acompanhando o Decreto de 16 de Fevereiro, do corrente anno instruindo a maneira de se elegerem os Membros do Conselho de Estado; assim mais, que se registasse hum Off.º derigido p.a ordem de S. A. R. a esta Camara, pr. Estevão Ribeiro de Rezende, em qe. participava a sua chegada a esta Villa em 3 do Corre. Abril.

Af 102, e v se encontra hum Acordão emque deliberarão abrir hum officio do Governo Provizional desta Provincia expedido em virtude da Portaria, emque S. A. R. o Principe Regente mandava proceder a Eleição dos Procuradores Geraes de Cada Provincia.

Immediatamente se mandarão passar Editaes, e outras providencias p.ª a sua execução.

Af. 103, e v. se vê, que p.r Acordão abrio a Camara hum Officio do Doutor Ouvidor Interino, acompanhado da Portaria p.r copia passada pelo Secretario de Estado Interino, p.r Ordem de S. A. R o Principe Regente ao Governo Provizorio, afim de serem p.r esta Camara avizados todos Eleitores de Parochia deste Termo, p.ª se congregarem na Capital no dia 20 de Maio proximo, p.ª serem Eleitos 7 Membros de que se devia compôr o Governo, conforme o Decreto de 1.º de Outubro do anno passado.

Af. 110 V. se observa hum Acordão p.ª abrir hum Off.º dirigido pela Camara da Cidade do Rio de Janeiro a esta emque expressava os seus sentimentos á cerca de reprezentar-se a S. A. R. a instalação de uma Assembléa no Brazil:

Af. e 112 e 113, e V. se acha hum Acordão em que deliberarão responder ao Senado do Rio de Janeiro, expressando os seus sentimentos, e dos Povos deste Termo relativamente á assembléa.

Af. 115 V., e 116 se encontra hum Acordão em que a Camara deliberou dirigir a S. A. R o Principe Regente huma carta congratulatoria, expressando os seus sentimentos de gratidão, e os dos Povos deste Termo, pela benegnidade comque o Mesmo Augusto Senhor foi servido aceitar as devidas Reprezentações afim de se convocar as Cortes Brazileiras.

Af. 119, e V. se acha hum Acordão emque abrirão hum Officio dirido a esta Camara pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Portaria do Ministro de Estado daquella Reprezentação, digo, Repartição que acompanhava os exemplares dos Decretos do 1.º e 3.º do mez de junho do anno corrente, das Proclamaçoens de S. A. R. o Principe Regente, e o discurso dirigido ao Mesmo Augusto Senhor pelos Procuradores Geraes, Conselheiros de Estado, e as Instruçoens aque se refere o citado Decreto p.ª as Eleiçoens dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa.

Af. 120 V. se encontra hum Acordão em que a Camara deu as mais energicas providencias afim de se pôr immediatam.te em observancia o Decreto de 3 de junho, e Instruçoens que o acompanharão.

Af. 121 se vê Acordar a Camara em abrir hum Off.º da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino emq.e S. A R. O Principe Regente manda participar á m.ma, que Elle havia ouvido comparticular satisfação o Off.º, que ella teve a honra de elevar a Sua Augusta Prezença, em a data de 30 de junho do corrente anno.

Af. 124 V. 125 e V. Acordou a Camara em abrir hum Off.º da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluin do os Exemplares do Manifesto de S. A. R. O Principe Regente do Brazil, dirigido aos Povos deste Reino. Bem como outro da Camara do Rio de Janeiro remetido a esta em data de 7 de setembro em que faz ver a necessi-

dade, que havia de envistir a S. A. R. o Principe Regente no exercicio de todos os Atributos, q.e pela Constituição lhe devião competir como Chefe do Poder Executivo, ao que esta Camara respondeo fazendo ver, q.e ella ia levar a Prezença de S. A. R. seus sentimentos em conformidade com os da dita Camara.

Af. 126 V. e 127 Acordou a Camara, em que tendo noticia certa de que S. A. R. o Principe Regente, o Perpetuo Defensor do Brazil por unanime e geral vontade dos Povos do Rio de Jan.ro, e sua Provincia, devia ser Aclamado no dia 12 do corr.e mez, Natalicio do Mesmo Augusto Senhor, Imperador Constitucional do Brazil, se convocasse os Cidadãos desta Villa e seu Termo, afim de se reunirem no dito dia 1.º de Outubro nos Passos do Conselho, e ahi expressarem os seus sentimentos sobre esse interessantissimo objecto; o q.e se fez publico p.r Editaes. E logo a f. 127 V., 128, e V., em consequencia do convite feito aos Cidadãos pelo Edital, e se acha o termo de Vereança Geral, no qual a Camara Clero, Nobreza, e Povo, como huma só vez expressou seus sentimentos, os quaes animavão ao Povo Fluminense, que erão os de ser S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo deste Reino, Aclamado Imperador Constitucional do Brazil. E depois de assignar a Camara seguirão-se as assignaturas de todos os Cidadãos que se achavão prezentes.

Af. 130, V. 131, e V. Acordou a Camara em que para melhor solemnizar a Aclamação de S. A. R. o Principe Regente, e Perpetuo Defensor do Brazil, esta tivesse lugar no dia 12 do Natalicio do Mesmo Augusto Senhor; p.a o que offeciarão as Authoridades Eclesiasticas, e Militares, e igualmente fezerão certo ao Publico, p.r Editaes a Celebração desta t.to Augusta Ceremonia. Assim determinarão haver Missa Cantada Solemnemente em acção de Graças p.r tão fausto motivo; e que depois de concluida a Ceremonia da Aclamação se entoasse hum Té Deum Solemne, e que tãobem houvesse illuminação por expaço de 9 dias.

Af. 132, e V. se encontra hum Acordão em que a Camara abrio hum off. datado de 17 de 7br.º do Senado da Camara do R.º de Jan.ro, emque comunicava que o Povo, e Tropa daquella Cidade tinha manifestado os dezejos de ser S. A. R. o Principe Regente Defensor Perpetuo do Brazil Aclamado no dia 12 de 8br.º prestando o Mesmo Augusto Senhor previamente hum juramento Solemne de Jurar, Guardar, Manter a Constituição que fizer a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa Brazilica.

Ao que esta Camara respondeo: que ella, e o Povo desta Villa, e Termo possuidos dos mesmos sentimentos, já tinhão tomado a m.ma rezolução de Aclamar a S. A. R. Imperador Constitucional do Brazil no mencionado dia 12 sem que para isso lhe fosse precizo participação, ou insinuação alguma, e sim p.r ser essa avontade unanime desta Camara, e Povo.

Af. 135 se acha o Auto de Independencia de levantamento de Aclamação, e reconhecim.to a S. M. Imperial o Senhor Dom Pedro I.° Imperador Constitucional do Brazil, e juramento de Preito, e Homenagem. o qual depois de prestado pela Camara, Clero, Nobreza e Povo, e praticadas as Ceremonias seguirão-se as assignaturas de todos os Cidadãos, que prezentes se achavão.

Af. 147 se encontra hum Acordão em que a Camara participa ao Menistro de Estados dos Negocios do Brazil, a effectividade da Aclamação de S. M. I. nesta Villa, remetendo-lhe juntam.te o respectivo Auto, p.a ser prezente ao Mesmo Augusto Senhor, assim mais receberão huma Proclamação do Governo Provizional desta Provincia solicitando aos Habitantes deste Termo, soccorros pecuniarios, pessoaes, e de viveres para Bahia, em attenção a Guerra.

Af 149 Acordou esta Camara em mandar hum dos seus Vereadores á Côrte do Rio de Janeiro p.a aprezentar a S. M. I. por parte della, e do Povo deste Termo as devidas felicitaçoens pela sua Elevação ao Throno Imperial do Brazil.

REGISTROS DE ORDENS REGIAS DE 1823

Af. 186 e V. sevê registada a Felicitação que por parte desta Camara, o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu, fez a Augusta Assemblêa, com a data de 23 de Agosto de 1823.

Af. 194, e V. se vê registado o Decreto de 17 de 9br.° de 1823 pelo qual S. M. I. houve porbem determinar se proceda a Eleição dos Deputados p.a a nova Assemblêa Geral, Constituinte, e Legislativa, segundo as Instruçoens de 19 de junho do anno preterito combinadas com o Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno.

Af. 215 té 232 se acha o registo do Projecto de Constituição p.a o Imperio do Brazil, emviado a esta Camara em data de 11 de Dezembro de 1823.

ACORDÃOS DO ANNO DE 1823

Af. 163 Acordou a Camara em abrir hum Off.° do Procurador Geral desta Provincia acompanhado de hum Protesto, que fizerão os Procuradores das Provincias no qual accuza a iluzão comq.e esta, e outras Camaras exigirão previo Juramento a S. M. I., e para que fosse revogada esta clauzula, convocarão p.r Editaes ao Povo desta Villa, e seu Termo afim de rezolverem, e assignarem a dita reclamação.

Af. 166, se acha o Auto de reclamação no qual se vê que a Camara, Nobreza, e Povo de commum Acordo Aclamarão S. M. I. sem

ristrição alguma, licando de nenhum effeito a clausula do juramento previo, acujo Auto assignou-se a Camara, e os mais Cidadãos que se achavão prezentes, e foi remettido ao Procurador Geral da Provincia para ser prezente ao Mesmo Augusto Senhor.

Af. 175, se encontra hum Acordão, no qual abrio a Camara hum Off.º do Ouvidor Interino desta Comarca acompanhado do Decreto de huma subscrição mensal para augmento da Marinha de Guerra deste Imperio.

Af. 194 se acha hum Accordão emque esta Camara Authoriza ahum Procurador para no Rio de Janr.º felicitar a Assembléa pela instalação.

Af. 198 se vê hum Acordão emque a Camara pr. noticias que teve da Restauração da Bahia, expontaneamente convidou pr. Editaes atodos os Cidadãos p.ª illuminarem as suas Cazas p.r espaço de 3 dias nofim dos quaes renderão a Deos Graças entoando-se hum Solemne *Tè Deum.*

Af. 35 V: de outro livro de Acordãos consta ter aCamara aberto hum Officio do Menistro de Estado dos Negocios do Imperio acompanhando os Exemplares do Projecto de Constituição offerecido p.r S. M. I. as Camaras.

REGISTRO DE ORDENS REGIAS DE 1824

Af. 3 V. e 4 se acha registada a Portaria do Governo Provizorio desta Provincia, q.e manda proceder a Eleição de Conselheiros na forma da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, e de Juizes de Facto sobre aliberdade da Imprensa, como o determina o Decreto de 22 de Novembro do dito anno.

Af. 18 se acha registrada huma Portaria do Ex.mo Prezidente desta Provincia em data de 30 de Mç.º de 1824 dirigido aesta Camara com o Decreto de S. M. I. de 11 do d.º mez, e anno no qual manda jurar como Constituição do Imperio o Projecto p.r Elle offerecido, e aprovado Unanimemente por toda a Nação. Igualmente af. 19 se acha o registro de uma Portaria do Menistro de Estado dos Negocios do Imperio de 13 de Mç.º, que acompanhou o Exemplar do Decreto de 11 do corrente pelo qual o Mesmo Augusto Senhor manda prestar o Juramento á Constituição do Imperio.

Af. 39 té 46 se acha o registo do Decreto de 26 de Março de 1824 e Instruçoens da m.ma data, p.ª as Eleiçoens de Deputados, e Senadores da Assembléa Geral, e Legislativa do Brazil.

Af. 3 do outro L.º, que igualmente serve de registo de Ordens Regias, se acha lançado hum Edital da Camara de 28 de Fevr.º de 1824, emq.e faz publico aos Cidadãos desta V.ª, e seu Termo que no dia 25 do futuro mez de Mç.º pelas 8 horas da manhã se dará principio as Elei-

çoens Parochiaes, assim nesta Freg., como nas mais do Termo, o q.e cumprio em observancia do Decreto de 17 de Novembro do anno proximo passado, emq.e se ordena a convocação de uma nova assembléa, regulando-se pelas Instruçoens de 19 de Junho de 1822, combinadas com o Decreto de 3 de Agosto do mesmo anno. Outrosim faz ver aos Cidadãos, q.e nestas Eleiçoens sahirem Eleitos estejão prontos nesta Villa, p.a que em dia aprazado pela mesma Camara, Jurem o Projecto apresentado p.r S. M. I. como Constituição do Imperio.

Af. 5 se encontra huma Carta da Camara dirigida ao Rd.o Vig o da Freguezia de Carrancas em q.e lhe comunica q.e tendo ella marcado o dia 25 do proximo mez de Março p.a o processo de eleiçoens Parochiaes nesta V.a, e seu Termo, elle haja de fazer fixar na porta da sua Matriz um Edital p.r onde conste onumero de fogos de sua Parochia conforme as Instruçoens que se lhe remettem p.a o q.e deve dar todas as providencias indicadas nas mesmas. Igualmente lhe participou que um dos seus Vereadores iria servir de Presidente. Nesta conformidade, e data officiou a Camara a todos os mais Parochos do Termo.

Af. 13 V.o, e 14 se acha o registo de huma Carta da Camara dirigida a 10 de Julho de 1824 ao Exm.o Prezidente desta Provincia em que lhe dá parte de estarem feitas as Eleiçõens dos Senadores, Deputados e Membros do Conselho Geral da Provincia em conformidade ao Decreto de 26 de Mç.o proximo passado, e das Instrucçoens da m.ma data. Igualmente participa estar feita a Eleição dos Membros do Conselho do Governo da Provincia, q.e forão mandados criar pela Ley de 20 de 8br.o de 1823; q.e estão eleitos os Juizes de Facto, em observancia da Portaria do m.mo Exm.o Prezidente de 9 de Junho do corr.e anno, e que se remetteo certidão da Acta desta ultima Eleição ao Doutor Ouvidor da Comc.a p.a a devida apuração, q.do se reunissem as Eleiçoens de outros Colegios Eleitoraes.

No L.o que servio p.a a Eleição dos Eleitores Parochiaes da Freg.a de Nossa Senhora do Pillar da V.a de São João de ElRey, af. 5 té 8 se vê, que se procedeu as m.mas a 30 de Mayo de 1824, na conformid.e das Instruçoens de 26 de Março, e Decreto do m.mo anno: e assim se praticou nas mais Freguezias do Termo o q.e consta dos L.os respectivos.

No L.o q.e servio p.a Eleição de Senadores, Deputados, e Membros do Conselho Geral desta Provincia, e Conselheiros do Governo; af. 17 té 33, se vê q.e se procederão a todas estas Eleiçoens segundo as Instrucções de 26 de Março de 1824, e Decreto da m.a data.

ACORDÃOS DO ANNO DE 1824

Af. 43 té 51 V.o se acha hum Acordão desta Camara, que tendo convocado todos os Cidadaos p.a deliberarem-se se devia jurar, e adoptar já como Constituição do Imperio, o Projecto formado no Conselho de Estado sobre as Bazes apresentadas p.r S. M. I., a q.e

depois de ponderado a utelidade rezultante da adopção do m.mo Projecto, annuirão todos os Cidadãos que se achavão prezentes e se assignarão.

Af. 56 se vê que esta Camara Acordou em remetter para a Corte a Certidão da Acta Geral do dia 11 do corrente, e todos os mais papeis relativos a Reprezentação, q.e esta Camara p.r si, e em nome dos habitantes deste Termo faz a S. M I., rogando ao Mesmo Augusto Senhor haja p.r bem Jurar, e mandar que se Jure, e adopte como Constituição do Imperio, o Projecto p.r Elle offerecido.

Af. 71 té 77 V. se encontra o Auto de Juram.to prestado a Constituição Politica do Imperio do Brazil no 1.º de Maio de 1824, no qual se ve ser o Juram.to na formula seguinte Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Politica da Nação Brazileira, a todas as suas Leis e ao Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil o Senhor Dom Pedro 1.º, e assim o praticarão todas as differentes Classes q.e se achavão prezentes, e assignarão-se; e a Camara Acordou em participar ao Exm.º Menistro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio o ter se aqui prestado o Solemne Juram.to a mencionada Constituição, rogando ao m.mo Menistro se Dignasse elevar á Augusta Prezença de S. M. I. os acontecim.tos que tiverão lugar nesse dia, cuja discrição he do theor seguinte. Illm.º e Exmo. Senhor.— A Camara da V.a de São João de El-Rey leva ao conhecim.to de V. Ex.a p.a constar a S. M. I., que, em observancia do Decreto de 11 de Março proximo preterito, foi aqui prestado o Solemne Juram.to de obedienc a á Constituição Politica da Nação Brazileira, como consta da certidão, q.e vai junta; e para que appareça perante o Mesmo Augusto Senhor aquelle enthusiasmo patriotico, de que este generozo, e fiel Povo se mostrava então possuido, julga a m.ma Camara, que cumpre seu dever apprezentando a V. Ex.a o seguinte, ligeiro, mais exacto esboço das circunstancias que concorrerão para maior Solemnidade daquelle gloriozo Acto. No 1.º dia do corrente mez de Mayo pelas sinco horas da madrugada, ao estrondo de uma girandola, que das Cazas de sua residencia fez subir o Doutor Juiz de Fora Jozé Cezario de Miranda Ribeiro, repicarão os sinos de todas as Igrejas desta V.a; soarão as trombetas do 1.º Regim.to de Cavallaria da 2.a linha desta Comarca, mandadas postar pelo respectivo Commandante o Coronel Francisco de Paula Barboza nas eminencias, q.e cercão a m.ma V.a; ouviu-se a muzica do Regimento de Infantaria de que he Chefe o Coronel Francisco da Costa Monteiro, Salvou competentemente a caza da Camara e desta maneira com a harmonia dos Sinos, das trombetas, da muzica, e dos fogos foi Saudada aprecursora da quelle venturozo dia. Depois deste harmoniozo festejo, que durou p.r mais de huma hora, apprezentava-se esta Villa aos olhos do observador patriota um qua-

dro deperfeita alegria: tudo estava em movimento: huns cuidavão da limpeza das ruas, outros do rico ornato das suas cazas; numeroza Soldadesca p.r diversos caminhos procurava reunir-se nos pontos das suas respectivas paradas; enchia as ruas de immenso numero de Cidadãos; que ricamente vestidos concorrião p.a as cazas da residencia do mencionado Dr. Juiz de Fora, d'onde em pompozo prestito havia de ser conduzida p.a as Cazas do Conselho, a Constituição, que se havia jurar: e esta agitação, bem de monstradora da pureza dos sentimentos desta porção dos generozos Brazileiros, durou até as onze horas e meia da manhã. A este tempo o Regimento de Infantaria, ricamente preparado, marchando do largo da Camara, ao som de muito bem concertada muzica se foi reunir no largo de Sam Francisco á numeroza Cavallaria, que ahi já o esperava tambem ornada com o maior possivel aceio, e montada sobre os soberbos, e bem doutrinados Cavallos: e logo feitas as devidas continencias, o já mencionado Coronel Francisco de Paula Barbosa, como Commandante da Brigada, pondo toda a tropa em movimento, e fazendo-a marchar pela rua de São Francisco, mandou fazer alto naquelle ponto, em q.e esta he cortada pela outra da Intendencia: p.a dar logar, a que passase pela sua frente a Camara, que já então, tendo sido antecedentemente p.r elle avizada, sahia da morada do Doutor Juiz de Fora precedida do immenso numero de Cidadãos, de que á pouco se fez menção, elevando immediatamente diante de si afigura da America; que muito rica, e apropriadamente vestida tendo na mão o Sagrado Codigo, com que S. M. I. acabava de coroar agrande obra da nossa existencia politica, p.r Elle tão heroicamente começada, e mostrando atodos este objecto de seus puros prazeres, accendia nos peitos Brazileiros aquelle enthuziasmo nascido do verdadeiro amor da patria do respeito, efedelidade ao Grande Senhor D. Pedro 1.º aquelle enthuziasmo, digo, que se desenvolvia em taes de monstraçoens de contentamento, que se a Camara quizesse pintar com suas vivas cores, merecera talvez a nota de exageradora, q.do no seu modo de sentir não exprimia senão metade. Ao passar pela frente da Tropa a Camara com todo acompanhamento mencionado, huma grande girandola, que mandou soltar da Intendencia o Dr. Juiz de Fora, foi o signal, p.a q.e se ouvissem em diversas pontos desta Villa p.r dispoziçoens da Camara, iguaes demonstraçoens de jubelo, q.e era augmentado pelo continuado repique de todos os Sinos: e então na melhor ordem possivel os Cidadãos, a quem precedia uma guarda avançada de Cavallaria, apoz estes a figura da America, que conduzia a Constituição immediatamente depois a Camara, e logo a Cavallaria, a Infantaria, e o Povo ao som das sonorosas trombetas, e bem afinadas muzicas se dirigirão aos Paços do Conselho, passando por grande numero de ruas q e offerecião ao olfato o suave aroma das minozas flores, que as alcatifavão; e cujos edeficios de um e outro lado, magnificamente adornados, e apinhados

de graves Matronas, e formosas Donzellas parecião outros tantos Templos de gloria, dedicados ao heroismo, e Constitucionalidade do nosso Defensor Perpetuo. Nas cazas do Conselho, preparadas com a magnificencia correspondente ao sublime Acto, que se ia nellas praticar, apenas entrou a parte que era possivel alli caber deste numerozo concurso, logo pelo Dr. Juiz de Fora, Prezidente da Camara, posto de joelhos, e com amão direita sobre o Livro dos Santos Evangelhos, que estava sobre huma grande meza, foi prestado em vós alta, e intelligivel, o Solemne Juramento de obediencia e fidelidade á Constituição Politica da Nação Brazileira a todas as suas Leis, e ao Senhor D. Pedro 1.º Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, com toda a Sua Augusta Dinastia, no q.e foi seguido pelos mais Offeciaes da Camara, e Cidadãos de todas as differentes Classes pela maneira que consta da Certidão junta: até que dando-se depois de algumas horas p.r terminado este Acto na quelle dia, e fazendo-se disto avizo ao Comandante da Tropa, cuidou este immediatamente de a mandar formar em linha; e logo sahindo ao meio da Praça a Camara acompanhada dos Cidadãos, e ahi pelo seu Prezidente, forão repetidos os seguintes—Viva—a Santa Religião Catholica Apostolica Romana—Viva a Constituição Politica da Nação Brazileira—Viva o Senhor D. Pedro 1.º Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, e toda a sua Augusta Dinastia ao que respondeu todo o Povo, e a Tropa, que salvou com tres descargas, sendo prehenchidos os intervallos com muito alegre musica, e estrondozo fogo em diversos pontos da V.ª Daqui com a mesma ordem, com que sahio da Intendencia, dirigio-se todo o prestito á Matriz, onde com hum Solemne Té Deum se renderão ao Supremo Numen as devidas graças pelo gloriozo motivo de nos vermos Constituidos, eo que mais he, possuindo entre nós na flor dos seus annos, o Autor desta grandissima Obra: e que doce recordação!! Vindouros. he muito mais felix que vós a geração prezente, embora vos caiba sómente colher sasonados fructos da Arvore, que vemos agora plantada apenas; embora nascidos nos Seculos futuros a sombra desta Constituição Sublime, já bem arregada, etendo em todo o seu desemvolvimento os inapreciaveis principios, q.e ella abrange, em bora sim, goseis logo desde o berço da quella completa felicidade de que vemos apenas traçadas as primeiras linhas, nós possuimos entre nós o Auctor dessa felicidade, já vimos aqui mesmo nestes lugares o Immortal Defensor Perpetuo do Brazil, vivemos no imperio do fundador da Liberdade Brazileira, sim no Imperio do Senhor D. Pedro Primeiro, cujo Nome ouvireis com pasmo, e isto basta vindouros, invejareis anossa sorte. Mas volta já a Camara, Exmo. Senhor desta pequena digressão nascida do patriotismo, de que ella se acha possuida, á descripção que hia fazendo. Depois daquelle Solemne Te Deum com a m.ma ordem já descrita em caminhou-se todo o pres-

tito pelo outro lado da Villa igualmente adornado ao largo de São Francisco, onde posta a Camara, com os Cidadãos no centro da Praça, e a Tropa em linha, de pois de varias evoluçoens forão pelo Coronel Francisco de Paula Barboza repetidos os Vivas a cima mencionados, aque respondeu toda a Tropa, e Povo com o m.mo enthusiasmo, e grandissimo estrondo do fogo: elogo a companhada dos officiaes da Cavallaria apé do Regimento de Infantaria, e de todo o Clero, Nobreza, e Povo, voltou aCamara, p.a guardar o seu Estandarte ás cazas do Conselho, onde todos se despedirão, para irem cuidar da illuminação q.e devia terminar-se na terceira noite seguinte, e na quella começou d'ali apequeno espaço de tempo, quando tambem o concerto de Muzica, com que sahindo das mesmas Casas do Conselho o Prezid.e, Vereadores, e Procurador da Camara de companhia com o Coronel Fran.co de Paula Barboza, os Off.es do Corpo do seu Comando e muitos Cidadãos, passarão até alta noite pelas ruas desta Villa, q.e acada passo estrondava com muitos fogos de arteficio. Esta he, Exmo. Senhor, exactamente a solemnidade com q.e foi nesta terra praticado a quelle acto, e affirmando a Camara, q.e ella não pode expressar o enthusiasmo, com que cada huma das differentes Classes da Sociedade caprichava, em exceder ás outras na demonstração do seu jubilo p.r tão gloriozo motivo; roga a mesma Camara a V. Exca. p.r si, e em nome dos habitantes do seu Districto, queira V. Exca., levando estes seus bons sentimentos á Prezença de S. M. I, offerecer nellas ao Mesmo Augusto Senhor, mais uma prova convincente do respeito, amor, efidelid.e, que este briozo Povo tributa ao seu Defensor Perpetuo. Deos Guarde o V. Exca. por muitos annos S.m João deElRey em Camara de 10 de Maio de 1824 — Illustrissimo e Exmo. Senhor João Severiano Maciel da Costa, Menistro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Acha-se a Camara assignada.

R.o DE EDITAES, E OFF.os DA CAMARA DO ANNO D' 1825

A f. 45 verso se acha o registo de hum Edital da Camara de 3 de 7br.o do 1825 pelo qual fáz publico aos Povos desta V.a q.e tendo ella de promover entre os Cidadaos habitantes do seu Districto huma subscrição voluntaria p.a q.e se realize na Capital deste Imperio a Innauguração de hum Monumento Publico á S. M. o Imperador em testemunho de gratidão pelos relevantissimos feitos do Mesmo Augusto Senhor abem da Independencia, e Liberdade Politica do mesmo Imperio: se propoz a ir pelas cazas dos Habitantes desta Villa a rogar-lhes quizessem concorrer com o que o seu Patriotismo lhes pedisse p.a tão louvavel fim, p.a o q.e marcou o dia 10 do referido mez.

A f. 46 verso, 47, 48 verso, e 49 verso se achão registados os Officios em data de 3 de 7br.o de 1825, que aCamara dirigio as Au-

thorid.es Eclesiasticas, e Melitares, nos quaes m.to lhes recomenda q.e exijão das pessoas da sua Corporação, huma subscrição voluntaria, p.a q.e se consiga na Capital do Imperio a Inauguração de hum Monumento Publico a S. M. I., polos relevantissimos feitos do Mesmo Senhor, abem deste Imperio.

Af. 35 té 45, do L.o competente, se observa a Eleição dos Juizes de Facto, sobre a liberdade da Imprensa, e a sua apuração aq.l teve lugar aos 24 de 9br. de 1825.

Das Memorias, que, á requezição da Commissão, lhe forão aprezentadas pelos encarregados das Subscriçoens voluntarias p.a as Urgencias dos Povos da Bahia, do Estado, e augmento da Marinha de Guerra do Imperio do Brazil, consta ter o Povo desta V.a, e seu Termo concorrido p.a todas ellas com aq.ta de treze contos seiscentos, e cincoenta, e oito mil sete centos r.s — 13:658$700. O P.e Francisco Antonio da Costa, o P.e Jozé Lamêda d'Oliveira, O P.e Joze Joaq.m de S.ta Anna, Filippe Gomes Pereira.

Termo de remessa.

Aos dezenove dias do mez de Janeiro de 1826, quinto da Independencia, e do Imperio, nesta Villa de São João de El-Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes em os Paços do Concelho d'ella, e sendo ahi fasso remessa aos Ill.mos Senhores Doutor Juiz de Fora Prezidente, Veriadores, e Procurador da Camara do prez.e anno, em duas Copias, a redacção dos acontecimentos Politicos que na mesma, e seu Termo tem tido lugar desde 1821 até 1825, para Illustração da Historia do Imperio do Brazil; as quaes contém, com esta, doze folhas escriptas sem couza que duvida fassa, de que para constar se fez este termo. E eu Filippe Gomes Pereira Secretario da Commissão, que o subscrevi e assignei.

Filippe Gomes Pereira

III — Camara de Sabará

Ill.mo e Ex.mo S.or — Acompanha este duas copias das — Noticias dos acontecimentos, que tiverão lugár nesta F. V.a do Sabará desde o anno de 1821 que me forão remettidas pela Camara desta V.a, e que exigi p.a cumprir o que V. Exa. me ordena em Portaria de 4 de Março do corr.e. Deos Guarde a V. Exa. m.s a.s. Sabará 31 de Agosto de 1825. Ill.mo e Ex.mo S.or Presidente Jose Teixeira da Fonseca Vas.cos—O Ouvidor, *Antonio Augusto Monteiro de Barros.*

NOTICIA DOS ACONTECIMENTOS, QUE TIVERÃO LUGAR NESTA FIDELISSIMA VILLA DO SABARA' DESDE O ANNO DE 1821.

1821

Em Vereança de 23 de Março se recebeo o officio do Governador e Capitão General desta Provincia, participando haver sua Magestade ElRey o Senhor Dom João Sexto aprovado á Constituição que se estava fazendo em Lisboa. (*Documento n. 1*)

Em 25 de Abril se prestou o juramento de observar, manter, e goardar a Constituição, que fizessem as Côrtes de Portugal em virtude da determinação do Governador e Capitão General de 2 de Abril. (*Documento n. 2*).

Em 10 de Junho se fizerão as Eleições nas Juntas Parochiaes em todas as Freguezias do Termo, e no dia 15 de Julho se procedeo a Jun-

ta Eleitoral da Comarca na conformidade do Decreto de 7 de Março do dito anno.

No dia 8 de Agosto se prestou ojuramento Solemne ás Bazes da Constituição Portugueza em virtude da determinação do Governador e Capitão General em officio dirigido ao Dezembargador Ouvidor da Comarca. (*Documento n.* 3).

Em Vereança de 3 de Setembro, a que concorrerão as pessoas da governança, e homens bons da Villa e Termo forão nomeados o Dezembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juis de Fora, Joze Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mor Manoel de Freitas Pacheco, para reprezentarem pelos Povos na nomeação da Junta do Governo Provizorio Mandada crêar por Avizo de 14 de Agosto; e para esse fim se lhes deo a Procuração junta ao Documento N. 4.

1822

Por accordão da Vereança de 9 de Fevereiro, se deliberou dirigir-se a S. Magestade Imperial então Principe Regente huma Carta aprezentando aobediencia desta Camara e Povo, eagradecendo o beneficio rezultado da deliberação tomada pelo Mesmo Augusto Senhor no dia 9 de Janeiro proximo passado.

Em Camara de 6 de Abril se nomearão por Deputados da mesma Camara, e Povos deste Termo, o Tenente Coronel Antonio da Costa Moreira, e o Capitão Francisco Joze dos Santos Broxado, para irem á Capital da Villa Rica beijar a Mão, e cumprimentar a Sua Alteza Real que constou achar-se na mesma Villa.

Em 9 do mesmo mez, por deliberação de Camara geral, sefez a Sua Alteza Real a reprezentação que vai no Documento N. 5

Em Camara de 15 se receberão por mãos dos Enviados da Camara os dous Avizos, que vão nos documentos n.os 6.· e 7.·

Em Camara geral de 25 se lêo a Carta de Sua Alteza Real, que Se Dignou Enviar a esta Camara por mão do Dezembargador Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, copiada no documento n. 8.·

No dia 28 se procedeo á eleição dos Procuradores Geraes desta Provincia na conformidade do Decreto de 16 de Fevereiro, participado pelo Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil de 20 de Fevereiro, e Portaria do Governo Provizorio de 11 de Abril. (*Documentos ns. 9.· e 10.·*)

Em 15 de Agosto na conformidade do Decreto de tres de Junho se procedeo á eleição nas Juntas Parochiaes deste Termo, para anomiação dos Deputados, que devião formar a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, e no dia 31 de Agosto se fez a reunião do Colegio Eleitoral da Comarca.

Por deliberação de Camara geral de 25 de Setembro se dirigio a Sua Alteza Real a Representação que vai no documento n. 11.·

No dia 12 de Outubro nos Paços do Conselho em Camara geral se acclamou Solemnemente a S. Alteza Real por Primeiro Imperador Constitucional do Brazil, e se prestou o juramento de defender a Independencia do Brazil, e obedecer em tudo e por tudo ao Senhor Dom Pedro I.º

1823

Em 19 de Janeiro em Camara geral se ratificou econfirmou oprotesto, que fizera o Excellentissimo Antonio Vieira da Soledade, Procurador Geral da Provincia de S. Pedro do Rio grande do Sul, contra a clauzula do juramento previo declado na Acclamação de Sua Magestade Imperial.

1824

No dia 7 de Janeiro em Secção geral unanimemente se approvou o Projecto da Constituição para o Imperio do Brazil, que Sua Magestade Imperial, ouve por bem formar com o Seo Conselho de Estado, e no dia 18 de Abril se prestou a elle o Solemne juramento.

No dia 1.º de Fevereiro sefizerão as Eleições Parochiaes em todas as Freguezias do Termo para a nomeação dos Deputados, que devião substituir aos da extincta Assembléa na forma do Decreto de 17 de Novembro de 1823.

No dia 30 de Maio sefizerão as eleições Parochiaes para a nomeação dos Senadores, e Deputados, que por esta Provincia reprezentem na Assembléa Geral Legislativa, bem como os Membros do Conselho Geral da Provincia naforma da Constituição, e Instrucções, que baixarão com o Imperial Decreto de 26 de Março.

No dia 19 de Junho se Reuniu o Colegio Eleitoral da Comarca para aReferida nomeação, assim como a do Conselho do Presidente, eJuizes de Facto, Mandados crêar pela Carta de Ley de 20 de Outubro de 1822, e Decreto de 22 de Novembro.

DOCUMENTOS:

N. I—ElRey Nosso Senhor em Avizo de vinte e seis de Fevereiro proximo preterito Foi Servido Mandar declarar, que aprovava á Constituição, que se está fazendo em Lisboa para ser observada no Reino do Brazil, e os mais Dominios de Sua Coroa; e Determinando o Mesmo Augusto Senhor, que sefaça constar esta Sua Real Deliberação nesta Capitania, eu lh'oparticipo para o fazerem publico nessa Villa, nos mais Districtos de sua jurisdição. Deos Guarde a Vossas Mercês. Villa Rica dés de Março de mil oito centos e vinte e hum.—*Dom Manoel de Portugal e Castro*//—Senhores Doutor Juis de Fora, e Officiaes da Ca-

mara da Villa do Sabará.//—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 2—Constando já, que fora Deos Nosso Senhor Servido Felicitar este Reino com o Nascimento de hum Principe Real, que a Princeza Real do Reino vindo de Portugal, Brazil, e Algarves, Dera a Luz com felis Sucesso no dia Seis de Março, eu communico a Vossas Mercês esta faustissima noticia, para que se apressem afestejala com todas aquellas demonstrações, de aplauzo, e contentamento, que são do costume em semelhantes occozioens, e que Sirvão de prova irrefragavel ao profundo aci digo profundo acatamento, e Lealdade, que como fieis Vassallos devemos prestar aos nossos Soberanos. Constando igualmente por Decreto de sete de Março, proximo preterito, que ElRey Nosso Senhor fora Servido Determinar aos Governadores, e Capitães Generaes e Authoridades Civis, Militares, e Ecleziasticas das Provincias prestassem, e deffirissem atodos os seos Subditos e Subalternos ojuramento de observar, manter, egoardar á Constituição, como foi prestado naCorte pelo Mesmo Senhor emais Real Familia, Povo, e Tropa, edevendo cumprir-se as Reais Disposições no citado Decreto: ordeno a Vossas Merces, que immediatamente, que lhes for entregue este officio se preste, e se defira ahi ojuramento Solemne de se observar, manter eguardar adita Constituição, tal como ella for deliberada, feita, eaccordada pelas Cortes Gerais do Reino, ficando Vossas Merces na inteligencia de dar meparte circunstanciada, damaneira por que ahi se cumprirão as Reais Determinações do Soberano, sobre aprestação do referido juramento, edo que se praticou pelo motivo do Nascimento. Deos Guarde a Vossas Merces. Villa Rica dous de Abril de mil oito centos e vinte ehum.—*Dom Manoel de Portugal, e Castro*//—Senhores Doutor Juis de Fora Presidente, emais officiais daCamara da Villa do Sabará. Está conforme.—Maximianno Martins da Costa.

N. 3—Sua alteza Real O Principe Regente do Reino do Brazil Havendose Dignado Prestar o Solemne Juramento as Bazes da Constituição Portugueza transcriptas no Decreto de nove de Março deste anno, expedido pelas Cortes Geraes, e Constituintes para o Reino de Portugal, e Algarves, Foi Servido Determinar pelo seu Real Decreto de oito de Junho proximo preterito, que em todas as Provincias do Reino do Brazil seprestasse sem demora o mesmo Solemne Juramento, como se havia praticado na Cidade do Rio de Janeiro com todos os Tribunaes e Empregados Publicos, Civis, Militares, e Ecleziasticos, servindo as refiridas Bazes provisoriamente de Constituição naforma deliberada nos Referidos Decretos de nove de Março, e oito de Junho, e devendo dar se a mais prompta execução as Reais Ordens, determino a Vossas Merces digo determino a Vossa Merce, que immediatamente fassa prestar na cabeca de sua Comarca o mencionado juramento, seguindo-se o mesmo que se praticou com o da Constitutção expedindo as convenientes ordens aos Juizes de Fora, e Ordenarios dos

differentes Termos, e Julgados para que nesta conformidade hajão de fazer prestar o mesmo juramento com a Solemnidade devida a tão Respeitozo acto. Vossa merce me dará afinal conta de tudo quanto se obrou nessa Villa, e nos outros Districtos da Comarca. Deos Guarde a Vossa merce. Villa Rica onze de Julho de mil oito centos e vinte e hum.— Dom *Manoel de Portugal e Castro*.—Senhor Desembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos,—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.

N. 4 Nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará Cabeça da Comarca do Rio das Velhas, aos tres dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum nos Paços do Conselho della a onde estavão juntos o Doutor Juiz de Fora Presidente com os Vereadores e mais officiaes da Camara, pessoas da governança e homens bons da sobre dita Villa e seu Termo; por todos elles foi dito perante mim Escrivão abaixo assignado, que tendo-se procedido á nomeação das pessoas, que na qualidade de Representantes desta dita Villa e da Provincia de Minas Geraes, devem hir a Capital da mesma Provincia a juntar-se com os eleitos pelas outras Comarcas, para apluralidade de votos, se crear e installar o Governo Provisorio, tinhão sido eleitos o Desembargador Ouvidor Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o Doutor Juiz de Fora José Antonio da Silva Maya, e o Sargento Mór Manoel de Freitas Pacheco, como consta do termo de Vereança do dia de hoje lavrado no livro delles; e que a todos em geral, e a cada hum em particular, outorgavão amplos, e plenos poderes, para que com os mais Representantes da Provincia possão proceder a organização do Governo Provisorio de Minas-Geraes, dando-lhe a forma, que melhor parecer, nomeando o Presidente, e Vogaes, fixando o numero destes, e designando-lhe as attribuiçoens, como mais convier ao bem comum e geral; e que elles Outorgantes se obrigavão por si, e em nome dos moradores desta Villa, a ter por firme, e valiozo, quanto fizerem em virtude desta Procuração, e dos poderes, nella conferidos. Assim o dicerão, Outorgarão, e assignarão, do que dou fé; e eu Maximianno Martins da Costa, Escrivão da Camara a Escrevi.—*José Antonio da Silva Maya.—Manoel de Araujo da Cunha.—Antonio Gomes Baptista.—Antonio Vaz da Silva*.—Seguem-se as mais assignaturas. —Está conforme, Maximiano Martins da Costa.

N. 5 Senhor. Convocadas hoje as pessoas da Vereança, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa e seu Termo para se lhe fazer sciente a estada de Vossa Alteza Real, nesta Provincia, e para se haverem os seos pareceres sobre qualquer Representação, que quizerem fazer a Vossa Alteza Real, apresentou o Coronel Pedro Gomes Nogueira o seu parecer por escripto, que geralmente foi aprovado, e hé o seguinte. «Avaliando mui sezudamente as circumstancias politicas desta Provincia, e consultando com a mais imparcial reflexão os sentimetnos dos famigerados

Publicistas, que ex professo tem tractado desta importante materia, me convenso da poderoza necessidade de reforma, que administração Publica da mesma Provincia; e desejando ainda a custa dos mais pezados Sacrificios ser util ao Paiz a que tenho ligada a minha fortuna, e a cujos habitantes sou por tantas maneira obrigado: tomo a ousadia de com meu pequeno, ou nenhum cabedal de luzes, levantar a voz perante o concurso de sabios, e Respeitaveis Cidadãos, animado meramente pelo estimulo do meu inabalavel patriotismo: e coherente ao meu entender com os principios, e ideias Constitucionaes, sem os quaes a experiencia mostra ter digenerado em arbitrariedade as mais bem fundadas instituições, proponho com o mais profundo Respeito, que este Illustre Senado em accordão geral Represente a Sua Alteza Real o Principe Regente que haja pelo Prezente acto como ratificada a união desta Provincia de Mi-Geraes, ao Governo Constitucional do Mesmo Augusto Senhor, conforme a expressão Solemne, que o Governo Provincial dirigio á Corte do Rio de Janeiro pelo orgão do seu Vice-Presidente, o qual aprezentou os votos de firme adhesão a Sua Alteza Real na judicioza fala de quinze de Fevereiro passado, e julgandose de nenhum effeito as illimitadas attribuições, com que o sobre dito Governo Provisorio se supos instalado, as quaes pela sua natureza chocão os Poderes Legislativos, e Executivo, se lhe substitua hum Governo legal a consenso da Provincia pelos seos legitimos Reprezentantes, Reconhecendo-se desde já por via de hum Governo Interino a Sua Alteza Real como Regente deste Reino do Brazil, Centro da união, e Chefe do Poder Executivo, segundo a opinião manifestada pelo Senado, Povo da Capital no dia sempre memoravel nove de Janeiro de mil oito centos e vinte e dous de accordo com as Provincias da Sam Paulo, e Rio grande de Sam Pedro do Sul que felismente se achão Revestidos dos mesmos patrioticos sentimentos. Tudo bem entendido até que as Cortes Gerais Extraordinarias, e Constituintes da Nação Congregadas em Lisbôa, melhor informadas das nossas actuais circumstancias, e pezando em justa balança a igualdade de direitos, com que proclamarão identificados os Povos de hum e outro Mundo, cuja união, e confraternidade tão ardentemente anhelamos, revoguem o Decreto de vinte e nove de Setembro, que nos Reduzia ao lamentavel estado de mizeros Colonos; protestando, que toda a ulterior deliberação que a nosso respeito tomar o Congresso de Portugal, não possão produzir effeito neste Reino do Brazil, sem que obtenha a Sancção do Principe Regente, ouvido o Conselho de Estado, que se vai crear com as attribuições convenientes emquanto se não instala nesta parte da Monarchia unida nossa Reprezentação Nacional Brazileira, que com conhecimento de cauza proxima lance as bazes da nossa peculiar

Legislatura. E praza que em tão assignalada occazião, que forma o objecto desta Camara extraordinaria demos evidentes, e demonstrativas provas do nosso amor, e gratidão ao Mesmo Serenissimo Senhor Que se Dignou Honrar esta Provincia, com apreferencia de Sua Augusta Pessoa digo apreferencia de Sua Augusta Prezença, e mesmo para que se Lhefação, e tributem as honras devidas á sua Preeminente Representação, Requeiro, e voto, que se indique aos Commandantes dos Regimentos de Cavalaria, e Infantaria, a Reunião immediata dos mesmos nesta Villa onde se espera o Principe Regente; epara que possa subsistir mais commodal digo commodamente, e fazer o Serviço compromtidão se peção subsidios pecuniarios aos benemeritos Cidadãos da Villa e Termo; estando eu inteiramente persuadido, que todos aporfia se prestarão a contribuir para hum fim tão justo, e tão louvavel. Estes os meos sentimentos, eo meo modo de encarar o Orizonte Politico, que ameaça talvez amaior, e mais temivel Ruina, si males tão ponderozos, não forem promptamente curados; mas esta illustre Assembléa julgará com o acerto, com que sempre procede em materias de tão transcendente consideração.» Respeitozamente o aprezentamos a Vossa Alteza Real a quem Deos Guarde por mui dilatados annos como carece o Brazil. Sabará em Camara geral de nove de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Joze Antonio da Silva Maya — Manoel de Freitas Pacheco—Antonio Joze Gonçalves de Abreu— Manoel de Araujo da Cunha— Sebastião da Silva Leão Lucena — Maximianno Martins da Costa.* — Seguião-se as assignaturas—Está conforme. Maximiano Martins da Costa.»

N.º 6 — Manda Sua Alteza Real o Principe Regente participar a Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que por mão dos seus dous Deputados, Recebeo a Carta, que amesma Camara por si epelo Povo, que Reprezenta, lhe dirigio significando o seu reconhecimento, e excesso deprazer pela Honra, que Sua Alteza Real Fez a esta Provincia, vindo visitar os Seos habitantes, atravéz de tão penoza jornada, exprimindo a esperança, que tem de que Sua alteza Real Será ofirme apoio, e Garante da Constituição, para cuja fundação no Brazil tanto Cooperou. Sua Alteza Real Manda agradecer aCamara e Povo da mesma Villa, e seu Termo os sentimentos, que por este, e outros muitos modos tem patenteado de adhesão a Sua Real Pessoa, declarando, que a Cauza do Reino do Brazil, eda Constituição será firmemente a Sua Cauza, e que Cooperará com todas as Forças para afelicidade geral do Reino unido, e especial do heroico, e generozo Povo da Rica Provincia de Minas-Geraes, e que opasso, que acaba de Dar bem prova a Attenção, que Lhe Merece apaz, e tranquillidade dos Povos de tão bella Provincia. Paço de Villa Rica doze de Abril de mil oito centos e vinte e dous. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* Está conforme.—Maximianno Martins da Costa.

N.º 7 - Manda Sua Alteza Real o Principe R.ente participar á Camara, Clero, Nobreza e Povo da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que Recebeo a sua Carta de nove do corrente mez por mão do Sargento Mór Jacome Themoteo de Araujo, e que o patriotismo heroismo, efedelidade, que tão bem desenvolvidas se achão nas expressões da mesma Carta merecem bem os agradecimentos, que Sua Alteza Real Lhes manda dar, emquanto com a Sua Real Prezença não vai Satisfazer os dezejos de tão bons e sensatos Subditos, que zelozos do verdadeiro bem, e herança, que hão de deixar a seos filhos, eposteridade pugnão com solidos fundamentos pelo centro da União no Brazil, e pela Sustentação da Constituição de que, Sua Alteza Real He omaior digo He o mais firme Apoio. Paço de Villa Rica aos doze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Estevão Ribeiro de Rezende.* — Está conforme, Maximianno Martins da Costa.

N.º 8 -- Camara e Povo da Comarca do Sabará. Eu o principe Regente vos invio muito Saudar. Devendo por circumstancias, que urgem aMinha prezença no Rio de Janeiro, Partir quanto antes, não Posso deixar de vos agradecer, Louvar, e bem dizer pelo honrado, eheroico comportamento, e entrepides, com que vos haveis mostrado á bem da Nação em geral, e do Grande Brazil, de quem Me prezo Ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Real Coração mui triste porque não pude como Desejava, congratular-me Pessoalmente com vosco. O Sabará existirá na Minha Lembrança em quanto Vida Tiver, e contal, que Heide fazer todas as deligencias, segundo Mo permittirem os negocios publicos para voltar a Provincia, de quem Me aparto Saudozo, Fazendo caminho para a Capital pela vossa Comarca afim de vos Mostrar o Meu Reconhecimento. Fazei publica esta minha Real Demonstração por todas as Camaras e differentes Corpos de Tropa da Vossa Comarca. Paço de Villa Rica vinte de Abril de mil oito centos evinte edous—PRINCIPE REGENTE. —*Estevão Ribeiro de Rezende.*—Para a Camara e Povo da Comarca de Sabará.—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 9. -- Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Remetter á Camara da Villa do Sabará o incluzo exemplar do Decreto de dezesseis do corrente, pelo qual Honve por bem, attentos os transcendentes motivos nelle expendidos, mandar crear hum Conselho de Estado, composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil: E Ordena que inteirada amesma Camara do seu conteúdo lhe dê adevida execução pela parte, que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de fevereiro de mil oito centos evinte e dous. *Jozé Bonifacio de Andrada e Silva.* — Está conforme. — Maximianno Martins da Costa.

N. 10. — Tendo Sua Alteza Real O Principe Regente do Reino do Brazil Mandado expedir ao Governo Provisorio desta Provincia a incluza Portaria de onze deste mez, por copia assignada pelo Secreta-

rio Deputado do mesmo Governo para se dar prompta execução ao Decreto de dezesseis de Fevereiro proximo preterito, tambem por copia; determina o Governo Provisorio que a Camara da Villa do Sabará, cumpra pela parte, que lhe toca, e immediatamente tudo quanto na mencionada Portaria se contem, expedindo as convenientes ordens asimelhante Respeito, e ficando Responsavel por toda falta que houver. Villa Rica onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous. *Vasconcellos — Maciel — Pacheco — Doutor Lopes—Soares—Lopes—Mendes—Mello—Ferreira de Mello*—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 11 —Manda Sua Alteza Real o Principe Regente por esta Secretaria de Estado, que o Governo Provisorio desta Provincia de Minas Geraes expessa sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para aprompta execução do Decreto de desesseis de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo as Representações dos Povos Houve por bem crear hum Conselho d'Estado composto de Procuradores das Provincias do Brazil. Ordena mais Sua Alteza Real, que o mesmo Governo faça constar atodas as Camaras, e Authoridades da Provincia, que achandose Reconhecido Principe Regente do Brazil he do Seu dever adoptar medidas, que fação afelicidade geral do Reino Unido, e de cada huma das Provincias deste Reino, e he de baixo destes principios, que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias contados da data deste, ou mais breve, sefor possivel se devem apurar nesta Capital Eleições, que sefizerem nas Cabeças das differentes Comarcas; prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria d'Estado afim de se mandar proceder ao apuramento logo, que existirem as Eleições de todas as Comarcas; pois que Sua Alteza Real não dezeja nem Quer Partir desta Provincia, sem deixar os Povos satisfeitos e na paz, e tranquilidade que tanto Apraz Seu Paternal Coração. Espera Sua Alteza Real amais activa, eprompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica aos onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Estevão Ribeirão de Rezende.*—Cumprase, e Registe-se.—Villa Rica onze de Abril de mil oito centos e vinte e dous.—*Vasconcellos.—Maciel — Pacheco. — Soares. — Lopes Mendes. — Mello. — Ferreira de Mello.* — Está conforme. João Jozé Lopes Ribeiro.—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 12.—Tendo Eu annuido aos Repetidos votos, e dezejos dos leaes habitantes desta Capital, e das Provincias de S. Paulo, e Minas Geraes, que Me Requererão Houvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Augusto Pay Me havia conferido, que pela Constituição da Monarchia se lhe desse huma final organização sabia,

justa, e adequada aos seos inalienaveis Direitos, decoro, efutura felicidade; por quanto deste modo digo por quanto de outro modo este Rico, e vasto Reino do Brazil ficaria sem hum centro de união, e de força exposto aos males da anarquia, e da guerra civil; E dezejando Eu para utilidade geral do Reino unido, e particular do bom Povo do Brazil, hir de antemão dispondo, e arreigando o Sistema Constitucional, que elle merece, e Eu jurei dar-lhe, formando desde já hum centro de meios e de fins, com que melhor se sustente, e defenda a integridade, e liberdade deste fertilissimo e grandiozo Paiz, esepromova a sua futura felicidade: Hey por bem Mandar convocar hum Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil, que as representem interinamente, nomeando aquellas, que tem até quatro Deputados em Cortes, hum, as que tem de quatro até oito, dous; eas outras daqui para sima tres: os quaes Procuradores geraes poderão ser removidos de seos cargos pela suas Respectivas Provincias, no cazo de não desempenharem devidamente suas obrigações, se assim o Requererem os dous terços de Suas Camaras em Vereação geral, e extraordinaria, procedendose á nomeação de outros em seu lugar. Estes Procuradores serão nomeados pelos Eleitores das Parochias juntos nas Cabeças de Comarcas, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, sahindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em cazo de empate decidirá a sorte; procedendose em todas estas nomeaçoens, e apuraçoens na conformidade das Instruçoens, que Mandou executar Meu Augusto Pay pelo Decreto de sete de Março de mil oito centos e vinte e hum, na parte em que for aplicavel, e não se achar Revogada pelo prezente Decreto. Serão as attribuiçoens deste Conselho: primeiro A Conselhar Me todas as vezes, que por Mim lhe for mandado, em todos os negocios mais importantes, e dilficeis: Examinar os grandes projectos de reformas que se devão fazer na Administração Geral, e particular do Estado, que lhe forem communicados: Terceiro porporme as medidas, e planos, que lhe parecerem mais urgentes, e vantajozos ao Bem do Reino unido, e aprosperidade do Brazil: Quarto advogar, e zelar cadahum de seos Membros, pelas utilidades de sua Provincia Respectiva. Este Conselho se Reunirá em huma Sala do Meu Paço todas as vezes, que Eu o Mandar convocar, ealem disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se Reunir, se assim o exigir a urgencia dos negocios publicos para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Este Conselho será por Mim Presidido e ás suas Sessoens assistirão os Meus Ministros, e Secretarios de Estado, que terão nellas assento, e voto. Para o bom Regimen, e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos hum Vice Presidente mensal d'entre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo se assim lheparecer conveniente, enomeará defora hum Secretario sem voto, que fará o Protocolo das Sessões, e redigirá, e escravos, digo e Redigirá, e escreverá

os projectos approvados, e as decizões que se tomarem em Conselho, Logo que estiverem Reunidos os Procuradores de tres Provincias, entrará o Conselho no exercicio de suas funçoens. Para honrar como Devo, tão uteis Cidadãos: Hey por bem conceder lhes o tratamento de Excellencia, emquanto exercerem os Seos importantes Empregos; e Mando outro sim, que nas funções publicas preceda o Conselho a todas as outras Corporações d'Estado, e gozem seos Membros de todas as preminencias, de que gozavão até aqui os Conselheiros de Estado no Reino de Portugal. Paço em dezesseis de Fevereiro de mil oito centos evinte e dous.—Com aRubrica do Principe Regente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—Na Imprensa Nacional.—Está conforme. João Joze Lopes Mendes Ribeiro—Está conforme. Maximianno Martins da Costa.

N. 13.—Senhor. O arduo, eperigozo estado dos negocios politicos deste Reino do Brazil, nos leva a Augusta Prezença de Vossa Alteza Real a supplicar oque mister para á salvação do mesmo. Augusto Senhor o grande Povo deste Reino, vive he verdade a Sombra da Alta Proteção de Vossa Alteza Real, que atravez de excessivas fadigas, Patriotismo, e nergia, e accerto tem conseguido o grande bem da nossa tranquillidade, porém o estado politico dos interesses da Grande Familia Braziliense não está asalvo de huma horroroza tempestade de males imminentes pela integra, e divergencia de opiniões que fazer Renascer o despotismo, que detestamos. Temos desgraçadamente entre nós mesmos inimigos, que abuzando dos beneficios da May, que os alimenta, retribuem com ingratidão; temos inimigos externos, que vendo malogrados os planos da mais negra perfidia insistem em nos atraicoar valendose de sofismas audaciozos para nos escravizar, chegando o seu delirio aponto de sacrificar onosso sangue innocente a actos de hostilidade: ant'olhamos por isso a alluvião desgraças, que vem sobre este Reino sempre unido, que dando asilo ahuns, Patria a outros se verá delacerado por mãos iniquas com auxilio de cães defila se não formos acautelados. Que inaudita temeridade! Estes males pedem, exigem, e instão por medida proporcionadas, asua natureza, equalidade; esuposto Augusto Senhor, seja Vossa Alteza onosso Anjo Tutelar na Qualidade de Defensor perpetuo, chefe da união, e Centro do Poder Executivo, com tudo a defensa publica perigará, se Vossa Alteza Real para complemento do nosso bem ser, se não Dignar receber mais amplos, e decizivos Poderes, para obrar a nosso beneficio tanto, quanto exiga a necessidade da nossa Santa Cauza. Sim Augusto Senhor, nós conhecemos, que os fins se não conseguem sem os precizos meios: Ligado Vossa Alteza Real tão lemitadamente, como poderá encher agrande medida da Salvação Publica da nossa prosperidade, segurança de nossas pessoas, e de nossas propriedades? Queira por tanto Vossa Alteza Real Annuir aos

nossos votos investindose quanto artes, nos ecenciaes Attributos do Poder Executivo em toda a extenção, e plenitude, que he indispensavel ahum Rey Constitucional, para que desta sorte possa ellevar este vasto Reino ao grão de segurança, esplendor, prosperidade. e grandeza de que he susceptivel, desviandonos dos males, que noscercão, fazendo perduravel apaz, união, e tranquilidade, vantagens, que só Vossa Alteza Real nos pode conferir, collocando o seu Augusto Nome no Templo da Immortalidade. A Precioza Vida de Vossa Alteza Real Guarde por dilatados annos como carecem os Soberanos, e todo oBrazil. Sabará em Vereação geral de vinte e cinco de Setembro demil oito centose vinte e dous» O Dezembargador-Ouvidor, *Joze Teixeira da Fonseca Vasconcellos* –O Juiz de Fora pela Ley, *Manoel de Freitas Pacheco*—O Vereador *Francisco Joze dos Santos Broxado* — O Vereador *Anastacio Joze Gonsalves de Abreu*—O Procurador, *Sebastião da Silva Leão–Lucena.*–O Escrivão *Maximianno Martins da Costa*.—Está conforme.—*Maximianno Martins da Costa.*

IV — Camara de Paracatú

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Conforme o off.o de V Exc., exped.o em 4 de Ma.co do anno proximo passado, tenho a honra de remeter nesta occazião copias duplicadas das Atas da Acclam.am de S. M. O Impe.or, e do solemne juramento prestado á Constituição do Imp., q.e são os unicos docum.tos uteis á Historia do Brasil, que existem no Achivo da Camara desta V.a, como se mostra pela correspond.e off.al desde 1.o até n. 6.o; efico esperando pelo que exigi de cada úm dos julgados p.a os levar á prezença de V. Ex.a D.s G.e a V. Ex.a m.s a.s como a Prov.a há mester. V.a de Paracatù do Principe em 7 de Janr.o de 1826. Illm. e Exm. Sn. J.e Teix.a da Fons.a Vas.s, Presid.e da Prov.a de Minas Ger. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

N. 1.

Devendo na conformid.e do off.o de S. Ex.a Illm.o e Exm.o, Sr. Presid.e desta Prov.a, em dada de 4 de Março do corr.e anno, remetter a Secretaria do Governo, copias authenticas de todas as memorias, Docum.tos, e q.es q.r outros p.s off.os q.e possão servir para illustrár, efacilitar aultimação, do importante, e util trabalho da Historia dos Sucessos do Brasil, desde o anno de 1821 a cargo do Consr.o J.e da S.a, Sz.a. tenho a ordenar-lhe a remessa destes docum.tos na parte que respeita áo Archivo desta Camara, enviando de tudo copias duplicadas, como convêm áo dezempenho da diligencia D.s G.e á V. S.as m. a. V. do Pyracatú do Principe de 20 7br. de 1825 O Ouv.or da Com.ca An.to Paulino Limpo de Abreo. — Snr. Juiz Prezid.e, e m.s Off.es da Camarca desta V.a — Está conf.e Eduardo Ant.o Roq.te Franco.

N. 2

Recebemos off.º q.e V. S. nos dirigio em data de 20 do corr.e mez de 7brº. emq.e nos faz ver q.e p.a illustrár, e facilitár a ultimação do importante, e util trabalho da Historia dos successos do Brasil desde o anno de 1821 inviassimos a V. S. Copia documentáes de tudo qu.to houver no Arquivo, desta Camara, concernente ao referido objecto. Certificamos a V. S. q.e no archivo desta Camara não se acha Memoria alguma dos Sucessos do Brasil quepossa interecsar a Historia acima mencionada. D.s Guarde a V. S. Va. do Pyracatú do Principe em Camara de 21 de 7bro.º de 1825. Illmo. Snr. Dr. Ouv.or G. Antonio Paulino Limpo de Abreo. Antonio Lopes de Oliveira, Anastacio Cor.a Barba. Izidoro Manuel de Soares de Souza Antonio de Britto Freire. Esta conf.e Eduardo Ant.º Roq.te Franco.

N. 3

Accusando o offº. q. VV. SS. me dirigirão em data de ontem, no q.l, respondendo ao meu, do dia 20 do corr.e, asseverão não existir no Arquivo da Camara papel algum, q'. possa contribuir p.a esclarecimt°. da Historia do Brasil desde o anno de 1821, tenho a reflectir a VV. SS. q. na classe dos d.os pap.s se comprehendem as Actas da Acclamm. de S. M. O Imp.or, e do Juramento da constituição, q' cumpre me sejão devolvidos em copias duplicadas, devendo V. S. proceder a um circumspecto exame no Arquivo, e ainda em alguns L.os d. Reg.os em conseq.a do q.l se verifique com toda a evid.a não haver pessa alguma das q'. se exigem. D.s G.e a VV. SS. Va. do Peracatú do Pr.es 22 de 7bro de 1825. O Ouv.or da Comca. Antº. Paulino Limpo de Abreo, Snrs. Juiz Prezid.e e m.s Off.os da Camara desta Va. Est. conf. Eduardo An.to Roq.te Franco.

N. 4.

Observando, q'. vai occorrendo consideravel demora, no cumprimento dos meos off.os ee 22, e 25 de 7brº. preteritos relativos o 1.º áos docum.tos, q.e exigi para illustração da Historia do Brasil, e o 2º. as contas de Receita. e Despa. dessa Camara, tenho a recomendar-lhes, q.e expeção q.to antes aconv.e resp.ta tanto a um, como a outro. D.s G.s a VV. SS. m.s a.s Va. de Piracatú do Pr.e 13 de 10brº. de 1825 O Ouv.or da Cama. An.toº Paulino Limpo de Abreo. Senhores Juiz Prezente emais Officiaes da Camara desta Villa. Está confr.e Eduardo An.º Roq.te Franco.

N. 5.

Respondendo áo offº. que V. S. nos dirigio em data de 13 do cort.e mez em o qual de novo nos recommenda abrevidº. da remessa de todas as memorias, qº. ue constarem dos L.os desta Camara, pa. au-

gamento, e illustração da Historia do Brazil desde o anno de 1821 em diante; remettemos a V. S. p.r Copias authenticas as unicas, q.e existem nos respectivos L.os—E q.o ás Certidões da Receita, e Despeza desta Camara, recommendadas p.r V. S., não remettemos nesta occaz.m p.r q.e agora acabão de ser apresentadas nesta Sessão pelo ex Proc.or, o q.e faremos com abrevid.e possivel D.s G.e a V. S. V.a do Piracatú em Camara de 24 de 10b.ro de 1825. Illm. Sr. D.or Ouv.or G.e e Corrig.or desta Com.ca —An.to Lopes de Olivr.a —Fran.co M.el Soares de S.za—Antonio de Brito Freire—Está confr.e Eduardo An.to Roq.te Franco.

N. 6.

Accuzando recebido o off.o q.e me dirigiam com o texo de 24 do mez proximo passado, vou arreflectir-lhes do q.e devendo remetterme duas copias cada uma das Actas da Acclamação de S. M. O Imp.ore do solemne juramento prestado á Constituição do Imperio, confr.e a literal expressão dos meos Off.es de 20 ede 22 de 7br.o preterito, emq.e me expliqui pelo vocabulo—duplicadas—, q.e tanto valle como duas, convém que de cada uma das ditas Actas me enviem q.to antes mais outra Copia, demaneira, q.e ainda possam ir pelo Corr.o, q.e hoj.e tem de expedir-se, sendo desn.o o m.mo trabalho pelo q'. pertence as outras Actas, q'. acompanharão o d.o seu off.o D.s G.e a VV. SS. m.s a.s V.a do Piracatú do Pri.e em 6 de Janr.o de 1826. O Ouv.or da Com.ca Ant.o Paulino Limpo de Abreu —Srs. Juiz Presidente, emais Off.es da Camara desta V.a—Está confr.e Eduardo Ant.o Roquete Franco.

Copia do Auto de Reconhecimento e Proclamação da Independencia politica do Imperio do Brasil eda Aclamação doseu Primeiro Imperador Constitucional o Senhor Dom Pedro primeiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil eoito centos evinte e dous annos aos trinta ehum dias domez de Novembro do dito anno nesta Villa e Comarca do Paracatú do Principe em as Cazas da Camara e Passos do Concelho della aonde presente se achavão o Juiz Ordenario Prezidente Vereadores eofficiaes da Camara e Ouvidor Geral pela Ley Menistros Ecleziasticos etropa Militar Clero Nobreza e Povo pessoas da Virianna e sendo ahy em consequencia da vontade Geral dos Povos desta Villa oseu termo adrindo adetoda aProvincia Universalmente ado Bons Brazileiros ouverão elles por Proclamada e Reconhecida a independencia politica do Imperio do Brasil ecom effeito reconhecerão eproclamarão entre os mais inergicos e entuziasticos vivas o Primeiro Imperador Constitucional do Brazil oSenhor Dam Pedro Primeiro, e conseguintemete prestarão o juramento defirmemente guardar manter, edefender ainda mesmo acusta das proprias vidas á Independencia politica do Brazil aConstituição que fizer a Assembléa Geral Legislativa Constituinte do Brazil de reconhecer res-

peitar, e defender o Nosso Imperador Constitucional prestando o mesmo Senhor o Juramento Solemne de guardar manter, e defender asobredita Constituição que Assembléa Geral fizer edecomo assim o disseram Proclamarão, Aclamarão, e jurarão os sobreditos juntamentos com a Tropa, Militar ouverão por findo este Auto que assignarão com migo Luiz Antonio de Moura e Carvalho Escrivão da Camara que oEscrevi e assignei—Julio Antonio Roquete Franco Izidoro Manoel Soares de Soiza—Domingos Alves de Soiza—Antonio Felizardo de Oliveira—Luiz Antonio de Moura eCarvalho—Antonio da Costa Pinto—o Vigario Geral João Gaspar Estevão Rodrigues—o Conego Provizor e vigario Joaquim de Mello Franco —Domingos—Jose Pimentel Barbosa—Manoel Baptista Franco—o Padre Manoel Rodrigues Cordeiro—o Padre Manoel Rodrigues Cordeiro—O Padre Francisco Pereira Tavares—o Padre Francisco Xavier Mascarenhas—o Padre Jozé Guedes da Silva Porto, o Padre Joaquim Ferreira Braga, o Padre Ignacio da Cunha Aranha, o Padre Jozé Luiz Ferreira, o Capitam Antonio da Costa Caatos, Melchior Jozé de Campos, Jose Fernandes de-Azevedo, o Capitam Antonio R.iz Teixeira, Domingos Joze Pereira Leitão, Miguel Alves de Souza, Jeronymo Ferreira de Almeida, Joze Gonsalves Torres, Lino Soares Brandão Capitam Commandante dos Henriques, Ignacio de Oliveira Campos, Ignacio Rodrigues de Almeida, Calixto Jozé dos Reis Calçado, Nicoláo Pereira do Nascimento, Jozé Antonio da Silva Canedo, Florianno Antonio Alves, Francisco Manoel Soares de Soiza, Theodozio Caetano de Moraes, Fidelis de Oliveira Maciel, Leopoldo Antonio Joaquim de Soiza, Antonio de Araujo Ferreira Thome Jozé dos Santos Batalha, Joaquim Joze da Costa, João de Pinna e Vasconcelos, Antonio de Araujo Braga, Eduardo Antonio Roquete Franco, Antonio Joaquim da Costa, Carlos de Almeida Leite, Domingos de Araujo Mesquita, Joaquim Pimentel Barboza, Francisco Antonio de Assis, Estevão Cardozo Romeiro, Leonardo Jozé da Cunha Aranha, Jozé de Affonseca Silva, Damazio da Motta Pinto, Marianno Gregorio Vieira, Saturnino Gonsalves de Aragam, Geraldo Joze Gomes Camacho, Joaquim Gonsalves Torres, Joaquim Joze de Carvalho, Marcos Joaquim Moura, Joze Alves Vianna Joze Antonio de Moura, Joaquim Gonsalves dos Santos, Manoel de Assumpção Ferreira, Eugenio Gomes do Rego, Esequiel Cardozo do Rego, Francisco Cardozo do Rego, Joze Caetano de Soiza, Marianno Pereira Furtado, José de Soiza Guimarães, Jacob Joze dos Reis Calçado, Antonio de Soiza Dias, Manoel Pereira Furtado, André Pereira Furtado, Maximianno da Costa Dias, Anselmo Tavares Netto, Ignacio de Carvalho, Joze de Soiza Dias, Beraldo Joze Alves, Joaquim Matheus Ferreira, Joze de Castro Guimaraens, Joaquim Martinianno de Crastro, Amaro Pereira, Bernardino da Silva Meireles, Severino Gonsalves de Carvalho, Luiz Pereira Furtado, Mathias da Fonceca Silva, Manoel da Silva Monteiro, Ignacio Chrisostomo da Silva, Francisco Soares Guimaraens, Ignacio de Araujo Mesquita, Dionizio Joze Pereira Porto, Gregorio Gonsalves de Nor-

nha, Albino Correa Barboza, Joze Fortunato de Moura, João da Cunha Chaves, Joze Alves de Soiza.

Es'a Conforme com original extraido do L.º Competente. O Escr.m da Camara Joze da Costa Coimbra.

Copia de Juramento do Ouvidor Interino desta Comarca da Camara desta Villa do Paracatú do Principe Corpo Ecleziastico, Civil e Militar ao Projecto da Constituição offerecido p.r Sua Magestade Imperial como abaixo sedeclara, Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e quatro o Terceiro da Independencia e do Imperio do Brazil aos vinte etrez dias do mez de maio do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe nas Cazas do Conselho della aonde se achavão reunidos oCapitam Mor Domingos Joze Pimentel Barbosa que pela Ley serve de Ouvidor Geral nesta Comarca com o Juiz Ordinario Theodozio Caetano de Morais e os Mais Officiaes daCamara conparecerão eforão prezentes os Ministros Ecleziasticos juntamente com o Clero os Chefes dos Regimentos de Cavalaria e Infantaria Milicianna Nobreza e Povo ficando aTrópa postada no largo das Cazas do Concelho e estando assim reunidos pelo dito Ouvidor Geral foi mandado ler por mim Escrivão abaixo nomeado o Officio do Illustressimo Snr. Prezidente desta Provincia datado de trinta de Março doprezente anno eo Decreto de Sua Magestade Imperial de Onze do dito mez e anno para effeito desejurar o Projecto da Constituição offerecido pelo mesmo Augusto Senhor para ficar servindo de Constituição Politica deste Imperio do Brazil cujo Projecto já tinha sido uniformemente aceito nesta Comarca depois doser lido eremetido e avista do referido Officio e Decreto todos com auniformidade de votos edeprazer e saptisfação c'ovencidos do interesse que rezultava dasua observancia jurarão de observar manter guardar efazer observar quanto acada hum pertence-se odito projecto como Constituição Politica do Imperio do Brazil que forma emaneira em que nelle secontem edeclara edecomo assim o disse juravão mandou odito Ouvidor lavrar este Auto emque todos se assignarão elogo determinou que eu Escrivão da Camara extrahisse huma Certidam deste dito auto com as suas assignaturas para ser remetida officialmente ao Illustrissimo Snr. Prezidente desta Provincia eEu Joze Bento da Silva Escrivam da Camara que aescrevi, Domingos Joze Pimentel Barboza, Theodozio Caetano de Moraes, Luiz Gomes Caldas, Manoel Pacheco deCarvalho, Francisco de Paula Teixeira, Gabriel Dias Ferreira, o Vigario Provizor Joaq.m de Mello Franco, o Vig.ro Geral da Comarca João Gaspar Esteves Rodrigues, J.e Bento da Silva, o Padre Francisco Pereira Tavares, O Padre Francisco Xavier Mascarenhas, o Padre Joaquim Ferreira Braga, o Padre Ricardo Jose da Rocha, o Padre Ignacio da Cunha Aranha, o Padre Joze d Moura Brochado, o Padre Joze Luiz Ferreira, o Padre Bernardo de Araujo Ferreira, o Padre Joze Guedes da Silva Porto, oCoronel de Infantaria Manoel Baptista Franco, oCoronel

de Cavalaria Antonio da Casta Pinto, Sancho Lopes deOlhôa, Tenente Coronel Francisco Antonio Caldeira, Joaquim Pimentel Barboza, Joze Baptista Franco, Manoel Carneiro de Mendonça, Julio Antonio Roquette Franco. Luiz Antonio de Moura eCarvalho, Pedro Antonio Roquete Franco, Antonio Constantino Lopes de Olhôa, O Sargento Mor Antonio da Costa Carlos, Izidoro Manoel Soares de Soiza, Anastacio Correa Barboza, Eduardo Antonio Roquete Franco, Joze da da Costa Coimbra, Manoel Gonsalves dos Santos, João Alves Vianna, Antonio de Britto Freire,oCapitão Lino Soares Brandão, o Capitam Antonio Rodrigues Teixeira, Nicolao Pereira do Nascimento, João Teixeira .de Soiza Guimaraens, Cypriano da Silva Mascarenhas, Ignacio Rodrigues de Almeida, Joze Joaquim daSilva, João de Pinna e Vasconcelos, Francisco Manoel Soares de Soiza, o Capitam de Ordenanças Jeronimo Ferreira de Almeida, Thome Ferreira Soutto. Joze de Britto Freire e Vasconcelos, Joaquim Joze da Costa, Luiz Rodrigues Alves, Joze Fernandes de Britto, João Baptista da Costa Pinto, Simão Ferreira de Morais, Joaquim Manoel da Silva e Oliveira, Domingos Joze Pimentel Barboza Junior, Luiz Joze Souto, Antonio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Joze de Carvalho, Ignacio Chrisostomo da Silva, Sabino Joze de Carvalho Lima, Antonio Joaquim da Costa, Leonardo Joze da Cunha, Aranha, Fortunato Rodrigues Teixeira, Miguel Leite de Faria, Antonio Lopes de Oliveira, Theodoro Nunis Vaiadão, Jacob Bartholomeu de Miranda, Luiz Rodrigues de Oliveira, Thome Joze dos Santos Batalha, Manoel de Assumpção Ferreira, o Vigario do Urucuia Carlos Manoel Soares de Souza, Manoel Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Soares de Souza, Joze Januario de Souza Osorio, Dominhos Alves de Soiza, Joze Gonsalves Torres, O Advogado Carlos de Almeida, Joze Gonsalez Torrez Junior, Moises Aarão Januario, Ignacio Francisco de Oliveira, Melchior Gaspar dos Reis, o Padre Manoel Rodrigues Cordeiro, o Padre Antonio da Fonseca e Melo.—Está conforme com original extraido do L.º competente. O Esc.m da Camara Joze da Costa Coimbra.

Illm.º e Exm.º Snr. Confr.e o Off.º de V. Exc., expedido em 4 de Março do anno proximo passado; tenho ahonra de remetter nesta occasião copias duplicádas das Actas da Acclamação de S. M. O Imp.or, e do solemne Juram.to prestado á Constituição do Imperio, q.e são os unicos documentos uteis á Historia do Brazil, q.e existem no Archivo do Conselho de S. Romão, como se mostra pela correspondencia Off.al desde n. 1.º até n. 4.º D.s G.e a V. Ex. m.s a.s como a Prov.a há mistér V.a do Paracatú do Pri.ce em 20 de Fever.º de 1826 Illm. e Exm. Snr. Barão de Caethé, Presidente da Prov.a de Minas Geraes—An.to Paulino Limpo de Abreu.

N. 1.º

Devendo na Conformidade do Off.º de S. Exc. o Illm. e Exm. Snr. Presidente desta Prov.ª em data de 4 de M.ço do corr.e anno, remetter á Secr.ª do Governo Copias authenticas de todas as memorias, Docum.tos e q.s q.r outros papeis off.es, q.e possão servir p.ª illustrar, e facilitar a ultimação do impor.te, e util trabalho da Historia dos Successos do Brazil desde o anno de 1821, a Cargo do Consr.º J.e da S.ª Sz.ª tenho a Ordenar-lhe a remessa destes docum.tos, na p.te q.e resp.ª ao Archivo desse Con.º, enviando de tudo copia duplicadas como convem ao dezempenho da diligencia.

V.ª do Pyracatú do Principe 20 de julho de 1825 o Ouv.or da Com.ca Ant.º Paulino Limpo de Abreu, Snr. Juiz Ordnr.º do Julgado de S. Romão—Está confr.e Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 2.º

Illm. Sr. Dr. Ouvid.or G.l e Correg.or Acuzo o recebim.to do Off.º de V. S. em data de 20 de julho, acompanhado com a Determinação de S. M. O Imp.or, pela Secr.ª de Est.º dos Negocios do Imp.º, tanto a respeito da marcha, q.e devem seguir as representações, que d'ora em diante houverem de dirigir a Sua Augusta Presença, como sobre o destino, q.e contenua a dár-se as esmollas applicadas p.ª o decoro dos S.tos Lugares de Jeruzalem, e q.e fiz publicar, efico na intelligencia p.ª a sua observ.ª. Q.to á remessa das copias authenticas de todas as memorias, docum.tos e q.s q.r outros papeis off.es q.e V. S. exige no Off.º da m.ma data de 20 de julho, p.ª a illustração da Historia do Brazil, não existe no Archivo deste Cons.º papeis alguns de semelhantes materias, D.s G.e a V. S. S. Romão 7 de 8br.º de 1825 J.im J. de Azevedo — Está confr.e Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 3.º

Accusando o seo Off.º com o fecho de 7 de 8br.º preterito, tenho a declarar-lhe qt.º a segunda p. delle, q'. entre os docum.tos exigidos p.ª Illustração da Historia do Brazil, devem entender-se comprehendidas as Actas da Acclam.m de S. M. O Imp.or, e do juramento prestado a Constituição do Imperio, e como he de crer, q.e ambas existão lançadas nos L.os desse Cons.º, cumpre, q.e de cada uma dellas me envie copias duplicadas confr.e o meo Off.º de 20 de julho. V.ª do Pyracatú do Pr.e, 12 de 10br.º de 1825. O Ouv.or da Com.ca Antonio Paulino Limpo de Abreu, Snr. Juiz Ordenr.º do Julgado de S.m Romão. Está confr.e Eduardo Antonio Roquete Franco.

N. 4.º

Illm.º Sr. Dr. Ouv.or An.to Paulino Limpo de Abreu. Em consequencia do Off.º de 12 de Dezembro preterito, q.e V. S. me dirigio, envio in-

cluzas as Copias dos Actos da Acclam.m de S. M. O Imp.or e do Juramt.o prestado á Constituição do Imperio, extrahido do L.º deste Conselho. D.s G.e a V. S. m.s an.s São Romão 10 de Fevereiro de 1826 Ant.º Roiz Lima —Está confr.e Eduardo Antonio Roquete Franco.

Antonio Jozé de Bitancurte Pessoa tabalion publico dojudicial e Notas, emais annexos neste Julgado de Sam Romão p.r Provimento do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca etc. Aos Senhores aquem esta for apresentada Certifico, que Revendo o Livro de Registo de Leis, Decretos, e Ordens Superiores e no mesmo afolhas Setenta, e oito, Seacha o Auto da Acclamação do Thior Seguinte Auto de Aclamação «Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESus Christo de mil oito centos, e vinte tres annos neste Arraial de Sam Romão Comarca da Villa do Pracatú do Principe, em a Igreja Matris, do mesmo onde fuivindo, eo actual Juis Ordinario o Capitão João Pereira da Costa, e o Parocho da mesma Freguezia, o Reverendissimo Manoel Caetano de Moraes, com o Clero, Nobreza Povo, eTropas do mesmo Julgado, ahi pello dito Juis depois de Lida Aproclamação em que fazia ver, que omotivo dopresente Congresso, herapara ofim de Se aclamar oSerenissimo Principe Regente perpetuo defensor do Brazil, O Senhor Dom Pedro de Alcantara, Primeiro Imperador do mesmo Imperio do Brazil. Elogo portodos unanimemente foi aclamado omesmo Serenissimo Senhor, com os vivas do Custume, depois doque pondo as mãons direita sobre o Livro dosSantos Evangelhos, Jurarão, Respeito, e Obediencia, a Sua Magestade Imperial, e adefender aCusta dasua ultima gota de Sangue atodasua Posteridade; não só o direito do Imperio do Brazil com—a Religioza obediencia do mesmo Constitucional Imperador, easua Imperial Dinastria, e as Cortes doSoberano Congresço Braziliense dequetudoparaConstar seExarou oprezente Auto, emque todos seasignarão depois deLido por mim Joze Antonio Silva, Secretario, queO Escrevi, aos vinte Seis de Janeiro daheraSupra. — João Pereira da Costa. O Vigario Manoel Caetano de Moraes, e asignouce mais onumero decincoenta, e Seis pessoas, que Seachavamprezentes ao dito Auto da Aclamação. Está Conforme o original, e ao mesmo Auto, asignaturas me Reporto, enfedoqual opasei. S. Romão 10 de Fevereiro de 1826. O Escri.m Antonio Joze de Bitt. Pessôa.

———

Antonio Joze deBitancurte Pessoa Tabaleam publico doJudicial eNotas, e mais annexos neste Julgado deSamRomão p.r Provimento do Doutor, Ouvidor Geral, eCorregedor desta Comarca & Aos Senhores, aquem esta for apresentada, Certifico, queRevendo o Livro de Registo deLeis, Decretos, e Ordens Superiores, e no mesmo afolhas Oitenta Seacha o juramento do Thior Seguinte & Termo do juramento dos Projectos da constituição do Imperio, Aostreze dias do mes de Junho

demil oitos, evinte quatro, OTerceiro da Yndependencia, e do Ymperio, neste Arraial deSamRomão Comarca da Villa do Paracatú do Principe, ena Matriz do mesmo honde Seachavão O Juiz Presidente, eOReverendo Vigario da mesma Freguezia, e mais Clero, eNobreza, Povo, eaTropa da Segunda Linha, Comandada pello Seu commandante, para, effeito desemprestar Solemnemente o Juramento dosProjectos oferecidos por Sua Magestade Imperial, detrimenado pello Seu Decreto de Onze deMarço doprezente anno; Cujos projetos ficão servindo de Constituição Pulitica do Imperio. Elogo pello dito Reverendo Vigario da Freguezia foi deferido ojuramento, ao Juiz Presidente, e aseuCompanheiro, eigualmente ao Juiz de Orfaons, e Sacerdotes, Osquaes todos jurarão, éprometerão deguardar, manter e Observar O disposto nos Projectos, como constituição Politica, Obediencia, a Sua Magestade Imperial, defender a sua Pessoa, e aNação; Cujo Juramento egualmente prestou O mesmo Reverendo Parocho sobre os Evangelhos, depois do que, pello Juiz Presidente foi deferido opredito juramento, a todos os cidadoens, que presente se achavão, e aTropa comtodas as Circumstancias, mencionadas, que todos prometerão guardar a Constituição na forma detreminada na mesma, edecomo assim odeserão, eJurarão, mandou o Juiz Presidente, Lavrar opresente Termo que assignarão comigo Secretario, que o Escrevi — Felis da Conceição, e Araujo — O Parocho da Freguezia e Vigario da Vara, o Padre Manoel Caetano de Moraes — oCapitam Juis Ordinario, João Francisco de Paiva— Alferes Leopoldo Joaquim de Souza — o Capitão Juiz de Orfaons Joze Antonio Lemos da Silva, eSeaSignou mais, Onumero, dequarenta, e quatro pessoas, que jurarão o Projecto Constitucional. Esta conforme O original, eao mesmo Termo, eassignados meroporto emfé doque do quepasso opresente. S. Romão 10 de Fevereiro de 1826. O Escri.m Antonio Joze Bitt. Pessoa.

Nomenclatura

das ruas, travessas, becos, colinas, templos e edificios publicos da cidade de Uberaba, provincia de Minas Geraes; precidida de um breve historico do começo, situação, dimensões e hydrologia desta povoação; razões que justificão a nomenclatura agora adoptada, e outras annotações, com as deliberações da Camara Municipal que autorizarão a presente organização.

PELO VEREADOR

ANTONIO BORGES SAMPAIO (*)

1880

BREVE HISTORICO

No fim do seculo passado, alguns habitantes da provincia de Minas Geraes, estabeleceram-se em diversos sitios do Julgado do Desemboque, então despovoados, e edificaram uma Capella dedicada a Santo Antonio e S. Sebastião, que ficou sendo filial do referido Julgado.

Esta Capella era situada nas cabeceiras do corrego *Lageado*, ao lado direito delle, cerca de quinze kilometros da actual cidade de *Uberaba* D'ella, como das primitivas edificações quasi não se veem hoje vestigios.

(*) — Esta memoria até agora inedita, servio de titulo para a admissão do seu digno auctor no gremio do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, ao qual tem prestado excellentes serviços, como presentemente presta ao Archivo Publico Mineiro.— (Nota da redacção da *Revista*).

Denominava-se, naquelle tempo, de *Farinha-podre* o vasto e uberrimo territorio comprehendido entre o ribeirão, ainda hoje conhecido por —Farinha-Pôdre —; o rio das Velhas até a sua fóz no Paranahyba; o Rio Grande, desde a foz do Farinha-Pôdre até a confluencia com o Paranahyba.

Ainda depois de ter sido este povoado elevado á districto, o territorio — Farinha-Pôdre — pertenceu á provincia de Goyaz; mas a Provisão regia de 1816 o annexou á provincia de Minas-Geraes.

Os poucos moradores da Capella do Lageado transportaram-se para a beira do corrego da *Loge*, onde edificaram uma Egreja *Matriz* com a mesma evocação; isto antes do povoado ter sido elevado á districto, facto que posteriormente teve logar por acto do governo geral de 13 de fevereiro de 1811.

O decreto real de 2 de março de 1820 elevou este districto á categoria de parochia.

A lei mineira n. 28 de 22 de fevereiro de 1836 conferiu-lhe as prerogativas de villa.

Pela lei provincial n. 759 de 2 de maio de 1856 foram-lhe conferidos os fóros de cidade.

Na graduação das liberdades que foi recebendo, a povoação de *Uberaba* conservou sempre o mesmo nome.

A primeira sessão da sua Camara Municipal teve logar em 7 de janeiro de 1837.

Em 1812 Tristão de Castro Guimarães doou á Egreja Matriz, para seu patrimoro, uma legoa de terra em quadro.

Importa muito o conhecer-se no futuro:

a) — que a medição e demarcação deste patrimonio foi julgada em 17 de junho de 1843.

b) — que esta medição e demarcação foi rectificada por sentença de 1 de outubro de 1870;

c) — que ambas estas diligencias foram executadas por deliberação da Camara Municipal, representada por seu procurador, para o effeito de fixar-se os limites dentro dos quaes era devido o imposto de lincença para edificar em terreno desoccupado, na execução da lei mineira n. 206 de 2 de abril de 1841; limites que ainda prevalecem;

d) — que esta medição e rectificação não tiveram por ponto de partida a actual Egreja Matriz (*Matriz Nova*; mas sim a primeira Egreja Matriz (*Matriz Velha*), demolida em 1856 para construir-se o cemiterio publico;

e) — que, se no futuro houver necessidade de rectificar-se outra vez a medição e demarcação da legua de terras de patrimonio da Matriz doada em 1812 por Tristão de Castro a Santo Antonio e S. Sebastião, deverá começar-se essa diligencia do *Portão do Cemiterio Publico*, por ter sido este o ponto em que justamente existia a porta

principal da Matriz Velha, donde já partiu a medição de 1843 e a remedição de 1870;

f)—que isto deverá por conseguinte observar-se, quer a remedição ou aviventação da demarcação tenha por fim a execução da Resolução Mineira n. 206 de 1841; isto é, o exercicio de direitos municipaes;—quer seja a Fabrica quem pretenda usar dos direitos civis que a doação lhe confere para fruir, por aforamentos ou arrendamentos, os terrenos que para a sustentação do culto, foram doados á Matriz.

SITUAÇÃO

A povoação de Uberaba foi começada e desenvolveu-se n'uma depressão do terreno de forma alluviana, entre seis collinas com declive suaves, derivados de uma planura que a rodeia em arco quasi perfeito rompido somente a N N O, para dar passagem ás aguas do corrego—Lage—, de que falla Miliet de Saint-Hilaire no seu diccionario geographico brasileiro (Paris, 1845).

De entre estas collinas sahem as nascentes d'agua que, pouco e pouco, formam os regatos—abastecedores da povoação.

Todos elles, uns após outros, fazem juncção dentro da cidade, em modo que, quando suas aguas passão na ponte do Matadouro, vão reunidas, formando uma só correnteza.

-Os primeiros habitantes não prevendo, talvez, o grande desenvolvimento que o povoado—*Uberaba*—em breve tempo havia de attingir e o importante papel que mais tarde representaria no paiz, não seguiram desde o principio, um plano rectangular de arruamento para as edificações dos predios urbanos.

Antes, desprezando esse alinhamento regular, que tanto convem agrada nos grandes, como nos pequenos povoados, foram edificando casas, formando os quintaes e chacaras, acompanhando as ondulações do terreno e serpenteamento dos pequenos regatos, quiçá porque assim se lhes offerecia melhor commodidade para o uso das aguas, utilisando-se mais da fertilidade do solo.

Daqui veio que a rua principal, a primitiva, a maior e mais importante, aquella que por muito tempo se chamou—Direita—, é das men rectas; occasionando, ella mesma, a irregularidade que hoje se lamenta, quanto ao arruamento da cidade de Uberaba, arruamento que tão má impressão faz ao forasteiro, que, pela primeira vez, percorre o povoado na parte mais central.

COLLINAS

A planura que rodeia a cidade desde a estrada que vem da ponte conhecida por—Ponte de Uberaba—ao lado direita do Corrego Lage, até a estrada que vem da ponte conhecida por—Ponte do Vão—ao lado esquerdo do mesmo corrego, deslisa-se suave e concentricamente sobre a cidade, dando nascimento aos cinco regatos que a abastecem d'agua, occasionando a seu turno, a formação das seis collinas, de accesso tambem suavissimo, pela sua pouca elevação e brando declive.

Estas collinas, que já estão sendo invadidas por novas construcções e ruas, começando-se pelo lado direito do corrego Lage, são actualmente conhecidas por denominações que conviria se conservassem invariavelmente nos actos municipaes, officiaes e particulares.

Eis a descripção de cada uma:

Collina BOA VISTA

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier da Ponte de Uberaba por onde, actualmente, ha o rancho denominado—do Fabricio—. E' separada, á direita, pelo corrego Lage, da collina Cuyabá; á esquerda, da collina Estados Unidos pelo regato que nasce na chacara Padre Zeferino.

Collina ESTADOS UNIDOS

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier dos lados do Lageado pelo capão conhecido—do Chico Prata.— E' separada, á direita da collina Boa Vista pelo regato que nasce na chacara Padre Zeferino; á esquerda, da collina Misericordia pelo regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos.

Collina MISERICORDIA

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier do lado do Porto da Ponte Alta pelo lado da Misericordia. E' separada, á direita, da collina Estados Unidos, pelo regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos; á esquerda, da collina—Barro Preto—,pelo regato que nasce no capão conhecido por—Capão do—Barro Preto—, no Frasquinho.

Collina da MATRIZ

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier dos lados do porto da Espinha pelo lado do cemiterio e matriz. E' separada, á direita, da collina do Barro Preto, pelo regato que nasce no capão conhecido por Capão da Egreja; á esquerda, da collina Cuyabá, pelo regato que nasce na chacara—do Alferes Silvestre.

Collina CUYABÁ

Aquella que dá entrada na cidade a quem vier dos lados do Cassú pela ponte do Váo. E' separada, á direita, da collina da Matriz, pelo regato que nasce na chacara — do Alferes Silvestre; á esquerda, da Collina Boa Vista, pelo corrego Lage

Collina BARRO-PRETO

Aquella que é mais culminante e central: deriva-se do Alto das Toldas E' separada, á direita, da collina da Misericordia, pelo regato que tem a nascente nos fundos do quintal da chacara conhecida por — Chacara do Frasquinho; — á esquerda, da collina da Matriz, pelo regato que tem a nascente no Capão da Egreja.

REGATOS-CORREGOS

Com quanto ao tratar da situação das collinas se tenha fallado nas nascentes d'agua que abastecem a povoação, todavia será conveniente descrever estas com mais detalhe, pela importancia que caracterisará no futuro a planta topographica da cidade de Uberaba, visto o seu augmento crescente.

Todas as nascentes estão actualmente fora dos limites do povoado.

Os dous principaes regatos teem seu começo quasi que em egual altitude. Todavia, em razão da longitude, pode dar-se perferencia ao do Barro Preto.

Actualmente estes regatos são melhor differençados pelas seguintes denominações:

Regato BARRO PRETO

O primeiro regato tem a nascente na chacara vulgarmente chamada — do Frasquinho, — faz juncção com o que nasce no Capão da Egreja e no fundo deste mesmo capão, entre as ruas Barro Preta e Brasileira. E' atravessado pela rua Barro Preto sem ponte. Este regato separa a collina da Misericordia, que lhe fica á direita, da collina do Barro Preto, que fica á esquerda.

Regato CAPÃO DA EGREJA

O segundo regato tem a nascente no Capão da Egreja, ao lado esquerdo do regato do Barro Preto, com o qual faz juncção no fundo do dito Capão da Egreja, entre as ruas Barro Preto e Brasileira. E' atravessado pelas ruas Brasileira, Constituição, João Alferes, S. Miguel e Ladeira Nas tres primeiras ruas não ha pontes; na de S. Miguel existe uma de atrazada construcção; porem na da Ladeira ha uma, bôa e solida, mandada contruir pela actual Camara Municipal.

Regato da PONTE DE SANTA RITA

O terceiro regato tem a nascente ao lado direito, na chacara de Joaquim dos Anjos, e faz juncção com o precedente abaixo da Egreja de Santa Rita, entre as ruas Ladeira e Commercio. Tem de ser atravessado pela rua Farinha Pôdre. Passa no fundo do largo de Santa Rita, onde ha uma ponte de construcção antiga. Este regato separa a collina Estados Unidos, que lhe fica á direita, da collina Misericordia, que lhe fica á esquerda.

Regato do COMMERCIO

O quarto regato tem a nascente, ao lado direito, na chacara Padre Zeferino, e faz juncção no corrego Lage, entre as ruas do Commercio e de Guttemberg. E' atravessado pelas ruas Padre Zeferino, Rosario e Imperador. Em todas estas ruas, ha pontes de fraca construcção, e duas dellas bem pequenas.

Regato da CHACARA DO MARINHO

O quinto regato tem a nascente, ao lado esquerdo, na chacara do Alferes Silvestre, e faz juncção no corrego Lage, entre as ruas Guttemberg e Matadouro. E' atravessado pelas ruas S. Sebastião e Tiradentes em fracas pontes. Este regato separa a collina da Matriz, que lhe fica á direita, da collina de Cuyabá, que lhe fica á esquerda.

Corrego LAGE

Desde que os dous primeiros regatos acima descriptos reunem suas aguas no fundo do Capão da Egreja, conservam este nome até se lhes reunir as do regato da Ponte de Santa Rita.

Desde este ponto, até á foz no rio Uberaba, o corrego toma a denominação de *Corrego da Lage*; derivado, talvez, de correr dahi em diante, sobre leito pedregoso.

Este corrego é atravessado pelas ruas do Commercio, Guttemberg e Matadouro. Nestas tres ruas ha pontes; merecendo menção a da rua do Commercio pela sua boa e solida construcção, mandada fazer pela actual Camara Municipal.

Por fim, este corrego vae lançar suas aguas no rio *Uberaba*, a cerca de quatro kilometros da cidade.

CHACARAS

Em discussões judiciarias, relações officiaes, registros publicos, actos fiscaes e titulos particulares, como na descripção que agora se faz sobre a cidade de *Uberaba*, caracterisam-se os predios e os logares com referencia a localidades de *chacaras* de differentes denominações.

Mais de uma vez o mesmo ponto local, na mesma epoca, ou em varias epocas, é denominado diversamente, em actos publicos e relações particulares.

Convem registrar aqui essas chacaras, a que tambem as ruas da cidade em referencia: com as denominações porque são e foram conhecidas; tanto quanto a tradicção o permittir, começando pelo lado direito.

Chacara de JOÃO MATHEUS

Situada ao lado direito do corrego Lage, no collina Boa Vista. Pertenceu primeiramente seu terreno a Francisco Soares Ferreira; depois, João Matheus dos Reis construiu a actual moradia, residindo nella sua viuva, d. Anna Soares Ferreira. Não é raro, pois, o dar-se a esta chacara o nome de—João Matheus; de Anna Soares.

Chacara do PADRE ZEFERINO

Situada no fim da rua do Commercio em frente á Matriz, entre as collinas Boa Vista e Estados Unidos. Nasce nella o regato da rua do Commercio. Foi estabelecida pelo Padre Zeferino Baptista Carmo; em seguida pertenceu a Francisco José da Silva Prata, Camillo Antonio de Menezes, residindo nella actualmente a viuva de ambos, d. Anna Eufrozina dos Santos. E' por isso que se tem denominado chacara do Padre Zeferindo; do Chico Prata; do Camillo Antonio; ou de d. Anna dos Santos.

Chacara de JOAQUIM DOS ANJOS

Situada entre duas estradas que dão entrada na cidade a quem vier da villa do Sacramento; fica entre as collinas dos Estados Unidos e Misericordia. Nasce della o regato da Ponte de Santa Rita. Foi fundada por Joaquim dos Anjos Baptista; em seguida pertenceu a Felicio da Costa Camargos, Francisco Matheus de Souza Camargos, Felicissimo da Motta Cardoso; actualmente pertence a Fortunato Ribeiro Guimarães: nella habitou algum tempo Frey Eugenio Maria de Genova. Daqui vem que a esta chacara se ha dado a denominação de—Joaquim dos Anjos; do Felicio; do Chico Matheus; de Frey Eugenio; do Felicissimo; e se está dando tambem a de Fortunato.

Chacara do FRASQUINHO

Situada á entrada da cidade na estrada que vem do porto da Ponte Alta, ao lado esquerdo da collina Misericordia. Ahi nasce o regato Barro Preto. E' de epoca recente, fundada por Francisco Antonio Irineu, mais conhecido por—Frasquinho—, donde vem o ser conhecida por este nome.

Chacara do ALFFRES SILVESTRE

Situada entre as collinas da Matriz e Cuyabá. Foi fundada pelo Alferes Silvestre da Silva e Oliveira; pertenceu depois a José Marinho de Oliveira Ramos e reside nella actualmente a sua viuva Docelina da Silva e Oliveira, mais conhecida pelo abreviativo de — Doce.

Nasce nesta chacara o regato denominado da — Chacara do Marinho —; vindo dahi o conhecer-se-a pela denominação de — Alferes Silvestre; do Marinho; ou da Doce.

Chacara do ALFERES SOARES

Situada ao lado esquerdo do corrego Lage, na collina Cuyabá. Pertenceu primitivamente ao Major Antonio Eustachio de Oliveira; depois ao Alferes Francisco Soares Ferreira, Antonio Lopes da Silva, á viuva deste Rita Soares Ferreira: hoje pertence ao tenente Fidelis Gonçalves dos Reis: resultando que se a tem denominado chacara — do Major Eustachio; do Alferes Soares; de d. Rita; sendo ultimamente já conhecida — do Fidelis.

NOTA

A varios outros predios se tem dado, e ainda se dá presentemente, a denominação de — chacara —, mas esses predios não influem tanto na nomenclatura das ruas da cidade, como os precedentes; motivo porque não se lhes deu situação propria.

Chacara dos PINHEIROS

Situada entre o regato que nasce na chacara de Joaquim dos Anjos (á direita), e o regato que nasce no capão da Egreja (á esquerda). Dá alinhamento, pelo lado direito, á rua do Carmo; e pelo esquerdo á rua da Ladeira. Foi fundada por José Francisco de Asevedo: pertenceu succes-

sivamente aos dous cunhados conhecidos por Claudios, ou Telheiros, que alli tiveram uma olaria de telha; foi em seguida de José Lucas Ribeiro; do tenente coronel Manoel José dos Santos; de Frey Arcangelo; de Moyzés; hoje pertence ao capitão Antonio Thomaz de Miranda. Denominou-se — Chacara dos Pinheiros — por haverem alli algumas destas arvores da especie *Araucaria Brazileira*. Por estas rasões tem sido conhecida por — Chacara — de José Francisco — dos Claudios — dos Telheiros — da Olaria — de José Lucas — dos Pinheiros — de Manoel José — de Frei Arcanjo — do Moyzés —, e já se diz — de Antonio Thomaz.

COMPRIMENTO — LARGURA

A maior extensão da cidade actualmente é a que, tomando-se dos Olhos d'Agua pela rua S. Joaquim e Ladeira até a rua Vigario Silva, no canto da casa onde reside o professor Manoel Garcia da Rosa Terra, continua pela rua Vigario Silva, Largo da Matriz, ruas Municipal, Tiradentes e Mercês, até a porteira da chacara de Fidelis Gonçalves dos Reis (antiga chacara do Soares).

Nesta extensão, tomada por partes, sem levar-se em conta os declives, ha 2.820 metros, segundo a planta official levantada em 1865 pela commissão de engenheiros annexa ás forças militares expedicionarias á provincia de Matto Grosso, sob a direcção do chefe da mesma commissão, Juvencio Manoel Cabral de Menezes.

Si levar-se á conta os declives, visto que as medidas foram tomadas topographica e horizontalmente sobre a dita planta da commissão, excederá a maior extensão a tres kilometros.

Uma recta tomada entre os dous pontos extremos do arco, mede 1.360 metros.

A parte mais larga é a que, partindo do extremo da rua do Commercio (na chacara do Padre Zeferino), pela dita rua do Commercio passe no largo da Matriz e rua de Tristão de Castro até á casa de José Raymundo.

Nesta extensão, sem levar-se em conta os declives, pelas razões expostos, ha 1.570 metros.

Si os declives forem levados á conta, excederá a maior largura da cidade a 1.620 metros.

Tomada a linha recta, attingirá apenas 1.560 metros entre os dous pontos terminaes do arco.

NOMENCLATURA LEGAL

Até dezembro de 1879 nenhuma deliberação tinha tomado a Camara Municipal para dar ás ruas da povoação de Uberaba a nomenclatura legal, que devesse regular seus habitantes nos actos publicos e relações particulares; guiar ella mesma na concessão de licenças para edificação de predios, percepção de impostos ou execução de obras.

Apenas a Resolução Mineira n. 852 de 22 de julho de 1857 art. 2.º deminou os largos de Santa Rita, Matriz e Cemiterio — *Praças da cidade* —, sem marcar-lhes limites nem situação.

NOMENCLATURA DE 1855

Nos ultimos quatro dias de dezembro de 1855, os cidadãos Antonio Borges Sampaio e Manoel Garcia da Rosa Terra, em commissão voluntaria percorreram a povoação de Uberaba, então villa e levantaram o recenceamento da população.

Offereceram esse trabalho á Camara Municipal, e ella, com este documento, pediu á assembléa legislativa provincial os fóros de cidade; graça que obteve em maio de 1856.

Eis a nomenclatura que nessa época era mais conhecida:

Rua do Commercio.
Rua dos Inglezes.
Rua do Mamede.
Rua dos Bois.
Rua Direita ou Grande.
Rua de Santo Antonio.
Rua da Alegria.
Rua de Anna Constanca.
Rua do Collegio.
Rua do Padre Antonio.
Rua do Pedro.
Rua de Manoel Antonio.
Rua de Santa Rita.

Rua do Rancho.
Rua de Joaquim dos Anjos.
Rua do Presiganga.
Rua da Constança.
Largo da Matriz Nova.

PROCESSO

Das deliberações tomadas ultimamente pela Camara Municipal, sobre a denominação das ruas e numeração das casas da cidade.

Na sessão da Camara Municipal de 18 de dezembro de 1879 foi lido e mandado á commissão geral da mesma Camara, para examinar, o seguinte requerimento do vereador, alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos:

«Requeiro que a Camara providencie de modo que o mais breve possivel se mande denominar todas as ruas da cidade «numerar as casas respectivas. Considerando que esta é uma «necessidade palpitante, posta em pratica em todas as cida- «des nas condições de Uberaba, espero que se attenda a este «meu pedido. Uberaba 18 de dezembro de 1879. — BARCE- «LOS.

Na sessão do dia seguinte (19) foi lido e approvado unanimemente o seguinte parecer da commissão geral, composta dos vereadores capitão José Bento do Valle e Quirino Rodrigues de Miranda:

«A commissão geral, tendo examinado o requerimento do sr. Barcellos, em que pede se providencie de modo que o mais breve possivel se denominem todas as ruas da cidade e se numere as casas respectivas;

«E' de parecer:

«Que seja approvado o requerimento.

«Pondera a commissão que esse serviço deve desde já ser publicado por edital, chamando concorrentes, que apresentarão suas propostas em cartas fechadas para serem abertas ao mesmo tempo em um dia

para esse fim destinado; devendo constar do referido edital que os nomes das ruas serão postos em cada esquina dos quarteirões em fundo preto e letras brancas, e o mesmo relativo á numeração.

«Pondera ainda a commissão que, quanto á denominação das ruas, deverá a mesa reunida deliberar, não impedindo este facto de se chamar desde já os proponentes para esse mister.

«Sala das commissões, 19 de dezembro de 1879.—JOSE' BENTO DO VALLE.—MIRANDA».

Na sessão de 24 de fevereiro de 1880, a commissão geral, composta dos vereadores, tenentes Ananias Ferreira de Andrade e capitão João Baptista Machado, propoz, e a camara approvou unanimemente, que se nomeasse uma commissão composta do alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos, capitão José Bento do Valle e Quirino Rodrigues de Miranda, para assentar-se sobre as respectivas denominações das ruas.

Esta commissão, na sessão de 26, leu o seguinte parecer, cuja deliberação foi adiada na sessão de 27:

«A commissão incumbida da denominação das ruas da cidade apresenta os titulos de todas as ruas e becos pelo modo seguinte:

Antiga rua do Boi,	Rua das Mercês.
» » Grande,	» de Tiradentes.
» » do Commercio,	» do Commercio.
» » do Maurity,	» de S. Sebastião.
» » da esquina do Matadouro até a casa ultima adiante da Igreja de Santa Rita,	Rua de Santa Rita.
«De Santa Rita até o Barro Preto,	Rua General Osorio.
«Entre Frey Paulino e Misericordia,	Rua da Misericordia.
«Rua da Casa do Professor Terra até os Olhos d'Agua,	Rua S. Joaquim.
«Do Cemiterio até o Professor Terra,	Rua da Ladeira.
«Cemiterio até o largo da Misericordia,	Rua do Carmo.
«Antiga rua do Azagaya,	Rua de S. Miguel.
«Bêco entre a casa do Vigario,	Bêco da Liberdade.
«Bêco entre a casa de Chico Gordo,	Bêco de Guttemberg.
«Rua do Quinca Vaz para cima,	Rua General Camara.
«Antiga rua de José da Silva Diniz,	Rua do Major Eustachio.
«Rua do Justino,	Rua Frey Eugenio.
«Antiga rua das Flôres,	Rua do Mercado.
«Rua do Capitão José Bento,	Rua Alegre.
«Rua do Fabricio, atravessando o Rosario,	Rua do Rosario.
«Antiga rua da Pinga,	Rua das Flôres.

Uberaba, 26 de fevereiro de 1880.—JOSE' BENTO DO VALLE.—BARCELLOS.—MIRANDA».

Na sessão do dia seguinte (27) foi lido o seguinte officio:

«Illmos. Srs. Tenho noticia que a illustre municipalidade tomou em consideração a denominação das ruas da cidade e numeração das casas.

«Alguma pratica que tenho adquirido na gerencia de negocios publicos tinha-me convencido desta necessidade, a que vv. ss. solicitos se dispoem a attender. Mas essa mesma pratica me ha convencido do quanto convirá que o trabalho, por ser o primeiro neste mister, seja o mais completo possivel, attendendo-se a que vai elle servir de base á estabilidade da propriedade real, localisando-a.

«Alguma cousa tinha eu procurado fazer neste sentido quando me assentava entre meus honrados collegas da vereança; mas a incompatibilidade que me sobreveio paralysou o trabalho, em que tanto me prezava de collaborar com vv. ss.

«Tenho a planta da cidade exactamente levantada pela commissão de engenheiros aqui estacionada em 1865; tenho tambem bons modelos destes trabalhos tomados da cidade do Rio de Janeiro, que tudo pode ser aproveitado no plano por vv. ss. concebido.

«Si tudo estivesse acabado, eu o offereceria, desde já, á consideração de vv. ss.; mas não o está.

«Todavia animo-me a vir solicitar de vv. ss. a graça de adiarem a resolução definitiva deste negocio até que eu organise um plano em tal assumpto e o offereça á consideração dos meus respeitaveis collegas. Não só prometto fazel-o no prazo mais breve que permittir um trabalho desta ordem, como me comprometto entender-me com a illustrada commissão incumbida por vv. ss. de estudar este negocio.

«Si assim o julgarem, peço se dignem communicarm'o para meu governo; pedindo tambem desculpa se assim concorro para occasionar alguma demora, visto que o meu pensamento é o do bem estar publico, que vv. ss. egualmente desejam.

«Deus guarde a vv. ss. Uberaba, 27 de fevereiro de 1880.—Illmos. srs. presidente e vereadores da Camara Municipal de Uberaba.—ANTONIO BORGES SAMPAIO».

A camara, na mesma sessão, aceitou o concurso no seguinte officio:

N. 35.—Illm. sr.—A Camara Municipal de Uberaba, em reunião de hoje, deliberou unanimemente aceitar o seu valioso concurso como membro da commissão encarregada de dar parecer sobre a denominação das ruas da cidade e numeração das respectivas casas.

«A Camara, pois, aceitando esse concurso, agradece, ainda uma vez, a v. s. o ardente interesse que sempre manifesta quando se trata de qualquer melhoramento municipal.

«Deus Guarde a v. s. Uberaba, 28 de fevereiro de 1880.—Illm. sr. tenente-coronel Antonio Borges Sampaio.—Joaquim José de Oliveira Penna —João Borges de Araujo.—Quirino Rodrigues de Miranda.—João Baptista Machado.—Joaquim Rodrigues de Barcellos.—José Bento do Valle».

RAZÕES

Que justificão a preferencia dada, agora, na denominação de algumas ruas

Em todos os tempos se ha honrado a historia de homens e factos notaveis, annotando-os na denominação das ruas das cidade e villas; pratica esta recebida por todos os paizes civilisados.

Não deveria a Camara da cidade de Uberaba afastar-se deste nobre proceder, desde que, pela primeira vez, vai pôr em obra um t rabalho identico.

Memorando, pois, na denominação das suas ruas alguns homens e factos da historia desta povoação, ao mesmo tempo que é justa homenagem tributada aos passados, recommenda aos vindouros a veneração e respeito que aquelles mereceram aos presentes.

Tanto mais util isto será, quando é certo o ir desaparecendo a tradição de alguns da memoria de muitos dos nossos contemporaneos.

Sob o dominio deste pensamento, algumas ruas, como adiante se verá, tiveram nomes cujo attributo interessa a todos os brasileiros; outros que lhe são naturaes; outros que symbolisam factos ou actos relativamente locaes; outros, em fim, de pessoas que na historia de Uberaba occuparam sempre e devem occupar com justiça menção distincta.

A não ser dous factos especiaes de contemporaneidade, so foram tomados os nomes, tanto quanto possivel, de homens cuja vida em Uberada esteve ligada a actos de interesse publico mais transcendente. Fazendo-se nesta occasião uma breve resenha delles, não só mostra-se-lhes gratidão, como se os aponta ao historiador futuro que tiver de completar a obra.

Assim, pois:

O paço da municipalidade, alem de estar situado no largo da Matriz fazendo canto á rua principal, é um bom edificio. E' tambem o logar das sessões da camara, do jury e outras; bem como das audiencias de todo os juizos. A rua onde está tem bons edificios particulares. Caberá melhor do que á outra, que, desde o largo até o primeiro canto, descendo, a encontrar o que é mais conhecido de Luiz Soares Pinheiro, onde atravessa a rua Guttemberg, se denomine.

Rua—MUNICIPAL

A Egreja Matriz tem por oragos Santo Antonio e S. Sebastião. A antiga rua Maurity atravessa o adro desta Egreja pela frente da porta principal. Esta rua é interceptada pelo proprio adro. Era uma rua extensissima, e por isso facil de dividir-se pelo proprio alinhamento.

E' bem acertado e natural que a rua situada á direita, desde o adro até o largo da Independencia, se denomine.

Rua de SANTO ANTONIO.

E a que fica á esquerda, desde o adro até a collina Cuyabá, que é recta e unida, a esquerda, se denomine

Rua de S. SEBASTIÃO.

A rua que do largo de Santa Rita, em frente a esta Egreja, vai até o largo da Misericordia pela actual ponte, deverá naturalmente tomar a denominação de

Rua de SANTA RITA.

Pela mesma razão, a rua que do largo do Rosario, em frente a esta Egreja, vai ao largo da Boa Vista, deverá denominar-se

Rua do ROSARIO.

Tristão de Castro Guimarães foi um distincto benemerito desta povoação. No seguinte anno ao em que o governo geral a elevou á categoria de districto (1811), Tristão de Castro fez doação á Egreja de Santo Antonio e S. Sebastião, para seu patrimonio (1812), de uma legua de terra em quadro, no centro da qual está situada a actual cidade de Uberaba. E' justo que o nome do doador seja perpetuado na denominação das ruas. O territorio pertencia então á fazenda das Toldas; a rua que mais quadra a esta memoria é a que até aqui se tem chamado—rua do Azagaya, por ser a que primeiro encontra quem vem das Toldas, a qual deverá passar a chamar-se

Rua TRISTÃO DE CASTRO.

O major Antonio Eustachio de Oliveira foi um dos primeiros homens na historia da povoação de Uberaba. Commandante de districto no antigo regimen policial e governador dos Indios, occupou posição distincta e preponderante nos negocios publicos, como o attestou ainda, ha poucos annos, no «Brasil Historico» uma penna conscienciosa da provincia de S. Paulo. Sem duvida deve caber a este cidadão a perpetuação do seu nome, dando-se-o a uma das ruas do povoado que elle foi dos primeiros a habitar, policiando-o. De preferencia se deverá destinar para isso a rua onde reside actualmente d. Sebastiana Maria do Espirito Santo, sua filha, senhora respeitavel e tronco de uma grande familia. E' justo que esta rua se denomine

Rua do MAJOR EUSTACHIO

O Vigario Antonio José da Silva, depois conego da Capella Imperial, foi o primeiro vigario collado desta povoação após a sua elevação á categoria de parochia em 1820, onde residiu por muitos annos, procurando sempre engrandecel-a. Preponderou vigorosamente nos negocios publicos della até 1855; e Uberaba por sua vez concorreu ininterrompidamente para que elle a representasse perante os poderes legislativo geral e provincial e o administrativo. Foi por conseguinte um homem distincto desta povoação, cuja memoria está no caso de conservar-se lembrado nella para a posteridade. Sua residencia era na rua grande em frente á Matriz. E' justo que a rua se denomine

Rua do VIGARIO SILVA

O ajudante Pedro Gonçalves da Silva foi um dos primeiros entrantes desta zona—Farinha Pôdre.—Fez parte da primeira excursão mineira (Bandeira) entrada neste sertão, prestando-lhe bom serviço por sua reconhecida coragem. Foi o primeiro que, auctorisado pelo governo, abriu uma picada para fazer-se caminho mais curto desta povoação para a capital da provincia de Goyaz. Perpetuar-se sua memoria, dando-se o seu nome a uma das ruas desta cidade em que falleceu na avançada idade de 114 annos, é acto de justiça: a que mais convirá é que a do largo da Boa Vista vai á chacara de João Matheus apenas começada, que se chamará

Rua do PEDRO GONÇALVES

O capitão Domingos da Silva e Oliveira foi o primeiro que exerceu neste termo o cargo de juiz municipal, em 1837. Sob sua administração gratuita e diligencia pessoal no agenciamento de donativos, construiu-se o actual edificio do paço da camara municipal desta povoação, onde até agora se celebram as sessões da mesma camara, as do jury, collegios, eleitoraes e outras; nelle dão as audiencias todas as auctoridades judiciarias. Além disso, foi mais tarde presidente da Camara e exerceu outros cargos publicos, com preponderancia constante nos negocios communs desta povoação, até o seu passamento em 1852. E' justo que seu nome seja contemplado na denominação das ruas, especialmente na que lhe dava entrada vindo da sua fazenda da Conquista, onde era sua residencia mais activa; e esta é a que do largo da Misericordia vai para o Barro Preto, que se denominará

Rua do CAPITÃO DOMINGOS

Joaquim dos Anjos Baptista foi um dos primeiros moradores detas povoação. Foi o primeiro procurador da Camara, e nessa qualidade o que requereu a medição da legua do patrimonio doado por Tristão de Castro. O logar onde se estabeleceu nunca deixou de ter o seu nome. Deverá pois continuar a chamar-se essa rua

Rua de JOAQUIM DOS ANJOS

A antiga Camara Municipal deverá ser symbolisada na denominação das ruas da cidade. Dous camaristas, que quasi o foram successivamente nas eleições de tão nobre corporação, podem recordar aos vindouros a antiga vereança; e são, o major Francisco Rodrigues de Barcellos e capitão Joaquim Antonio Rosa; dous vereadores patriarchas desta povoação, onde se teem ainda distinguido por outros actos de beneficiencia. As duas ruas da bella rua Alegre, que na collina Estados-Unidos a ligam ao largo da Piedade, com boa razão deve receber seus nomes. Uma, pois, se chamará

Rua do MAJOR BARCELLOS

Outra tomará a denominação de

Rua do CAPITÃO ROSA

O reverendo padre Zeferino Baptista Carmo foi o proprietario da chacara que fecha a rua do Commercio e o seu fundador. Foi o juiz que presidiu e julgou a primeira medição dos limites da povoação em execução da Resolução Provincial Mineira n. 206 de 2 de abril de 1841, fazendo certa desde então a legua quadrada do patrimonio da Matriz. Foi tambem o primeiro que fabricou vinho nesta povoação de colheita sua nessa mesma chacara. E' justo que seu nome se memore nessa rua, que se chamará

Rua do PADRE ZEFERINO

O reverendo Frey Eugenio Maria de Genova, Missionario Capuchinho da Ordem de S. Francisco de Assis, foi um benemerito desta povoação. Em 1856 fez edificar e concluir, pelo povo, o solido e vasto cemiterio publico actual; fez augmentar a Matriz de um consistorio; fez-lhe construir o adro. Por fim, fundou em 1858 e adiantou a construcção da Santa Casa de Misericordia, legando-lhe recursos para adiantar a obra. E' justo que seu nome se memore em uma rua, e de preferencia na que fica entre o hospital que fundou e a casa em que residiu, chamando-fse-lhe

Rua do FREI EUGENIO

A rua que do largo da Independencia segue para a collina da Misericordia, em attenção a que foi aberta por esforços de João Alves Villela, mais conhecido por João Alferes, se deverá chamar

Rua de JOÃO ALFERES

Joaquim Ignacio de Sousa Lima é um agricultor que nesta povoação dedicou-se á industria vinhateira, a unica neste genero, na propriedade em que reside á rua do Major Eustachio. Actualmente tem mais de sete mil pés de parreiras, colhendo dellas cerca de quatro mil litros de vinho. Tão especial industria merece ser memorada, dando-se á travessa que lhe fica em frente á morada, a denominação

Travessa de JOAQUIM IGNACIO

MOVA NOMENCLATURA

Das ruas, travessas, becos e largos da cidade de Uberaba

Como corolario do que fica exposto, segue a descripção de cada uma das ruas, travessas, becos e largos, indicada para a actual cidade de Uberaba.

Posto que não se observe nesta nomenclatura a forma de diccionario, acha-se todavia a alphabetica; o que foi considerado sufficiente para facilitar a consulta, visto como ainda são poucos os titulos a inscrever. Todavia esta ordem não poude deixar de alterar-se por equivoco, na letra — F — com a descripção da rua das *Flores*, a qual é, por essa razão, encontrada no fim da nomenclatura das ruas.

Em seguida á descripção de cada uma rua, beco, travessa ou largo, e sob o signal — B —, addicionaram-se explicações que concorrem a dar mais prompto conhecimento das situações, denominações porque passaram e foram encontradas, não só pelos recenceadores de 1855, como pela commissão neste anno.

RUAS

Rua ALEGRE

Principia na rua do Mercado; finda no largo de Santa Rita, (no lado de traz desta Egreja), começa nella, á esquerda, a rua Capitão Rosa. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. E' a rua que vai do Joãozinho Ignacio até Santa Rita, da qual foi primeiro morador o capitão José Bento do Valle. E' nova, mas está em bom adiantamento; depois de acabada será muito aprasivel e hygienica. A commissão lhe tinha dado este nome, e a tinha achado com o de — rua do capitão José Bento.

Rua BOA VISTA

Principia no largo da Boa Vista; finda na rua Padre Zeferino. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. E' a rua que sobe do rancho do Fabricio e se prolonga em frente á rua do Commercio. Deve ser aprasivel e hygienica quando for acabada, por que está apenas começada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua BARRO PRETO

Principia na rua Capitão Domingos; finda no campo para o lado das Toldas. E' atravessada pelo regato Barro Preto, pertence á collina da Misericordia em parte, e em outra á collina Barro Preto.

N. B. Foi nesta rua que, além do regato, em uma chacara, residiu Ananias Ferreira Lopes, mais conhecido por Ananias carpinteiro. Está ainda em começo, mas tende a continuar-se em ambas as extremidades. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do BISPO

Principia na rua S. Joaquim; finda na rua Joaquim dos Anjos. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Forma-se esta rua seguindo o alinhamento do muro do terreno que foi de Chico Madeira e hoje pertence a Lucio Lopes dos Santos: tem o alinhamento perpendicular ao regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos. Está apenas começada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua BRASILEIRA

Principia na rua da Princeza; finda na rua Capitão Domingos. Acabam nella as ruas S. José e Carmo. Começa na collina da Matriz e acaba na collina Misericordia. Atravessa o regato que tem a nascente no capão da Egreja.

N. B. Distingue-se mais esta rua, ainda em começo, por descer adiante da casa de d. Anna Rodrigues Gondim, e subir do

outro lado, perto da casa de Augusto Theodoro de Oliveira. E' a ultima deste regato para o lado de cima. Não tem ponte. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do CRUZEIRO

Principia no alto do Cuyabá; finda na rua das Mercês. Pertence á collina Cuyabá.

N. B. Na sessão da Camara de 24 de abril de 1880 foi deliberada a abertura desta rua; mas está em simples projecto, pois que ainda não foi alinhada, e por isso a commissão não a mencionou.

Rua do CARMO

Principia no largo de Santa Rita; finda na rua Brasileira. E' atravessada pelas ruas da Ladeira, S. Miguel, João Alferes, e Constituição. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua toma alinhamento, pela direita, na casa de Manoel Rodrigues de Barcellos perto da Egreja de Santa Rita; segue entre a chacara dos Pinheiros e terreno de Clemente; passa na casa do Tenente Ananias Ferreira de Andrade; na de José da Silva Diniz, até topar o muro do quintal do finado José Bravo, onde passa a rua Brasileira, que lhe detem a continuação. A commissão achou esta rua com o nome de -- Antiga rua de José da Silva Diniz, -- e tinha-lhe dado o de — Major Eustachio. – Em 1855, tinha o nome de—Rua do Pedro.

Rua do COMMERCIO

Principia no fundo do largo da Matriz (em frente á porta principal desta Egreja); finda na rua Padre Zeferino. Nella começam, do lado direito, as ruas da Imperatriz, e a do Presidente; e do lado esquerdo as do Imperador e do Rosario. Passa em frente á Egreja do Rosario no largo deste nome. Atravessa o corrego Lage em boa-ponte. Tem começo na collina da Matriz, mas quasi toda pertence á collina Estados-Unidos.

N. B. Esta rua é a mais extensa e rectilinea da cidade. A commissão a achou com este nome, que sempre teve, mesmo antes de 1855.

Rua CAPITÃO ROZA

Principia na rua Alegre, indo no largo da Piedade. Pertence á collina Estados-Unidos.

N. B. Esta rua fica em frente á casa do Capitão José Bento do Valle. Está ainda em começo; mas será muito aprasivel e hygienica depois de acabada. A commissão não mencionou esta rua.

Rua CAPITÃO DOMINGOS

Principia no largo da Misericordia; finda na rua Barro Preto. Terminam nella as ruas João Alferes, Constituição, e Brasileira. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a que segue de Eduardo Formiga em direcção á casa de João Ferreira, no Barro Preto. A commissão considerou esta rua começando em Santa Rita e findando no Barro Preto, e a denominou — General Ozorio.

Rua CONSTITUIÇÃO

Principia na rua da Princeza; finda na rua Capitão Domingos. Atravessa as ruas de S. José, e rua do Carmo. Começa na collina da Matriz, e acaba na collina da Misericordia. E' atravessada pelo regato que nasce no Capão da Egreja:—não tem ponte.

N. B. Esta rua, sahindo das proximidades da casa de d. Anna Rodrigues Gondim atravessa o corrego, subindo no alinhamento das casas do fallecido Ricardo, e de Francisco das Chagas. A commissão não contemplou esta rua.

Rua do CEMITERIO

Principia no lado direito lateral do Cemiterio Publico; finda no largo da Independencia. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua fica nos fundos da casa do finado Ezequiel Torres, onde actualmente reside o padre Angelo. Está apenas começada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua FREI EUGENIO

Principia no largo de Misericordia; finda no campo (em direcção á chacara do Frasquinho). Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua sobe entre a casa em que morou Frey Eugenio e o edificio no Hospital da Santa Casa: segue sempre para os lados do Barro Preto, passando na frente do Cemiterio de S. Francisco, que lhe fica á esquerda. Está em começo. Será aprasivel quando fôr povoada. A commissão localisou esta rua como situada entre—Frey Paulino e Misericordia, e a tinha denominado—Rua da Misericordia.

Rua FARINHA PODRE

Principia no largo da Misericordia; finda na rua S. Francisco. E' atravessada pela rua Joaquim dos Anjos. Atravessa o regato que tem a nascente na chacara Joaquim dos Anjos, e não tem ponte. Começa na collina da Misericordia e acaba na collina Estados-Unidos.

N. B Esta rua toma sua direcção perto e adiante de Antonio Caixa: mas, ao atravessar a de Joaquim dos Anjos, onde reside Jeronimo Bueno, fica interrompida por terreno deste. Do lado opposto do regato, o alinhamento está feito, podendo mesmo a rua prolongar-se na direcção do muro dos terrenos da Misericordia, que lhe dão bom alinhamento. Esta rua não foi contemplada pela commissão.

Rua GUTTEMBERG

Principia na rua S. Sebastião; finda no largo da Boa Vista. Passa no ponto onde acaba a rua Municipal (á direita) e começa a rua Tiradentes (á esquerda). E' atravessada pela rua Imperador. Atravessa o corrego Lage em ponte de fraca construcção. Começa na collina da Matriz e acaba na collina Boa Vista.

N. B. Esta rua, do canto da casa onde Luiz Soares Pinheiro teve negocio, para cima, foi conhecida pelo Bêco do Péreira, e ultimamente—beco do Chico Gordo. Do lado opposto do corrego é muito ingreme, mas em pequena distancia. A commissão encontrou esta rua com o nome de—Beco—entre a casa de Chico Gordo—, e lhe deu o nome de—Beco de Guttemberg.

Rua da IMPERATRIZ

Principia na rua do Commercio (á direita); finda no largo de Santa Rita. Começa nella (á esquerda) a rua do Mercado. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Foi antigamente conhecida esta rua por Manoel Antonio—, e assim o era em 1855; tambem se chamou—de Sobradinho e de Santa Rita. A commissão contemplou como sendo uma só rua todo o alinhamento comprehendido, desde a rua do Matadouro (chacara de João Matheus), até o muro do pasto da Misericordia adiante de Santa Rita, e lhe tinha dado o nome de Rua de Santa Rita. No presente plano, essa rua foi dividida em tres, sendo esta a segunda parte da commissão.

Rua do IMPERADOR

Principia na rua do Commercio (á esquerda); finda na rua do Matadouro. E' atravessada pela rua Guttemberg. Começa nella (á direita) a travessa Alegria. Atravessa o regato que nasce na chacara Padre Zeferino em pequena ponte. Quasi toda pertence á collina Boa Vista, porque apenas começa na collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua, desde muito tempo, foi conhecida com a denominação de—Rua da Palha, e antes desta, e em 1855, pelo do—Mamede—; tambem se conheceu pela rua do—Pedro Panga; antes da passagem do Regato, foi conhecida por—Beco de João Alves.—A commissão contemplou como sendo uma só rua todo o alinhamento comprehendido desde a rua do Matadouro (chacara de João Matheus), até o muro do pasto da Misericordia, adiante de Santa Rita. No presente plano, essa rua foi dividida em tres, sendo esta a primeira da da commissão.

Rua JOAQUIM DOS ANJOS

Principia na rua Santa Rita; finda quando encontra os terrenos fechados da Misericordia. Tem de ser atravessada pela rua Farinha Podre. Fica-lhe no ponto terminal a rua do Bispo. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a em que mora Justino José de Carvalho e sempre foi conhecida—Joaquim dos Anjos (assim o era em 1855), por ser este o que primeiro alli morou. A commissão contemplou esta rua como—rua do Justino—, e lhe deu o nome de —Rua do Frei Eugenio.

Rua JOÃO ALFERES

Principia no fundo do largo da Independencia; finda na rua Capitão Domingos. E' atravessada pela rua do Carmo. Atravessa o regato que tem a nascente do capão da Egreja, mas não tem ponte. Começa na collina da Matriz, mas quasi toda pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua sahe do canto conhecido do Jacob, em beco, até a rua do Carmo; ahi alarga-se até encontrar a do Capitão Domingos. Conta-se que em breve estará toda alargada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua da LADEIRA

Principia no largo da Matriz (ao lado direito da cancella do cercado do Cemiterio Publico); finda no largo da Misericordia. E' atravessada pelas ruas Santo Antonio, Vigario Silva e Carmo. Começa nella (á esquerda) o beco Liberdade. Atravessa o regato que nasce no capão da Egreja em bôa ponte. Começa na collina da Matriz; acaba na collina da Misericordia.

N. B. Esta rua é a que desce entre Balduino de Rezende e Frasquinho; passa no canto da casa do professor Terra; na do Tenente Ananias de Andrade, sahindo na extincta Presiganga. Desde a rua Vigario Silva até o largo da Misericordia tinha, em 1855, o nome de—rua da Presiganga—. A commissão contemplou esta rua dando-lhe acabamento no canto da casa do professor Terra, e o nome de—Rua da Ladeira.

Rua LESTE

Principia no largo da Boa Vista; finda na rua do Imperador. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Começou-se a alinhar esta rua com a casa de Martinho Penna que faz canto na rua Pedro Gonçalves. Está apenas começada. A commissão não contemplou esta rua.

Rua MUNICIPAL

Principia do largo da Matriz; finda na rua Guttemberg Começa nella (á esquerda) a rua Major Eustachio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Por muito tempo se chamou—Rua Direita—, Rua Grande—da qual fazia parte. E' a mais importante da cidade. E' a segunda parte da rua que a commissão contemplou sob a denominação de—Rua Grande—a qual tinha dado a de—Tiradentes.

Rua das MERCÊS

Principia na rua S. Sebastião; finda na porteira da Chacara de Fidelis dos Reis. E' atravessada pelas ruas Tiradentes e Matadouro. Deve acabar nella (á esquerda) a rua Cruzeiro. Pertence á collina Cuyabá.

N. B. Esta rua sobe em frente á chacara de Bento José de Sousa; passa na casa do escrivão de orphams Luiz da Silva e Oliveira; nas de Antonio Matheus e Delfino Gomes; prolonga-se no alinhamento dos terrenos de Anna Soares, até topar a porteira de Fidelis Gonçalves dos Reis, antigamente do major Antonio Eustachio de Oliveira e alferes Francisco Soares. Foi conhecida com o nome de - Rua do Boi—ou—dos Bois (1855). O seu alinhamento é o de um arco. A commissão a contemplou com o nome de —Rua do Boi—, e lhe deu o das—Mercês.

Rua MAJOR EUSTACHIO

Principia na rua Municipal; finda no campo para os lados da chacara do capitão Joaquim Antonio Rosa. E' atravessada pela rua S. Sebastião, e pela travessa da Fonte. Acabam nella as travessas Joaquim Ignacio e do Felippe (ambas á esquerda). Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua, proximo á de S. Sebastião, tem um pedaço muito mal alinhado. Já foi conhecida com os nomes de—Rua do Padre Antonio (1855)—Rua de d. Sebastianna—Rua do Desemboque. A commissão contemplou na designação de—Rua do Quinca Vaz para cima—e lhe tinha dado o nome de—General Camara.

Rua MAJOR BARCELLOS

Principia no largo de Santa Rita, finda no largo da Piedade. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Pertence á collina Estados Unidos como se disse. Parte do canto (direito) atraz da Egreja de Santa Rita, formando canto do outro lado a casa de Paixão : Está em começo. Depois de acabada de povoar será aprazivel e hygienica. A commissão não mencionou esta rua.

Rua do MERCADO

Principia na rua Imperatriz; finda na rua Padre Zeferino. Fica-lhe á direita o largo da Piedade. á esquerda o Mercado Publico e o largo do Rosario. Começa nella (á direita) a rua Alegre; á esquerda a rua Presidente. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua está sendo bem povoada, será aprazivel e hygienica. A commissão tinha achado esta rua com o nome—Antiga rua das Flores, e lhe deu o do—Mercado.

Rua do MATADOURO

Principia na rua das Mercês; finda na rua do Imperador. Atravessa o corrego Lage em ponte de fraca construcção. Fica-lhe, á esquerda, o Matadouro Publico. Pertence quasi que em partes iguaes á collina Cuyabá e collina Boa Vista.

N. B. Ambas as extremidades desta rua tendem a prolongar-se; então será ella atravessada pelas ruas das Mercês e do Imperador. A ponte que a communica tem sido conhecida por—Ponte de João Matheus. A commissão não contemplou esta rua.

Rua da PRINCEZA

Principia no largo da Independencia; finda no campo para o lado do Capão da Egreja. Começam nella (á esquerda) as ruas Constituição e Brasileira. Pertence á collina da Matriz.

N. B. E' a rua que se acha no alinhamento da casa da fallecida Anna Rodrigues Gondim. Presentemente só tem predios do lado esquerdo (debaixo). A commissão não contemplou esta rua.

Rua do PRESIDENTE

Principia na do Mercado (á esquerda); finda na rua do Commercio. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Está em começo no alto, e em projecto do lado da rua do Commercio. Tem de sahir onde habitou o Damazo. A commissão não contemplou essa rua.

Rua do PEDRO GONÇALVES

Principia no largo da Boa Vista; finda no campo para o lado da chacara de João Matheus. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta rua está apenas alinhada pela casa de Pedro Lucas. E' situada em aprasivel e hygienico local. Terá de ser atravessada pela rua do Matadouro. A commissão não contemplou esta rua.

Rua PADRE ZEFERINO

Principia no Campo, na collina Estados Unidos; finda tambem no campo, na collina Boa Vista.. Nella acabam as ruas do Commercio, Flores e Mercado; não tardará a ser atravessada pela rua do Mercado. Atravessa o regato que nasce na chacara Padre Zeferino em ponte de atrazada construcção. Pertence, quasi que em partes iguaes, ás collinas Estados Unidos e Boa Vista.

N. B. Quando as extremidades desta rua se prolongarem, será ella cortada pelas ruas do Mercado e Boa Vista. A commissão não contemplou esta rua.

Rua PONTE ALTA

Principia no largo da Misericordia; finda no campo, para os lados do Barro Preto. Pertence á collina da misericordia.

N. B. Esta rua, ainda em começo, acompanha o alinhamento do edificio da Santa Casa pelo lado de cima, ficando-lhe esta e o Cemiterio de S. Francisco, á direita, e não tem outras edificações. A commissão não contemplou esta rua.

Rua do ROZARIO

Principia na rua do Commercio; finda no largo da Boa Vista. E' atravessada pela rua das Flores. Atravessa, em pequena ponte, o regato que nasce na chacara Padre Zeferino. Quasi toda pertence á collina Boa Vista; só uma pequena parte é da collina Estados Unidos.

N. B. Esta rua fica fronteira á egreja do Rosario. Tambem foi conhecida pela rua de Magalhães, da Maçonaria, do Fabricio. A commissão mencionou esta rua—Rua do Fabricio atravessando o Rosario—, e deu-lhe o nome de—Rua do Rosario.

Rua de SANTO ANTONIO

Principia no largo da Matriz (á direita); e finda no largo da Independencia. E' atravessada pelo Beco Liberdade, nas ruas Ladeira e S. Miguel. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua passa na casa do conego Santos, na do Frasquinho, na do fallecido João Ignacio, e na do finado José Fernandes da Silva. Esta rua tinha o nome de—Rua de Anna Constança em 1855. A commissão tinha considerado nesta rua todo o alinhamento desde o Cuyabá, até o largo da Independencia sob o nome de—Rua de—Maurity, e lhe deu o nome de—Rua de S. Sebastião: esta é a segunda parte dessa rua.

Rua de S. SEBASTIÃO

Principia no largo da Matriz (á esquerda); finda no campo, no alto do Cuyabá. E' atravessada pela rua Major Eustachio. Começam nella (á direita) as ruas Guttemberg e Mercês. Atravessa o regato que tem a nascente da chacara do Alferes Silvestre. Pertence em parte á collina da Matriz e em parte á collina do Cuyabá.

N. B. Esta rua tem o nome de Maurity, Santo Antonio e do Collegio (1855). A ponte que a liga ás duas collinas é de má construcção. A comissão tinha considerado nesta rua todo o alinhamento, desde o Cuyabá, até o largo da Independencio, sob o nome de - Rua do Maurity—, e lhe deu o nome de--Rua de S. Sebastião; esta é a primeira parte dessa rua.

Rua de S. JOAQUIM

Principia no largo da Misericordia, finda nos Olhos d'Agua. Começa nella a rua do Bispo. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua toma o alinhamento no predio de Antonio Caixa, passa na casa edificada pelo tabellião Fonseca, segue entre as casas e chacara do Alferes Joaquim Rodrigues de Barcelos, antiga de Zizica. A commissão tinha contemplado esta rua; principiando-a no canto da casa do professor Terra, dizendo-a: —Rua da casa do Professor Terra aos Olhos d'Agua—, dando-lhe o nome de—Rua de S. Joaquim—, que se conservou, mas começando-a no largo da Misericordia.

Rua de S. MIGUEL

Principia no lado lateral direito do Cemiterio Publico; finda no largo da Misericordia. E' atravessada pelas ruas de S. Antonio, Vigario Silva e Carmo. Atravessa o regato que nasce no capão da Egreja em ponte de fraca construcção. Pertence em parte á collina da Matriz e em parte á collina Misericordia.

N. B. Esta rua já se chamou—da Alegria (1855), do José Fernandes, do Esequiel. E' a que desce pela casa de Chico Elias e sobe do lado opposto nas casas de José da Silva Diniz e Natinho. A commissão tinha contemplado o alinha-

mento do—Cemiterio Publico até o Largo da Misericordia—, dando-lhe o nome de Rua do Carmo.

Rua de SANTA RITA

Principia do largo de Santa Rita, finda no largo da Misericorda. Começa nella (á esquerda) a rua Joaquim dos Anjos. Atravessa o regato que tem a nascente na chacara de Joaquim dos Anjos em ponte de soffrivel construcção. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Esta rua fica em frente á Egreja de Santa Rita e sahe no largo da Misericordia no logar onde houve o edificio conhecido por-Presiganga—. A commissão tinha denominado de—Rua do General Ozorio—todo o alinhamento—de Santa Rita até o Barro Preto—. Neste plano do largo da Misericordia em diante tomou o nome de -Rua do Capitão Domingos.

Rua de S. FRANCISCO

Principia no largo de Santa Rita; finda ao encontrar o muro dos terrenos da Misericordia, onde passa a Rua Farinha Podre. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. E' a rua onde mora a céga Miquelina. Ella será fechada pela rua Farinha Podre. A commissão incluiu esta rua naquella que ia da esquina do Matadouro ao Muro dos terrenos da Misericordia a que tinha dado o nome de —Santa Rita—. Agora é a terceira parte dessa rua.

Rua do SACRAMENTO

Principia no largo da Misericordia; finda no campo para os lados dos Olhos d'Agua. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Principiada apenas esta rua, distingue-se por começar entre a estalagem e rancho do finado Antonio José Barbosa e tomar a direcção da estrada de Sacramento, para o lado dos Olhos d'Agua. A commissão não a nomeou.

Rua de S. JOSE'

Principia no largo da Independencia; finda na rua Brasileira. E' atravessada pela rua Constituição. Pertence á collina da Matriz.

N. B. E' a rua que da casa de Jacob acompanha o regato no alinhamento dos pastos de João da Silva e Oliveira e Joaquim Antonio de Rezende. A commissão tinha comprehendido este pedaço de rua na — Antiga Rua Grande — dando-lhe tambem o nome de Tiradentes —. Neste plano, esta rua é a quarta e ultima parte daquella. Em 1855 foi incluida como fazendo parte da — Rua direita ou Grande.

Rua TRISTÃO DE CASTRO

Principia no largo da Matriz (canto da travessa Joaquim Ignacio); finda no campo para o lado da casa de José Raymundo. Começa nella a travessa Filippe. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua tem sido denominada de—Azagaya—. Ella acompanha a estrada do Capão Limpo. A commissão tinha contemplado esta rua—Antiga rua de Azagaya — dando-lhe o nome de — Rua de S. Miguel.

Rua TIRADENTES

Principia na rua Guttemberg (no ponto onde termina a rua Municipal); finda no alto do Cuyabá. E' atravessada pela rua das Mercês. Atravessa o regato que tem nascente na chacara do Alferes Silvestre em pequena ponte. Pertence em parte á collina da Matriz, e em parte á collina Cuyabá.

N. B. E' a rua que, começando no canto da casa onde foi o estabelecimento commercial de Luiz Soares Pinheiro, passa na ponte denominada — da Monteira —; passa o rego na frente da casa do escrivão de orphams Luiz da Silva e Oliveira, e sobe o alto na casa da finada Maria Fernandes, a alcançar o alto do Cuyabá, onde houve o Collegio de Vaz de Mello, demolido depois. A commissão tinha comprehendido esta rua, como um pedaço da Antiga Rua Grande—, a que tinha dado o nome — Tiradentes —. Neste plano, é esta a primeira parte da antiga rua Grande, que tambem foi achada em 1855. Foi muito conhecida pelo nome de — Rua da Monteira—, e—do Felicio.

Rua VIGARIO SILVA

Principia no largo da Matriz; finda no largo da Independencia. E' atravessada pelas ruas Ladeira e S. Miguel. Acaba nella o Beco Liberdade. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta rua foi sempre conhecida por — Direita ou Grande —. E' uma das mais importantes da cidade, mas de alinhamento em arco. A commissão a tinha comprehendido na — Antiga rua Grande—este pedaço, a que tinha dado o nome — Tiradentes —. Neste plano, é esta, a terceira parte da antiga rua — Grande -- ou Direita.

Rua das FLORES

Principia na travessa Alegria; finda na rua Padre Zeferino. E' atravessada pela rua do Rosario. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta rua é a em que residiram os fallecidos Lemos, Vieira e Firmino. Tambem foi conhecida pela rua dos — Inglezes —, e em 1855 era assim conhecida. Ultimamente distinguia-se pela denominação de — Rua da Pinga —. A commissão contemplou esta rua com o nome de — Antiga rua da Pinga —, e deu-lhe o de — Rua das Flores — que neste plano é conservado.

TRAVESSAS

Travessa ALEGRIA

Principia na rua do Imperador; finda no largo da Boa Vista. Começa nella (á direita) a rua das Flores. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Nesta travessa não ha casas, mas na sua meia distancia á esquerda ha duas moradas para dentro do alinhamento. Pode ser mais conhecida pelo grande transito de carros que ahi passam vindos do alto do Fabricio para a nova casa Fabricio Borges, e vice-versa. A commissão não contemplou esta travessa.

Travessa do FELIPPE

Principia na rua Major Eustachio; finda no campo para o lado do Cemiterio e por detraz deste. E' atravessada pela rua Tristão de Castro. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Esta travessa, quando fôr continuada, passará atraz da Capella de S. Miguel. A commissão não contemplou esta travessa.

Travessa JOAQUIM IGNACIO

Principia no largo da Matriz; finda na rua Major Eustachio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Não tem casas esta travessa. No canto della acaba o largo da Matriz. A commissão não contemplou esta travessa.

BECOS

Beco da FONTE

Principia na rua Tristão de Castro; finda na fonte publica. E' atravessado pela rua Major Eustachio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Não ha sahida deste beco da fonte em diante, a qual fica ao lado direito da rua Major Eustachio. A commissão não contemplou este beco.

Beco LIBERDADE

Principia na rua da Ladeira; finda da rua Vigario Silva. E' atravessado pela rua Santo Antonio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. A rua de Santo Antonio atravessa este beco proximo á casa do Conego Carlos José dos Santos. A commissão tinha-o contemplado — Beco entre a casa do Vigario — dando-lhe o nome que agora recebe. Tambem foi conhecido por — Beco de Padre Francisco.

LARGOS

Largo da BOA VISTA

Situado na entrada da cidade pela estrada que vem da ponte de cima no rio Uberaba. Principiam nelle (á direita) as ruas Pedro Gonçalves e Léste; a rua Boa Vista (á esquerda); findam nelle a rua do Rosario e travessa Alegria. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta localidade tem sido conhecida pelo — Alto do Fabricio. E' aprazivel e hygienica. Os dous vertices do quadrado que devem limitar este largo para o lado do Caximbo ainda não estão marcados. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo do CEMITERIO

Situado atraz da Egreja Matriz, em frente ao Cemiterio Publico. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Todo este largo está fechado por uma cerca de rachas de aroeiras. No portão deste Cemiterio é o ponto central da legua quadrada do patrimonio da Matriz. As posturas de 1857 lhe dão este mesmo nome. A commissão não lhe deu situação propria.

Largo da INDEPENDENCIA

Situado no fim da rua Vigario Silva. Principiam neste largo, á direita, as ruas Princeza, S. José e João Alferes; findam nelle, á esquerda, as ruas Vigario Silva e Santo Antonio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Foi conhecido este largo, pelo — Largo do Jacob —, e por ultimo conhecia-se pelo largo de João Bento Garcia. A commissão, não contemplou este largo com situação propria.

Largo da MATRIZ

Situado no centro da cidade. Principiam neste largo, á direita, as ruas Ladeira, Santo Antonio, e Vigario Silva; na frente a rua do

Commercio; á esquerda as ruas Municipal e S. Sebastião, e a travessa Joaquim Ignacio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Pelo lado de traz da Matriz fica o Cemiterio Publico. Entre este e a Egreja ha uma casa isolada pertencente ao Major Francisco Rodrigues de Barcellos No fundo do largo, á esquerda, está o Paço Municipal; á direita, o Theatro S. Luiz. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Já em 1855 se o conhecia pela denominação de—Largo da Matriz Nova—. As posturas de 1857 o denominam—Praça.

Largo da MISERICORDIA

Situado na entrada da cidade para quem vem da provincia de S. Paulo pela estrada do porto da Ponte Alta. Principiam nelle, á direita, as ruas Ponte Alta, Sacramento, S. Joaquim, e Farinha Pôdre; á esquerda, as ruas Capitão Domingos e Frei Eugenio; findam nelle, á esquerda, as ruas Santa Rita, Ladeira e S. Miguel. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Este largo é o mais espaçoso dos de toda a povoação; nelle existe o grande edificio da Santa Casa de Misericordia fundada por frei Eugenio, fazendo alinhamento com o Cemiterio Publico, tambem fundado pelo mesmo sacerdote. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Em 1853 era denominado—Largo do Rancho.

Largo das MERCES

Deste largo fallou-se na Camara Municipal quando, na sessão de 24 de abril de 1880, foi deliberada a abertura da rua do Cruzeiro. Não ha para elle demarcação alguma pelo emquanto; mas si fôr demarcado, ficará situado no alto do Cuyabá, do lado por onde se entra na cidade vindo da ponte do Vão, onde existe um Cruzeiro. Neste largo começará a rua do Cruzeiro; findarão nelle as ruas S. Sebastião e Tiradentes. Pertence á collina Cuyabá.

N. B. Desde muito tempo se projecta edificar nesta localidade uma Capella sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês. Ha mais de vinte annos tambem se pretendeu construir alli uma capellinha, tendo Santa Barbara por orago. Nesta localidade funccionou por alguns annos o Collegio de Vaz de Mello em edificio já demolido, e naquella epoca conhecido por—Cuyabá.

LARGOS

Largo da BOA VISTA

Situado na entrada da cidade pela estrada que vem da ponte de cima no rio Uberaba. Principiam nelle (á direita) as ruas Pedro Gonçalves e Léste; a rua Boa Vista (á esquerda); findam nelle a rua do Rosario e travessa Alegria. Pertence á collina Boa Vista.

N. B. Esta localidade tem sido conhecida pelo — Alto do Fabricio. E' aprazivel e hygienica. Os dous vertices do quadrado que devem limitar este largo para o lado do Caximbo ainda não estão marcados. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo do CEMITERIO

Situado atraz da Egreja Matriz, em frente ao Cemiterio Publico. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Todo este largo está fechado por uma cerca de rachas de aroeiras. No portão deste Cemiterio é o ponto central da legua quadrada do patrimonio da Matriz. As posturas de 1857 lhe dão este mesmo nome. A commissão não lhe deu situação propria.

Largo da INDEPENDENCIA

Situado no fim da rua Vigario Silva. Principiam neste largo, á direita, as ruas Princeza, S. José e João Alferes; findam nelle, á esquerda, as ruas Vigario Silva e Santo Antonio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Foi conhecido este largo, pelo — Largo do Jacob —, e por ultimo conhecia-se pelo largo de João Bento Garcia. A commissão, não contemplou este largo com situação propria.

Largo da MATRIZ

Situado no centro da cidade. Principiam neste largo, á direita, as ruas Ladeira, Santo Antonio, e Vigario Silva; na frente a rua do

Commercio; á esquerda as ruas Municipal e S. Sebastião, e a travessa Joaquim Ignacio. Pertence á collina da Matriz.

N. B. Pelo lado de traz da Matriz fica o Cemiterio Publico. Entre este e a Egreja ha uma casa isolada pertencente ao Major Francisco Rodrigues de Barcellos No fundo do largo, á esquerda, está o Paço Municipal; á direita, o Theatro S. Luiz. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Já em 1855 se o conhecia pela denominação de—Largo da Matriz Nova—. As posturas de 1857 o denominam—Praça.

Largo da MISERICORDIA

Situado na entrada da cidade para quem vem da provincia de S. Paulo pela estrada do porto da Ponte Alta. Principiam nelle, á direita, as ruas Ponte Alta, Sacramento, S. Joaquim, e Farinha Pôdre; á esquerda, as ruas Capitão Domingos e Frei Eugenio; findam nelle, á esquerda, as ruas Santa Rita, Ladeira e S. Miguel. Pertence á collina da Misericordia.

N. B. Este largo é o mais espaçoso dos de toda a povoação; nelle existe o grande edificio da Santa Casa de Misericordia fundada por frei Eugenio, fazendo alinhamento com o Cemiterio Publico, tambem fundado pelo mesmo sacerdote. A commissão não contemplou este largo com situação propria. Em 1855 era denominado—Largo do Rancho.

Largo das MERCES

Deste largo fallou-se na Camara Municipal quando, na sessão de 24 de abril de 1880, foi deliberada a abertura da rua do Cruzeiro. Não ha para elle demarcação alguma pelo emquanto; mas si fôr demarcado, ficará situado no alto do Cuyabá, do lado por onde se entra na cidade vindo da ponte do Vão, onde existe um Cruzeiro. Neste largo começará a rua do Cruzeiro; findarão nelle as ruas S. Sebastião e Tiradentes. Pertence á collina Cuyabá.

N. B. Desde muito tempo se projecta edificar nesta localidade uma Capella sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês. Ha mais de vinte annos tambem se pretendeu construir alli uma capellinha, tendo Santa Barbara por orago. Nesta localidade funccionou por alguns annos o Collegio de Vaz de Mello em edificio já demolido, e naquella epoca conhecido por—Cuyabá.

Largo da PIEDADE

Situado em frente á Matriz. Começa neste largo, á esquerda, a rua Major Barcellos; findam nelle, á direita, a rua Presidente; na frente, a rua Capitão Rosa. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. Projecta-se edificar no centro deste largo uma Egrejinha, com a invocação de Nossa Senhora da Piedade. O terreno deste largo está apenas demarcado. Ficar-lhe-ha a Egreja do Rosario á direita, e a de Santa Rita á esquerda. Será um ponto summamente aprasivel. Esta localidade tambem tem sido conhecida por—Alto das Cavalhadas—, Alto do Rosario—, Morro Plano—. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo do ROSARIO

Situado entre a rua do Commercio (á direita) e a rua do Mercado (á esquerda). Principia, em frente a Egreja, a rua do Rosario; passa-lhe pela frente a rua do Commercio, e pelo lado opposto a rua do Mercado. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. No centro deste largo está edificada a Egreja do Rozario; lateralmente, na collina, á esquerda, fica-lhe a Egreja de Santa Rita. A commissão não comprehendeu este largo com situação propria.

Largo de SANTA RITA

Situado em frente ao edificio da Santa Casa de Misericordia. Principiam neste largo, na frente, as ruas Carmo e Santa Rita; á esquerda a rua S. Francisco; findam nelle, á direita, as ruas Major Barcellos, Alegre, e Imperatriz. Pertence á collina Estados Unidos.

N. B. No centro deste largo está edificada a Egreja da invocação de Santa Rita de Cassia. Do lado opposto da collina, á direita, fica-lhe a Egreja do Rosario. A commissão não contemplou este largo com situação propria. As posturas de 1857 o denominam—Praça de Santa Rita.

ANNOTAÇÕES

Que podem servir para melhor conhecer-se a direcção e posição, direita ou esquerda, das ruas, largos, collinas, regatos e corrego; bem como a collocação dos numeros nos predios.

Convirá que o lado direito ou esquerdo n argos da Matriz, Santa Rita e Rosario, se determine, suppondo-se a pessôa collocada na porta principal de qualquer destas Egrejas — *em acção de sahir.*

Nos largos do Cemiterio e Misericordia, collocando-se a pessoa tambem na acção de sahir, no portão ou porta principal destes edificios.

No largo da Independencia, *olhando-se* para a collina da Misericordia que lhe fica fronteira.

No largo da Piedade, olhando-se para a Matriz. O mesmo quanto aos largos Bôa Vista e Cuyabá.

Com relação ás collinas, regato e corrego, postando-se a pessoa com a frente para foz do corrego Lage.

Convirá igualmente que a numeração se começe nos largos pelo lado direito.

Convirá ainda que o lado direito ou esquerdo, como pontos de partida para a numeração dos predios seja determinado partindo-se dos largos; dando-se preferencia ao da Matriz para as ruas que delle sahirem e forem dar em outros largos.

Nas ruas que tiverem principios em outros, se determinem a collocação da numeração partindo, o mais proximo possivel, do centro da cidade.

Convirá tambem que a numeração de cada um predio seja collocada na solleira da porta da entrada; cada um delles recebe uma só numeração; ainda que ahi habite mais de um individuo, ou familia, de enonomia separada.

Si o predio a numerar-se fôr situado em um canto de duas ruas, não receba mais de um numero; e este mesmo do lado da rua mais importante; ou então daquella que o proprietario preferir.

Si a algum predio houver annexo dependencias com entrada pela frente da rua, cada uma dessas dependencias, si fôr distinctas embora pertença ao proprietario do predio principal, deverá receber a numeração como si fosse predio habitado, ou distincto.

Os portões, portas, ou cancellas, que da rua derem entrada para pateos ou quintaes de predio principal, convem que sejam excluidos da numeração. Mas os que derem ingresso a predios habitados, sejam numerados.

A pratica hoje adoptada nas cidades mais adiantadas é a de escrever-se a numeração alternadamente, ficando a direita os numeros pares, e a esquerda os impares. E quando posteriormente se edifica novo predio entre os já numerados, repetir-se nelle a numeração acrescentando-se-lhe somente uma letra na ordem alphabetica.

Algumas das ruas da cidades de Uberaba prestam-se mal a esta forma de numerar os predios pela disseminação delles: não obstante tem sido a mais praticavel em logares de iguaes condições.

Não é de pratica o por-se numeração nos Templos e Edificios Publicos; ou que tenham sido construidos para fim especial de caracter publico.

TEMPLOS — EDIFICIOS PUBLICOS

Ainda que, como já ficou dito, os Templos e os Edificios Publicos, bem como os que assim são caracterisados, por terem sido construidos com destino á concurrencia publica, como sejam os Theatros, não seja de pratica numerarem-se, — esta mesma circumstancia concorre para que se descreva a situação delles; visto como, por mais de uma vez tem sido referidos, e continuarão a sel-o, em actos publicos, judiciaes e administrativos, e nas relações particulares, caracterisando outros predios.

E' isto tanto mais importante quanto é certo que os Poderes do Estado estudam a conveniencia de fundar-se no Imperio o cadastro territorial, parao brigar os actos, que lhe são inherentes, ao registro Publico: quando a medida já é aconselhada pelo actual Registro Geral das Hypothecas, Transmissão de Immoveis e Onus Reaes.

Não foi seguida a ordem alphabetica emquanto a estas edificações.

TEMPLOS

Egreja MATRIZ

Está edificada no centro do largo da Matriz, sob a invocação de Santo Antonio e S. Sebastião. Fica no lado esquerdo do corrego Lage na collina da Matriz.

Egreja de SANTA RITA

Está edificada na encosta esquerda da collina Estados Unidos, sob a invocação de Santa Rita de Cassia. Fica ao lado direito do corrego Lage na collina Estados-Unidos.

Egreja do ROZARIO

Está edificada na encosta direita da collina dos Estados-Unidos, sob a invocação de Nossa Senhora do Rozario. Fica ao lado direito do corrego Lage.

Egreja de S. MIGUEL

Está edificada na collina da Egreja da Matriz dentro dos muros do Cemiterio Publico, sob a invocação de S. Miguel. Fica ao lado esquerdo do Corrego Lage.

Egreja de S. FRANCISCO

Está edificada no Hospital de Santa Casa de Misericordia, sob a invocação de S. Francisco de Assis e Nossa Senhora das Dores. Acha-se em reconstrucção. Fica ao lado direito do corrego Lage na collina da Misericordia.

EDIFICIOS PUBLICOS

PAÇO MUNICIPAL

Situado no largo da Matriz (á esquerda) canto da rua municipal. Foi construido a expensas dos habitantes de Uberaba em 1837, sob a administração do Capitão Domingos da Silva e Oliveira. Serve para as sessões da Camara Municipal, do Jury, Juntas Municipaes, de Qualificação e outras de caracter publico. Reunem-se no seu salão os Collegios Eleitoraes. Todas as auctoridades judiciarias dão nelle suas audiencias. Annexos ficam-lhe os compartimentos que servem de prisão aos criminosos e detentos, aos quaes se tem dado o nome de—Cadeia—. E' da collina da Matriz.

CADEIA

Chama-se *Cadeia* nesta Cidade a um accrescentamento contiguo ao Paço Municipal, e que por conseguinte é dependencia deste edificio. Ao compartimento da réz de chão chama-se enxovia, tendo sómente grades para a rua Municipal e a entrada pelo largo da Matriz. Por cima da enxovia fica a sala livre, servindo tambem de estação ao Carcereiro. Debaixo do salão do Paço Municipal ha mais dous pequenos quartos que servem de prisão—xadrez: tambem ahi é o logar onde estaciona a guarda dos presos, que se denomina:—corpo da guarda; tudo com a entrada pelo largo da Matriz. Pode dizer-se, pois que a cidade de Uberaba não tem Cadeia propriamente dita. E' da collina da Matriz.

MERCADO PUBLICO

Situado na encosta da collina Estados-Unidos, entre as ruas do Commercio (á direita) e a do Mercado (á esquerda). Foi construido pela Camara Municipal em 1880. Ainda não está concluido.

MATADOURO PUBLICO

Situado á margem esquerda do corrego Lage e lado esquerdo da rua Matadouro, entre a rua das Mercês (ao lado direito) e Imperador ao lado esquerdo), proximo á ponte—João Matheus. Foi mandado construir pela Camara Municipal em 1875.

CEMITERIO PUBLICO

Situado atraz da Egreja Matriz. Foi construido pelos habitantes de Uberaba em 1856, sob a direcção do Missionario Capuchinho Frei Eugenio Maria de Genova. Tem dentro dos muros a Egreja de S. Miguel. No portão da entrada deste Cemiterio é o ponto central da medição e demarcação da legua quadrada que doou Tristão de Castro Guimarães em 1812 para o patrimonio da Matriz, medida em 1843 e rectificada em 1870. É da collina da Matriz.

SANTA CASA DE MISERICORDIA

Situada no largo da Misericordia. Foi fundada pelo Missionario Capuchinho Frei Eugenio Maria de Genova, em 1858. É da collina da Misericordia. Está ainda em construcção.

CEMITERIO DE S. FRANCISCO

Situado nas dependencias da Santa Casa de Misericordia, ao lado esquerdo da rua Frei Eugenio. Foi começado em 1870, destinado aos irmãos de S. Francisco. Não está concluido. É da collina da Misericordia.

THEATRO S. LUIZ

Situado no largo da Matriz (á direita). Foi mandado construir por uma associação particular em 1863.

ESCOLA PUBLICA

A segunda escola publica de Instrucção primaria do sexo masculino regida pelo professor normalista vitalicio, Manoel Garcia da Rosa Terra' funcciona desde 1876 em edificio apropriado, construido a expensas do referido professor em 1875. E' situado na rua Vigario Silva, á esquerda entre as ruas da Ladeira e S. Miguel.

NOTA

As outras escolas funccionam em casas que não foram, como esta, construidas para esse fim.

O mesmo cabe diser-se dos predios onde os funccionarios publicos exercem seus cargos.

EMPREZAS

Posto que a descripção das emprezas fosse mais cabivel n'um almanak noticioso, por participarem mais de elemento industrial, todavia, sendo as que se fundaram e existem actualmente dentro da cidade de natureza mais ou menos mixta, não é fóra de proposito consignal-as neste escripto, em razão da sua importancia historica no futuro.

Actualmente possue a cidade de Uberaba quatro estabelecimentos que se podem considerar nas condições supra. São elles:

Typographia da «GAZETA DE UBERABA»

Estabelecida no largo da Matriz, canto da rua S. Sebastião. Empresa particular fundada em 1879 pelos proprietarios Ludovice & Companhia, sob a administração de José Augusto de Paiva Teixeira e redacção de diversos. Esta typographia, a primeira estabelecida nesta cidade, em 1874, pertenceu primitivamente ao doutor Henrique Raymundo des Genettes, que nella publicou o *Paranahyba* depois o *Echo do Sertão*. Em 1875 foram seus proprietarios H. R. de Genettes e Paiva Teixeira. Em 1876 passou a ser propriedade de P. Teixeira, Ribeiro & Magalhães, sob a redacção de Antonio Borges Sampaio, gerencia de Antonio Augusto Pereira de Magalhães, edição de José Augusto de Paiva Teixeira. Actualmente são proprietarios desta empresa João Caetano & Rosa, sob a redacção do bacharel João Caetano de Oliveira e Souza.

Typographia do «CORREIO UBERABENSE»

Estabelecida na rua S. Sebastião, á esquerda, em frente á rua Guttemberg. Empreza particular de propriedade de Oliveira Penna & Teixeira, sob a redacção de J. A G. Silva Junior e Gaspar da Silva, fundada em 1880. Imprimiu-se tambem nesta typographia *O Recreio*, de propriedade de F. Bastos, periodico que ultimamente passou a chamar-se *O Raio*, sob a mesma direcção.

FABRICA DE CHAPEOS

Da qual é proprietario Quirino Rodrigues de Miranda, e por elle estabelecida em 1880, em predio adquirido, sobre o corrego Lage, na rua do Commercio, á direita, entre o largo da Matriz e o ponto onde começam as ruas da Imperatriz (á direita), e do Imperador (á esquerda). E' o primeiro estabelecimento desta natureza fundado nesta cidade com baze e methodo; por quanto, embora em 1850 Luiz Soares Pinheiro fundasse uma fabrica de chapeos em Uberaba, mandando vir da Europa officiaes carneiros vivos, esta industria não prosperou, por limitar-se, talvez, á obra de lan, sem as machinas da actual.

COLLEGIO PIEDADE

Fundado em 1878 pelo alferes Joaquim Antonio Gomes da Silva Junior, do qual é proprietario e director. Funcciona actualmente em predio construido adequadamente para o extincto *Lyceu Uberabense*, na rua do Imperador (á esquerda), entre as ruas Guttemberg e Matadouro, e fronte da rua Léste.

CONCLUSÃO

Ahi fica traçado um prôjecto sem erudicção, que ao menos poderá servir a factores mais robustos que se proponham, no futuro, a melhorar o importante serviço da *nomenclatura das ruas da cidade de Uberaba.*
Outubro de 1880.

Antonio Borges Sampaio.

Noticia sobre a approvação que a CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA deu ao projecto de 1880, organisando a NOMENCLATURA das ruas da cidade

O autor do projecto da—DENOMINAÇÃO DAS RUAS DA CIDADE DE UBERABA apresentou-o á Commissão especial, que a camara municipal tinha nomeado para organizal-o, com o seguinte officio:

«Illms. Srs.—Desempenho-me hoje do compromisso que me impuz em officio de 27 de fevereiro do corrente anno e meus collegas acceitárão no que se dignárão dirigir-me no dia seguinte, apresentando o projecto sobre a nomenclatura das ruas desta cidade, conforme o plano que eu tinha concebido.

«Não ha nelle erudição, mas sim simples e original singeleza.

«Si o considerarem digno de apresentação á Illustrada Camara, e esta, por sua vez, me honrar com a adopção delle, dar-me-hei por compensado das minhas fadigas em organizal-o; fadigas que não só proviérão de ser o primeiro trabalho desta natureza, com relação á nossa povoação, como da curteza de minhas habilitações intellectuaes.

«Em compensação dos limitados conhecimentos para dizer com elegancia, procurei, o mais possivel, registrar com exactidão; recordando aos vindouros que quizerem dedicar-se a rever este tentamen a tradição dos factos relativos á historia deste ponto do Imperio.

«Si não pude organizar este projecto como talvez melhor conviesse, sobrou-me para isso muita vontade.

«Deus guarde a vv. ss. Uberaba, 11 de outubro de 1880.—Illms. srs. capitão José Bento do Valle, Quirino Rodrigues de Miranda e capitão Joaquim Rodrigues de Barcellos, d. d. membros da commissão especial encarregada de assentar-se sobre a denominação das ruas da cidade de Uberaba —Antonio Borges Sampaio.

A Commissão, depois de ter estudado o projecto, apresentou-o, por sua vez, á camara em sessão, com parecer seu, sem alterar-lhe cousa alguma.

O que se lê na acta da sessão da camara, de 19 de outubro, prova que o trabalho do autor foi recebido e approvado com agrado, por deliberação unanime dos vereadores presentes - Major Joaquim José de Oliveira Penna, João Borges de Araujo, Tenente Ananias Ferreira de Andrade, Capitão Joaquim Rodrigues de Barcellos, Capitão José Bento do Valle e Professor Antonio Carlos de Araujo.

Diz a acta desse dia, na parte em que se refere ao assumpto:

«A commissão especial encarregada por esta camara de assentar-se sobre a denominação das ruas da cidade e numeração das casas, tendo examinado o projecto organizado para esse fim pelo sr. tenente coronel Antonio Borges Sampaio, é de parecer que seja approvado. Uberaba, 15 de outubro de 1880.—Barcellos.—Miranda.—Valle».

«Posto em discussão, o sr. tenente coronel Antonio Borges Sampaio, que se achava presente, pediu licença para elle mesmo proceder á leitura desse trabalho, porque desse modo iria dando as explicações necessarias.

«Concluida a leitura, o sr. Sampaio pediu desculpa por ter occupado por longo tempo a attenção da camara.

«Posto em discussão o parecer, foi unanimemente approvado, mandando convidar o proponente para proceder ao trabalho da denominação e numeração das ruas.

«O sr. Barcellos, pedindo a palavra, apresentou o requerimento concebido nos seguintes termos:

«O tenente coronel Antonio Borges Sampaio acaba de prestar á Camara Municipal um relevantissimo serviço, no importante trabalho da nomenclatura das ruas desta cidade.

«Este prestigioso cidadão, tomando a si a ardua tarefa de confeccionar um registro historico desta povoação, desde os seus primitivos tempos até hoje, desempenhou-a de modo muito satisfactorio.

«A denominação das ruas, do modo porque foi organizada, é um trabalho muito importante, muito consciencioso e util.

«Requeremos, pois, que na respectiva acta seja lançado um voto de louvor e gratidão a esse digno cidadão, que por mais de uma vez tem prestado relevantes serviços á Camara Municipal desta Cidade.—Uberaba, 19 de outubro de 1880.—Barcellos.—Valle.—Penna.—Andrade.—Araujo.—A. Carlos.

«Posto em discussão, foi unanimemente approvado.»

Em virtude desta decisão, expediu a Camara o seguinte officio:

«N. 69 A.—Illm. Sr.—A Camara Municipal desta cidade, em sessão de hoje, resolveu, unanimemente, lançar em sua acta um voto de gratidão e louvor, pelo relevantissimo serviço que V. S. acaba de prestar-lhe, auxiliando a Commissão encarregada da nomenclatura das ruas, praças e largos desta povoação.

«O registro historico de Uberaba, desde os seus primitivos tempos até hoje, foi por V. S confeccionado com muita proficiencia.

«A denominação das ruas, do modo por que se acha organizada, é um trabalho muito importante, mui consciencioso e util.

«A Camara, pois, reconhecendo que V. S. por mais de uma vez tem-lhe auxiliado em seus mais espinhosos trabalhos, não podia deixar de, nesta occasião, apresentar a V. S. o testemunho de sua gratidão.

«Deus guarde a V. S.—Paço da Camara Municipal de Uberaba, 20 de outubro de 1880.—Illm. Sr. Tenente-Coronel Antonio Borges Sampaio. —Joaquim José de Oliveira Penna.—João Borges de Araujo.—Ananias Ferreira de Andrade.—Joaquim Rodrigues de Barcellos.—José Bento do Valle.—Antonio Carlos de Araujo».

Da Commissão especial, tambem o autor do projecto recebeu o seguinte officio:

«Illm. Sr.—A Commissão encarregada da denominação e numeração das ruas, praças e largos desta cidade, apresentou o importante trabalho, que V. S. confeccionou, á Camara Municipal, que o adoptou unanimemente, fazendo lançar em sua acta um voto de louvor e gratidão a V. S.

«A Commissão não póde, tambem, e nem deve deixar de vir apresentar a V. S os seus protestos de reconhecimento.

«Queira, pois, V. S. acceitar as seguranças de nosso cordial agradecimento, e sincera estima.

«Deus guarde a V. S.—Uberaba. 22 de outubro de 1880.—Illm. Sr. Tenente Coronel Antonio Borges Sampaio.—A Commissão—José Bento do Valle.—Joaquim Rodrigues de Barcellos.—Quirino Rodrigues de Miranda».

A Redacção do «Correio Uberabense», dando noticia deste projecto em o n. 22 de 24 de outubro de 1880, publicou as seguintes linhas:

«TRABALHO NOTAVEL.—Na sessão da camara do dia 19 foi lido

um importante e minucioso trabalho do nosso respeitavel amigo, tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, sobre a fundação e desenvolvimento deste logar e sobre as denominações que devem dar-se ás ruas.

«A camara acceitou as indicações de s. s. e lavrou na acta um voto de louvor e agradecimento a tão intelligente quão dedicado auxiliar.

«O trabalho do tenente-coronel Sampaio revela muita paciencia, muitos conhecimentos da historia e topographia de Uberaba, e muita observação».

Na sessão de 22 do mesmo mez e anno, a Camara, entre outros assumptos sobre que deliberou, registrou o seguinte, que se lê na acta desse dia:

«Em seguida, estando presente Belmiro Antonio Villarouco, proponente acceito pela Camara para fazer a denominação das ruas e numeração das casas da cidade, lavrou-se o contracto, com as bases estabelecidas no edital publicado».

Em junho de 1881, todas as ruas da cidade de Uberaba já tinhão sua denominação propria, por meio de taboletas, fixadas nos cantos, de conformidade com o projecto approvado, sendo a inscripção em lettras brancas sobre fundo preto.

Como as edificações erão de madeira, dando espaços acanhados e irregulares, somente as taboletas se prestavão á nomenclatura.

Em quanto á numeração dos predios, foi feita, collocando-se-a nos edificios em chapas metallicas pintadas de preto com lettras brancas, na entrada principal delles.

Tambem nesta parte foram observadas as indicações do Capitulo 12.º do projecto.

A Camara prestou assim um grande serviço á povoação, facilitando os caracteristicos da propriedade em diversas transacções.

Uberaba, 20 de junho de 1896.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

UBERABA

Historia Topographica da Freguezia do Uberaba vulgo Farinha Podre (*)

Entre o Rio Grande, e o Rio das Velhas na Provincia de Minas Geraes, Comarca de Paracatú do Principe, Julgado do Dezemboque Prelasia de Goyaz, está a Povoação de St.º Antonio e Sam Sebastião do Uberaba. O lugares que ella comprehende, erão incultos, e desertos até 1807, e apenas conhecida a estrada, que a atravessa de S. Paulo para Goyas, onde residião alguns Indios, que tinhão sahido da Aldeia de Santa Anna, os quaes nunca tiverão animo de alongar-se para algum dos lados da mesma estrada, nem ao menos meia legoa, como depois se conheceo pelas culturas sempre visinhas as suas habitações: então Januario Luis da Silva, Pedro Gonsalves da Silva, Jose Gonsalves E'eno, Manoel Francisco, Manuel Bernardes Ferreira, e outros moradores na Freguezia do Dezemboque entrarão até a distancia de algumas legoas de Sertão, e descobrindo lindas campinas, e optimos matos, appossiarão algumas Fazendas, evoltarão tanto por falta de mantimentos, como pello terror, que lhes inspirava o Gentio Caiapó, cujo vestigio incontrarão em diversas partes. Communicarão o resultado da sua entrada ao S. Mr. Antonio Eustaquio da Silva, e a outros, e aquelle por genio emprehendedor de novas descobertas projectou logo explorar todo o Sertão, que podesse, e convidou muitas pessoas das Geraes para companheiros: entretanto passou para o Norte da Provincia de Goyaz o Coronel Jose Manoel da Silva e Oliveira, e sabendo a pertenção, que tinha o d.º Sargento Mor seu Irmão, a declarou ao Exmo Marquez de S. João da Palma, que então governava aquella Provincia, a que pertencia o Julgado do Desemboque, e este conhecendo quanto podia interessar esta nova descoberta, inter-

(*) No manuscripto original, offerecido ao Archivo Publico Mineiro pelo seu digno correspondente Sr. Coronel Antonio Borges Sampaio, ha uma nota na qual se diz: «esta historia é obra do fallecido conego Antonio José da Silva. Deve ter sido escripta entre os annos de 1824 a 1826.»—(N. da redacção da «Revista).

vindo adirecção do referido S. M.r, de quem tinha muito boas noticias, o nomeou Commandante Regente dos Sertoes da Farinha Podre por Portaria de 27 de Outubro de 1809. Nos primeiros dias do mez de Julho de 1810 o Sargento Mr munido das necessarias provisões de mantimentos, associando-se os que primeiro havião entrado, e alguns outros Geralistas, formando todos huma bandeira de 30 homens ingredirão pelo Sertao dentro até o Rio da Prata na distancia de 30 legoas, a contar-se o caminho em direitura, encontrando a cada passo o embaraço, ja de Rios, ja de pantanos, que dificultosamente transitavão, sempre temerosos do Gentio, cuja existencia se conhecia, ou pelas queimadas, que fasia, de campos, ou pelos seus ranxos encontrados aqui, e ali. He de notar se operigo, aque se achavão expostos estes emprehendedores, quanto aos animaes silvestres eferozes, pelo que aconteceo a Antonio Rodrigues da Costa, o qual acomettido cara a cara por huma onça pintada, que avançou furiosamente ao cavallo, em que hia montado, e o segurou com unhas e dentes, póde com desr eza (depois de faltar-lhe o recurso da espingarda, cujo gatilho nunca mais o encontrou) defender-se com a espada, que trazia ao lado, dando algumas estocadas, com a dor das quaes largou a onça o cavallo, efugio até morrer a chumbo, depois de perseguida pelos caes em hum capão, que se achava vizinho, e que pelo acontecimento ficou denominado o capão da onça. O referido Sargento Mr, e toda a sua comitiva, depois de lançadas algumas posses, ou sinaes pelo Sertão na decurrencia de dous mezes, e feitas algumas pequenas rossas, voltou a cuidar de meios para transportar-se, assim como alguns de seus campanheiros; pois havião todos conhecido a transcendencia, tanto dos campos, como dos mattos. Em 1812, quando ja a Povoação constava de huns poucos de moradores, alem dos Indios da estrada, fez segunda entrada, trazendo comsigo muitas pessoas, que denovo convidára, e alguas das quaes o havião acompanhado a primeira vez, entre as quaes se contava o Reverendo Hermogenes Casimiro d'Araujo, que dormia junto a elle em certa noite, quando huma grande cobra Jararaca-assú passou por cima de ambos e sendo percebida, a expellirão com a colxa, e depois a matarão, antes do que mordeo a hum cão, que immediatamente morreu, o que decerto aconteceria aos dois, se a fortuna os não bafejasse.

Depois desta segunda entrada, as noticias, que derão os que havião acompanhado a S. Mr, os convites, e as persuações deste atrahirão em breve muitas pessoas, que vinham das Geraes a procurar novos estabelecimentos, não obstante o medo do Gentio, que se antolhava.

Em 13 de Fevereiro de 1811 obtiverão o mesmo S. M.r Eustaquio, e outros Provisão da Meza da Consciencia e Ordens para erigirem huma Capella com o Orago da Snra.ª do Monte do Carmo; mas ate o presente não levarão a pratica sua pertenção, sem duvida porque a povoação do lugar, onde querem e rigir a referida Capella, ainda hoje he muit pouco consideravel. Em 1812 se levantou no sitio chamado o Lageado huma pequena Caza de Oração, onde se collocarão Santo Antonio e Sam Sebastiam: celebrou ali por pouco tempo os Santos Misterios com auctoridade do Reverendo Antonio Jose Tavares Vigario do Dezemboque o P.e Jose de Moraes; e depois se transferio por commodidade para a margem do Uberaba junto a estrada de Goyaz, onde está hoje formado o Arraial. O referido P.e Moraes demorou-se apenas até junho de 1813, e despedio-se, ficando os poucos moradores que então existião com os recursos espirituaes muito distantes até Maio de 1814, quando entrou por Capellão o Padre Fortunato Jose de Miranda, sendo Vigario da Freguezia do Dezemboque o Rd.º Hermogênes Casimire d'Araujo, que o chamou. Esteve empregado ate 1820, deixou a Capella em principios deste anno ao Padre Siverio da Costa Oliveira legitimamente auctorisado, o qual esteve ate 7 de Setembro, dia em que se retirou para a Capella SS.mo Sacramento do Burá

Em 17 deste mesmo mez de Setembro. e anno de 1820 tomou posse de Vigario da Freguezia, erecta alguns mezes antes a requerimento do S. M.r Antonio Eustachio da Silva por Alvará de S Mag.e o Sr.r D. João 6.º o Padre Antonio José da Silva. que actualmente serve.

Tem a Freguezia de longitude mais de 40 legoas, e de latitude mais de 20, e he sua Filial a Capella de N. Senhora das Dores distante da Matriz 10 legoas, erecta em 1823.

Divide pelo Nascente com a Freguezia do Dezemboque, pelo Occidente com o Sertão, pelo Norte com as Freguezias do Araxá, e Aldeia de Santa Anna, epelo Sul com a Freguezia da Villa Franca do Imperador.

Dista o Arraial do Uberaba da Cabeça do Julgado 18 leguas, do Araxá 22, da Aldeia de S.ta Anna 15, da Villa Franca 15, e da Cabeça da Comarca 60.

Contem a Freguezia dentro do Arraial 91 fogos habitados, e fora 300. A sua Povoação, que em 1820 constava de 1:300 almas monta hoje a 3:000, afora os Indios Aldeiados amargem do Rio Grande na distancia de 40 legoas do Arraial, cujo numero excede a 1:000 de ambos os sexos. Estes Indios (Caiapos) passeião de tempos em tempos por toda a Freguezia; mas não commettem a menor hostilidade, o que se deve sem duvida ao geito, e ao amor, com que tem sido sempre tratados pelo S. Mor Antonio Eustaquio da Silva, que os visita todos os annos, prodigalisando-lhes roupas, e ferramentas, ora a sua custa, ora a custa da Fazenda Publica &. Tambem tem cooperado muito para a sua pacificação João Baptista de Siqueira, que mora vi-

sinho aos mesmos Indios, com quem tem freq.es communicações, e os supre muitas vezes com mantimentos do seu Paiol. He para lamentar-se a desgraça destes Entes embrutecidos; por isso que se não tem adoptado as necessarias e urgentes medidas para a sua cathequisação.

MINERALOGIA

Não se tem ate o presente descoberto metaes, nem pedras preciosas dentro dos limites da Freguezia, ou porque os não ha, ou porque não se tenhão feito apropositadas observações a este respeito.

ZOOLOGIA

Os animaes existentes, e conhecidos são os mesmos, que ha nos outros lugares do Brasil, com a differença porem que os campos abundão de muitas cobras Urutús venenosissimas: ha muitos Sucuris pelos pantanos; Giboyas pelos matos, muita Abelha, muitos passaros differentes, e peixes por todos os ribeirões.

PHYTOLOGIA

Ha huma arvore, a que chamão quina do campo, e serve a sua casca com proveito na falta da do Perú: hum pequeno arbusto, a que se da onome de paratudo, excellente febrifugo, e grande emetico applicado em maiores doses: ha excellente alcassus; muita centaurea menor: calamo aromatico: calumba: contraerva: puaya: muito sene pelos campos: huma raiz sem differença da Jalapa: tomba, que he muito purgativa ainda por clisteres; hum arbusto aque se chama de Santa Anna, o maior drastico, que se tem observado: e muitas outras plantas, de que se servem proveitosamente os Camponezes nas suas infirmidades. Todos os vegetaes prosperão, sendo cultivados com industria; e são, de pouca duração a bardana, camomilla, fragaria, fumaria, oclaria e a erva cidreira, o que se deve atribuir ao excessivo grão de calor, que se sente.

He o Paiz composto de lindas e extensissimas campinas, e de muitos matos, que produzem abundantimente milho, feijão, arros, cará, batata, cana, algudão; e a mandioca, e o anil, como em parte alguma se tem visto, sem que os lavradores sintão o pezo de muito trabalho; porisso que as campinas nas mesmas capoeiras são muito favoraveis.

Os campos são viçosos quasi todo o anno, e porisso se ve sempre gordo o gado que não depende de sal, cuja falta se supre com as agoas dos bebedouros, que ha em quasi todas as fazendas. São estas agoas nascidas em olhos amargem dos corregos: no paladar não apresentão differença das outras: mas esfregando-se nellas as mãos, sente-se escorregarem: a cassa do mato, e mesmo o gado acostuma-

dos aos bebedouros as procurão sempre na lua nova, passando por outras muitas agoas puras, que desprezão apezar da sede: o seu pezo não difere do pezo das agoas dos corregos vizinhos: alguns as tem levado em grandes taxas ao fogo, afim de observarem, se produzem algum sal; mas nada tem resultado; talvez porque não se tenha lançado mão de recursos, que sendo applicados em outras partes, aqui se desconhecem.

Os moradores do Uberaba são tão industriosos, como os das Comarcas do Rio das Mortes, e Sabará, d'onde sahirão a maior parte das familias, que hoje o povoão. Exportão todos os annos muitos porcos, e muitas boiadas para a Corte do Rio de Janeiro, e importão escravos.

RIOS

A fora do Rio Grande, Rio das Velhas, o Paranahiba os mais notaveis da Freguezia são—Uberaba falso junto ao arraial, Rio de S. Francisco, e Rio Verde, que vertem para o Rio Grande: Uberaba legitimo, Tejuco, Prata, e S. Jeronimo, que vertem para o Paranahiba.

PORTOS

Seus Portos (no Rio Grande) são em a barra da Ponte Alta hum aberto em Janeiro de 1823 pelo Sargento M.r Antonio Eustaquio da Silva, por onde com direitura se communicão os moradores do Uberaba com os da Villa Franca do Imperador, e passão as Tropas de S. Paulo p.a Goyaz: no seu estabelecimento se regularão os preços das passagens pelos dos outros Portos da Provincia de Minas, e hoje se regulão arbitraria, e exorbitantemente; pois por hum carro sendo puxado por cinco juntas de bois, e dirigido por duas pessoas paga o desgraçado carreiro Rs. 5$340, alem da carga, se a traz. Outro, rio abaixo, denominado o Porto da Espinha estabelecido por Anhanguera no tempo, em que abrio a estrada de Goyaz: por este raras pessoas transitão, tanto por ser tortuosa a estrada, como porque as maleitas dão sem distinção de tempo. (No Rio das Velhas). Hum em o Registo deste nome. (No Paranahiba) Dous por onde se tem passado a descobrir terras na Provincia de Goyaz, os quaes ainda estão innominados.

SERRAS

He conhecida dentro da Freguezia a Serra de Tabatinga, que he braço ou ramo da Canastra: principia no Lanhoso distante do Arraial do Uberaba duas legoas, e vai ate o Rio da Prata na distancia de 40, onde se divide em diversas ramificações, humas para o Rio Grande, e outras para o Paranahiba, e alem desta se conhecem varios pequenos Serrotes.

Ha pelo meio dos campos formados em collinas grandes buritizaes, que des d'as suas cabeceiras formão pantanos intransitaveis, de que se servem os Fazendeiros, ou creadores para formarem barreiras as creações: destes mesmos buritizaes dimanão agoas muito puras, que servem para beber-se, para tocar moinhos, munjolos, e engenhos.

Seja-me permettido em obsequio ao merecimento dizer em concluzão, que estando a Freguezia do Uberaba em circunstancias de poder pela natureza do seu fertil solo interessar muito ao Imperio, e aos particulares nella residentes, e que vierem depois, deve-se tudo em grande parte ao S. M.r Antonio Eustaquio da Silva, que não se tem poupado, nem a despezas, nem a fadigas, nem a persuasões para augmentar a sua povoação, por em actividade o seu commercio, e animar a agricultura.

CARTA DA SESMARIA

D. MANOEL DE PORTUGAL E CASTRO DO CONSELHO DE SUA Magestade e do da Sua Real Fazenda, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que attendendo a me Reprezentar por sua Petição o Capitão João do Valle Pereira, que no Sertão da Farinha podre, no Julgado do Dezemboque, na Barra do Ribeirão dos Santos fortes com o Ribeirão de São Jeronimo correndo sua medição pelo dito Ribeirão dos Santos Fortes acima por hum e outro Lado do mesmo Ribeirão se axão terras devolutas de Criar e de Agricultura que partem com posses de José Francisco de Azevedo, e Rofino Luiz da Silva, e hoje pertencentes a Raymundo da Cunha por hum lado e pelos mais com Sertão baldio, e porque o Supplicante as queria por Legitimo titulo de Sesmaria, me pedia lhe Concedesse na dita paragem tres Legoas de terra de comprido e huma de largo na forma das Ordens, ao que attendendo eu, e ao que respondeo o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania a quem ouvi de se lhe não offerecer duvida alguma na Conceção por não Encontrar inconveniente que a prohibisse, a vista das diligencias a que por Editaes procedeo o Juiz Ordinario do dito Julgado, e pela Faculdade que Sua Magestade me Permitte nas Suas Reaes Ordens, e na de 13 de Abril de 1738, para Conceder Sesmarias de terras desta Capitania aos moradores della, que mas pedirem: Hey por bem fazer merçê (como por esta faço) de Conceder em Nome de Sua Magestade, ao dito Capitão João do Valle Pereira, por Sesmarias tres Legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, sem interpolação de outras, ainda que sejão inuteis na Referida paragem, não tendo outra, e não sendo esta em parte ou todo della em arias prohibidas, e dentro

das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer com declaração porêm, que será obrigado dentro em hum anno, que se contará da data desta a demarcala judicialmente, sendo para este effeito notificados os visinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de sua Justiça e elle o será tambem a povoar, e cultivar as ditas tres Legoas de terra, ou parte dellas dentro em dous annos, a qual não comprehenderá a situação e logradouros de algum Arraial, ou Capella, em que se administrem ao Povo Sacramentos com Licença do Ordinario atê a distancia de hum quarto de Legoa, nem tambem comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará de huma, e outra banda delle a terra que baste para o uzo publico dos passageiros, e de huma das bandas junto á passagem do do mesmo rio, se deixará livre meia Legoa de terra para commodidade publica, e de quem arrendar a dita passagem, como determina a Ordem de 11 de Março de 1754 Rezervando os Sitios dos visinhos com quem partir esta Sesmaria, nas vertentes e Logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Supplicante, o qual não impedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal Sitio hajão ou possão haver, nem os Caminhos e Serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir, para melhor utilidade do bem commnm, com declaracão, que partindo as ditas terras por matto virgem com outra Sesmaria, se deixará na sua extremidade por essa parte huma Linha de duzentos palmos, e além disto se conservará a decima parte dos mattos virgens das Referidas terras, sendo a metade desta porção dezignada junto aos Corregos, ou rios, que por ellas correrem para a creação e conservação das madeiras necessarias para o uzo publico a qual porção de terra assim Rezervada não poderá o Supplicadte Rossar sem Licença deste Governo, nem impedir que nella se cortem madeiras para os Serviços mineraes vizinhos proporcionalmente a arbitrio de bom Varão; tudo na forma do Bando de 13 de Maio de 1736, e possuirá as ditas tres Legoas de terra com condição de nella não succederem Religioens, Igrejas, ou Eccleziativos, por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a Mandar Requerer a Sua Magestade pela Mesa do Desembargo do Paço Confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta em diante, a qual lhe Concedo salvo sempre o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao Referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas tres Legoas de terra, dandose a quem as denunciar; tudo na forma da Reaes Ordens. Pelo que o Juiz respectivo dará posse ao Supplicante das Referidas tres legoas de terra de comprido, e huma de largo nas pedidas, não sendo em parte, ou todo della em arias prohibidas, e prejudiciaes aos Reaes Interesses; porque em tal cazo se lhe não dará a dita posse, nem terá effeito esta Conceção, feita a demarcação, e notifi-

cação como Ordeno, de que se fará Termo no Livro a que pertencer, e assento nas costas d'esta, para a todo tempo constar o Referido. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Cosme Damião da Silveira afes Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, a 17 de Julho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dezenove — O Secretario do Governo — João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fes escrever.

D. Manoel de Portugal e Castro

CARTA DE SESMARIA PORQUE V. Ex.ª HA POR bem fazer mercê de Conceder em Nome de Sua Magestade ao Capitão João do Valle Pereira por Sesmaria tres legoas de terra de comprido, e huma de largo na paragem acima mencionada; tudo como della se declara.

Para V. Excia. ver

Registrada a fls. 302 do L.º de Regimento de Cartas de Sesmaria que actualmente serve nesta Secretaria do Governo de Minas Geraes Villa Rica, 17 de Julho de 1819.

João José Lopes Mendes Ribeiro

Dizemos nós abaixo assignados que sedemos e tres pomos todo u jus e dumino que temos neste titulo de sesmaria na peçoa de Thomaz José de Miranda Porto que ficará sendo de hoje para todo sempre e nos asinamos eu e minha mulher Hoje 21 de Maio de 1839.

Luiza Armenia da S.ª

João do Valle Pereira

CREAÇÃO DE VILLAS

NO PERIODO COLONIAL

PARACATU'

Copia authentica de todos os autos que se fizeram no estabelecimento da Villa do Paracatú do Principe, extrahida dos livros competentes da Camara da mesma Villa.

(Manuscripto do Archivo)

AUTO DE POSSE DO DOUTOR JOSE' GREGORIO DE MORAES NAVARRO, DO LUGAR DE JUIZ DE FORA DO CIVEL, E CRIME, E ORPHAONS DESTA VILLA COM GRADUAÇÃO DE CORREGEDOR COMO CRIADOR DO MESMO LUGAR.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove annos a os quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrivão fui, e bem assim os Juizes Ordinarios Caetano Miguel de Moura, e Francisco Dias Duarte Nobrega e o Povo abaixo assignados, e sendo ahi tambem presente o dr. José Gregorio de Moraes Navarro, aprezentou o Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos, e noventa e oito pelo qual a Rainha Nossa Senhora foi servida erigir o Arraial de Paracatú em Villa o qual Alvará foi logo lido, e publicado : depois apprezentou tambem a sua Carta

pela qual a Mesma Senhora foi servida fazer-lhe Merce do Lugar de Juiz de Fora do Civel Crime e Orphaons desta mesma Villa com graduação de Corregedor que lhe pertence como Criador do dito Lugar, e finalmente a Provisão de vinte de Abril de mil sete centos noventa e nove annos pela q.[l] Sua Magestade foi servida encarregar o mesmo Ministro da Criação desta dita Villa, e em cumprimento de tudo tomou o dito Ministro posse do dito Lugar para o servir por tempo de tres annos ou em quanto Sua Magestade não for servida mandar o contrario, e para constar fiz este auto que todos assignarão e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivam do Publico Judicial e Nottas que o escrevi.—José Gregorio de Moraes Navarro.—Caetano Miguel de Moura.—Francisco Dias Duarte.—O Vigr.º Ant.º Joaq.m de Sz.ª Corr.ª e Mello.—Florencio Guedes P.te de Sz.ª Carvalho.—Capp.m Command.e José Baptista Franco.—Alberto Duarte Ferreira.—Manoel José de Olivr.ª Guimar.s —José Pinto de Queiroz. —Luiz José de Carvalho.—Antonio José Pereira.—Manoel José Ferr.ª Sotto.—Manoel Rodrigues Cordeiro.—O P.Manoel da S.ª Pereira—Thomé Alves de Araujo.—Antonio da Costa Carlos.—José Guedes da Silva Porto—Domingos José Pim.el Barbosa.—João de Oliveira Pais.—Francisco Je de S. P.º S.ª Guimar.s .—João Gomes do Rego.—José Pereira de Barros.—Manoel Nunes Proença.—Francisco M.el Soares Vianna.—Manoel Pires Bragança.—Antonio da Costa Pinto.—Thomaz Freire de Andrade.—Francisco Xavier da Motta.—Sebastião da S.ª Leão.—Antonio de Britto Freire.—Vicente de Almeida Leite.—José Corrêa Silva.

REGISTO DO ALVARA' de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito pelo qual Sua Magestade foi servida erigir em Villa o Arraial do Paracatú, e Crear nella Lugar de Juiz de Fora, Civil, Crime e Orphaons com os Ordemnados e Emolumentos, q.e vence o Juiz de Fora de Marianna.

EU A RAINHA. Faço saber aos que este meu Alvará virem: que sendo-me prezente em Consulta do Conselho Ultramarino a necessidade que havia de se erigir em Villa o Arraial do Paracatú, da Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Geraes, e de se crear nella o Lugar de Juiz de Fóra tanto pela grãde Povoação do dito Arraial, e dos Lugares mais proximos, que deverão ficar comprehendidos no Termo que se lhe assignar, como pela distancia de cento, e seis Legoas, em que está da Villa do Sabará que he cabeça da Comarca, por cujo motivo sofrem aquelles Povos, gravissimos prejuizos, e damnos irreparaveis, já pela dificuldade, e demora dos seus recursos a o Ouvidor da Comarca, principalmente nos cazos que pedem mais promptas providencias; ja pelos excessivos salarios

que levão os Officiaes de Justiça da Cabeça da Comarca, que tão longe são mandados ao dito Arraial em diligencias requeridas pelas partes, ou abem do Meu Real Serviço; já finalmente por falta de hu'a bca administração da Justiça tão necessaria para a tranquilidade, e segurança publica. E conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, sendo ouvidos os Dezembargadores, Procuradores da Minha Fazenda e Coroa: Hey por bem erigir o dito Arraial do Paracatu em Villa liberalizando-lhe logo no momento de sua Creação a Mercê de um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orphaons com os Ordemnados e emolumentos que vence o Juiz de Fora de Marianna; regulados estes pelo Alvará de Ley de dez de oitubro de mil sete centos sincoenta e quatro para que na sobredita Villa Novamente erecta se possa administrar a Justiça, e promover o bem commum della como convem ao Serviço de Deus, e Meu; Ordemnando como por este Ordeno, que da publicação deste em diante se denomina Villa de Paracatu do Principe; e que tenha e goze de todos os privilegios, Liberdades, franquezas, honras izençoens, de que gozão as outras Villas do mesmo: Estado do Brazil, e os seus moradores, sem differença algua, por que assim é Minha vontade e Mercê. Pelo que: Mando a todos os Tribunaes ao Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e a todos os Provedores, Corregedores, Ouvidores, e Juizes Officiaes de Justiça ou Fazenda, e mais pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e fação inteiramente cumprir, eguardar, como nelle se contem sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaes.r Leys. Ordem naçoens, Regimentos, Disposiçoens, Doaçoens, Decretos ou Estillos contrarios que todos para este effeito somente Hey por derrogados, como se de todos, e cada hum delles fizesse expressa menção, ficando aliás em seu vigor. Ao Dezembargador Jozé Alberto Leitão do Meu Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceller Mór do Reino; Ordeno que a faça publicar na Chancelaria, e registar em todos os lugares em que semelhantes Alvaraz se costumam registar, e o original se mandará para a Torre do Tombo. Dado em Lisboa aos vinte de Outubro de mil setecentos noventa, e oito. PRINCIPE.

REGISTO DA CARTA por que Sua Magestade foi servida fazer Mercê ao Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, como abaixo se declara.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora da Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. & Faço saber a voz Juiz Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens Bons, e Povo da Villa do Paracatu, e a outras quaesquer pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o Conhecimento della pertencer,

que Eu Hey por bem fazer Mercê ao Bacharel Jozé Gregorio de Moraes Navarro, do Lugar de Juiz de Fora dessa Villa, para o servir com graduação de Correição que lhe pertence Como Creador por tempo de tres annos, e o mais que decorrer emquanto Eu não mandar o contrario, o qual elle servirá segundo a forma de Minhas Ordenaçoens, e com elle haverá o Ordenado próes, e precalsos que direitamente lhe pertencerem, e por tanto Mando-vos lhe deis posse do dito Lugar, e lhe obedeçaes, e cumpraes suas Sentenças, Juizos, e Mandados que elle por bem de Justiça e meu serviço mandar sob as penas que pozer que serão com effeito executadas naquelles que assim o não cumprirem, e nelles incorreram; e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos, de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu Direito que se farão Assentos necessarios nas costas desta Carta que por firmeza do referido mandei passar p.r Mim assignada, e Sellada de Meu Sello pendente que se cumprirá como nella se contem, e remetterá ao Meu Real Erario huma Certidão da Posse logo que a tomar, e outra a Meza do Dezembargador do Passo pena de Suspensão. Pagou de novos Direitos cento vinte nove mil sincoenta e nove reis que se carregarão ao Thezoureiro delles no livro decimo quinto da sua receita a folhas cento, e trinta e quatro, do tempo que sirvio de Juiz de Fora de Terena e deu fiança no Livro decimo terceiro dellas apagar do Lugar que vai provido logo que conste da sua avaliação, como se vio de hum conhecimento requerido no Livro sessenta do Registro Geral a folhas quarenta. Dado em Lisboa aos quatro de Março de mil sete centos noventa e nove annos. PRINCIPE-Luiz de Vasconcellos e Souza—Prezidente.

REGISTO DE HUMA Provizão pela qual Sua Magestade foi servida encarregar ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, da Creação da mesma Villa.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora da Guiné etc, Faço saber avoz José Gregorio de Moraes Navarro q' tendo-vos nomeado para Crear o Lugar de Juiz de Fora da Villa do Paracatu do Principe que fui servida erigir no Arraial do Paracatu, e por esperar de voz que Me servireis conforme a confiança que de voz tenho Hey por bem encarregar-vos tambem da Creação da mesma Villa debaixo da direcção do Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes a quem partecipo e Ordeno os preste todo o auxilio q.e precizares para effeito da Creação da dita Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brazil cuidando-

se muito particularmente na construcção das Casas da Camara, Cadêa, Pelourinho, Calsadas arruamentos, e tudo o mais pertencente á boa Ordem, Policia e segurança Publica da mesma Villa, a qual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção que lhe competir passareis logo depois de Eleitos os Officiaes da Camara a tractar com elles de comum accordo sobre os limites por onde será mais conveniente fazer-se adita demarcação, que com approvação do dito Governador e Capitão General, será deforma que em beneficio publico comprehenda os Lugares que ficarem mais proximos a mesma Villa do que as que as outras confinantes, que para esse fim serão ouvidas. E effectuada que seja a deligencia e Creação da dita Villa dareis de tudo conta ao dito Governador, e Capitão General que ma fará prezente pelo Expediente do Meu Conselho Ultramarino para que eu haja de confirmar, havendo-o por bem. Cumpriu assim.

ARainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramarino. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a vinte sinco de Abril de mil setecentos noventa, e nove annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. José Sebastião de Sald.ª e Oliveira.—Francisco da Silva Corte Real. Por immediata Rezolução de Sua Magestade de doze de Maio de mil sete centos e noventa e oito em Consulta do Conselho Ultramarino.

AUTO que mandou fazer o Doutor Juiz de Fora Creador deste Lugar, e Villa para proceder a eleição dos Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove aos desoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Concelho onde eu escrivão fui, e sendo ahi tão bem prezente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fóra do Civel, do Crime e de Orphaons com graduação de Corregedor como Creador do dito Lugar, e encarregado tambem da Creação da mesma Villa mandou deitar pregoens pelos Lugares publicos para que nenhua pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja suborne nem inquiete a eleição dos Officiaes da Camara a que mandava proceder por virtude da Provisão de vinte sinco de Abril de mil sete centos e noventa e nove, sendo certo que se ha de tirar Devaça do Suborno. e que aquelles que ficarem nella comprehendidas serão castigados com as penas da Ley; e depois destes pregoens achando-se juntos em Conselho os homens bons, e Povo desta mesma Villa o dito Ministro lhes disse da parte de Sua Magestade que das Pessoas mais nobres, e da Governança da Terra votassem em seis eleitores dos mais velhos, e zellozos do bem publico para elegerem os Officiaes da Camara que hão de principiar a

servir em esta dita Villa do Paracatu do Principe, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou, e eu Manoel da Costa Cardoso Escrivam do Publico Judicial e notas que o escrevi. Moraes.

AUTO DA DEVAÇA DE SUBORNO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa e nove: aos dezoito dias do mez de dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor Juiz de Fora do Civel, do Crime, e de Orphaons, Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro comigo Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado para effeito de tirar a Devaça se alguma pessoa subornou a eleição dos Eleitores, e Officiaes da Camara a que se procedeu na forma da Ley, e para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou e eu Manoel da Costa Cardozo, escrivão do Publico Judicial e Nottas que o escrevi. Moraes.

Nesta Devaça ninguem sahiu culpado.

PROCEDENDO-SE A ELEIÇÃO dos Eleitores sahiram eleitos na forma da Ley as pessoas seguintes: O sargento Mor Manoel José de Olivr.ª Guimarães o Capm. José da Silva Paranhos. O capm. José Pinto de Queiroz. O Sargento Mor Alberto Duarte Ferr.ª Francisco Dias Duarte, Manoel Gonçalves Bragança. Em Camara de 18 de Dezr.º de 1799: O Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar, e Villa José Gregorio de Moraes Navarro.

TERMO DE JURAMENTO AOS ELEITORES

Aos desoito dias do mez de Dezembro de mil setecentos e noventa e nove annos nesta Villa de Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nos Passos do Conselho onde se achava o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fora Creador do mesmo Lugar e Villa para se fazer a eleição dos Officiaes da Camara, e procedendo-se na forma da Ley forão nomeados a mais votos para Eleitores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, o Capitão José da Silva Paranhos, o Capitão José Pinto de Queiroz, o Sargento Mor

Alberto Duarte Ferreira, Francisco Dias Duarte, e Manoel Gonçalves Bragança, aos quais o dito Ministro diliriu o juramento dos Santos Evangelhos em um Livro delles em que puzerão suas mãons direitas debaixo do qual lhe encarregou que fizessem a eleição de tres Vereadores, e hum Procurador do Conselho das pessoas mais nobres, e da Governança desta Villa, ou que seus Pays, e Avóz houvessem sido, e de idade conveniente, e recebido por elle o dito juramento assim o prometterão cumprir, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo que assinou com os sobreditos Eleitores, e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão de seu Cargo que o escrevi. Moraes.—Manoel José de Oli.ª Guimaraens—Alberto Duarte Ferreira—Manoel Gonçalves Bragança.—José Pinto de Quiroz.—José da Silva Paranhos.—Francisco Dias Duarte.

PAUTA DOS OFFICIAES DA CAMARA desta Villa que forão eleitos na forma da Ley para servirem desde a publicação desta a hu'anno ou emquanto não se mandar o contrario. Vereadores: Manoel José de Oli.ª Guimaraens—Francisco Dias Duarte.—José da Silva Paranhos.—Procurador da Cam.ª Luiz José de Carvalho.—Em Camara de 18 de Dezr. de 1799. O Juiz de Fora Creador deste Lugar e V.ª José Gregorio de Moraes Navarro.

AUTO DE JURAMENTO E POSSE AOS OFFICIAES DA CAMARA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos noventa, e nove aos desoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe nos Passos do Concelho onde se achava o Doutor Jozé Gregorio de Moraes Navarro, Juiz de Fora do Civel Crime, e Orphaons Creador do dito Lugar, e Villa, e sendo ahi publicada a pauta dos Officiaes da Camara sahirão eleitos para Vereadores o Sargento Mor Manoel José de Oliveira Guimaraens, Francisco Dias Duarte, o Capitão José da Silva Paranhos, e para Procurador da Camara Luiz José de Carvalho os quaes sendo prezentes o dito Ministro delirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que puzerão suas mãos direitas, e lhes encarregou que debaixo do mesmo Juramento servissem os ditos Cargos bem e verdadeiramente em suas consciencias sem dollo, nem malicia, guardando em tudo o serviço de Sua Magestade e o Direito as Partes, e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão fazer e o dito Ministro lhes deo logo posse dos ditos Cargos para os servirem desde o dia de hoje a hum anno, ou em quanto se não

mandar o contrario, e de tudo para constar mandou fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara e eu Manoel da Costa Cardozo Escrivão que o escrevi. Moraes—Manoel Jozé de Ol.ª Guimaraens—Francisco Dias Duarte—José da Silva Paranhos—Luiz José de Carvalho.

Neste dia 18 de Dezembro de mil sete centos e noventa, e nove logo depois da Eleição dos Officiaes da Camara se celebrou a creação da Villa com repetidos vivas a Rainha Nossa Senhora, e aos Principes Nossos Senhores com Salvas Reaes pela Tropa Paga, e Auxiliar, que se achava postado defronte das Casas da Camara, e immediatamente passarão o dito Ministro a Camara, Nobreza, e Povo com toda a Tropa Paga, e Auxiliar a Igreja Matriz a levantar as maons ao Ceo pelo beneficio que acabavão de receber. Alli recitou o Reverendo Doutor Provizor Vigario Collado da mesma Igreja huma bem elegante Oração Gratulatoria: Seguio-se a Expozição do Santissimo Sacramento, a celebração do Divino Sacrificio, e por fim o Te Deum acompanhado tudo da melhor muzica do Paiz.

AUTO DE POSSE E JURAMENTO que tomou o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro para servir o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na Conformidade do Alvará de 27 de Agosto de 1799.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos a os quinze dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatú do Principe Comarca do Rio das Velhas nas Cazas da Camara da mesma, e bem os Officiaes da Camara desta Villa abaixo assignados, e sendo ahi tão bem prezente o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador da Villa, e do Lugar de Juiz de Fora tomou posse, e juramento para servir e crear de novo o Lugar de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capellas, e Reziduos desta Villa, e seu Districto na conformidade do Alvará de vinte sete de Agosto de mil sete centos noventa e nove que apprezentou, e que se mandou registrar no Livro competente e de tudo para constar mandarão fazer este Auto que assignarão o sobredito Ministro, Vereadores e Officiaes da Camara, e eu Manoel da Costa Cardozo escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. José Gregorio de Moraes Navarro—José da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel José de Ol.ª Guimaraens—Luiz José de Carvalho—Manoel da Costa Cardozo.

REGISTO DO ALVARA' de 27 de Agosto de 1799 pelo qual Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor foi servido fazer Merce ao Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa do Paracatú do Principe, e do Lugar de Juiz Fora della da serventia do

Officio de Provedor das Fazenda dos Defuntos, e Auzentes Capellas, e Reziduos da mesma Villa e seu Districto como abaixo se declarava.
Eu O Principe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem que havendo erigido em Villa o Arraial do Paracatú fui outro sim servido Crear nella hum Juiz de Fora que servisse de Provedor dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, separado da Provedoria da Comarca do Sabará na Conformidade da minha Real Resolução de vinte quatro de Abril do prezente anno: E por esperar que o Bacharel José Gregorio de Moraes Navarro que fui servido nomear Juiz de Fora da dita Villa, e seu Destricto em tudo o de que o encarregar Me servirá como convem: Hey p.r bem, e Me práz fazer-lho Mercê da Serventia do Officio de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas Reziduos da dita Villa pelo tempo, e Destricto em que servir o Lugar, de Juiz de Fora (se antes não mandar o contrario) e com elle vença e haja o Ordenado, Proes, e Precalsos que pelo Regimento (que será obrigado ter) lhe pertencerem: Com declaração que na forma delle não entenderá nas Fazendas dos Defuntos que em seus Testamentos as deixarem encarregadas a Feitores, ou Procuradores, ou Pessoas nomeadas que estejão nas terras que assim fallecerem, quer em parte, donde possão ser chamadas para virem arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias com tanto que os inventarios dellas serão feitos pelos Officiaes dos Defuntos, e Auzentes de que não levarão direitos, nem Ordemnados, e só a os Escrivaens se pagarão suas Escripturas: Equanto as Fazendas alhéas, com que os Defuntos corrião em suas vidas entenderá nellas na forma do seu Regimento. E de todas as causas que no Juizo se moverem pertencentes a arrecadação das Fazendas dos mesmos Defuntos lhe pertencerá o Conhecimento, dando appellação, e aggravo as Partes para a Relação respectiva, e por nenhuma via entenderá nas ditas cauzas outro Ministro de Justiça ou Fazenda, que rezida na quella Villa, e sendo caso que os Capilaens Juizes ou outras quaes quer Pessoas se queirão intrometter nella sem haver respeito a Eu lhes prohibir por hum Capitulo do Regimento, Hey por bem e mando, que o mesmo Bacharel Jose Gregorio de Moraes Navarro proceda contra elles por Autos que remetterá ao meu Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens e para que isto seja notorio se registrará este Alvará nos Livros da Camara da dita Villa onde haverá posse, e Juramentos dos Officiaes della para q.e bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo meu Serviço, e as Partes seu direito de que de tudo se fará assento nas costas deste Arvará que sendo passado pela Chancellaria Mór do Reino, e Registrado no Registro geral de mercêz se cumprirá e guardará como nelle se contem. E pagou de novo Direito dois mil e quinhentos réis que se carregarão ao Thesoureiro delles no Livro deseseis a folha secenta e nove como se vio do seu conhecimento em forma que se registrou no Livro secenta a folha cento e noventa, e

sinco, e deu fiança no Livro sexto a folhas huma a pagar do mais tempo que servir. Lisboa vinte sete de Agosto de mil sete centos e noventa, e nove, *Principe*.

REGISTO DA PREVISÃO de treze de Agosto de mil sete centos e noventa e nove sobre nomeação dos Officiaes da Provedoria desta Villa, e Termo como abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e de d'alem Mar em Africa, e de Guine. Faço saber avóz Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes da Villa do Paracutu do Principe, q.e havendo creado de novo a dita Provedoria pela minha Real Resolução de vinte quatro de Abril de mil sete centos noventa e nove ficando anexa o lugar de Juiz de Fora de que vos fiz Merce. Fui outro sim servido q.e igualmente como nas mais Provedorias do Ultramar houvessem os Officiaes copetentes, e para proceder a nomeação delles: Hey por bem mandeis affixar Editaes de trinta dias para q.e todas as pessoas que pertenderem os Officios de Thesoureiro, Escrivão, Promotor, vos entreguem os seus Requerimentos dirigidos a Mim pelo meu Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens os quaes com a vossa informação sobre a idoneidade de cada hum dos pertendentes segundo a natureza dos mesmos Officios, e com o vosso parecer me enviareis em carta serrada pormão do Deputado Escrivão da Minha Real Camara que este subscreveo, e assignou, O principe Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado por Domingos Pires Monteiro Bandeira, e Alexandre Nunes Leal de Gusmão Deputados do sobredito Tribunal: Joaquim dos Santos Pinheiro a fez em Lixboa a treze de Agosto de mil sete centos e noventa e nove. Domingos Pires Monteiro Bandeira a fez escrever. Alexandre Nunes Leal de Gusmão — Domingos Pires Montr°. Bandeira.

Por Resolução de Sua Magestade de 24 de Abril de 1799 em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de doze do dito mez e anno.

REGISTO DA PROVIZÃO do Tribunal da Junta da Real Fazenda da Capitania de Villa Rica para a Creação dos Officios de Justiça q.e forem necessarios nesta Villa do Paracatú do Principe.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, dos Algarves d'aquem, e d'alem, Mar e Affrica Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India. Faço saber a vóz Juiz de Fora da Villa do Paracatu que deveis Crear nessa Villa por Officios de Justiça que forem necessarios abem do Publico alem dos que já se achão Creados, nomeando para a serventia delles pessoas com toda a intelligencia passando lhe vóz para isso os compe-

tentes Provimentos com a declaração de serem obrigados a satisfazerem a Minha Real Fazenda a terça parte do seu Rendimento, e o novo Direito a respeito do preço em que houverem de ser Lotados, que devem affiançar na Intendencia respectiva dando-me conta de tudo pela Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania para ulteriormente rezolver o mais que me parecer justo. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Bernardo Joze de Lorena do seu Conselho Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Presidente da Junta da administração da Real Fazenda da mesma. João de Souza Benavides afez em Villa Rica, do Oiro preto a os sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos noventa e nove annos e eu Antonio de Britto Amorim Dezembargador Intendente no impedimento do Escrivão Deputado a subscrivi. — Bernardo José de Lorena.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se tracta do estabelecimento das Rendas para a Camara desta Villa.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e oito centos aos vinta sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe, Comarca do Rio das Velhas nas Cazada Camara onde eu escrevão fui, e sendo ahi tão bem prezentes o Doutor José Gregorio de Moraes Navarro Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e atualmente Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, Os Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados, e convocados para se tractar do estabelecimento das Rendas da mesma Camara, depois de darem cadahum livremente os seus votos, accordarão uniformemente, q.e visto não ter a Camara outras Rendas mais do que as provenientes das afilacoens, e das Cabeças de gado que se cortão nos assougues, as quaes não são bastantes, para as despezas publicas necessarias, se estabelecesse o pequeno foro de oitenta reis por braça em todas as Cazas, Quintaes, e Propriedade desta Villa existentes medidas pela frente da Rua principal, onde estiverem as ditas Propriedades, e este mesmo foro se imporá em todas as Cazas, que da qui por diante se erigirem nesta Villa exceptuando-se sómente as cazas e quintaes existentes nos arrebaldes desta Villa pertencentes a pessoas pobres e mizeravis: Que se medisse, e demarcasse huma Legoa de terra em quadra fazendo pião, ou baliza de onde deverá principiar a medição nas cazas da Camara, e todo este terreno assim medido, e demarcado ficará sendo foreiro a mesma Camara, e ninguem poderá nelle ergir Cazas, Quintaes, Ortas, nem fazer Outra qual quer Propriedade, sem medição, demarcação e aioramento feito pela mesma Camara, a qual lhe arbitrará o foro q.e lhe parecer mais justo, e conveniente conforme o Sitio das Propriedades, e o tamanho dellas, e as Cazas, Fazendas, Quintaes, ou ortas, que se acharem ja

dentro desta demarcação pagarão hum foro modico, que se lhe arbitrara proporção da grandeza do Edificio, Quintal, ou chacara.

Que de cada surrão de sal da terra que entrar para esta Villa, e seu Termo, se pague a Camara vinte reis, e de cada couro de boi que sahir desta Villa, e Termo para fora pague o comprador vinte reis, e que a mesma Camara poderá fazer administrar todas estas rendas da maneira que lhe parecer mais justo, e conveniente, ou pondo as em arrematação todas juntas, ou cada huma dellas separadamente com as fianças, e cautellas necessarias, ou commettendo a sua administração, e cobrança a pessoas fieis, e capazes de toda a satisfação arbritando lhes ordenados competentes a proporção do trabalho, e de tudo para constar mandarão fazer este auto que assignarão o sobredito Ministro, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara qe. o escrevi. Joze Gregorio de Moraes Navarro — O Capitão Joze da S.a Paranhos, Vereador mais Velho que sirvo de Juiz de Fora — O Veror. Francisco Dias Duarte — O S M.r Manoel Joze de Ol.a Guimes. — O Procurador da Camara — Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Sz.a Carvo., Capitão Commandante — Sargto Mr. Alberto Duarte Ferr.a — O Cap.m Joze Pinto de Queiroz — Estevão Joze Gomes Camacho, Almotacé — O Juiz Almotacé — Alexandre Joze Pereira Castro — O Capm. Joze Pereira Barros — O Capm. Antonio da Costa Carlos — O Tene. Francisco Joze de S. Paio e S.a — O Tene. Sebastião Joze de Carvalho — O Alfs. Antonio da Costa Pinto — O Alfs. Manoel Nunes Proença — Manoel da Fonseca Silva—O Gda. Mr. Franco. Me. Soares Vianna — Antonio de Britto Freire — Joze Correa — Manoel Rodrigues Alves — Manoel da Costa Cardozo — Caetano Miguel de Moura — Vicente de Almeida Leite — Antonio Duarte de Paiva — Domingos Soares da Costa — Antonio Netto Carneiro — Luiz Pereira da Cunha — Manoel Glz. Bragança — Antonio Pimentel Barboza — Custodio Joze de Oliveira — O Capm. Manoel Pires Bragança Joaquim Joze Coutinho — O Vigr.o Gerl. Foraneo e Provizor — Jozé de Pinna Vasconcellos — O Te. Thomé Alz'. de Araujo — O Pe. Joze de Britto Freire

Antonio Joze Pereira Cidade — O Pe. Manoel Roize. Cordeiro — O Pe. Manoel Je. Freire Sotto — O Capm. Juiz Ordinar.o de S. Romão — Manoel Rodrigues Lima - Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — O Tabellião do Julgdo. de S. Romão — Bento Joaquim de Albuquerqe. — Pe. Manoel da Silva Pereira.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se determinou as propinas que devião vencer os Officiaes da Camara.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil, e oito centos annos a os quatro dias do mez de Oitubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas nas cazas da Camara da mesma onde eu Escrivão fui, e bem assim o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro Creador da mesma Villa, e do Lugar Juiz de Fora, e Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo abaixo assignados para effeito de estabelecerem as propinas que deverão vencer o Juiz de Fora Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara desta Villa, e tendo bem visto a Certidão das propinas que vencem o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, determinarão que o Ministro, e Officiaes da Camara desta Villa cada hum vencesse pelos bens do Concelho oitenta mil reis de propinas por assistirem as festas, e Procissoens que abaixo se declarão a lem daquellas que se celebrarem extraordinariamente pelos Cazamentos, e Nascimentos de Principes, e pelas exequias dos Nossos Augustos Soberanos, e Pessoas Reaes por que da assistencia de cada hüa destas vencerão a mesma propina que tiverem por assistir a cada huma das outras festas, ou Procissoens Ordinarias, e alem disto cada hum dos sobreditos teria mais de propina meia arroba Cera annual, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou, e eu Jozé Guedes da Silva Porto escrivão da Camara que o escrevi.

FESTAS, E PROCISSOENS a que deverão assistir o Juiz de Fora, e Officiaes da Camara para vencerem as Propinas que lhes são estabelecidas, de oitenta mil reis, e meia arroba de cera para cada hum.

Festa do dia de Corpo de Deos. A de Santa Izabel, ou da sua Vizitação a Nossa Snr.ª A do Anjo Custodio do Reyno. A de Santo Antonio que he Orago da Matriz desta Villa. A de S. Sebastião. A das Ladainhas dos Santos. A Publicação da Bulla da Santa Cruzada. A do dia de São Silvestre em que deverá haver Te Deum Laudamus.

Da assistencia de cada huma destas Festas ou Procissoens vencerá o dito Ministro, e Officiaes da Camara cada hum dez mil reis que vem a fazer a quantia de oitenta mil reis de Propinas ametade das que vencem o Juiz de Fora e Officiaes da Camara da Cidade de Marianna, e o Alcaide, e seu Escrivão que são Officiaes proprios da Camara vencerão cada hum delles meias Propinas, e assim accordarão todos uniformemente e assignarão, e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel J.e de Olivr.ª Guimarães—Luiz Joze de Carvalho —Joze de Pinna Vasconcellos — Manoel Rodrigues Lima — Manoel Pires Bragança--O P.e Joze de Britto Freire -Manoel Caetano de Moraes—O Vigario Manoel Rodrigues Cardozo—Estevão Joze Gomes Camacho—Antonio de Britto Freire—Joze de Barros Albuquerque—Manoel Nunes Proença —Alberto Duarte Ferreira—Caetano Miguel de Moura—Antonio Duarte de

Paiva—Joze Pinto de Queiróz—Bento Joaquim de Albuquerque — Miguel Fernandes Vianna—Antonio Pimentel Barboza—Manoel Pereira da Silva —Antonio Joze Pereira Cidade—Antonio da Costa Pinto — Sebastião da Silva Leão—Antonio da Costa Carlos—Joze Soares Rodrigues—Jozé Correa Silva—Manoel Glz. dos Santos—Manoel Roiz'. Alves—Miguel Leite de Faria—Thome Alves de Araujo—Joachim Joze Cot.º

TERMO DE DECLARAÇÃO ao Accordão retro em que se determinou, que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora de Marianna na Conformidade do Alvará de 20 de Oitubro de 1798.

Nesta mesma Vereação accordarão, o sobredito Ministro, Officiaes da Camara Nobreza, e Povo abaixo assignados que o Juiz de Fora desta Villa haja de ter as mesmas propinas que vence o Juiz de Fora da Cidade de Marianna na Conformidade do Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito em attenção a os encomodos, e despezas de Longas jornadas por camin hos de Certão, e a o pequeno rendimento, e muito trabalho do Lugar, e para constar mandarão fazer este termo que assignarão reformando nesta parte o Accordão anterior que em tudo o mais ficará em seo vigor e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte—Manoel Joze de Oliveira Guimar.s —Luiz Joze de Carvalho—Joze de Pinna Vasconcellos—O Vigario Manoel Roiz. Cordeiro — Manoel Roiz'. Lima—O P.e Joze de Britto Freire—Antonio de Britto Freire—Manoel Pires Bragança—Estevão Joze Gomes Camacho—Alexandre Joze Pereira Castro—Alberto Duarte Ferreira—Caetano Miguel de Moura—Miguel Fernandes Vianna—Manoel Pereira da Silva—Antonio da Costa Pinto—Antonio da Costa Carlos—Sebastião da Silva Leão—Antonio Pimentel Barboza—Joaquim Jozé Coutinho—Antonio Jozé Pereira Cidade—Thomé Alz. de Araujo—Manoel Rodrigues Alves—Joze Correa Silva—Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se determinou por Accordão da Camara, Nobreza, e Povo que se rezervasse a terça parte de todas as Rendas do Concelho para as despezas particulares do Principe Regente N. Senhor.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito centos annos aos oito dias do mez de Oitubro do dito anno nesta

Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em Cazas da Camara onde se achava o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro creador da mesma Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, e que actualmente serve de Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca, e sendo ahi tãobem prezentes os officiaes da Camara Nobreza e Povo abaixo assignados o dito Ministro lhes Louvou, e agradeceo a boa vontade prudencia e zello com que todos concorrerão uniformemente para o estabelecimento das rendas deste Concelho fazendo lhes ver que sendo ellas bem applicadas para as obras publicas e necessarias de Chafarizes, Fontes, Pontes, Calsadas, Caminhos, e Creaçoens de Engeitados vinhão aceder em beneficio commum dos moradores do mesmo Destricto, recebendo a Camara por hua mão, e espalhando por outra com utilidade publica, e ventagem não só de todos os moradores deste Destricto, maz ainda de todos os Viandantes das diferentes Capitanias que por elle transitarem. Lembrou-lhes tãobem o dito Ministro os grandes beneficios que Sua Alteza Real O Principe Nosso Senhor lhes acabava de fazer, erigindo este d'antes Arraial em Villa, liberalizando-lhes logo no momento da sua Creação a Mercê de hum Juiz de Fora do Civel Crime, e Orphaons encarregado da Creação da mesma Villa, e que servisse tambem de Provedor das Fazendas dos Defuntos, e Auzentes, Capellas, e Reziduos, e fazendo-lhes finalmente a Graça de honrar esta Villa do Paracatu do Principe com o Nome do seu Augusto Titulo; e penetrados todos dos mais ternos sentimentos occordarão uniformemente que de todas as rendas do Concelho, ja estabelecidas, e das que para o futuro se estabelecerem se rezerve a terça parte para as despezas particulares do Principe Regente Nosso Senhor, supplicando-lhe que se digne de acceitar este humilde, simples, piquenino, mas verd.ro e puro signal da nossa gratidão, e offerecendo-lhe sem sezerva as nossas pessoas, vidas e Fazendas em todas as occazioens que for precizo sacrificá-las em abono do nosso amor, e da nossa fidelidade e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os ditos Officiaes da Camara Nobreza, e Povo, e eu Jozé Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi.

Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos, Vereador mais Velho—O Vereador Francisco Dias Duarte—O Ver..or Manoel J.e de Olivr.a Guimar.s —O Proc.or Luiz Joze de Carvalho — Florencio Guedes Pinto de Souza Carv.o, Cappitão Command.e — O Provizor, e Vigario Geral Foraneo, José de Pinna Vasconcellos—O Vigario Manoel Roiz'. Cordeiro — O P.e Manoel Pereira do Amorim — O P.e Joze de Britto Freire — Manoel Rodrigues Lima — Alberto Duarte Ferreira — Caetano Miguel de Moura—Miguel Fernandes Vianna — Manoel Pereira da Silva — Antonio da Costa Pinto — Antonio da Costa Carlos — Estevão Joze Gomes Camacho—Sebastião da Silva Leão - Manoel Pires Bragança — Manoel Caetano de Moraes — Alexandre Joze Pereira de Castro — Antonio de Britto Freire—Antonio Netto Carneiro — Joaquim Joze Coutinho — Domingos Soares da Costa — Joze Pereira de Barros — Francisco Rodrigues Cordei-

ro — O G.da M.r Fran.co M.el Soares Vianna — V cente de Almeida Leite — Luiz Joze de Barros — Antonio Pimentel Barbosa — Antonio Joze Pereira Cidade — Thomé Alves de Araujo — Manoel Rodrigues Alz' — Joze Correa da Silva — Joze Pinto de Queiroz.

AUTO DE VEREAÇÃO em que se tratou da Demarcação do Termo desta Villa.

Anno do Nascimeuto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos annos aos quinze dias do mez de Oitubro do dito anno nesta Villa do Paracatu do Principe Comarca do Rio das Velhas em cazas da Camara da mesma onde se achavão o Doutor Joze Gregorio de Moraes Navarro. Creador desta Villa, e do Lugar de Juiz de Fora, que actualmente serve de Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, os Officiaes da Camara, Nobreza, e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão abaixo assignados, e convocados pelo dito Ministro para tractar com elles de comú accordo sobre os Limites por onde será mais conveniente fazer-se a Demarcação do Termo desta Villa demaneira que em beneficio publico comprehenda os Lugares que lhe ficarem mais proximos do que a outra qualquer Villa confinante na Conformidade do Alvará de vinte de Oitubro de mil sete centos noventa e oito, e depois de darem cada hu seus votos, e de serem vistas, e examinadas as informaçoens, e memorias de pessoas antigas e fidedignas, e de mais conhecimento, e experiencia do Paiz accordarão uniformemente que se deve anexar ao termo desta Villa o Julgado, e Destricto de S. Romão, e fazer-se a demarcação por balizas certas, e naturaes de Rios de Serras principiando no Porto Real do Rio de S. Francisco, seguindo por elle abaixo até a barra do Rio das Velhas, desta ao Julgado de S. Romão, deste até a barra da Carinhanha, desta seguindo o dito Rio Carinhanha acima até as suas cabeceiras nas Chapadas de S.ta Maria destas as Cabeceiras do Rio Preto, *destas seguindo pelo Rio dos Rios dos arrependidos acima até as suas cabeceiras, destas cortando em rumo direito ao Rio de S. Marcos hindo por elle até fazer barra no Rio da Pernaiba*, e seguindo por este Rio acima até as suas cabeceiras, e destas attravessando em rumo direito para o Registo dos Ferreiros, e descendo pelo Rio do Funchal abaixo até a sua barra no Indaiá e por este abaixo até a sua embocadura no R.o de S. Francisco e por este abaixo, até o mesmo Porto Real onde se principiou a Demarcação. Ficão dentro deste Sirculo as Povoaçoens do Julgado de S. Romão, Salgado, Ribeiras do Orucuia, do Accari, dos Pandeiros de baixo, Pe-

ruasú, Rio Pardo, Rio Preto, Carinhanha, Chapadas de Santa Maria, e todas as Fazendas da Picada de Goiaz sahindo desta Villa pela Estrada qe vae ao Bambuhi, até os Ferreiros, que vem a ser as Vazantes, Andrequicé, Almas, Onça, Pattos, Babilonia, Aragoens, Cortume, Riacho de S. João, Ferreiros, e todas estas Povoaçoens já pertencião ao Destrictos de S. Romão, ou do Paracatú por posse antiga. Reprezentou lhes então o dito Ministro que anexando-se o Julgado, e Destricto, de S. Romão ao Termo desta Villa e não podendo em hum mesmo Termo haver dous Julgadores que conheção na mesma Instancia, era necessario abullir-se o dito Julgado, e qe o Juiz de Fora desta Villa em distancia de sincoenta Legoas, não podia bem administrar Justiça, nem dar promptas providencias nos cazos occorrentes, que elle vinha Crear, e não abullir, e que não queria encarregar-se de obrigaçõens que não pudesse cumprir perfeitamente para não ficar responsavel por ellas a Deos, ao Principe, e ao Estado: Responderão lhe os ditos Officiaes da Camara, Nobreza e Povo desta Villa, o Juiz Ordinario e Procuradores do Povo de S. Romão q.e na prezente conjunctura havendo nesta Villa Juiz de Fora, era não só util, maz necessario abullir-se o Julgado de S. Romão anexando-se ao Termo desta Villa com todo o seu Destricto por que o dito Julgado dista desta Villa só sincoenta Legoas, e da Villa do Sabará para onde até agora se recorria dista noventa e seis Legoas, e por isso quazi nunca ahi vão de Correição os Ouvidores da Comarca, e a experiencia de muitos annos tem mostrado, que nos Lugares de pequena Povoação onde não ha Letrados, nem abundancia de homens para servirem com desempenho os empregos publicos, e onde não vão os Ministros de Correição todos os annos, a Justiça não é bem administrada por homens Leigos, e ignorantes de Direito, que finalmente a Freguezia desta Villa comprehende não só o Julgado, e Destricto de S. Romão, máz ainda outros Lugares de mais longe, e se o Vigario desta Villa pode cumprir os seus deveres em maiores distancias, melhor o poderá fazer o Ministro Secular hindo todos os annos rezidir na quelle Arraial de S. Romão hum mez, ou dous para de mais perto administrar Justiça aos Povos Creando-se hum Juiz da Ventena na quelle pequeno Arraial, hu Tabellião para approvar testamentos, e hum Sub-Provedor com seu Escrivão para arrecadar os bens dos Auzentes, e dos Orphaons, o que sendo ouvido pelo dito Ministro se convenceo da verdade desta resposta, e da necessidade que havia de abullir-se o dito Julgado, onde havião treze annos que não hião de Correição os Ouvidores de Sabará por cauza de sua grande Longitude, e esta mesma falta experimentavão os Povos desta Villa

Por tanto concordando com o voto geral de todos rezolveo que se fizesse a Demarcação pelas balizas acima declaradas, e depois de se haver a approvação do Illustrissimo e Excellentissimo General desta Capitania aquem passava a dar immediatamente conta, ficaria a demarca-

ção em seu vigor e se haveria por abulido o dito Julgado de S. Romão' e se tomarião justas medidas para q^e aquelles Povos experimentassem os effeitos de huma Justiça mais bem administrada, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que assignou com os sobreditos Officiaes da Camara Nobreza e Povo desta Villa, Juiz Ordinario, e Procuradores do Povo do Julgado de S. Romão e eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. Joze Gregorio de Moraes Navarro—Joze da Silva Paranhos—Francisco Dias Duarte — Manoel Joze de Oliveira Guimaraes — Luiz Joze de Carvalho - Joze Guedes da Silva Porto—Manoel Pires Bragança—Manoel Caetano de Moraes — Florencio Guedes Pinto de Souza Carvalho, Cappitão Commandante — O Vigario Manoel Roize. Cordeiro—O Vigario Geral Foraneo — Joze de Pina Vasconcellos—O Coadjor. Joze de Sz.ª Correa Landim — O Pe. Joze de Britto Freire—O Pe. Manoel Pereira de Amorim — Vicente de Almeida Leite—O Gda. Mr. Francisco Mel. Soares Vianna—Antonio Pimentel Barboza—Manoel Gonçalves Bragança—Alberto Duarte Ferreira— Joze Pinto de Queiroz—Antonio da Costa Carlos—Antonio Duarte de Paiva — Alexandre Joze Pereira Castro — Francisco Joze de São Paio Silva— Estevão Joze Gomes Camacho—Antonio da Costa Pinto — Antonio de Brito Freire—Miguel Leite de Faria—Luiz Joze de Barros— Manoel Roiz Lima, Juiz Ordinario de S. Romão — Miguel Fernandes Vianna, Procuror. do Povo de S. Romão— Joze Joaquim de Mendonça Lima—Bento Joaquim de Albuquerque—Francisco Xavier Vieira—Manoel Nunes Proença — Domingos Soares da Costa — Manoel Roiz. Alz. - Custodio Joze de Oliveira —Sebastião da Silva Leão — Luiz Pereira da Cunha — Antonio Joze Pereira Cidade— Domingos d'Affonceca Silva — Francisco Rodrigues Cordeiro —Thomé Alves de Araujo — Antonio Netto Carneiro — Manoel Pereira da Silva, Procuror. do Povo de S. Romão.

Mappa dos Habitantes existentes dentro da Villa Paracatú do Principe no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados	77	147	2	109	10
Solteiros	173	840	23	700	786
Viuvos	16	33	—	15	—
Total 2.937	266	1.026	25	824	796

Mappa dos Habitantes de toda a Freguezia de Santo Antonio da Manga, Villa do Paracatú do Principe Bispado de Pernambuco no anno de 1800

ESTADOS	BRANCOS	MULATOS		PRETOS	
		Livres	Captivos	Livres	Captivos
Casados	610	1.608	70	718	83
Solteiros	850	3.317	209	1.949	4.307
Viuvos	209	390	23	146	30
Total 14.519	1.669	5.315	302	2.813	4.420

Manoel Bernardes Varela da Fonseca, escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta Comarca do Rio das Velhas por Provisão do Tribunal da Junta da Administração da Real Fazenda desta Capitania de Minas-Geraes.

Certifico, e porto por fé, que a copia de todos os autos que se achão escriptos neste Livro desde folhas huma até quarenta e seis está conforme com os originaes que se achão escriptos nos Livros competentes da Camara desta Villa dos quaes foi extrahida a dita cópia por mandado do doutor José Gregorio de Moraes Navarro Juiz de Fóra creador desta mesma Villa que actualmente serve de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca. E por verdade passei esta que assigno e conferi com o dito Ministro. Villa do Paracatú do Principe 4 de Novembro de 1800.

José Gregorio de Moraes Navarro.
Manoel Bernardes Varela da Fonseca.

ORAÇÃO GRATULATORIA NA EXALTAÇÃO DO PARACATU', A' VILLA DO PARACATU' DO PRINCIPE—Pelo vigario de toda a Freguezia do S.to Antonio, e de S. Romão da Manga, por Mercê de Sua Magestade, que a fez e recitou—

ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA CORREA E MELLO

(Original do Archivo)

Que estrondozos apparatos! Que magnificos ornamentos! Que agradavel riso! Que sons de grande prazer! Que riquissimas galas a todos adornão! Fóra do Sanctuario tambem este, como a Esposa quando caminha para ar bôdas! As veneraveis cans, se até agora penteando desenganos, agora mostrando-se varoens illustres, gloriosos, cheios de graça, quaes inclytos da antiga Sião! Os moços são huns Nazarêos nunca tousurados, todos brilhantes, todos especiosos: os mesmos insensiveis, as casas, as ruas, toda esta Povoação respira alegria sem dissabores, grandeza sem vaidades, modestia magestosa sem cobardias! E isto em huns tempos estereis, pobres, os tenebrosos dias do Inverno; em huns tempos, que tantas Nasçoens vem, e lamentão talhadas suas searas, demolidas suas cidades, arrazadas suas Torres, quebradas suas columnas, em pó suas alfaias, as suas preciozidades, os seus thezouros nas maons inimigas, tambem as vidas de muitos seus, tambem a delicioza liberdade verdadeira de innumera-

veis, tambem enterradas as sciencias, sepultada a preciosa sabedoria, acabado o bom gosto, a Celestial verdade, a Fé quaze a pique a barca de Pedro, e querendo as portas do Inferno engolil-a! em hum tempo, que os mais brilhantes, illuminados, poderozos, e impavidos imperios. ou se mostrão campos, em que houve Troyas, ou nem o lugar se vê, em que já forão: em huns tempos, que terras mares, tudo mostra estragos catastofres, ruinas, abominaçoens, a maior desolação, fome, mendiguez, e angustia! Tu ó habitação bemaventurada, já exultas, tu brilhas, tu floresces, tu... O' quanta inveja cauzarás aos teus vizinhos, aos teus amigos, aos estranhos, quaze a este todo, tambem ao mais antigo mundo! — *Benedictus Deus, et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater Misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione* — 2 Cor. I —

Preclarissimo, Sabio, Illuminado, e aqui Regio Chefe da Justiça e Virtude vinda do Ceo, e Vós, preclarissimos Senadores, taes como vosso cabeça, e que como este de Deus pela nossa Augusta e Fidelissima Soberana ecebeis o poder. e representaes a grandeza, Regal Sacerdocio, Nobreza, Illustrissimo Congresso. Gente Santa, e Povo'escolhido — Bendicto seja Deus, e Pai de Nosso Senhor Jesu Christo, Pai das misericordias, Deus de toda a consolação, que nos consola *in omni tribulatione.*

Lembra-me, que lá a gente de dura garganta, de coraçoens de pedra, celebrava a Pascoa, por Deos ter salvado os seus primogenitos na geral mortandade das de todos os Egypcios: Pentecoste, por lhe ter dado as Leis no Sinai; a das Trombetas, por terem chegado a hum anno novo; a das Luminarias, por salvar Bethulia; a do Purim, por escaparem da cilada do soberbo valido Amán; a das Tendas, pelos fructos novos, outras muitas; como a da Senopegia, a das Ensenias, todas em agradecimento por beneficios Lembra-me, que esse Povo inconstante, p.r que o Senhor lhe abrio o caminho por meio do Heritréo, lhe levantou doze padroens que até a seus vindouros mostrassem o beneficio, que tinhão recebido; que esses mesmos que a penas souberão sacrificar victimas corruptiveis, por que o Deos de seus Pais os libertou do poder dos Reis Pastores, em suas maons quizerão trazer escriptas esta Mercê, para que nunca lhe esquecesse.

Lembra-me, que ainda huns barbaros, huns idolatras, huns Balthazares, huns Nabucos, huns Faraós; aquelles com Daniel, este com Jozé forão gratos. Que até o Boy e outro animal bem grosseiro; que todas as creaturas, ainda insensiveis, como os Campos, os montes, os prados, reconhecem a Primavera: Que enfim — *Ignis, grando, nix, glacies, spiritus procellarum faciunt verbun ejus.*

Então só nós seremos insensiveis até tanto, que nem reconheremos a hum grande beneficio nem daremos as graças devidas ao Supremo Bemfeitor?

Está bem longe de animos tão generozos, ideia assim grosseira. Em desempenho a seu dever, já que não posso mais, deste lugar alto, e da

verdade, exporei quanto alcance do beneficio prezente. E vós preclarissimo Ministro Regio, Senado Real, Venerando Sacerdocio Nobreza, todos obrareis o que vossas Almas grandes vos inspirão.

Quão outros já fostes nos seculos passados, vós ó montes, ó valles, ó Campinas, ó rios, ó rochedos! Apenas suntentaveis féras, apenas vos pizavão monstros, o precioso de vossas entranhas jazia sepultado nas da terra as vossas arvores sendo talvez bem para estimar, só nutrião os fogos voráses: as vossas Aves eram todas bravias; e alguns quaze homens, que para aqui, penso, arrojou algum sobejo do diluvio, bem pouco erão differentes das mesmas féras. Tinhão, si, maiores mas sem policia, mas sem doutrina, sem civilidade algua por genio, p.r criação Esaús, em tudo Esaús ou feros Cains Chegou a feliz época de Christovão Colon: cede a maioral dos grandes Estados da Bahia, seus dominios, seus direitos todas as suas jurídiçõens aos Senhores Reys de Portugal e dos Algarves, livremente lhe dá tudo: abeçoão os Summos Sacerdotes as santas intençoens dos nossos Monarchas, os Calistos, os Nicolaus, outros; bem como dando exercicio, e uzo a huma das chaves: passa o Senhorio por contracto, que legitima o Direito natural tambem o das Gentes, ainda o Sagrado confirma e abençôa a Nasção Portugueza: Logo a maneira do Sol, quando se ergue no Horizonte, depois de uma noite tenebroza, que tudo illumina, que a tudo dá côr, que reparte mil graças, o matiz, a belleza, o brilhante; assim se vio, e se alcança ainda agora. Tudo se renovou, tudo se melhorou; a mesma Primavéra não melhóra tantos quanto aqui o braço Portuguez; que aquella só enriquece os corpos; esse adornou os mesmos espiritos.

Com o senhorio da Bahia, e seus Reconcavos, tambem com os mais direitos que a Portugal cêdera aquella Heroina, que jas na Igreja da Graça, desse grande Porto Americano, e que de tudo era Legtima Senhora, ainda por guerra justa, e muito religioza vierão á Corôa Portugueza os dilatados Certoens, veio este clima, e enfim, veio principalmente dado pelo mesmo Rey dos Reys, que concedera ao seu antigo Israel á custa da destruição de muitos Reynos á Terra promettida. Assim hé Senhora destes Estados a Soberana Rainha Fidelissima. Aqui a pezar do engano de Delile, e de outros sabios Geografos, não em Lagoas, mas em Rios dêo o Altissimo aluvioens de ouro. Aqui nutrio, e engordou a innumeraveis homens. Aqui fez ver-se como o mundo em huma só povoação. Aqui fez-se erigirem muitos Altares, e brilharem as maiores solemnidades do nosso Israel: tudo nos campos mais agrestes, mais rusticos, mais grosseiros.

Agora parecia, que mil monstros, que havião gerado os vicios, tambem ingratidões, que seccão as fontes das mizericordias, que as vicessitudes mundanas levavam esta Povoação ao seu fim; eis que a Mão Omnipotente acóde, o bem se restáura, e renasce aqui mesmo.

Sim; a sempre Augusta, a sempre Grande, a muito Pia, Religioza e Santa Rainha Fidelissima, a que tem o poder por Deos — *Per me Reges*

regnant: Aquella a quem devemos obedecer, não só por temor—*Non tantum propter iram, sed propter conscientiam*—A que vigia, e zella sempre sobre a nossa felicidade, não menos ancioza pelo nosso bem, do que antigamente Moysês pelo dos Israelistas, seguindo não os conselhos de Gethro, mas os do que o guiára, os de Deos; seguindo as maximas do muito pio, e religiozo Josaphat, elege para aqui mesmo manter a páz publica hum Sabio, hum illuminado, hum prudente Ministro: authoriza-o para Pay dos Orphãos, para amparo das Viuvas, para conservador da Republica, para manter a Policia, para conservar a Religião. Nem comtanto se satisfaz sua generozissima liberalidade: quer que o beneficio chegue a todos. Poem-lhe na mão, mão já déstra, já por muitos annos experimentada, e provada, o discernimento entre a verdade e a mentira, entre o meu, e o teu, entre a honra, e a infamia, entre a páz, e a dezordem, entre o justo, e o impio: nem ainda se dá por satisfeito seu magnanimo coração: quer que o beneficio se extenda até além do *Cáos magnum* até aos que residem em lugares remotissimos; que chegue aos mortos; façulta-lhe, e delle confia as felicidades de quantos nem si tiverão cuidado, quando vivos, nem disso forão solicitos para morrerem: todos estes beneficios os realça, dando-os gratuitamente, e com tal suavidade, que nenhum trabalho causem para se conseguirem. Nem pára ahi: determina, e faz, que dos mesmos moradores do Paiz se elejão e ennobreção muitos: que formem hum corpo, que seja cá a sua Pessoa: e que tudo, tudo seja desempenhado pelo mesmo, que desses será hé a cabeça, sem as despezas, fadigas, e trabalhos do acolhimento de outro maioral.

Assim chegão a todos, a todos nós as profuzoens da sua liberalissima Grandeza: hum Arraial, que jazia como desconhecido em hum angulo do mundo, em hum reconcavo de Certoens ermos, o eleva-o engrandece, e o faz a sua, bem a sua querida, a sua Villa do Para, catú do Principe.

Eu queria agora ter hua eloquencia, hua energia, hua fecundia sublime, a mais perfeita, a mais completa, Angelica, de todo Celestial, para dar principio ao agradecimento de tantos e tão grandes beneficios, como acabamos de receber. Só assim meu espirito ficaria satisfeito; serião cheios os vossos desejos: mas se nos grandes applauzos tambem sôão, e se acceitão os—vivas—dos pequeninos dos balbucientes, espero ter lugar.

Eu pois, sim: eu vos acclamo felices, ó habitantes desta terra, por terdes nesta, nesta mesma quem reprima os transportes da ira, da ambição, da Soberba, de todo o orgulho, de todo o vicio. Quem destrua a calumnia, quem conserve a honra, quem vos engrandeça. Meus amados Nabothes, vinde para a nova Villa do Paracatú do Principe, que se alguns máos Acábes vos quizerem roubar as vossas vinhas, tendes aqui por Sua Magestade quem vol-as deffenda. Suzanas, aqui as infames cans de Babilonia não haverão de criminar-vos falsamente: ha Daniel cá

que as confunda, sereis salvas. Innocentes, aqui os Herodes não poderão mandar-vos tirar a vida, por odio, por inveja: a rectidão, a Justiça, as Leys Santas, e o Zelador dellas está com vôsco. Pobres Mäis, temos aqui quem imite a sciencia do grande Salomão; porque tambem por Deus governa; não perdereis vossos filhos. Se lá os Paulos acharão hum Festo, que os não condemnou precipitadamente, aqui o temos. Se os Danieis encontrarão huns Darios timoratos, e cobardes, nós não temos satrapas da Persia, que attérrem: Se os Baptistas achárão Herodias para merecerem cem saltos sua cabeça, a nossa está segura, por Ti, sabio e integerrimo Ministro: por Ti, muito nobre, muito illustre Senado; por Ti, ó Villa nova do Paracatú do Principe; por Ti, muito alta, muito poderoza, muito Santa Bemfeitora, e Senhora nossa, Rainha Fidelissima. Viva tão grande, tão generoza, tão liberalissima Bemfeitora. Viva, viva.

Salomão quando recebeu do Altissimo a sabedoria, não pensou quanto o felicitara Deus. Passado tempo foi experimentado, que com ella lhe tinham vindo outros muitos bens, e em tanta abundancia, que exclamou: *Venerunt* (hé o mesmo Rey sabio o que falla) *venerunt mihi omnia bona pariter cum illâ*. Eu vos julgo igualmente ditozos com o presente beneficio. Não só se vos liberalizou a mercê de tantas honras, e grandezas, mas com essas conseguis o vosso socêgo, e conserváes vossa fazenda, que disperdiçarieis, para achar a justiça em Povoações mui remotas. Com essa conseguistes hum Juiz desinteressado, e muito sabio, que sem a necessidade triste de mendigar luzes estranhas, tal vêz de inimigos algua de amigos cegos, que todos levavão ao precipicio, dará a cada hum o que hé seu. Com essa os vossos descendentes aqui mesmo acharão guardado o que suastes, para os felicitares. Com essa... ora para que me canço? Com esta ventura nos vierão muitos, e muito grandes bens: a vossa experiencia abonará meu pensamento.

Com tudo não posso deixar em silencio alguns realces deste beneficio. Jacob, para alcançar a linda Rachel, vigiou, trabalhou, desvelou-se por muitos, e muitos annos.

A Real mão da nossa bemfeitora não he a interesseira, a mesquinha de Labão; sem que alguns dos filhos desta terra trabalhasse hum só anno, todos forão felicitados, conseguirão honra, gloria, e ventura. Similhante liberalidade, como a daquelle, só serve para os Absaloens ambiciosos: em nada se parece com a que nos fáz a nossa Augusta Soberana: Esta hé Rio subterrâneo, que sem estrondo sensivel, sem procurar applauzos, enriquece as entranhas da terra. Ah! quanto será enriquecida por Deos quem tanto bem fas sem interesse algum?

Que dirão os Estrangeiros prudentes? Não será seu clamor similhante ao do bom amigo Rey Hirão—*Benedictus Dominus Deos*, pois dêo a Portugal hua Rainha Fidelissima, tão Sabia, e tão generosa, para reger, e dominar, espargir felicidades *super populum hunc plurimum*?

Que dirão nossos vindouros, reflectindo na felicidade a nós facultada pela Soberana Benfeitora? Sobre as nossas venturas nestes dias para tantos de angustia, e de amargura? Não hé assim, que tomando a linguagem do Ecclesiastico a louvar Elias dirão—Bemaventurados os que virão tal tempo; que forão participantes da grande honra de sua amizade—*Beati qui te viderunt et in amititia tua dacorati sunt*?

Ah quem tivera huma vóz, huma sabedoria, huma graça, huma erudição proporcionada ao seu profundo saber, Regias virtudes, providencia activissima? Mas o voar sem azas hé fabricar precipicios. Somos menores, eu pobrissimo para louval-a ainda contemplando-a tão somte. como quem fez esta terra a Villa do Paracatú do Principe.

Esta nossa Soberana Senhora toca-lhe muito o *Absque eo quod intrinsecus latet*. Tambem que por mais que se diga, a sua gloria hé *Ab intus*. O' se fora eterna a sua vida, como deve ser a sua memoria!

Agora sim, agora ja vejo, tornado o mais agradavel recreio para a vista, hum jardim o mais amêno, e bello, o êrmo inculto, selvagem, agreste: Ja vejo, vejo as flores, que nem os Pegureiros quererião para tecerem rusticas Capellas, que só erão espinhos; assim mimozas, matizadas, odoriferas, que até poderão servir para adornar Altares: Ja vejo, vejo as pedras toscas, que poderião aproveitar-se para ladrilho das ruas, tornadas em pyras, que digo?.. Em aras sacrosantas. Ja vejo, vejo que huns brutos selvagens, assim grosseiros, que cauzavão pavor, grande desgosto, são polidos, civis, nobres cidadaons, recreio de humanidade Ja vejo, que os idolatras cégos sempre despreziveis, se tornarão adoradores devotos, os mais religiozos do verdadeiro Deos. Ja vejo, vejo que estes campos, estas collinas, estes bosques, montes e valles só cavernas de feras só theatros da barbaria, tem dado, dão o primeiro genero do mundo, tem criado muitos homens, os agazalha, os engrandece: Esta que apenas seria huma pobre Aldeya, hé a precioza Villa do Paracatú do Principe, que a adornão, a pulem, a engrandecem o muito sabio Real Ministro, o Regio Senado da Camara, hum corpo de Clero devoto, e illuminado, muitos corpos illustrissimos, e impavidos de defensores da Patria, tambem de guardas dos Reaes Thezouros, não menos de columnas da liberdade Christã; que ha aqui, e florece o commercio; que ha muito homem illustre, amante da humanidade; que a virtude vinda do Ceo se não poderá mais chorar por ella: antes que abraçada com a dôce páz, e beijando-se, fará inveja ainda ás Almas grandes. Felis povo, ditosa Gente, Terra abençoada do Senhor!

Ora sendo verdade eterna, que todo o dom perfeito *De sursum est*—todo o bem nasce do Pay das Luzes, da Formuzura, que os mesmos Céos admirão: sendo certo, tambem innegavel, que todo o poder, toda a soberania, toda a jurisdicção, toda a Justiça, todo o premio dos bons, e supplicio dos máos adquire a rectidão, a preciozidade do Supremo, do Eterno, do Omnipotente, do Santissimo, do infinitamente Bom.

Nós todos assim beneficiados, que podemos dizer senão — *Benedictus Deus et Pater Domini nostri Jesu Christi, Pater misericordiarum, Deus totius consolationis, qui consolatur nos in omni tribulatione?*

A ingratidão, este monstro hé só dos perfidos Judas, a nós não injuriarão os Oseas: menos confundiram os Isaias principalmente depois de nutridos, e de tanto exaltados. Nem devo persuadir reconhecimentos a quem deveras todo se occupa em mostrar-se grato ao Supremo Bemfeitor. Vou acompanhar-vos.—Disse.

Claudio Manoel da Costa

(NOTICIA BIOGRAPHICA)

Todos os biographos deste illustre e desditoso Mineiro accordes indicão o dia 6 de junho de 1729 como o do seu nascimento, e é facto certo ter sido elle baptisado no dia 29 do mez referido, na Capella de Nossa Senhora da Conceição do Sitio da Vargem do Itaculumy antiga filial da matriz da cidade de Marianna, então Villa do Ribeirão do Carmo conforme consta de registro a folhas 110 do 2.º livro de assentos dos baptisados da mencionada freguezia do Ribeirão do Carmo.

Onde, porém, o lugar do seu nascimento?

A este respeito não ha accordo entre os alludidos biographos, e parece que o proprio poeta, como adiante veremos, não guardou perfeita uniformidade nas indicações que nos deixou sobre o assumpto, certamente interessante como tudo quanto refere-se a tão glorioso filho da Terra Mineira.

Repetindo uns o que outros disserão, os biographos de Cladio Manoel assignão-lhe por berço a cidade de Marianna ou, vagamente, as margens do Ribeirão do Carmo; ultimamente, porém, o illustrado Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão (*Gazeta de Noticias* de 4 de Abril de 1894 e *Revista Brasileira* de 15 de Abril de 1895), em escriptos acerca deste notabilissimo poeta, escriptos interessantes com tudo quanto sabe de sua penna magistral, examina e discute a questão do lugar em que nasceu Claudio Manoel, chegando ás seguintes concluzões: «Claudio Manoel da Costa não nasceu nas «pittorescas margens do Ribeirão do Carmo», como diz Fernandes Pinheiro, nem propriamente na cidade de Marianna, como asseverão quasi todos os seus biographos, e entre elles Joaquim Norber-

to que foi quem, com mais cuidado, investigou as circumstancias relativas á vida deste illustre Mineiro. Elle proprio disse no requerimento inicial de habilitação, e o registro de baptisado o confirma: nasceu no *Sitio da Vargem do Itaculumy*, freguezia de Marianna, sim, mas a uns 12 kilomeros da cidade: bem longe portanto das margens do Ribeirão do Carmo, lá no meio de uma natureza alpestre, a que elle proprio alludio naquelle bello soneto

Destes penhascos fez a natureza
O berço em que nasci; oh! quem cuidára
Que entre penhas tão duras se creára
Uma alma terna, um peito sem dureza!»

Vê-se do exposto que tres são as *provas* offerecidas pelo illustrado escriptor para affirmar o nascimento de Claudio Manoel da Costa no sitio da—Vargem do Itaculumy, freguezia de Marianna:—o requerimento inicial do proprio Claudio (para habilitar-se a seguir a carreira sacerdotal, projecto que abandonou); o registro de Baptisado, e, por allusão, o formoso quarteto que fica transcripto.

Seja-nos licito hesitar na acceitação dessas *provas*, que nos parecem deficientes nos proprios termos em que se achão concebidas.

1.ª—O que diz a primeira, isto é, o topico do requerimento applicavel ao caso? Está assim textualmente redigido: «Diz Claudio Manoel da Costa filho legitimo de João Gonçalves da Costa e de Theresa Ribeyra de Alvarenga da Vargem do Itacolomi freguezia da S.ª de Marianna e do mesmo Bispado...»

Não ha nenhuma virgulação em todo esse periodo, e nada se diz ahi expressamente sobre *natalidade*, parecendo antes que se indica a Varzea do Itaculumy—como o logar da residencia dos pais de Claudio, ou, talvez, e do seu *baptismo*. Effectivamente, este ahi se celebrou.

2.ª—Mas o que diz a registro baptismal sobre a *natalidade* do poeta? Nada, como se verifica do proprio assentamento:

> «A vinte e nove de Junho de mil e sete centos e vinte e nove, na Capella de N. Sra. da Conceição do Sitio da Varge de Itacolomy desta freg.ª de N. Snr.ª da Conceição Matriz da Villa do Carmo, de licença minha baptisou o P.e M.el da Silva Lemos Capelão da Capella do Morro de Matacavallos desta frg.ª a Claudio filho de João Gonçalves da Costa, e de sua mulher Tereza Ribr.ª desta frg.ª foram padrinhos João Frz.s de Oliveyra e Anna Ribr.ª da Luz mulher de Victorino de Barros da frg.ª de Guarapiranga, de que fls. o assento. (Assignados): O Vigr.º Joseph Simões.—Manoel da Sylva Lemos».

3.ª—A allusão, do quarteto transcripto, «penhascos de que a natureza fez o berço» em que nasceu o celebrado poeta, pode ser extensiva a um sitio semelhante, como, por exemplo, Ouro Preto, antiga Villa Rica, onde por certo abundão os penhascos.

Não é simples conjectura esta supposição, e muito menos hypothese de pura fantasia. Ao contrario. nos parece ser bem possivel que ella traduza a realidade da cousa, isto é, que—não obstante ter sido baptisado na Vargem do Itaculumy, sitio pertencente á freguezia de Marianna, conforme reza o registro respectivo—Claudio Manoel da Costa nascesse em Villa Rica, hoje em Ouro Preto. Appellamos para a confissão do proprio poeta nos seguintes versos, os ultimos do seu poema VILLA-RICA:

«Emfim serás cantada, Villa-Rica,
Teu nome impresso nas memorias fica.
Terás a gloria de ter dado o berço
A quem te faz girar pelo Universo»

E na dedicatoria do mesmo poema, ao 2.º Conde de Bobadella, o coronel José Antonio Freire de Andrade, escreveu tambem:—«Villa Rica, minha patria».

Não ha aqui fundamento para Ouro Preto vindicar a gloria de ter dado o berço ao seu inolvidavel cantor, na propria e bem expressiva phrase do poeta?

E' forçoso registrar, no entanto, que o mesmo Claudio Manoel subscreveu duas vezes outra indicação differente sobre o lugar do seu nascimento. No auto de perguntas que lhe foi feito na prisão, a 2 de Julho de 1789, declarou ser natural da Cidade de Marianna (*Brasil Historico* pelo Dr. A. J. de Mello Moraes, tomo 1 pag. 138), e no prologo de suas *Obras Poeticas* escreveu: «....Ribeirão do Carmo, rio o mais rico desta Capitania, que corre, e dava o nome á cidade de Marianna, minha patria, quando era villa».

Estranhavel incerteza esta da localidade em que nasceu Claudio Manoel, incerteza para a qual, como vimos, elle proprio contribuio!

Mais difficil poblema historico é ainda o conhecimento seguro da verdadeira causa de sua morte mysteriosa. Diremos tambem algumas palavras a esse respeito, mas é de necessidade que antes disso demos noticia, ainda que breve, de sua vida, tão tristemente terminada.

A' filiação, já mencionada, de Claudio Manoel da Costa, pode se accrescentar ter elle tido por avós paternos: Antonio Gonçalves da Costa, natural de Souto-Mayor, freguezia de Ribeiradio (Portugal) e successivamente alfaiate, lavrador e commerciante de azeite, e Antonia Fernandes, natural das Arcas, freguezia de S. Mamede das Talhadas (tambem em Portugal); e por avós maternos Francisco de Barros Freire e Isabel Rodrigues de Alvarenga, ambos Paulistas, e moradores na freguezia de Guarapiranga (hoje Piranga).

Desejando seus pais que fosse-lhe cultivada a intelligencia, desde a infancia manifestada de modo comprehendente, mandarão o joven Claudio para o Rio de Janeiro, onde elle matriculou-se no Collegio do Jesuitas. Consta que fez ahi progressos taes no estudo que em poucos annos já tinha cabal conhecimento das linguas latina e grega, das mathematicas elementares e dos prolegomenos de philosophia, rhetorica e theologia; e que, completado o seu curso de preparatorios (dizia-se então —de humanidades), merecera a laurea reservada pelos insignes educadores jesuitas aos seus alumnos distinctos—o diploma de *mestre em artes*. Com cerca de vinte annos de idade partio para Portugal, e, na phrase de um seu biographo (conego Dr. Fernandes Pinheiro), sustentou na Universidade de Coimbra a reputação que na puericia conquistára; compulsou com *diurna atque nocturna manu* os monumentos da sciencia juridica, suavisando sua aridez com o ameno trato das musas. Datão dessa época suas primeiras composições poeticas, vantajosamente apreciadas pelos doutos, nomeadamente—o *Opusculo Metrico*; o *Epicedio*, consagrado á memoria de Fr. Gaspar da Encarnação; os *Numeros harmonicos*, e o *Labyrintho de amor*, poema publicado em 1753, anno em que o poeta graduou-se em canones (a 19 de Abril).

Diversos escriptores têm affirmado que, logo após a sua formatura em Coimbra, fize a demorada viagem pela Italia. Não parece fundado o asserto, sabendo-se (e elle mesmo o diz no «prologo» das suas *Obras Poeticas*) que só por espaço de cinco annos esteve fóra da terra natal. Explica-se, talvez, o equivoco pelo profundado estudo que fez o poeta da litteratura italiana, por ter sido admittido (com o nome de *Glauceste Saturnio*) na famosa Academia dos Arcades de Roma, e por haver, enlevada a imaginação artistica nas leituras de Dante e de Petrarcha, se aperfeiçoado tanto na lingua melodiosa desses grandes poetas, que escreveu nella muitos sonetos e cantatas, «boa poesia e boa linguagem italiana», di-lo o Sr. Varnhagen, composições estas que se achão nas suas *Obras Poeticas*, editadas em Coimbra em 1768.

Tornando ao Brasil, estabeleceu escriptorio de advogado em Marianna e em Villa Rica, successiva ou simultaneamente.

Vem de molde rectificar aqui novo engano de alguns biographos de Claudio Manoel, o Sr. conselheiro João Manoel Pereira da Silva, e outros.

Segundo elles, só em 1765 regressou o poeta de Portugal. Já o Sr. Dr. Benjamin F. Ramiz Galvão assignalou o erro (*Revista Brasileira* cit.), dizendo que vira carta autographa do Claudio, no cartorio episcopal de Marianna, provando que em 1761 era elle advogado em Minas. Temos á vista outro documento, não menos concludente, patenteando que já em dezembro de 1758 o Dr. Claudio residia em Ouro

Preto. Damol-o abaixo na integra (*), não só para elucidar-se de vez este ponto, sinão tambem para ficar devidamente assignalada uma outra face de talento de Claudio Manoel, sentindo não termos ainda encontrado a «*a carta topographica de Villa Rica e seu termo*» por elle elaborada e de que trata o documento, trabalho consideravel certamente e que jamais vimos figurar no seu espolio intellectual.

(*) — Eis o documento, que pertence ao Archivo Publico Mineiro, reproduzido por copia com a propria ortographia do original:

«Srs. do Senado

Diz o Bach.el Claudio Mel. da Costa que elle tem cumprido com a incumbencia que V.ms lhe derão de ordenar hua Carta Topohgraphica desta V.a e Seu Termo, p.a qual o dr. Correg.r desta Comarca foi servido arbitrar em premio meya Livra de ouro, como Se acha Rezistado com a sua Carta de Recommendação e como ao Sup.e se lhe deve a Satisfação do d.o premio

P. a V ms Sejão Servidos
Smandar se lhe passe em.dc
pela q.ta Referida.

ERM.

Responda o Thes.o deste Senado.—
V.a Rica em Cmr.a 3 de Dez.o de 1758.—
Per.a Mugz.—Vas.cons de Souza.

Sr.s do Senado

Determinarão Vm.ces q. o Sup e fizeçe hua Carta Tophographica desta V.a e Seu termo por ordem q. mandou a este Senado o Dr. Corregedor em observancia do aviso q teve do Vise Rey deste estado cuja Carta se ache neste Senado Registada no L.o delles a fl. e na mesma arbitrado o premio de Sessenta e Coatro outavas de ouro e Como o Sup.e tem satisfeito com a fatura da d.a Carta a fl. e se Remeteo ao d.o Dr. Corregedor, e parece e ta nos termos de se lhe deferir porem Vm.ces mandarão o que forem servidos. V.a Rica a 30 de Dez.bro de 1758.

O P.dor da Camara
Francisco X.r de Souza.

Passe mand.o juntar as Cartas de Arbitamento. Se passe mandado.—V.a Rica 30 de Dez.bro de 1758.—Per.a Mags.—Vas.c de Souza.

O Juiz Presid.e Vereador e Procd.or do Senado que Servimos o pres. . anno por Eleição &.

Mandamos ao Thes.o actual deste Senado Domingos Fernandes Souto que visto esse nosso mandado feito pr.meyro por nós assignado e em seu cumprimento pague ao Doutor Claudio Manoel da Costa a quantia de meya Livra de Ouro procedida da incumbencia que se lhe deu de fazer a Carta Tophographica desta V.a e Seo tr.o para Se Remeter

Na profissão a que dedicou-se adquirio vasta clientella e conceito honrosissimo, pela proficiencia e prob idae com que a exercia. Consideravão-n'o os proprios Governadores da Capitania, que por vezes recorrerão ás suas luzes consultando-o sobre assumptos importantes, antes mesmo de ser-lhe conferida a nomeação de secretario do Governo, que obteve do capitão-general Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, por provisão de 15 de Junho de 1762. Nesse caracter acompanhou o governador Luiz Diogo Lobo da Silva na sua excursão pelo sul de Minas «em viagem dilatada e asperrima por mais de 400 leguas em visita da Capitania sobre a costa de S. Paulo», como elle mesmo nos informa em uma das notas de seu poema *Villa Rica*.

---

ao Illmo. e Exmo. Sr. Visse Rey do Estado por ordem que veyo ao Doutor Corregedor desta Camara a qual Se acha Resistada e Se juntão as cartas do d.º Corregedor e arbitramento do mesmo da dita quantia de meya Livra de ouro e com quitação paçada pello escrivão deste Senado e a Signada pello dito Doutor da Costa lhe Será Levado em conta ao dito Thes.º nas que der neste Sennadoa que nas que der neste Sennado, o que cumpra e ai não faça dado em Camar.ª aos 30 de Dezebro de 1758 e eu Jozé Antonio Ribeyro Guimarães, escrivão da Camr.ª que o screvy.

Por.ª Vasco.ª — Magres de Souza.

Diz o Bach.el Claudio M.el da Costa que elle alcançou dos Antecessores de Vms. o mand.º junto p.ª haver ahi o premio que lhe foi promettido pela factura de hua Carta Thopographica, e que Satisfez, como consta da Resposta do Proc.dor e porque p.ª Legitima do documen.to precisa o Sup.e que V.ms o mandem comprir.

P. aV.ms sejão Servidos assim o mandar.
E R M.ce

Cumpra-se o mand.º dando quitação ao Receber da quantia. V.ª Rica em Camr.ª 17 de Janeiro de 1759.—*Mag.es de Sousa.—Aguillar.*

Confeça perante mim o Doutor Claudio Manoel da Costa haver recebido do Thesoureyro actual deste Sennado a quantia de meya Libra de Ouro procedida daque Consta o Requerimento e mandado junto, procedida da incumbencia que Se lhe deo de fazer a Carta Thopographica desta V.ª Rica e Seo termo, e de como Recebeo a dita quantia da mão do dito Thesoureiro actual o Alferes Antonio Ferreyra da Silva lhe passa esta quitação paçada por mim escrivão e a Signada pello dito Doutor da Costa, e a dita quantia Se levará em Conta ao dito Thisoureiro nas que der neste Senado e forão testemunhas os abaixo a Signados, eu José Antonio Ribeiro Guimarães escrivão da Camara que o screvy a Signei.—José Antonio Rib.º Guim.rs .— *Claudio Manoel da Costa.*

Em Setembro de 1765 deixou o cargo reatando a actividade forense mas a 9 de abril de 1769 tornou a elle, a convite do governador Conde de Valladares, parecendo que permaneceu no emprego até 1773 e que d'então em diante não mais interrompeu os seus estudos juridicos e lides de advocacia, não obstante manter relações amistosas com outros capitães generaes, dos que succederão áquelles, particularmente com D. Antonio de Noronha e com D. Rodrigo José de Menezes, de quem mereceu muitos signaes de estima e apreço, e a quem por sua parte considerava altamente, louvando-os e dedicando-lhes muitas composições poeticas, só ha pouco (1895) publicadas na *Revista Brazileira* pelo illustrado sr. Dr. Ramiz Galvão, em seguida á interessante noticia que alli consagrou o poeta.

Não absorvião as occupações forenses e trabalhos burocraticos todo o potente esforço mental de Claudio Manoel. Nos lazeres da advocacia ou do cargo administrativo que durante annos occupou, cultivava as letras, vocação ou consolação dilecta de seu espirito, ora curando de estudos scientificos, como no commentario infelizmente perdido do *Tratado da riqueza das nações*, de Adão Smith, cabendo-lhe a gloria de ser quem, em lingua portugueza, primeiro escreveu acerca da economia politica, sciencia então nascente; ora continuando a votar ás musas os primores de sua imaginação pujante. Pertencem a este genero de lucubrações muitos dos seus magnificos sonetos—especie poetica em que já anteriormente accentuára-se de modo admiravel o seu engenho peregrino, em producções das mais perfeitas que se conhecem em lingua portugueza—outras muitas inspiradas poesias avulsas e o poema —*Villa Rica*, commemorativo da fundação da capital de Minas Geraes, ornado de bellas descripções e de episodios interessantes, e precedido e acompanhado de um *fundamento historico* e de notas explicativas, que são subsidios preciosos para o estudo dos primeiros tempos de nossa historia mineira (*). Foi primitivamente publicado este trabalho em prosa como «memoria historica» na revista fluminense *O Patriota*, em 1813.

Era Ouro Preto, a celebrada Villa Rica na época a que alludimos, como que uma nova *Arcadia*, séde fulgente da chamada e gloriosa «Escola Mineira», que foi tambem, com o culto das letras, fecundo ma-

---

(*)—Presume-se com bons fundamentos haverem desapparecido muitas das composições ineditas de Claudio Manoel, inclusive importantes trabalhos em prosa noticiados no *Plutarco Brazileiro* do sr. Conselheiro Pereira da Silva. Em 1895 o Sr. Dr. Ramiz Galvão deu á lume na *Revista Brazileira* numerosas poesias do Dr. Claudio até então ineditas e que, felizmente, forão parar-lhes ás mãos. Tambem o poema *Villa Rica* só ficou impresso em 1841 em Ouro Preto, graças á solicitude esclarecida e desinteressada do finado e distincto Mineiro senador José Pedro Dias de Carvalho, nesse tempo redactor do *Universal* e proprietario da respectiva typographia, onde se fez a edição, até agora a unica que existe do poema.

nancial de aspirações patrioticas, auspiciosissimas para a liberdade e independencia nacional. Não poucos erão os poetas, e poetas laureados, que ali convivião na fraternidade dos mesmos nobres sentimentos e dos mesmos generosos ideaes, ou que ião haurir ali ensinamentos e inspirações. Thomaz Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Claudio Manoel estavão na primeira plana, e Claudio talvez acima de todos, pela solidez e extensão de seus conhecimentos litterarios e scientificos. O proprio Gonzaga, trovador melodioso de lyras inimitaveis, prestava-lhe homenagem como a um mestre veneravel. No processo da *Inconfidencia* ficou consignada essa circumstancia, nova laurea para o nome de *Glauceste Saturnio*.

Litteratos distinctos, como Joaquim Manoel de Macedo, Pereira da Silva, Varnhagen, Fernandes Pinheiro, Sylvio Roméro, Teixeira de Mello, Ramiz Galvão, e outros, no Brasil; criticos estrangeiros da estatura de Ferdinande Dénis, Charles Ribeyrolles, Sismondi e Innocencio da Silva, todos accordes reconhecem e exaltão os meritos de Claudio Manoel da Costa, considerando-o como um dos mais notaveis poetas americanos; e a Academia Real das Sciencias de Lisboa prestou-lhe preito honrosissimo, recommendando-o como classico, acto aliás de stricta justiça litteraria, pois que elle primava igualmente pela pureza e elegancia da forma e estylo correcto e castigado.

Eis aqui, na ordem chronologica das respectivas publicações, as obras poeticas de Claudio Manoel da Costa, entre as quaes não incluimos as famosas *Cartas Chilenas* por não estar plenamente provada a autoria dellas, attribuida por alguns escriptores a Claudio, por outros a Gonzaga ou a Alvarenga Peixoto:

—*Munusculo metrico*, romance heroico.—Coimbra, 1751.

—*Epicedio*, consagrado á memoria de fr. Gaspar da Encarnação.—Coimbra, 1753.

—*Labyrintho de amor*, poema.—Coimbra, 1753.

Numerosos harmonicos.—Coimbra, 1753.

—*Obras poeticas*.—Coimbra, 1768.

—*Villa Rica*, poema.—Ouro Preto, 1841.

—*Poesias diversas*. Na *Revista Brazileira* (Rio de Janeiro—1895). Deve-se ao illustre sr. dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão a publicação destas ultimas composições, que elle pôde obter de um socios do *Club Claudio Manoel da Costa*, em Marianna, á cuja bibliotheca forão ellas offerecidas pelo distincto Dr. Joaquim Vieira de Andrade, n'um codice in-4.° de 1 fl. inn—51 ff. num. Mais de um seculo conservou-se inedito o precioso manuscripto! E quantos outros, da mesma penna inspirada, não terão para sempre desapparecido!...

Acabava o poeta de completar (a 6 de junho de 1789) sessenta annos de idade, já começando a velhice a curvar-lhe a fronte serena de

pensador, quando—predestinado a uma morte tragica precedida de amarguras afflictivas—vio-se de chofre envolvido na execravel devassa aberta e na perseguição movida contra os patriotas da chamada *Inconfidencia Mineira.* Por igual motivo tinhão já desapparecido nos antros das masmorras muitos de seus amigos, entre elles Gonzaga, em cuja intimidade aprazia-se. Foi por sua vez levado ao calabouço como réo de *lesa-magestade*, isto é, por haver co-partilhado a nobilissima aspiração da liberdade e independencia da terra natal, desde tanto tempo aviltada sob o mais despotico jugo, e ainda por ser n'aquelle glorioso momento historico uma das garantias da suspirada regeneração do paiz, tal a conhecida integridade de seu caracter, tal a capacidade de seu espirito superior, talvez o mais instruido da Capitania.

Não ficou bem averiguada no famoso processo qual a parte que effectivamente coube a Claudio Manoel no plano da grandiosa revolta, apezar das affirmações que se contêm a seu respeito na sentença da alçada. Ha evidentemente na resenha dos factos devassados lacunas e obscuridades com relação a quasi todos os conspiradores. Pelo que se ha apurado historica e judicialmente, si o Dr. Claudio não destaca-se entre os demais vultos da heroica tentativa com o fervor heroico de Tiradentes ou ainda pela iniciativa deste, assignala-se todavia por seu assentimento implicito senão explicito á idéia, augmentando desde logo tal concurso a confiança no exito do movimento. E era voz corrente entre *Inconfidentes* que Claudio Manoel seria o legislador da projectada Republica. Nem se comprehenderia que fosse bem concebido o ingente tentamen sem a crença de que não lhe faltaria o concurso decidido do eminente Mineiro.

A 2 de julho de 1789 soffreu interrogatorio severo, preludio sombrio de justiça sinistra. Nessa imminencia de tempestade implacavel, vierão-lhe por ventura á lembrança os versos conceituosos e, na hypothese, quasi propheticos do seu tantas vezes apreciado soneto que diz assim:

Aquelle, que enfermou de desgraçado,
Não espere encontrar ventura alguma:
Que o céu ninguem consente que presuma,
Que possa dominar seu duro fado.

Por mais que gire o espirito cançado
Atraz de algum prazer, por mais, em summa,
Que porfie, trabalhe, e se consuma,
Mudança não verá do triste estado.

Não basta algum valor, arte ou engenho
A suspender o ardor, com que se move
A infausta roda do fatal despenho.

E bem que o peito humano as forças prove,
Que ha de fazer o temerario empenho,
Onde o raio é do céu, a mão de Jove?

O auto d'aquelle interrogatorio (*) representa Claudio Manoel transido de pavor, humilde, deprimido negando trepidamente qualquer co-participação nos factos em que o declaravão envolvido, considerando-os até com horror, como meros phantasmas ou fabulas de realização impossivel, e, no entanto, insinuando ao mesmo tempo a culpabilidade de outros, inclusive Thomaz Gonzaga, seu collega e intimo amigo.... Mas semelhante versão official, que, si fôra veridica, denunciaria desde logo, mais que fraqueza e perversão moral, manifesto desvario mental do interrogado, deriva-se inteira do alludido auto de perguntas, que precedeu apenas de dois dias ao de corpo de delicto e exame no cadaver do *suicida* Dr. Claudio Manoel da Costa (4 de julho de 1789). De algum modo se completão e um pelo outro se explica. Provada a verdade do segundo, moralmente demonstra-se a do primeiro; do mesmo modo, não se justificando a versão official da morte voluntaria do poeta—*inconfidente*, sobre os seus verdugos recahirá inteira, com a responsabilidade do covarde e atrocissimo assassinato, a infamia resultante das respostas e attitude que lhe attribuirão por occasião do interrogatorio.

()—Sobre o valor juridico e moral deste auto—base da versão official do suicidio de Claudio Manoel—occorre o seguinte: Acha-se appenso aos interrogatorios feitos a Tiradentes e outros *inconfidentes* um documento (examinado e citado pelo sr. dr. Teixeira de Mello, que garante-lhe a authenticidade—*Annaes* da Bibliotheca Nacional 1.º vol· pag. 384), escripto do punho do desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz nomeado pelo vice-rei Luiz de Vasconcellos para a devassa de 1789 em Minas-Geraes, o qual depois de fallar de outros *conjurados*, diz o seguinte acerca de Claudio Manoel:—«O dr. Claudio Manoel da Costa era o sujeito em casa de quem se tratou de algumas cousas respeitantes á sublevação, uma das quaes foi a respeito da bandeira e algumas determinações do modo de se reger a Republica: o socio vigario da villa de S. José é quem declara nas perguntas formalmente; o mais, que ha fóra disto, são indicios e ditos de ouvida; mas este não tendo sido principiado a ser perguntado pelo Ouvidor de Villa Rica ia declarando algumas cousas, dizendo que as canversações erão do que podia fazer-se e não deliberadas que se fizessem, *e logo se enforcou a si mesmo na prisão, ficando as perguntas injuridicas por falta de assistencia de tabellião, e sem juramento quanto a* 3.º: quando cheguei a Minas já isto tinha succedido, e fiz que se acautelasse a respeito dos mais pondo as perguntas juridicas e validas».

E' extraordinario e notavel que exactamente ao auto de porguntas de Claudio Manoel—entre tantos do inquisitorial processo da Inconfidencia—se procedesse sem as formalidades legaes e assim, no conceito do proprio juiz da devassa, ficasse *sem valor juridico*, ao que, na hypothese, bem se pode accrescentar— e *tambem sem valor moral*.

Deste acto já summariámos o essencial da versão official: cumpre que procedamos com referencia ao auto de corpo de delicto e exame cadaverico com alguma minucia, e, tambem de inteiro accordo com a versão official, afim de bem esclarecer-se o commentario que esta naturalmente provoca.

Eis os factos quaes relata-os o processo:

Na manhã de 4 de julho de 1789, na prisão em que se achava como conspirador politico, em Villa Rica, prisão preparada na Casa do Real Contracto de entradas (depois chamada *Casa dos Contos*) e então propriedade do contractador João Rodrigues de Macedo, é encontrado morto o advogado Dr. Claudio Manoel da Costa. Pendia o cadaver de uma liga ou cadarço atado a uma especie de armario que não havião removido do lugar, ás pressas transformado em callabouço por ordem do governador Visconde de Barbacena. Comparecendo logo o dezembargador Pedro José Araujo de Saldanha e o doutor José Caetano Cesar Maniti, accompanhados de um tabellião e do escrivão da Ouvidoria, foi deferido juramento aos cirurgiões Caetano José Cardoso e Manoel Fernandes Santiago, lavrou a justiça auto de corpo de delicto e exame, mandando depois sepultar o cadaver em chão profano, sem as formalidades religiosas... onde a sepultura—é tambem até hoje enigma historico.

Desse auto consta o seguinte: «Achou-se de pé, encostado a uma prateleira, com um joelho firme em uma taboa della e o braço direito fazendo força em outra taboa, na qual se achava passada em torno uma liga de cadarso encarnado, atada á dita taboa e a outra ponta com uma laçada e no corrediço deitado ao pescoço do dito cadaver, que o tinha esganado e suffocado, por lhe haver inteiramente impedido a respiração por effeito do grande aperto que lhe fez com a força e gravidade do corpo na parte superior do larynge, onde se divisava do lado dircito uma pequena contusão que mostrava ser feita com o mesmo laço quando correu; e examinado mais todo o corpo pelos referidos cirurgiões, em todo elle se não achou ferida, nodoa ou contusão alguma; assentando uniformemente que a morte do referido dr. Claudio Manoel da Costa só fôra procedida d'aquelle mesmo laço e suffocação, enforcando-se voluntariamente por suas mãos, como denotava a figura e posição em que o dito cadaver se achava.» (*Devassa de Minas-Geraes*-appenso n. 4).

Tratava-se em verdade de um suicidio, como peremptoriamente se affirma no auto, ou era o caso um assassinato mysterioso e atroz, perpetrado *por suggestão* ou *ordem superior?...*

E' este um dos pontos ainda não plenamente elucidados de nossa historia. Consideremol-o, ainda que succintamente, á luz de pareceres e opiniões de escriptores, insuspeitos, e da tradição popular que se tem perpetuado até os nossos dias, tradição que remonta ao tempo mesmo da morte de Claudio Manoel e nos diz não ter sido ella determina-

da por suicidio, conforme o texto do auto judicial referido, mas por assassinato premeditado e commettido, *de ordem superior*, por dois soldados que suffocarão o preso no *segredo* em que fôra elle mettido, espalhando-se em seguido o boato do suicidio.

Os redactores do *Almanak da provincia de Minas-Geraes*, em 1864, declaração que nesse anno ainda havia em Ouro Petro muitas pessoas o que isso affirmavão por o terem ouvido aos coevos de Claudio.

O eximio litterato fluminense conego Januario da Cunha Barbosa no seu *Parnazo Brasileiro* escrito de 1829—1830, referindo-se a Claudio Manoel da Costa, diz: «Ha quem diga que os seus dias forão abreviados com violencia, porque Claudio Manoel em sua oppressão clamava contra a injustiça e ameaçava os seus calumniadores; mas quem pode penetrar os arcanos dos seus rancorosos perseguidores e em tempo de tanto horror!»

Vacilla o erudito Visconde de Porto Seguro em se pronunciar decisivamente a respeito. Na introducção do seu *Florilegio* escreveu: «Matou-se no carcere, enforcando-se com uma liga». E' a versão official, em geral adoptada por escriptores nacionaes e estrangeiros, quasi sempre desprovidos de elementos para a contradicta. Mas, no mesmo livro (pag. 240), Porto Seguro escreve por outro modo: *Na cadeia de Villa Rica foi assassinado com veneno, ou talvez assassinou-o o seu genio concentrado*». E' a vacillação a que acima alludimos.

No seu *Resumé de l'histoire littéraire du Portugal et du Brésil*, Ferdinand Denis, referindo que Claudio Manoel foi encontrado morto em sua prisão, accrescenta que «*tal morte não a attribuirão geralmente a um suicidio*».

Charles Ribeyrolles (*Le Brésil Pittoresque*), conquanto aceite a versão do suicidio, observa: «..*grand avait été l'emotion du peuple à la nouvelle de cette mort, fille de l'ombre, oeuvre de la nuit. Il ne voulut pas croire au suicide et d'aucuns disaient qu'on avait redouté la parole de Claudio, l'avocat puissant, le poète aimé*».

Vamos agora resumir quanto a este respeito investigou sagazmente, e escreveu com inexcedivel lucidez o distinto litterato Sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, justificando a sua opinião de que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado. Acha-se esse interessante estudo no 2.º vol. dos *Annaes da Bibliotheca Nacional*, e não reproduzimol-o na integra, com a devida venia de seu illustrado auctor, pelo limitado espaço a que nos devemos circumscrever neste trabalho.

Começa o Sr. Dr. Teixeira de Mello transcrevendo o seguinte artigo do Dr. Miguel Antonio Heredia de Sá, redactor da *Gazeta de Campos* e inserto nessa folha, n. 76 de 21 de Dezembro de 1876:

«Claudio Manoel, diz o Dr. Heredia, tem sido calumniado pelos escriptores. Claudio Manoel não commetteu o crime, como elles dizem, de suicidar-se; sua alma era muito grande e nobre para praticar semelhante cobardia. Claudio Manoel foi assassinado na cadeia, sabemol-o de fonte limpa e por testemunho insuspeito.

«Em companhia d'el-rei D. João VI emigrou para o Brazil um illustre e velho fidalgo portuguez, morgado de Sá, chamado Francisco Joaquim Moreira de Sá. Esse fidalgo tinha uma grande fazenda em Minas, no logar intitulado Santo Antonio do Rio Abaixo. Uma vez chegado ao Brazil, em vez de, como outros muitos, constituir-se pensionista do rei, tratou de retirar-se para lá. Era muito influente no Paço, parente proximo do ministro; foi altamente recommendado para Minas. Em consequencia disso a sua casa tornou-se o ponto de reunião da *elite* e melhor sociedade mineira. Um dos que mais a frequentavão era um cirurgião conhecido pela alcunha de *Paracatú*. Todos o suppunhão Brazileiro nato; nascera em Portugal. Foi convidado para a *Inconfidencia*; não entrou porem na conjuração. Quando Claudio Manoel appareceu morto, foi incumbido de fazer o corpo de delicto. Fel-o conscienciosamente, declarando que Claudio Manoel não se tinha suicidado, mas sim que havia sido assassinado. No dia seguinte foi procurado pelo ajudante de ordens do general, o qual lhe disse que fizesse novo corpo de delicto, pois aquelle outro havia sido inutilisado por uma criança que lhe derramára em cima um tinteiro, e aconselhou-o que o fizesse por outro teor. O cirurgião Paracatú seguiu o salutar conselho: fez novo corpo de delicto declarando que Claudio Manoel se tinha suicidado.

«Isto contou Paracatú em confidencia ao seu amigo Francisco Joaquim Moreira de Sá em presença da filha do mesmo, senhora respeitabilissima, tão conhecida quanto venerada em Campos. Esta senhora foi quem nos narrou o facto, e, si a memoria não nos trahe, tambem o referio, e por diversas vezes, ao Sr. Dr. Antonio Secioso Moreira de Sá.—O Sr. Dr. Teixeira de Mello, que é de Campos, deve conhecer perfeitamente bem de tradição o nome venerando da virtuosa fallecida Sra. D. Maria do Carmo Moreira de Sá, e não pode ignorar que, quando essa senhora asseverava um facto, era inquestionavel, porque pela sua bocca fallava a propria verdade. Conseguintemente, acreditamos que dará algum peso a revelação que acabamos de lhe fazer, e com tanta mais razão nutrimos essa crença quanto as ciscumstancias da morte de Claudio Manoel, narradas por esses mesmos que com tanta injustiça o acoimão de suicida, levão os homens desprevenidos a supporem ter sido ella antes devida a um assassinato do que a um suicidio».

A este valiosissimo depoimento, que trouxe muita luz para a questão, accrescenta o Sr. Dr. Teixeira de Mello: «E' na verdade de muita ponderação para nós esse testemunho. Foi sempre distinguida com a maior veneração pelos Campistas a digna matrona, a quem se refere o Sr. Dr.

Heredia de Sá e que era sua mãe. Merecedora de toda a nossa fé é a exposição que ella fez desse facto, pois sempre de criança a respeitámos pelas suas virtudes e não vulgar cultura de espirito. Appellando nós também para a reminiscencia do probo e illustrado Sr. Dr. Secioso, sobrinho da fallecida e criado de pequeno em sua casa, confirmou-nos elle a asserção e accrescentou que mesmo lhe parecia, tanto quanto se pode recordar, pois era nessa epoca muito criança, ter ouvido de sua respeitavel tia que o poeta do Ribeirão do Carmo morrera *envenenado*, o que está de accordo com as primeiras suspeitas do Sr. Visconde de Porto Seguro, com a asseveração do conego Januario e a versão admittida pelo Sr. Ferdinand Denis. Em verdade, a soffreguidão o excesso de zelo com que nos documentos por nós consultados se procura deixar fora de duvida que o poeta se suicidára, *logo se enforcara a si mesmo*, causão extranheza e fazem pairar sobre o animo do leitor a ideia sinistra de que a verdade historica foi nesse particular sacrificada. Ainda encontra essa ideia outra razão de ser, por ventura mais forte na consideração de que o depoimento que delle existe, ou lhe fôra arrancado ou fôra adrede forjado para em seu nome culparem os outros implicados no levante ou extorquirem-lhe com mais segurança confissões que não devião ou não tinhão querido até então fazer. Pela leitura das peças do processo se verifica que não houve meios, argucias, *tricas* (si nos permittem a expressão), de que os juizes não lançassem mão nos enfadonhos e successivos interrogatorios, quasi inquisitoriaes, para enredarem os implicados e deixarem bem patente a sua complicidade no levante intentado. A retractação, na verdade degradante, com que o misero inconfidente termina o seu depoimento, torna-se para nós suspeita, pois não se coaduna ella com o seu caracter, que se mostrára sempre nobre e elevado, nem tem tão pouco filiação nos precedentes actos de sua vida. Quem nos diz a nós que a sua morte, isto é, o seu *silencio absoluto*, não seria indispensavel, porque, em segundo interrogatorio não esperavão que as suas respostas fossem rectificadas? Porque não fôra elle interrogado com as formalidades da lei, como o tinhão sido todos os mais, de modo que ficou o seu depoimento injuridico, e portanto nullo, como o declara o proprio desembargador Coelho Torres nas suas informações ao vice-rei? — .... A nossa opinião individual, pois, é que Claudio Manoel da Costa fôra assassinado, emquanto provas em contrario não vieram demonstrar que estamos em erro».

No jornal *O Globo*, (dirigido no Rio de Janeiro pelo egregio jornalista sr. Quintino Bocayuva), de 7 e 13 de Março de 1877, o Dr. Mello Moraes, aliás guiado apenas pelas propias conjecturas e sem nenhum argumento decisivo, oppoz-se a opinião do Sr. Dr. Teixeira de Mello e pronunciou-se pela versão do suicidio. Mas foi-lhe por triplice motivo desvantajoso intervir na discussão: 1.º — Porque, apezar de velho e illustrado escriptor, especialmente dedicado a pesquisas da nossa his-

toria, mostrou-se tão pouco seguro na da *Inconfidencia Mineira* que escreveu este periodo anachronico: «Barbacena, de posse do segredo que lhe fôra relevado por um miseravel traidor (*o coronel Joaquim Silverio*)› immediatamente o transmittiu ao Conde de Rezende, vice-rei do Rio de Janeiro, o qual mandou sem perda de tempo prender os denunciados...». O Conde de Rezende empossou-se do cargo de vice-rei a 6 de junho 1790. Desde Maio e junho do anno anterior, isto é, ao tempo do vice-rei Luiz de Vasconcellos, se achavão presos os chefes da conspiração mineira, e a denuncia de Joaquim Silverio precedeu ás prisões.—2.º—Porque nos seus artigos, com louvavel boa fé, não occultou que o venerando Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, lhe communicára que ouvira dizer que o Dr. Claudio Manoel da Costa fôra assassinado› fornecendo assim neste sentido mais um depoimento valioso—pela honorabilidade do Dr. Urzeba e pela circumstancia de ser elle já adolescente em 1789, quando occorreu em Villa Rica a morte violenta de Claudio Manoel.—3.º—Porque, com a contestação que oppoz á opinião do Dr. Teixeira de Mello, corroborada pelas affirmações categoricas dos Drs. Heredia e Secioso, o Dr. Mello Moraes deu ensejo a apparecer nas columnas do mesmo *Globo* (8 e 17 de Março de 1877) novo e habil articulista. *Um Mineiro*, pseudonymo que ao Dr. Teixeira de Mello parece haver mal encoberto o nome de um dos mais illustrados e integros caracteres de Minas-Geraes.

Aos dois artigos alludidos pertencem os seguintes trechos:

«O auto publicado pelo Sr. Dr. Mello Moraes, e antes delle pelo Sr. J. Norberto (auto de 4 de julho de 1789 do qual demos em principio a parte principal), *prova muito*, porque prova o assassinato. Vejamos —O cadaver, diz o documento, se achava *em pé*, encostado a uma prateleira, com um joelho firme a uma taboa della, *com o braço direito fazendo força* em outra taboa, no qual estava passado o baraço, que o asphixiara.—

«*Em pé*, porque a prisão da corda não tinha altura para que o peso do corpo produzisse o estrangulamento. O braço direito erguido, *fazendo força na taboa em que prendera o baraço*, portanto acima da cabeça. Logo, a posição do braço era vertical, empurrando para cima a taboa, com o fim de esticar a corda. Colloque-se qualquer pessoa nessa posição, e diga em sua conciencia si antes da asphyxia completa, no proprio momento de perder os sentidos, não lhe havia de cahir o braço pelo proprio peso e conservar-se inerte ao correr do tronco. Mas o corpo de delicto, feito horas depois da morte, ainda encontrou o *braço direito erguido fazendo força*, isto é, empurrando para cima a taboa em que estava preso o baraço! Como se denuncia o crime!! Tal documento foi imposto ao terror de quem o assignou pelos executores da alta justiça d'El Rei. E o desproposito que escreverão, querendo tornar verosimil o suici-

dio, foi permettido pela Divina Providencia para que o attentado compareça, como comparece, perante a Justiça da Historia».

Prosegue ainda o escriptor: «O auto de corpo de delicto, unica prova escripta do suicidio, é um documento vicioso, absurdo, nullo, indigno de fé. Annullado elle, cahe por terra o argumento: «não podeis soccorrer-vos da tradição, em presença da historia authenticamente escripta». Mas, a consequencia não é somente a demonstração negativa, consistente na falta absoluta de documentos que mereção credito: O facto de escreverem no auto de corpo de delicto asserções manifestamente falsas e absurdas prova que sentião a necessidade de esconder alguma cousa; e essa o que podia ser senão o crime mysterioso, commettido nas sombras da noite e da masmorra?

«A tradição do assassinato, que vem da época da conjuração até os nossos dias, não pode offerecer todos os caracteres de certeza que assignalão a dos factos historicos occorridos em grande publicidade: o crime ou suicidio que fosse, não teve testemunhas. Entretanto, aquella tradição se nos apresenta com a principal das condições de credibilidade, que é não ser interrompida desde os factos referidos até a época actual».

Refere em seguida o articulista que o distincto Mineiro Jorge B. Ottoni recebeu aquella tradição do Padre Manoel Rodrigues da Costa e de outros compromettidos e contemporaneos da *Inconfidencia*, o que seria confirmado pelos illustres filhos de Jorge B. Ottoni, então ainda vivos; refere o testemunho, já citado, do Dr. Americo de Urzeda, natural de Villa Rica, adolescente em 1789, e accrescenta as seguintes affirmativas para o caso por certo de grande importancia:

«Francisco Ribeiro de Andrade, cidadão muito considerado em Ouro Preto, onde morreu em idade avançada, militava no regimento de cavallaria de Minas, que tinha sua parada em Villa-Rica, e fazia parte da guarda da prisão no dia 3 de julho de 1789, que precedeu á morte do preso Claudio Manoel da Costa. Nesse regimento cuja disciplina e moralidade deixou em Minas a mais honrosa memoria, assentavão praça os filhos das principaes familias da provincia.—..No dia 3 de julho de 1789 a guarda fornecida por aquelle destacamento modêlo, dizia Francisco Ribeiro de Andrade, que della fazia parte, fôra mandada retirar-se ás 6 horas da tarde, sem que se soubesse ou allegasse motivo algum: ficou a prisão entregue a soldados de policia. O mesmo F. R. de Andrade accrescentava que elle e seus camaradas tinhão ficado na crença de que a mudança da guarda fôra preparativo para a execução noturna. Reside nesta Côrte um neto do antigo soldado, pessoa a todos os respeitos estimavel, que ouvio a seu avô o que acabo de narrar.

«A esta voz do povo, constante, corroborada pelo facto da mudança da guarda, facto abonado pela grande confiança que me merece

o actual depositario da tradição — homem honestissimo, incapaz de alterar a verdade para qualquer fim — o que se oppõe? O auto de corpo de delicto defeituoso e suspeito?»

E'-se forçado a reconhecer, a vista do que fica exposto e relatado acerca do mysterioso e lugubre acontecimento da noite de 3 para 4 de julho de 1789, em Villa-Rica, que — si não ha certeza plena da verdade dos factos, si pode mesmo ser admissivel a hypothese do suicidio, não obstante as mencionadas circumstancias e o elemento tradicional que a infirmão — o mais provavel, quasi averiguado, e temos disso convicção é que, n'aquella ominosa noite e na hedionda masmorra em que penava, foi atrozmente assassinado o grande poeta e glorioso *inconfidente*.

Suicidio ou assassinato, entretanto, a catastrophe que victimou-o não preservou-lhe a memoria de ignobil ultrage.

Havia já quasi tres annos que tão tristemente se finara o inspirado e inditoso Claudio Manoel quando foi lavrada no Rio de janeiro (18 de abril de 1792) a sentença da ominosa alçada, vinda expressamente de Lisboa para julgar os conspiradores de Minas-Geraes. E visto que elle já não vivia, e portanto não podia ser materialmente presa do algoz, entenderão os juizes consoante aos processos da regia justiça, cujos instrumentos erão, denegrir-lhe o nome immaculado sem prejuizo do fisco e camara real em beneficio dos quaes foram confiscados os bens do morto...

Reza assim o trecho respectivo do celeberrimo accordão:

—«Mostra-se quanto ao réo Claudio Manoel da Costa, que sopposto não assistisse, nem figurasse nos conventiculos que se fizerão em casa do réo Francisco de Paula, e em casa do réo Domingos de Abreu, comtudo soube e teve individual noticia, e certeza, que estava ajustado entre os chefes da conjuração fazer-se um motim e levante, estabelecer-se uma republica independente naquella capitania de Minas; proferindo o seu voto nesta materia, nas tôrpes e execrandas conferencias que teve com o réo Alvarenga, e o padre Carlos Correia de Toledo, tanto na sua propria casa, como na do réo Thomaz Antonio Gonzaga; consta do appenso n. 5 a fls. 7 da devassa desta cidade, e o confessou o réo no appenso n. 4 da devassa de Minas; em cujas conferencias se tratava do modo de executar a sedição e levante, e dos meios do estabelecimento da republica, chegando ao ponto do réo votar sobre a bandeira e armas de que se devia usar, consta do appenso n. 4 a fls. 11, e o appenso n. 5 a fls. 7; constituindo-se pelas ditas infames conferencias tambem chefe da conjuração para quem os mais chefes destinavão a factura das leis para a nova republica, consta a fls. : do appenso n. 23, e testemunhas de fls. 98 da devassa de Minas; e tão bem se reconheceu este réo criminoso de lesa-magestade

da primeira cabeça, que horrorisado com o temor do castigo, que merecia pela qualidade do delicto, que logo depois das primeiras perguntas, que lhe forão feitas, foi achado morto affogado no Carcere com uma liga; consta do appenso n. 4.

—.......« Ao réo Claudio Manoel Costa, pois, que se matou no Carcere, declarão infame a sua memoria e infames seus filhos e netos, tendo-os, e seus bens por confiscados para o fisco e camara real».

A infamissima e atroz declaração da alçada, extensiva aliás aos demais *réos* da Inconfidencia, foi por largo tempo, nas regiões officiaes do Brazil — colonia, como que uma nova e pesada mortalha, estendida sobre o nome do inditoso Cladio Manoel. Ainda em 1807, em extensa monographia escripta em Villa Rica acerca da Capitania Mineira, era elle propositalmente excluido de qualquer menção no capitulo ali consagrado a recordar as «pessoas celebres» nascidas em Minas-Geraes, quando é certo que o auctor (*) não se esqueceu de referir numerosos Mineiros de valor somenos. Era perigoso relembrar as glorias literarias de *Glauceste Saturnio*, porque o poeta encarnava-se no patriota e o patriota no *inconfidente* condemnado!...

Poesia, patriotismo, martyrio — são effectivamente a triplice aureola que cinge e illumina-lhe a fronte para as homenagens perennes e justiceiras da posteridade.

Depois do alto patibulo de Tiradentes, a masmorra — necroterio de Claudio Manoel Costa é o mais commovente quadro da Inconfidencia Mineira. Estrangulado, exanime, na penumbra cumplice do crime, o corpo do veneravel ancião ahi assoma livido da derradeira angustia, suscitando atravez dos tempos glorificação e condolencia, eterna laurea do genio, immarcessivel corôa da desventura.

E os que victimarão o poeta-patriota e ousarão ultrajar-lhe a memoria, ha muito já terião cahido no olvido desdenhoso da Historia, si da mesma luz que nella exalça o eminente Mineiro não viesse continua e sinistra irradiação sobre os seus nomes, perpetuamente execraveis.

(*)—Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, Portuguez de nascimento. Esta circumstancia attenúa e explica a iniquidade injustificavel de tal omissão notado no cit. n. da *Revista Brasileira*.

ADDITAMENTOS E RECTIFICAÇÕES

AO 1.º FASCICULO DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Conselho do Governo da provincia de Minas-Gerais (1)

(1825 — 1834)

Membros do Conselho do Governo da Provincia de Minas-Geraes durante o periodo acima mencionado.

1.º MANDATO (1825 — 1829) (2)

1) **Conego dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia**
2) **Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.**
3) **D.r Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.**
4) **D.r João José Lopes Mendes Ribeiro.**
5) **Des.or Manoel Ignacio de Mello e Souza (depois Barão do Pontal).**
6) **Capitão Mór João Baptista de Souza Coutinho (depois Barão de Cattas Altas).**

---

(1) Esta relação foi feita tendo-se em vista as Actas do Conselho do Governo existentes neste Archivo. Organisou-a o secretario archivista, dr. Rodolpho Jacob.

(2) O Conselho da Presidencia foi creado pelo decreto da Assembléa Constituinte de 20 de outubro de 1823. O praso do mandato de seus membros, que não foi determinado nesse decreto, foi fixado em quatro annos pela lei de 26 de setembro de 1829. Os Conselheiros do Governo, na ordem dos mais votados, substituião ao presidente da Provincia, que tambem era o Presidente do Conselho. Tratavam-se por este em Conselho, nos termos do cit. dec., todos os objectos que demandassem exame e juizo administrativo, taes como o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria, artes, educação da mocidade, as informações á Assembléa das infracções de leis e successos extraordinarios, que tivessem lugar nas provincias.

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

Des.or Bernardo Pereira de Vasconcellos.
Padre d.r Marcos Antonio Monteiro de Barros.
Padre d r Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
D.r Joaquim José da Silva Brandão.
C.ão João Joaquim da Silva Guimarães.
C.ão Mór José Bento Soares.
C.el Fernando Luiz Machado de Magalhães.
C.ão Manoel José Monteiro de Barros.
Sargento Mór Manoel José Pires da Silva Pontes.
T.e C.el Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
Sargento Mór Antonio José Ferreira Bretas.

2.º MANDATO (1830 — 1833)

1) Des.or Bernardo Pereira de Vasconcellos. (*)
2) Conego d.r Francisco Pereira de Santa Apolonia.
3) Des.or Manoel Ignacio de Mello e Souza. (*)
4) D.r Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
5) Padre d.r Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
6) Padre José Bento Leite Ferreira de Mello. (**)

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

C.el Fernando Luiz Machado de Magalhães.
Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
D.r Joaquim José da Silva Brandão.
C.ão João Joaquim da Silva Guimarães.
Sargento Mór Gomes Freire de Andrade. (**)
C.el Romualdo José Monteiro de Barros.
Manoel Soares do Couto. (**)
José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (depois Barão de Cocaes).
Baptista Caetano de Almeida.
C.ão Manoel José Monteiro de Barros. (**)
Francisco de Assis Aseredo Coutinho.
José Pedro de Carvalho (assignava-se posteriormente José Pedro Dias de Carvalho).
Sargento Mór Antonio José Ferreira Bretas. (**)

(*) Membros do Conselho que durante a revolta de 1833 deliberarão em S. João d'El-Rey, sob a presidencia legal de Bernardo Pereira de Vasconcellos e, em seguida, de Manoel Ignacio de Mello e Souza.

(**) Membros do Conselho que no mesmo periodo deliberarão em Ouro Preto sob a presidencia illegitima de Manoel Soares do Couto.

C.el Lourenço Antonio Monteiro.
Antonio José Monteiro de Barros. (**)
C.ão Mor José Bento Soares. (**)
Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca. (**)
Joaquim Teixeira de Queiroz, (**)
Joaquim José Fernandes de Oliveira Catta-Preta. (**)
Antonio Netto Carneiro Leão. (**)
João Ferreira Leite Ribeiro (**)
Gabriel Francisco Junqueira (depois Barão de Alfenas) (**)
Manoel Machado Nunes. (**)
T.e C.el Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
Padre Antonio José Ribeiro Bhering.
Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.
José Ignacio Gomes Barbosa.
Padre Antonio Ribeiro d'Andrade.
Felipe Joaquim da Cunha e Castro.
D.r Antonio da Costa Pinto.
Antonio José Peixoto.
P.e José da Cunha Mello.
D.r Bernardo Antonio Monteiro.
Francisco Guilherme de Carvalho.
P.e João Antunes Corrêa.
Antonio Nogueira da Cruz.

3.º MANDATO (1834) (2)

1) Des.or Bernardo Pereira de Vasconcello.
2) Des.or Manoel Ignacio de Mello e Sousa.
3) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
4) Padre Antonio José Ribeiro Bhering.
5) S. Mór Antonio Ribeiro Fernandes Forbes.
6) T.e C.el Manoel Soares do Couto.

Supplentes que tomarão assento durante este mandato

S. Mór Gomes Freire de Andrade.
C.el José Justiniano Carneiro.
C.el Lourenço Antonio Monteiro.
Conego Manoel Julio de Miranda.
T.e C.el Fortunato Raphael Archanjo da Fonseca.
P.e José Antonio Marinho.
Pedro da Costa Fonseca.
C.el José Bento Soares.
D.r Antonio da Costa Pinto.
Luiz Maria da Silva Pinto.

---

(2) O Conselho do Governo foi supprimido pela lei de 3 de outubro de 1834.

Conselho Geral da Provincia de Minas-Geraes (1)

(1828—1833)

Membros do Conselho Geral da Provincia de Minas-Geraes no periodo supra citado

1.º MANDATO (1828—1829) (2)

1) Guarda-Mor Geral João Baptista Ferreira de Sousa Coutinho (posteriormente Barão de Cattas Altas).
2) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
3) Capitão-Mor Custodio José Dias.
4) Conego Dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia.
5) Coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Neves.
6) Doutor Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.
7) Desembargador Bernardo Pereira de Vasconcellos.
8) Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro. (*)
9) Capitão-Mor José de Araujo da Cunha Alvarenga. (*)
10) Capitão-Mor José Bento Soares.
11) Guarda-Mor Innocencio Vieira da Silva. (*)
12) Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza (posteriormente Barão do Pontal).
13) Doutor José da Costa Moreira (*)

---

(1) A relação de que se trata foi organisada, tendo em vista as Actas do Conselho Geral existentes neste Archivo, pelo secretario-archivista dr. Rodolpho Jacob.

(2) O Conselho Geral da Provincia foi creado pela Constituição do Imperio. Não obstante haverem sido eleitos os seus primeiros membros em 1824, a installação desse Conselho foi demorada, em virtude de deliberação do Conselho do Governo tomada por termo de 14 de Novembro de 1825 e approvada pelo aviso de 7 de Dezembro de 1825, até que pela Assembléa Geral lhe fosse dado regimento para os seus trabalhos e policia, o que teve logar pela lei de 27 de agosto de 1828, installando-se logo o Cons. Ger., a 1.º de Dezembro de 1825. O decurso do 1.º mandato do Conselho, o qual devia corresponder á 1.ª legislatura da Assembléa Geral, constou somente de 2 sessões, correspondentes ás 2 ultimas sessões da 1.ª legislatura da Assembléa Geral. Os Conselhos Geraes tinham por principal objecto propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias; formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias. As resoluções que assim tomassem eram, por intermedio do Presidente da Provincia, remettidas directamente ao Poder Executivo e por este á Assembléa Geral, para ahi serem propostos como projectos de lei e obterem a approvação da Assembléa por uma unica discussão em cada Camara.

(*) Não tomou assento.

14) Padre Manoel Rodrigues da Costa. (*)
15) Capitão Mor Antonio Januario Carneiro. (*)
16) Conego José Bento Leite Ferreira de Mello. (*)
17) Tenente Coronel Manoel Vieira Couto. (*)
18) Vigario Geral Marcos Antonio Monteiro de Barros.
19) Capitão Mor José Fernandes de Oliveira Penna. (*)
20) Doutor Antonio Augusto Monteiro de Barros. (*)
21) Capitão João Joaquim da Silva Guimarães.

Suplentes que tomarão assento durante este mandato

1) Sarg. Mor José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (posteriormente Barão de Cocaes).
2) Sarg. Mor Manoel José Pires da Silva Pontes.
3) Capitão Manoel José Monteiro de Barros.
4) Te. Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
5) Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães.
6) Sargento Mor Gomes Freire de Andrada.
7) Padre Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro.
8) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.
9) Coronel João da Motta Ribeiro.
10) Tenente Coronel Anacleto Antonio do Carmo.
11) Doutor Joaquim José da Silva Brandão.
12) Sargento Mor Antonio José Ferreira Bretas.
13) Padre Manoel Rodrigues Jardim.
14) Coronel Nicolau Soares do Couto.

2.º MANDATO (1830 — 1833) (3)

1) Desembargador Bernardes Pereira de Vasconcellos.
2) Te. Coronel José Feliciano Pinto Coelho (Barão de Cocaes).
3) Dr .Theotonio Alves de Oliveira Maciel.
4) Conego Dr. Francisco Pereira de Santa Apolonia.
5) Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza (Barão de Pontal). (*)
6) Baptista Caetano de Almeida.
7) Coronel Romualdo José Monteiro de Barros.
8) Tenente Coronel Francisco Lopes de Abreu. (*)
9) Sargento Mor Manoel José Pires da Silva Pontes. (*)
10) Sargento Mor Gomes Freire de Andrade.
11) Arcipreste João Baptista de Figueiredo.

(3) — Este foi o ultimo mandato do Conselho Geral da Provincia. O Conselho foi substituido (lei de 12 agosto de 1834) pela Assemblea Legislativa Provincial, que se installou a 1 de fevereiro de 1835.

12) Capitão Mor João Baptista Ferreira de Souza Coutinho (Barão de Cattas Altas). (*)
13) Tenente Coronel Manoel Vieira Couto. (*)
14) Conego José Bento Leite Ferreira de Mello. (*)
15) Tenente João Antonio de Lemos (posteriormente Barão do Rio Verde). (*)
16) Francisco de Assis de Azeredo Coutinho.
17) Padre Manoel Rodrigues Jardim.
18) Dr. Joaquim José da Silva Brandão.
19) Tenente Coronel Manoel Soares do Couto.
20) Capitão Manoel José Monteiro de Barros.
21) Vigario João Antunes Corrêa.

Supplentes que tomarão assento durante o 2.º e ultimo mandato

1) Cão. Mor Manoel de Araujo da Cunha. (4)
2) Padre Antonio José Ribeiro Bhering.
3) Cão. João Joaquim da Silva Guimarães.
4) Cão. Mor José Fernandes Penna.
5) Padre Sebastião José de Carvalho Penna.
6) Coronel Fernando Luiz Machado de Magalhães.
7) Coronel Lourenço Antonio Monteiro.
8) Sarg. Mor Antonio José Ferreira Bretas.
9) Dr. Antonio José Monteiro de Barros.
10) Dr. Bernardo Antonio Monteiro.
11) Cão. Mor José Ignacio Gomes Barbosa.
12) Te. Coronel Antonio Caetano Pinto Coelho da Cunha.
13) Coronel Joaquim José Fernandes de Oliveira Catta-Preta.
14) José Alcibiades Carneiro.
15) Te. Cel. Fortunato Raphael Arcanjo da Fonseca.
16) José Pedro Carvalho (assignava-se posteriormente José Pedro Dias de Carvalho).
17) Francisco Xavier de Salles.
18) Te. Cel. Anacleto Antonio do Carmo.
19) Pe. José de Souza Lima.
20) Jorge Benedicto Ottoni.
21) Pe. Antonio Ribeiro de Andrade.
22) José Ignacio do Couto Moreno.
23) Sarg. Mor Antonio José Ribeiro Fernandes Forbes.
24) Cão. José Pedro Severim.
25) Pe. Emerenciano Maximino de Aseredo Coutinho.
26) Cão. Francisco Guilherme de Carvalho.

(4) — As actas do Conselho não indicam o nome completo desse Conselheiro. Parece haver sido o mencionado.

27) T.e Coronel Rodrigo Pereira Soares de Albergaria.
28) P.e Justiniano da Cunha Pereira.
29) Joaquim Mariano de Aseredo Coutinho.
30) Francisco de Paula Santos.
31) C.ão Manoel Bernardes Varella da Fonseca.
32) Antonio Nogueira da Cruz.
33) Antonio José Vieira de Menezes.
34) Joaquim Dias Bicalho.

MUNICIPIO DE S. DOMINGOS DO PRATA

A's notas chorographicas deste municipio faz o seo illustre autor as seguintes rectificações:

O rio *Bella Fama*, dizem uns pertencer ao municipio de S. Domingos do Prata, outros ao de Alvinopolis. E' ponto contestado *actualmente*— depois de escriptas aquellas notas.

—O *Prateano*, periodico habilmente redigido pelo intelligente sr. Francisco Soares Alvim Machado, cessou a publicação, sendo seo ultimo n. o de 18 de agosto de 1895.

—A *Sociedade Protectora das Crianças*, cuja fundação fôra promovida pelo mesmo sr. Alvim Machado, dissolveu-se por convenção dos socios; sendo applicado o seo capital á construcção *do Hospital de Caridade*.

Na relação publicada dos membros da Assembléa Legislativa Provincial (de 1835 a 1889) ha additamentos e rectificações a fazer-se, o que publicaremos em um dos seguintes n.os da «Revista».

—Só mencionámos os deputados mineiros á Assembléa Geral do Imperio da 1.ª até a 20.ª legislatura, considerada a ultima, porque a 1.ª sessão da 21.ª legislatura não havia sido ainda installada quando a revolução de 15 de novembro mudou o regimen politico nacional.

Já estavão no entanto, até aquelle dia, reconhecidos muitos dos deputados eleitos em Minas Geraes para a nova legislatura, funccionando a camara em sessões preparatorias sob a presidencia do deputado mineiro Conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo. A abertura da sessão (que seria a 1.ª da 21.ª legislatura) estava marcada para 20 de novembro de 1889.

AGUAS THERMAES DE CALDAS

Como simples nota á monographia que sahe no presente fasciculo sobre o municipio de Poços de Caldas, damos abaixo alguns trechos de um officio dirigido em 6 de setembro de 1786 ao ministro Martinho de Mello e Castro pelo governador da capitania de Minas-Geraes, Luiz da Cunha Menezes, com a informação que a este foi prestada pelo commandante do districto de Sapucahy, relativamente á existencia das fontes thermaes de Caldas, informação datada de 15 de junho, tambem de 1786. Parece-nos ser este o documento historico mais antigo que ha sobre o assumpto, e que confirma amplamente o que diz o illustrado autor da monographia referida quando affirma que as aguas thermaes de Caldas já erão conhecidas antes do anno de 1815.

Eis os trechos alludidos, que se reproduzem com a orthographia do original:

«Ill.mo e Ex.mo S.or Pelas assiduas recommendaçoens q. tenho feito, e faço a todos os Commandantes dos Districtos desta Capitania sobre todos os conhecimentos fizicos, e naturaes que me puderem adequerir hum dos mais uteis que novam.e se tem conhecido hé odeque medá conta o Command.e do Districto de Sapocahy da Commarca do Rio das Mortes, Campanha do Rio verde na distancia de 60 Leguas desta Capital em huma Carta de q. hé acopia incluza de haver aparecido na distancia de doze Leguas daquelle seu distr.o huas agoas tremais tão virtuozas, euteis q. tem curado entre varias molestias adogrande mal de Lepra q. tanto persegue este Continente Americano—Do mesmo lugar já havia hua ignorante noticia, e bem propria do povo pouco illuminado de q. naquelle mesmo Citio andava odiabo por seter visto aparecer por varias vezes Lanças de fogo tão fortes, e tão enxofrados, q. havião chegado a queimar os matos de huma grande parte da sua circonferencia, e com o terrivel xeiro do d.o enxofre das quaes não se pode prezentemente tomar outro conhecimento mais de q. o que a experiencia das suas curas for mostrando o que.... (*seguem-se palavras illegiveis*) tenho novam.e recommendado ao mesmo Commandante visto não haver nesta Capitania...... (*seguem-se palavras illegiveis*) pessoa capaz deser encarregada de ..... (*seguem-se palavras illegiveis*) por não haver instrum.tos proprios como hoje hé bem necessario afim deeu com mais certeza o poder mandar fazer publico por toda esta Capitania, e comunicar esta interessante noticia as mais confinantes.—Villa Rica, 6 de Setembro de 1786.—S.r Martinho de Mello e Castro.—*Luiz da Cunha Menezes*».

Ill.mo e Ex.mo S.r —Dou parte a V. Ex.a em como neste districto daqui a onze oudoze Legoas, appareceo hum olho de agua Caldas ligitimas, hé tão quente, q. senão póde aturar dentro nella, cauza suôres gravissimos tudo o q. são feridas galicas, e galicos tudo sara combrevidade: sarou hum quaze Leprozo, com empolas grandes por todo o Corpo.

«Faço sciente a V. Ex.a p.r q. quererá saber p.a o q. quizer. S. Anna de Sapucahy 15 de Junho de 86—Ill.mo e Ex.mo S.r Luiz da Cunha Menezes—*João de Almeida da Fonseca* Commandante.

(*Livro de cartas e officios dos annos de 1783—1788, do* ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, *pags. 185 e 186*).

Reeditado êste fascículo pelo patriótico patrocínio do exmo. sr. ex-Secretário do Interior, dr. Gustavo Capanema Filho, e sob a direção do atual diretor do Arquivo Público Mineiro, Theophilo Feu de Carvalho, em XVI de I de MCMXXXIV.